

Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar denúncias de irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Senador **João Pedro**
Vice-Presidente: Senador **Marcelo Crivella**
Relator: Senador **Romero Jucá**

Brasília, Dezembro de 2009.

SUMÁRIO

Capítulo I – APRESENTAÇÃO

1. Introdução do Relator.....	03
2. Equipe.....	06
3. Do Ato de criação da Comissão, Constituição, Objetivos, Prazos e sua composição.....	07
4. Plano de Trabalho.....	09
5. Síntese das reuniões realizadas pela Comissão.....	35
6. Documentação recebida pela Comissão.....	38

Capítulo II – INTRODUÇÃO

1. Histórico da Petrobras.....	50
2. Histórico da ANP.....	55

Capítulo III – ANÁLISE DOS FATOS DETERMINADOS

1. Denúncias de uso de artifícios contábeis pela Petrobras.....	61
2. Denúncias de Irregularidades na ANP	
2.1 Denúncias de desvios de dinheiro dos “Royalties” do petróleo, apontados pela operação “Royalties” da Polícia Federal.....	84
2.2 Denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros.....	112
3. Indícios de superfaturamento na construção da Refinaria Abreu e Lima.....	160
4. Irregularidades em patrocínios da Petrobras.....	192
5. Irregularidades em reformas e construção de plataformas	
5.1 Indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação “Águas Profundas” da Polícia Federal.....	247
5.2 Graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União.....	277
6. Participação do Presidente da Petrobras.....	297

Capítulo IV – ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES....313

Capítulo V – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.....317

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO DO RELATOR

Como pudemos verificar ao longo dos trabalhos dessa CPI e também pelos registros históricos da própria empresa, a Petrobras tem tido um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento de nosso País.

Sua importância está mais que demonstrada pela posição que ocupa hoje, como maior empresa do Brasil e 8ª do mundo em valor de mercado.

A Petrobras está presente em 29 países, atuando de forma integrada nas atividades de exploração e produção, refino, comercialização, transporte e petroquímica, distribuição de derivados, gás natural, biocombustíveis e energia elétrica.

Líder do setor petrolífero brasileiro, a Petrobras vem expandindo suas operações para estar entre as cinco maiores empresas integradas de energia no mundo até 2020, sendo que o seu Plano de Negócios 2009-2013 prevê investimentos de US\$ 174,4 bilhões.

É uma empresa genuinamente brasileira que está sempre superando novos desafios para gerar mais energia. Uma empresa que respeita o meio ambiente e que tem compromisso com a nossa sociedade, quando promove a cidadania, valoriza a nossa cultura, movimenta o esporte e nos gera tantas riquezas.

Durante toda sua construção, para chegar à empresa que é hoje, a Petrobras teve registro de vitórias importantes, graças a uma superação tecnológica constante, que fez com que a

empresa pudesse competir em nível de igualdade com o mercado mundial.

Dentre esses avanços, podemos apontar a existência hoje de 112 plataformas de produção de petróleo, sendo 78 fixas e 34 flutuantes; a descoberta agora do pré-sal, que só foi possível devido ao desenvolvimento de novas tecnologias, de exploração oceanográfica e também de técnicas avançadas de perfuração do leito marinho, com profundidade até 2 km de lâmina d'água; uma frota de 189 navios, sendo 54 de propriedade da empresa; 3 fábricas de fertilizantes, entre outros.

Em seu histórico, podemos verificar também o registro de dificuldades, crises e derrotas, como por exemplo o afundamento da plataforma P-36, além da perda de muitas vidas ao longo de todos esses anos de operação.

Mas, dentre vitórias e derrotas da Petrobras, o balanço certamente é ainda muito positivo. E foi justamente respeitando essa história que, como relator desta CPI, procurei investigar, levantar dados, apurar informações, sempre numa ação propositiva, que fosse capaz de identificar falhas e propor ajustes e correções.

A CPI da Petrobras, como acabou sendo chamada, ao contrário do que alguns até imaginavam, trouxe esclarecimentos importantes e teve a responsabilidade de aprofundar-se na análise dos fatos e levantar procedimentos que podem e devem ser melhorados, para que a empresa fique ainda mais forte e obtenha melhores resultados em seus planejamentos e operações.

Como relator dessa matéria, acredito ter alcançado nossos objetivos a contento. Hoje conhecemos a Petrobras mais do que em qualquer outro momento e estamos cientes de seu preponderante papel no crescimento e no fortalecimento econômico

de nosso País, como mostra, por exemplo, a própria discussão da exploração do Pré-Sal em andamento.

Com o presente relatório, espero estar disponibilizando aos senadores membros dessa CPI as informações necessárias, para que possam tomar suas decisões, e ao mesmo tempo suficientes, para motivar novas contribuições, no sentido de melhorar esse material que ora submeto à apreciação dos senhores.

Espero, por fim, que com o resultado desse trabalho possamos atender às expectativas da sociedade brasileira que representamos, deixando nossa colaboração para o aprimoramento da empresa Petrobras e de seu engrandecimento para todo o Brasil.

ROMERO JUCÁ
Senador da República
Relator

2. EQUIPE

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

Coordenação: Hélio Carlos Meira de Sá

Equipe do Relator: Caroline Tomaz da Luz Miranda, Tatiana Fátima Araújo, Nilton Luis Godoy Tubino, Maria Carmen Castro Souza, Ana Maria Campos Florêncio, Camila Linhares Matias.

Consultoria Legislativa do Senado Federal: Jayme Santiago, Marcelo Astor Pooter e Arlindo Fernandes de Oliveira.

Tribunal de Contas da União – TCU: Maurício Caldas Jatobá e Vincenzo Papariello Júnior.

Controladoria Geral da União – CGU: Yves Basto Zamboni Filho, Marília de Moura Ramos, Fábio Santana Silva e Paterson da Rocha Severo.

Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito: Antônio Oscar Guimarães Lóssio, Keny Cristina Rodrigues Martins, Irani Ribeiro dos Santos, Dirceu Vieira Machado Filho, Ednaldo Magalhães Siqueira.

3. DO ATO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, PRAZOS E SUA COMPOSIÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze membros titulares e sete suplentes, foi criada nos termos do Requerimento nº 569 de 2009 – SF, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação “Água Profundas” da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção de refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos “royalties” do petróleo, apontados pela operação “Royalties”, da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

O Requerimento nº 569/2009, foi lido em 15 de maio de 2009 e a reunião de instalação da CPI ocorreu no dia 14 de julho de 2009, tendo prazo de 180 dias para realizar os seus trabalhos.

Os membros, titulares e suplentes, indicados pelas respectivas bancadas foram:

PRESIDENTE: Senador João Pedro (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (2)

RELATOR: Senador Romero Jucá (3)

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB)	
Antônio Carlos Junior (DEM-BA)	Heráclito Fortes (DEM - PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Tasso Jereissati (PSDB - CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT PR PSB PC DO B PRB)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	Inácio Arruda (PC DO B - CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	
João Pedro (PT-AM)	Delcídio Amaral (PT - MS)
Maioria (PMDB PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	Leomar Quintanilha
Valdir Raupp (PMDB-RO)	Almeida Lima (PMDB - SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

4. PLANO DE TRABALHO

(Reprodução da apresentação feita em Power Point do Plano de Trabalho apresentado na reunião do dia 06.08.2009, o qual foi aprovado pelo colegiado da Comissão Parlamentar de Inquérito. O presente Plano foi disponibilizado na página da CPI no mesmo dia da aprovação)



CPI - PETROBRAS

Presidente: Senador João Pedro

Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella

Relator: Senador Romero Jucá

OBJETIVO DA CPI DA PETROBRAS:

Apurar os fatos determinados apontados no Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Álvaro Dias e outros Senadores, quais sejam:

- a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal;
- b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União;
- c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União;
- d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal;
- e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros;
- f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais;
- g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

PROVIDÊNCIAS JÁ TOMADAS:

Audiência com **Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Ubiratan Aguiar**

Audiência com **Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União, Ministro Jorge Hage**

Audiência com **Ministro da Justiça, Tarso Genro e o Diretor-Geral da Polícia Federal, Luiz Fernando Corrêa**

REQUERIMENTOS APRESENTADOS

TOTAL: 88

SEN. ÁLVARO DIAS – 31

SEN. ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR – 53

SEN. JOÃO PEDRO – 04

SENADOR ÁLVARO DIAS
REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009

1/09	Requer, nos termos regimentais, que seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A, a relação detalhada de todos os pagamentos, repasses ou transferências realizados pela empresa e todas as suas subsidiárias, relacionados ao incentivo à produção de biocombustíveis, a exemplo do biodiesel fabricado a partir do óleo de mamona, entre outros.
2/09	Requer, nos termos regimentais, que seja convocado o senhor Wilson Santarosa, Gerente-Executivo de Comunicação Institucional da Petrobras, para prestar esclarecimento sobre o fato de haver excedido em 400% o orçamento de comunicação da área de abastecimento durante o ano de 2008 (ano de eleições municipais), assim como sobre o repasse a empresas produtoras de vídeo que participaram das campanhas eleitorais de candidatos ligados ao Governo Federal.
3/09	Requer, nos termos regimentais, que seja encaminhada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) a relação de todos os pagamentos, repasses e transferências de valores realizados para produtoras de vídeo, autorizados pelo então funcionário da Petrobras Geovane de Moraes, bem como cópia integral do processo de sindicância interna, e seu relatório final, que resultou na demissão desse funcionário.
4/09	Requer, nos termos regimentais, que seja convidado o senhor Boris Gorentzvaig, empresário e dono da empresa Petroplastic, para prestar esclarecimentos sobre a incorporação da Petroquímica Triunfo à empresa Braskem.
5/09	Requer, nos termos regimentais, que seja encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal cópia integral do inquérito policial relativo à “Operação Luxo”, que investiga empresas envolvidas em licitações da empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras).
6/09	Requer, nos termos regimentais, que seja convocado para depor nesta comissão o Sr. Geovane de Moraes, ex-gerente de Comunicação da Área de Abastecimento da empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), para esclarecer fatos envolvendo repasses supostamente fraudulentos a empresas produtoras de vídeo.
7/09	Requer sejam encaminhadas pela Fundação Sarney as cópias de todas as prestações de contas e notas fiscais relativas às ações financiadas com as verbas de patrocínio da empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras).
8/09	Requer sejam encaminhadas por Sua Excelência o Sr. Ministro da Cultura as cópias de todas as prestações de contas da Fundação Sarney relativas às ações financiadas com as verbas de patrocínio da empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras).
9/09	Requer seja encaminhada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração da empresa e de suas subsidiárias, realizadas desde o ano de 2003, bem como a relação de todos os membros que integram o referido órgão no período em questão.

SENADOR ÁLVARO DIAS
REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009

10/09	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), cópia das atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal da empresa e de suas subsidiárias, realizadas desde o ano de 2003, bem como a relação de todos os membros que integram o referido órgão no período em questão.
11/09	Requer sejam convidados os Promotores de Justiça João Guimarães Jr. e José Carlos Blat, do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), para prestarem esclarecimentos nesta CPI sobre denúncias de doações irregulares da empresa Petrobras à Cooperativa Habitacional dos Bancários (Bancoop).
12/09	Requer sejam encaminhadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) cópias de todas as denúncias e processos internos que existam envolvendo a Petrobras e suas subsidiárias.
13/09	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), a relação de todos os escritórios de advocacia contratados pela empresa e suas subsidiárias desde o ano de 2003, bem como a cópia dos respectivos contratos com eles firmados.
14/09	Requer sejam encaminhadas, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), as seguintes informações: a) a estrutura institucional e a área de comunicação da empresa no período compreendido entre 2003 a 2009; e b) o número e a relação das gerências de comunicação existentes, assim como seus titulares, o orçamento anual de cada uma dessas gerências, a relação de empresas que receberam recursos dessas gerências, a forma pela qual tais recursos foram repassados, a justificativa para cada um desses contratos e a discriminação dos serviços prestados por essas empresas.
15/09	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), a relação de todos os pagamentos, repasses ou transferências realizados para a consultoria de comunicação CDN, pela empresa e todas as suas subsidiárias desde janeiro de 2007; cópia de todos os contratos, convênios ou aditivos que tenham sido firmados com a consultoria de comunicação CDN, nesse mesmo período, pela empresa e todas as suas subsidiárias.
16/09	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), a relação de todos os pagamentos, repasses ou transferências realizados para o Movimento Brasil Competitivo, pela empresa e todas as suas subsidiárias desde 2003; cópia de todos os contratos, convênios ou aditivos que tenham sido firmados com o Movimento Brasil Competitivo, nesse mesmo período, pela empresa e todas as suas subsidiárias.
17/09	Requer sejam convocados para depor nesta Comissão os senhores Valdir Lima Carreiro e Laudezir Carvalho Azevedo, diretores da empresa Lesa Óleo e Gás, investigada na “Operação Águas Profundas” da Polícia Federal.

SENADOR ÁLVARO DIAS
REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009

18/09	Requer seja convocada para depor nesta CPI a ex-Secretária da Receita Federal, Sra. Lina Maria Vieira, para prestar esclarecimentos sobre a operação fiscal da Petrobras realizada em 2008, que rendeu à empresa mais de R\$ 4 bilhões, e sobre a sua demissão pelo Ministro da Fazenda.
19/09	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), a relação de todos os contratos, aditivos contratuais e convênios entre a empresa e seus fornecedores ou prestadores de serviços, relativamente às obras do Gasoduto Urucu-Manaus.
20/09	Requer seja encaminhada, pelo Tribunal de Contas da União, para esta CPI, cópia integral dos relatórios de auditoria e documentos conexos que apontam irregularidades nos contratos, firmados pela Petrobras, para a construção de plataformas.
21/09	Requer seja encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, para esta CPI, cópia integral dos processos de fiscalização em andamento que tratem do uso de verbas de patrocínio da empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
22/09	Requer seja encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, para esta CPI, cópia integral do relatório de auditoria e documentos conexos que apontam indícios de superfaturamento na construção da Refinaria do Nordeste (Abreu e Lima), em Pernambuco.
23/09	Requer seja encaminhada pelo Ministério Público Federal, para esta CPI, cópia integral dos documentos referentes às investigações das denúncias de fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a usineiros.
24/09	Requer seja encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal, para esta CPI, cópia integral do inquérito e demais documentos alusivos à “Operação Águas Profundas” que apontou fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, por parte da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

SENADOR ÁLVARO DIAS
REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009

25/09	Requer seja encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal, para esta CPI, cópia integral do inquérito e demais documentos alusivos à “Operação Castelo de Areia” relativa às irregularidades na construção da Refinaria do Nordeste (Abreu e Lima), em Pernambuco.
26/09	Requer seja encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal, para esta CPI, cópia integral do inquérito e demais documentos alusivos à “Operação Royalties” que apontou desvios de dinheiro dos royalties do petróleo por intermédio da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
27/09	Requer sejam encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para esta CPI, no prazo de 8 dias, as informações elencadas a seguir: 1) os montantes dos direitos creditórios realizados pela Petrobras relativamente ao exercício de 2008, especificados por tributo e respectivo fundamento legal; 2) caso tenham sido realizados os direitos creditórios, informar se a Petrobras procedeu à compensação com outros tributos, especificando quais deles e em que montantes; 3) na hipótese do item anterior, esclarecer se, mediante Procedimentos internos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil procedeu aos devidos ajustes contábeis visando a prevenir desvios em relação a vinculações constitucionais e partilha de rendas, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei 9.430/96; 4) detalhar, mês a mês, o produto da arrecadação do PIS, da COFINS e da CIDE - Combustíveis no exercício de 2009, confrontando com os valores mensais arrecadados no exercício anterior, esclarecendo as causas de crescimento ou perda de arrecadação, especialmente se decorrentes dos procedimentos de compensação realizados pela Petrobras; 5) esclarecer, em tese, o entendimento da autoridade fiscal quanto a mudanças em regime de caixa ou competência no curso de um mesmo exercício relativamente à apuração, para fins fiscais, de variações cambiais; 6) informar se encontra-se em curso procedimento de fiscalização na Petrobras, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, esclarecendo, quando for o caso: a data da expedição do mandado de procedimento fiscal; o objetivo da fiscalização; os nomes e as respectivas matrículas dos auditores fiscais responsáveis pelo procedimento; os critérios de escolha desses auditores; e o prazo para a conclusão desse trabalho; 7) informar se as notas divulgadas pela imprensa, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente à apuração fiscal de variações cambiais, dizem respeito a atos praticados pela Petrobras e se o entendimento expedido por aquele órgão tem caráter vinculante sobre, caso esteja em curso, o procedimento de fiscalização.

SENADOR ÁLVARO DIAS REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009
--

28/09	Requer que todos os documentos recebidos por esta CPI,inclusive protegidos por sigilo, sejam compartilhados com o Ministério Público Federal.
85/09	Requer sejam convocados os responsáveis pelas seguintes gerências da empresa Petrobras: Gerência de Serviços Gerais, Gerência de Transporte Marítimo, Gerência de Construção e Montagem e Gerência do Ativo Mar.
86/09	Requer sejam encaminhadas, pelo Ministro de Minas e Energia, cópias de todos os contratos ou convênios firmados entre a Petrobras e suas subsidiárias e as empresas Sibemol Produções e Eventos Ltda; R.A. Brandão Produções Artísticas e Guanumbi Produções e Eventos Ltda.
87/09	Requer sejam encaminhadas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) as cópias dos contratos de prestação de serviço, assim como as eventuais alterações e aditivos, celebrados com a empresa Protemp, de 1995 a 2009.

SENADOR JOÃO PEDRO REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009

29/09	Requer seja convidado o senhor JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, Presidente da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
30/09	Requer seja convidado o senhor HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA, Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo (ANP).
31/09	Requer seja convidado o senhor WILSON SANTAROSA, Gerente Executivo de Comunicação Institucional da Petrobras.
32/09	Requer seja convidado o senhor PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da Petrobras.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009

33/09	Requer que a CPI requisite os relatórios dos processos referentes à Petrobras junto ao Tribunal de Contas da União, ao Ministro Presidente Ubiratan Aguiar.
34/09	Requer seja convocada a Sra. CEZIRA MACCARINELLI FERREIRA, Oficial de Gabinete do Governador do Estado da Bahia.
35/09	Requer seja convocada a Sra. HELIETE VIANA, promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (GEPAM).
45/09	Requer seja convocado o Sr. RAGGI BADRA NETO, diretor da empresa Camargo Corrêa.
46/09	Requer seja convocado o Sr. PIETRO BIANCHI, diretor da empresa Camargo Corrêa.
47/09	Requer seja convocado o Sr. FERNANDO DIAS GOMES, diretor da empresa Camargo Corrêa.
48/09	Requer seja convocado o Sr. DÁRCIO BRUNATO, diretor da empresa Camargo Corrêa.
49/09	Requer seja convocada a Sra. LINA MARIA VIEIRA, Secretária da Receita Federal.
50/09	Requer seja convocado o Sr. MARINUS MARSICO, procurador federal que solicitou a investigação do caso.
51/09	Requer seja convidado o Sr. IVES GANDRA MARTINS, tributarista, professor emérito do Mackenzie.
52/09	Requer seja convocado o Sr. ALMIR BARBASSA, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Petrobras.
53/09	Requer seja convocado o Sr. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, Presidente da Petrobras.
54/09	Requer seja convocado o Sr. PIERO PARINI, Presidente do Sindicato dos Usineiros do MT que contratou Paulo Afonso.
55/09	Requer seja convocado o Sr. PAULO AFONSO BRAGA RICARDO, empresário.
56/09	Requer seja convocado o Sr. HILÁRIO DOS SANTOS MATTOS, funcionário da empresa Angraporto Offshore.
57/09	Requer seja convocado o Sr. RICARDO MORITZ, empresário.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009

58/09	Requer seja convocado o Sr. RICARDO SECCO, engenheiro.
59/09	Requer seja convocado o Sr. SÉRGIO FERNANDES GRANJA, agente federal.
60/09	Requer seja convocado o Sr. RODOLFO BARBOSA BRANDÃO DA COSTA, contador.
61/09	Requer seja convocada a Sra. ANA CELESTE ALVES BESSA, ex-fiscal da Feema.
62/09	Requer seja requisitada, à Polícia Federal, cópia do inquérito da "Operação Águas Profundas".
63/09	Requer seja convocado o Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA FEITOSA, coordenador da Comissão de Licitação da Petrobras.
64/09	Requer seja convocado o Sr. CARLOS HELENO NETTO BARBOSA, gerente-geral da Unidade de Serviços e Sondagem Semi-submersível da Petrobras.
65/09	Requer seja convocado o Sr. CARLOS ROBERTO VELASCO, ex-gerente da Petrobras que trabalhava na comissão de licitações da estatal.
66/09	Requer seja convocado o Sr. CLÁUDIO VALENTE SCULTORI DA SILVA, técnico da área de meio ambiente que preparava projetos a serem licenciados.
67/09	Requer seja convocado o Sr. FELIPE PEREIRA DAS NEVES CASTANHEIRA DE SOUZA, empresário, filho de Ruy Castanheira de Souza.
68/09	Requer seja convocado o Sr. FERNANDO DA CUNHA STEREA, sócio-diretor da empresa Angraporto Offshore.
69/09	Requer seja convocado o Sr. JOSÉ ANTÔNIO VILANUEVA, funcionário da Petrobras.
70/09	Requer seja convocado o Sr. JOSÉ AUGUSTO BARBOSA REIS, empresário.
71/09	Requer seja convocado o Sr. ANTÔNIO CARLOS VARGAS, diretor corporativo da empresa Lesa Óleo e Gás.
72/09	Requer seja convocado o Sr. MAURO LUIZ SOARES ZAMPROGNO, sócio-diretor da empresa Angraporto Offshore.
73/09	Requer seja convocado o Sr. PAULO CÉSAR PETERSEN MAGIOLI, ex-presidente e servidor da Feema.
74/09	Requer seja convocado o Sr. PAULO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA, diretor corporativo da empresa Lesa Óleo e Gás.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
REQUERIMENTOS APRESENTADOS ATÉ 06/08/2009

75/09	Requer seja convocado o Sr. RUY CASTANHEIRA DE SOUZA, contador e empresário.
76/09	Requer seja convocado o Sr. SIMON MATTHEW CLAYTON, diretor da empresa Angraporto Offshore.
77/09	Requer seja convocado o Sr. VALDIR LIMA CARNEIRO, diretor corporativo da empresa Lesa Óleo e Gás.
78/09	Requer seja convocado o Sr. WILSON RIBEIRO DINIZ, empresário.
79/09	Requer seja convocado o Sr. CLÁUDIO NOGUEIRA, delegado da “Operação Águas Profundas”.
80/09	Requer seja convocado o Sr. WLADIMIR PEREIRA GOMES, sócio-diretor da empresa Angraporto Offshore.
81/09	Requer seja convocado o Sr. RÔMULO MIGUEL DE MORAIS, gerente de plataforma de petróleo da Petrobras.
82/09	Requer seja convocado o Sr. LAUDEZIR CARVALHO DE AZEVEDO, gerente comercial da empresa Lesa Óleo e Gás.
83/09	Requer seja convocado o Sr. JOSÉ CARLOS ESPINOZA, funcionário da empresa Protemp.
84/09	Requer seja convocado o Sr. WILSON SANTAROSA, Gerente Executivo da Comunicação Institucional da Petrobras.
88/2009	Requer que esta CPI solicite à 3ª Vara Federal do Distrito Federal cópia do processo nº 2004.34.00.015909-5 referente ao acordo entre a ANP e usineiros.

PLANO DE TRABALHO DA CPI

FASE 1 (item “F” do requerimento):

Denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais.

Providências a serem tomadas (requerimentos do relator para aprovação):

- ✓ Convite para Oitiva do Sr. Otacílio Dantas Cartaxo – Secretário Interino da Receita Federal do Brasil – dia 11/08/2009;
- ✓ Solicitação à Petrobras de informações e remessa de documentos relativos às denúncias noticiadas sobre o uso de artifícios contábeis;
- ✓ Solicitação ao Ministro de Estado da Fazenda de informações e remessa de documentos relativos às denúncias noticiadas sobre o uso de artifícios contábeis pela Petrobras.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente a Fase 1)		
SENADOR ÁLVARO DIAS		
Número	Ementa	Parecer do Relator
18/2009	Requer seja <u>convocada</u> para depor nesta CPI a ex-Secretária da Receita Federal, Sra. Lina Maria Vieira, para prestar esclarecimentos sobre a operação fiscal da Petrobras realizada em 2008, que renderam à empresa mais de R\$ 4 bilhões, e sobre a sua demissão pelo Ministro da Fazenda	Pela Rejeição, pois a Sra. Lina Maria Vieira não responde mais pela Secretaria da Receita Federal desde 16/07/2009.
27/2009	Requer sejam encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para esta CPI, no prazo de 8 dias, as informações elencadas a seguir: 1) os montantes dos direitos creditórios realizados pela Petrobras relativamente ao exercício de 2008, especificados por tributo e respectivo fundamento legal; 2) caso tenham sido realizados os direitos creditórios, informar se a Petrobras procedeu à compensação com outros tributos, especificando quais deles e em que montantes;	Atendido parcialmente

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente a Fase 1) SENADOR ÁLVARO DIAS		
Número	Ementa	Parecer do Relator
49/2009	Requer seja <u>convocada</u> a Sra. LINA MARIA VIEIRA, Secretária da Receita Federal	Prejudicado, pois houve requerimento do mesmo teor (nº 18/2009) rejeitado.
50/2009	Requer seja <u>convocado</u> o Sr. MARINUS MARSICO, procurador federal que solicitou a investigação do caso.	Pela rejeição, pois a questão será tratada no âmbito da Receita Federal.
51/2009	Requer seja <u>convidado</u> o Sr. IVES GANDRA MARTINS, tributarista, professor emérito do Mackenzie.	Pela rejeição, pois a legislação tributária não é objeto desta Comissão.

PLANO DE TRABALHO DA CPI

FASE 2 (itens “D” e “E” do requerimento):

Denúncias de desvios de dinheiro dos royalties do petróleo, apontados pela “Operação Royalties” da Polícia Federal; e denúncias do Ministério Público Federal de fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitas pela ANP a usineiros.

Providências a serem tomadas (requerimentos relator):

- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Haroldo Lima**, Diretor Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – dia 18/08/2009;
- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Victor de Souza Martins**, Diretor da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Providências a serem tomadas – cont.

***Convite para oitiva da Sra. Ana Carolina Rezende de Azevedo Maia**, Procuradora da República que conduz o inquérito civil público, referente ao acordo firmado entre os Sindicatos dos Usineiros e a ANP.

***Convite para oitiva do Sr. José Gutman**, Superintendente de Controle das Participações Governamentais da ANP.

***Convite para oitiva da Sr. Nelson Narciso Filho**, Diretor da ANP.

***Convite para oitiva da Sr. Marcelo Mendonça** – Procurador Geral da ANP.

***Solicitação de informações e remessa de documentos** relativos à operação “Royalties”, realizada pela Polícia Federal à:

- Controladoria Geral da União – CGU;
- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Procuradoria-Geral da República;
- Ministério da Justiça;
- Justiça Federal – 3ª Vara

***Solicitação de informações e remessa de documentos** relativos ao acordo e às indenizações feitas pela ANP aos usineiros à:

- ANP
- Procuradoria-Geral da República.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente a Fase 2)

SENADOR ÁLVARO DIAS

Número	Ementa	Parecer do Relator
23/2009	Requer seja encaminhada pelo Ministério Público Federal, para esta CPI, cópia integral dos documentos referentes às investigações das denúncias de fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a usineiros.	Atendido
26/2009	Requer seja encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal, para esta CPI, cópia integral do inquérito e demais documentos alusivos à “Operação Royalties” que apontou desvios de dinheiro dos royalties do petróleo por intermédio da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Atendido

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente a Fase 2) SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR		
Número	Ementa	Parecer do Relator
42/2009	Requer seja convocada a Sra. JOSÊNIA BOURGUIGNON SEABRA, esposa do Sr. Victor de Souza Martins e controladora da empresa Análise Consultoria.	Pela rejeição.
43/2009	Requer seja convocado o Sr. VICTOR DE SOUZA MARTINS, engenheiro e diretor da ANP.	Atendido.
44/2009	Requer seja convidado o Sr. ADRIANO PIRES, especialista na área de Royalties da Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Pela rejeição.
54/2009	Requer seja convocado o Sr. PIERO PARINI, Presidente do Sindicato dos Usineiros do MT que contratou Paulo Afonso.	Pela rejeição.
55/2009	Requer seja convocado o Sr. PAULO AFONSO BRAGA RICARDO, empresário.	Pela rejeição.
88/2009	Requer que esta CPI solicite à 3ª Vara Federal do Distrito Federal cópia do processo nº 2004.34.00.015909-5 referente ao acordo entre a ANP e usineiros.	Atendido.

PLANO DE TRABALHO DA CPI

FASE 3 (item “C” do requerimento):

Indícios de superfaturamento na construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União.

Providências a serem tomadas **(requerimentos relator):**

- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Renato Souza Duque**, Diretor da Área de Serviços e Engenharia da Petrobras;
- ✓ **Convite para oitiva do Sr. José Gabrielli**, Presidente da Petrobras;
- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Almir Barbassa**, Diretor Financeiro da Petrobras;
- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Paulo Roberto de Costa**, Diretor de Abastecimento da Petrobras;

Providências a serem tomadas – cont.

- ✓ **Solicitação de informações e remessa de documentos relativos às irregularidades apontadas na construção da Refinaria Abreu e Lima**, no tocante as investigações envolvendo a Petrobras à:
 - Controladoria Geral da União
 - Tribunal de Contas da União
 - Procuradoria Geral da República
 - Ministério da Justiça

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 3) SENADOR JOÃO PEDRO		
Número	Ementa	Parecer do Relator
32/2009	Requer seja convidado o Sr. Paulo Roberto Costa, Diretor de Abastecimento da Petrobras.	Pela rejeição.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 3) SENADOR ÁLVARO DIAS		
Número	Ementa	Parecer do Relator
22/2009	Requer seja encaminhada pelo Tribunal de Contas a União, para esta CPI, cópia integral do relatório de auditoria e documentos conexos que apontam indícios de superfaturamento na construção da Refinaria do Nordeste (Abreu e Lima), em Pernambuco.	Atendido.
25/2009	Requer seja encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal, para esta CPI, cópia integral do inquérito e demais documentos alusivos à "Operação Castelo de Areia" relativa às irregularidades na construção da Refinaria do Nordeste (Abreu e Lima), em Pernambuco.	Atendido, no tocante à Petrobras.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 3) SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR		
Número	Ementa	Parecer do Relator
45/2009	Requer seja convocado o Sr. RAGGI BADRANETO, diretor da empresa Camargo Corrêa.	Pela rejeição.
46/2009	09 Requer seja convocado o Sr. PIETRO BIANCHI, diretor da empresa Camargo Corrêa.	Pela rejeição.
47/2009	Requer seja convocado o Sr. FERNANDO DIAS GOMES, diretor da empresa Camargo Corrêa.	Pela rejeição.
48/2009	Requer seja convocado o Sr. DÁRCIO BRUNATO, diretor da empresa Camargo Corrêa.	Pela rejeição.

PLANO DE TRABALHO DA CPI

FASE 4 (item “G” do requerimento):

Denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínios da Petrobras.

Providências a serem tomadas **(requerimentos do relator para aprovação):**

- ✓ **Convite para Oitiva do Sr. Wilson Santarosa**, Gerente Executivo de Comunicação Institucional da Petrobras;
- ✓ **Convite para Oitiva do Sra. Eliane Sarmiento Costa**, Gerente da Área de Patrocínios da Petrobras;
- ✓ **Convite para Oitiva do Sr. Luis Fernando Maia Nery**, Gerente da Área de Responsabilidade Social da Petrobras;
- ✓ **Convite para Oitiva do Sr. Juca Ferreira**, Ministro de Estado da Cultura.

Providências a serem tomadas – cont.

- ✓ **Solicitação de informações e listagem de contratos de patrocínios da Petrobras**, inclusive os projetos que utilizaram a Lei Rouanet, no período de 1998 a 2009 à:
 - Petrobras;
 - Ministério da Cultura.
- ✓ **Solicitação de informações e remessa de documentos** relativos aos contratos de patrocínio da Petrobras que estão sendo investigados à:
 - Controladoria Geral da União;
 - Tribunal de Contas da União;
 - Procuradoria Geral da República.
- ✓ **Solicitação à CPI das ONGs de cópia de todos os documentos** relativos à patrocínios da Petrobras, que estão de posse desta Comissão.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 4) SENADOR JOÃO PEDRO		
Número	Ementa	Parecer do Relator
31/2009	Requer seja convidado o senhor WILSON SANTAROSA, Gerente Executivo de Comunicação Institucional da Petrobras.	Atendido

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 4) SENADOR ÁLVARO DIAS		
Número	Ementa	Parecer do Relator
02/2009	Requer, nos termos regimentais, que seja convocado o senhor Wilson Santarosa, gerente-executivo de comunicação institucional da Petrobras, para prestar esclarecimento sobre o fato de haver excedido em 400% o orçamento de comunicação da área de abastecimento durante o ano de 2008 (ano de eleições municipais), assim como sobre o repasse a empresas produtoras de vídeo que participaram das campanhas eleitorais de candidatos ligados ao governo federal.	Atendido.
03/2009	Requer, nos termos regimentais, que seja encaminhada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) a relação de todos os pagamentos, repasses e transferências de valores realizados para produtoras de vídeo, autorizados pelo então funcionário da Petrobras Geovane de Moraes, bem como cópia integral do processo de sindicância interna, e seu relatório final, que resultou na demissão desse funcionário.	Pela rejeição.
07/2009	Requer sejam encaminhadas pela Fundação Sarney as cópias de todas as prestações de contas e notas fiscais relativas às ações financiadas com as verbas de patrocínio da empresa Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS).	Pela rejeição.
08/2009	Requer sejam encaminhadas por Sua Excelência o Sr. Ministro da Cultura as cópias de todas as prestações de contas da Fundação Sarney relativas às ações financiadas com as verbas de patrocínio da empresa Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS).	Pela rejeição.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 4) SENADOR ÁLVARO DIAS		
Número	Ementa	Parecer do Relator
14/2009	Requer sejam encaminhadas, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), as seguintes informações: a) a estrutura institucional e a área de comunicação da empresa no período compreendido entre 2003 a 2009; b) o número e a relação das gerências de comunicação existentes, assim como seus titulares, o orçamento anual de cada uma dessas gerências, a relação de empresas que receberam recursos dessas gerências, a forma pela qual tais recursos foram repassados, a justificativa para cada um desses contratos e a discriminação dos serviços prestados por essas empresas.	Pela rejeição.
21/2009	Requer seja encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, para esta CPI, cópia integral dos processos de fiscalização em andamento que tratem do uso de verbas de patrocínio da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).	Atendido.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 4) SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR		
Número	Ementa	Parecer do Relator
34/2009	Requer seja convocada a Sra. CEZIRA MACCARINELLI FERREIRA, Oficial de Gab.do Governador da Bahia.	Pela rejeição.
35/2009	Requer seja convocada a Sra. HELIETE VIANA, promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.	Pela rejeição.
36/2009	Requer seja convocada a Sra. ALDENIRA SENA, Vice-Presidente do PT baiano.	Pela rejeição.
37/2009	Requer seja convocada a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SENA, ex-presidente do PT em Cruz das Almas e Presidente da Fundação Galeno D'Alvelírio.	Pela rejeição.
38/2009	Requer seja convocado o Sr. ROSEMBERG PINTO, assessor do Presidente da Petrobras.	Pela rejeição.
84/2009	Requer seja convocado o Sr. WILSON SANTAROSA, Gerente Exec. da Comunicação Institucional da Petrobras.	Atendido.

PLANO DE TRABALHO DA CPI

FASE 5 (itens “A” e “B “ do requerimento):

Indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo apontadas pela “Operação Águas Profundas” da Polícia Federal.

Graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas apontadas pelo Tribunal de Contas da União.

Providências a serem tomadas

(requerimentos do relator para aprovação):

- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Everardo Barbosa**, Gerente Executivo de Logística da Diretoria de Exploração e Produção, da Petrobras;
- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Jorge Hage**, Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União;
- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Guilherme de Oliveira Estrela**, Diretor da Área de Exploração e Produção da Petrobras.

Providências a serem tomadas – cont.

- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Carlos Alberto**, Procurador da República que atuou na investigação da operação;
- ✓ **Convite para oitiva do Sr. Cláudio Nogueira**, Delegado da Polícia Federal, responsável pela operação;
- ✓ **Solicitação de informações e remessa de documentos relativos à “Operação Águas Profundas”**, no tocante ao envolvimento da Petrobras à:
 - Controladoria Geral da União
 - Tribunal de Contas da União
 - Procuradoria Geral da República
 - Ministério da Justiça
 - Justiça Federal
 - Petrobras

Providências a serem tomadas – cont.

✓ **Solicitação de informações e remessa de documentos** relativos aos contratos de construção das plataformas que foram auditadas e detectadas irregularidades à:

- Controladoria Geral da União
- Tribunal de Contas da União
- Procuradoria Geral da República

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 5) SENADOR ÁLVARO DIAS		
Número	Ementa	Parecer do Relator
17/2009	Requer sejam convocados para depor nesta Comissão os senhores Valdir Lima Carreiro e Laudezir Carvalho Azevedo, diretores da empresa Iesa Óleo e Gás, investigada na “Operação Águas Profundas” da Polícia Federal.	Pela rejeição.
24/2009	Requer seja encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal, para esta CPI, cópia Integral do inquérito e demais documentos alusivos à “Operação Águas Profundas” que apontou fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, por parte da Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).	Atendido.
85/2009	Requer sejam convocados os responsáveis pelas gerências da empresa Petrobras: Gerência de Serviços Gerais, Gerência de Transporte Marítimo, Gerência de Construção e Montagem e Gerência do Ativo Mar.	Atend.parcialmente.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 5) SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR		
Número	Ementa	Parecer do Relator
56/2009	Requer seja convocado o Sr. HILÁRIO DOS SANTOS MATTOS, funcionário da empresa Angraporto Offshore.	Pela rejeição.
57/2009	Requer seja convocado o Sr. RICARDO MORITZ, empresário.	Pela rejeição.
58/2009	Requer seja convocado o Sr. RICARDO SECCO, engenheiro.	Pela rejeição.
59/2009	Requer seja convocado o Sr. SÉRGIO FERNANDES GRANJA, agente federal.	Pela rejeição.
60/2009	Requer seja convocado o Sr. RODOLFO BARBOSA BRANDÃO DA COSTA, contador.	Pela rejeição.
61/2009	Requer seja convocada a Sra. ANA CELESTE ALVES BESSA, ex-fiscal da Feema.	Pela rejeição.
62/2009	Requer seja requisitada, à Polícia Federal, cópia do inquérito da Operação "Águas Profundas".	Atendido.
63/2009	Requer seja convocado o Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA FEITOSA, coordenador da comissão de licitação da Petrobrás.	Pela rejeição.
64/2009	Requer seja convocado o Sr. CARLOS HELENO NETTO BARBOSA, gerente-geral da unidade de serviços e sondagem	Pela rejeição.
65/2009	Requer seja convocado o Sr. CARLOS ROBERTO VELASCO, ex-gerente da Petrobras que trabalhava na comissão de licitações da estatal.	Pela rejeição.
66/2009	Requer seja convocado o Sr. CLÁUDIO VALENTE SCULTORI DA SILVA, técnico da área de meio ambiente que preparava projetos a serem licenciados.	Pela rejeição.
67/2009	Requer seja convocado o Sr. FELIPE PEREIRA DAS NEVES CASTANHEIRA DE SOUZA, empresário, filho de Ruy Castanheira de Souza.	Pela rejeição.
68/2009	Requer seja convocado o Sr. FERNANDO DA CUNHA STEREA, sócio-diretor da empresa Angraporto Offshore.	Pela rejeição.
69/2009	Requer seja convocado o Sr. JOSÉ ANTÔNIO VILANUEVA, funcionário da Petrobras.	Pela rejeição.
70/2009	Requer seja convocado o Sr. JOSÉ AUGUSTO BARBOSA REIS, empresário.	Pela rejeição.
71/2009	Requer seja convocado o Sr. ANTÔNIO CARLOS VARGAS, diretor corporativo da empresa Iesa Óleo e Gás.	Pela rejeição.
72/2009	Requer seja convocado o Sr. MAURO LUIZ SOARES ZAMPROGNO, sócio-diretor da empresa Angraporto Offshore.	Pela rejeição.
73/2009	Requer seja convocado o Sr. PAULO CÉSAR PETERSEN MAGIOLI, ex-presidente e servidor da Feema.	Pela rejeição.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS (Referente à Fase 5) SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR		
Número	Ementa	Parecer do Relator
74/2009	Requer seja convocado o Sr. PAULO JOSÉ FREITAS DE OLIVEIRA, diretor corporativo da empresa Iesa Óleo e Gás.	Pela rejeição.
75/2009	Requer seja convocado o Sr. RUY CASTANHEIRA DE SOUZA, contador e empresário.	Pela rejeição.
76/2009	Requer seja convocado o Sr. SIMON MATTHEW CLAYTON, diretor da empresa Angraporto Offshore.	Pela rejeição.
77/2009	Requer seja convocado o Sr. VALDIR LIMA CARNEIRO, diretor corporativo da empresa Iesa Óleo e Gás.	Pela rejeição.
78/2009	Requer seja convocado o Sr. WILSON RIBEIRO DINIZ, empresário.	Pela rejeição.
79/2009	Requer seja convocado o Sr. CLÁUDIO NOGUEIRA, delegado da "Operação Águas Profundas".	Atendido.
80/2009	Requer seja convocado o Sr. WLADIMIR PEREIRA GOMES, sócio-diretor da empresa Angraporto Offshore.	Pela rejeição.
81/2009	Requer seja convocado o Sr. RÔMULO MIGUEL DE MORAIS, gerente de plataforma de petróleo da Petrobras.	Pela rejeição.
82/2009	Requer seja convocado o Sr. LAUDEZIR CARVALHO DE AZEVEDO, gerente comercial da empresa Iesa Óleo e Gás.	Pela rejeição.

PLANO DE TRABALHO DA CPI

FASE 6 – PROPOSITIVA

- ✓ Realizar audiências públicas para debater sobre a legislação de processos licitatórios da Petrobras, com o objetivo de aprovar um novo normativo para a Estatal, bem como aprimorar o sistema de controle interno;
- ✓ Debater e discutir sobre a distribuição de Royalties; convidar representante do IBGE para falar sobre o levantamento de prefeituras; representante do Conselho Nacional dos Municípios; Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União etc.
- ✓ Debater sobre as portarias da ANP que criaram os subsídios a serem pagos, por meio da Conta Petróleo, aos usineiros.

Requerimentos Diversos

Parecer contrário – total: 21

Número	Ementa
01/2009	Requer, nos termos regimentais, que seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A, a relação detalhada de todos os pagamentos, repasses ou transferências, realizados pela empresa e todas as suas subsidiárias, relacionados ao incentivo à produção de biocombustíveis, a exemplo do biodiesel fabricado a partir do óleo de mamona, entre outros.
04/2009	Requer, nos termos regimentais, que seja convidado o senhor Boris Gorentzvaig, empresário e dono da empresa Petroplastic, para prestar esclarecimentos sobre a incorporação da Petroquímica Triunfo à empresa Braskem.
05/2009	Requer, nos termos regimentais, que seja encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal cópia integral do inquérito policial relativo à “Operação Luxo”, que investiga empresas envolvidas em licitações da empresa Petróleo Brasileiro S.A .
09/2009	Requer seja encaminhada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS) cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração da empresa e de duas subsidiárias, realizadas desde o ano de 2003, bem como a relação de todos os membros que integram o referido órgão no período em questão.

Requerimentos Diversos Parecer contrário	
10/2009	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), cópia das atas de todas as reuniões do Conselho Fiscal da empresa e de duas subsidiárias, realizadas desde o ano de 2003, bem como a relação de todos os membros que integram o referido órgão no período em questão.
11/2009	Requer sejam convidados os Promotores de Justiça João Guimarães Jr. e José Carlos Blat, do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), para prestarem esclarecimentos nesta CPI sobre denúncias de doações irregulares da empresa Petrobras à Cooperativa Habitacional dos Bancários (Bancoop).
12/2009	Requer sejam encaminhadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) cópias de todas as denúncias e processos internos que existam envolvendo a Petrobras e suas subsidiárias.
13/2009	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), a relação de todos os escritórios de advocacia contratados pela empresa e suas subsidiárias desde o ano de 2003, bem como a cópia dos respectivos contratos com eles firmados.
15/2009	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), a relação de todos os pagamentos, repasses ou transferências realizados para a consultoria de comunicação CDN, pela empresa e todas as suas subsidiárias desde janeiro de 2007; cópia de todos os contratos, convênios ou aditivos que tenham sido firmados com a consultoria de comunicação CDN, nesse mesmo período, pela empresa e todas as suas subsidiárias.
16/2009	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), a relação de todos os pagamentos, repasses ou transferências realizados para o Movimento Brasil Competitivo, pela empresa e todas as suas subsidiárias desde 2003; cópia de todos os contratos, convênios ou aditivos que tenham sido firmados com o Movimento Brasil Competitivo, nesse mesmo período, pela empresa e todas as suas subsidiárias.
19/2009	Requer seja encaminhada, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), a relação de todos os contratos, aditivos contratuais e convênios entre a empresa e seus fornecedores ou prestadores de serviços, relativamente às obras do Gasoduto Urucu-Manaus.
20/2009	Requer seja encaminhada, pelo Tribunal de Contas da União, para esta CPI, cópia integral dos relatórios de auditoria e documentos conexos que apontam irregularidades nos contratos, firmados pela Petrobras, para a construção de plataformas.

Requerimentos Diversos Parecer contrário	
28/2009	Requer que todos os documentos recebidos por esta CPI, inclusive protegidos por sigilo, sejam compartilhados com o Ministério Público Federal.
33/2009	Requer que a CPI requisite os relatórios dos processos referentes à Petrobras junto ao Tribunal de Contas da União, ao Ministro Presidente Ubiratan Aguiar.
39/2009	Requer seja convocada a Sra. SÔNIA MARIA AGEL, ex-Procuradora-Geral da ANP.
40/2009	Requer seja convocada a Sra. VANUSA SAMPAIO, advogada.
41/2009	Requer seja convocado o Sr. WILSON PEREIRA, advogado.
52/2009	Requer seja convocado o Sr. ALMIR BARBASSA, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Petrobras.
83/2009	Requer seja convocado o Sr. JOSÉ CARLOS ESPINOZA, funcionário da empresa Protemp.
86/2009	Requer sejam encaminhadas, pelo Ministro de Minas e Energia, cópias de todos os contratos ou convênios firmados entre a Petrobras e suas subsidiárias e as empresas Sibemol Produções e Eventos Ltda; R.A. Brandão Produções Artísticas e Guanumbi Produções e Eventos Ltda;
87/2009	Requer sejam encaminhadas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) as cópias dos contratos de prestação de serviço, assim como as eventuais alterações e aditivos, celebrados com a empresa Protemp, de 1995 a 2009.

Registre-se que todos os convites, solicitação de informações e envio de documentos, constantes do Plano de Trabalho, foram aprovados na forma de requerimentos, no ato da aprovação do referido Plano.

5. SÍNTESE DAS REUNIÕES REALIZADAS PELA COMISSÃO

Desde a sua instalação, a CPI da Petrobras realizou 12 (doze) reuniões.

1ª Reunião (14.07.2009) – Destinada a instalação da Comissão, ocasião em que foi eleita a Mesa: Presidente Senador João Pedro; Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella; Relator: Senador Romero Jucá.

2ª Reunião (06.08.2009) – Destinada a apresentar e votar o plano de trabalho e, também, votados os requerimentos números 29, 30, 31, 32, e os de números 089 ao 136.

3ª Reunião (11.08.2009) – Destinada a oitiva dos Sr. Otacílio Dantas Cartaxo, Secretário Interino da Receita Federal do Brasil.

4ª Reunião (18.08.2009) – Destinada as oitivas dos Senhores José Gutman, Superintendente de Controle das Participações Governamentais da ANP, Haroldo Lima, Diretor-Geral da ANP, Victor de Souza Martins, Diretor da ANP, dos Procuradores da República, Ana Carolina Rezende de Azevedo Maia, José Robalinho Cavalcante e do Procurador Federal Tiago do Monte Macedo.

5ª Reunião (25.08.2009) – Destinada a ouvir os senhores Glauco Colepicolo Legatti, Gerente Geral de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu e

Lima, e Sérgio Santos Arantes, Gerente de Engenharia de Custos e Estimativas de Prazos da Petrobras.

6ª Reunião (01.09.2009) – Destinada a oitiva dos membros do Tribunal de Contas da União Sr. André Delgado de Souza- Auditor Federal de controle Externo e o Sr. André Luiz Mendes – titular da Secretaria de Obras do TCU. Nesta reunião foi lido pelo Presidente da Comissão um ofício, justificando a ausência do Sr. Mário Sérgio Pini e do Sr. Luiz Raymundo Freire de Carvalho.

7ª Reunião (08.09.2009) – Destinada a oitiva do Sr. Mário Sérgio Pini e o Sr. Luiz Raymundo Freire de Carvalho. Antes de iniciar a oitiva, o Senador Álvaro Dias apresentou requerimento pedindo que os requerimentos rejeitados em bloco na reunião do dia 18.08.2009, fossem votados individualmente na forma dos artigos 242, 275, 276 e 310 do Regimento Interno do Senado Federal, porém foi negada a votação individual, pois esta foi acordada por unanimidade pelo plenário da comissão na reunião naquela ocasião. Foram ouvidos o Sr. Mário Sérgio Pini -Diretor de Relações Institucionais da Pini Serviços de Engenharia, e o Sr. Luiz Raymundo Freire de Carvalho - Consultor da Pini Serviços de Engenharia.

8ª Reunião (22.09.2009) – Destinada a ouvir o Sr. Wilson Santarosa - Gerente-Executivo de Comunicação Institucional da PETROBRAS, o Sr. Luis Fernando Maia Nery - Gerente da Área de Responsabilidade Social da PETROBRAS, e a Sra. Eliane Sarmento Costa - Gerente da Área de Patrocínios da PETROBRAS.

9ª Reunião (29.09.2009) – Destinada a ouvir o Sr. Carlos Alberto Gomes de Aguiar – Procurador da República e o Sr. Cláudio Nogueira – Delegado da Polícia Federal e o Sr. Ilton José Rosseto Filho. No entanto os senhores Cláudio Nogueira e Carlos Alberto Gomes de Aguiar, não puderam comparecer à reunião, fazendo com que o plenário decidisse pelo cancelamento.

10ª Reunião (06.10.2009) - Destinada a ouvir o Sr. Claudio Nogueira, que é Delegado da Polícia Federal e responsável pela Operação Águas Profundas, o Sr. Carlos Alberto Gomes de Aguiar, que é Procurador da República, o Sr. Erardo Gomes Barbosa Filho, que é Gerente Executivo de serviços da área de exploração e produção e o Sr. Ilton José Rossetto Filho.

11ª Reunião (28.10.2009) – Destinada a ouvir o Sr. Antônio Gomes - Gerente de Planejamento e Gestão de Risco da PETROBRAS, e o Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi - Gerente responsável à época pela construção das Plataformas P-52 e P-54.

12ª Reunião (10.11.2009) – Destinada a ouvir o Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petrobras.

6. DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA PELA COMISSÃO

Registre-se que toda documentação recebida pela Secretaria da Comissão, em atendimento aos requerimentos, foi disponibilizada tempestivamente na página da CPI (dentro da página do Senado: www.senado.gov.br) para o público em geral.

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00001	JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO Petróleo Brasileiro S.A. Presidente	PRES-0108/09 14/07/2009	Informa que a PETROBRAS pretende dar a máxima colaboração aos trabalhos dessa Comissão. DOC CONTENDO 001 FOLHA.	
00002	GUIDO MANTEGA Ministério da Fazenda Ministro de Estado da Fazenda	263/MF 11/08/2009	Encaminha cópia do Memo. RFB/GAB/nº 705, de 10.08.09, e envelope lacrado contendo doc, de caráter sigiloso, fornecida pela Sec da Receita Federal do Brasil. DOC CONTENDO 002 FOLHAS e 01 ENVELOPE LACRADO com 01 CD-R. (DOCUMENTAÇÃO SIGILOSA).	27 de 2009 (Req: 93/2009)
00003	UBIRATAN DINIZ AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	918-GP/TCU 07/08/2009	Informa que o referido expediente, autuado como processo nº TC-018.276/2009-3, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex). DOC CONTENDO 001 FOLHA.	15 de 2009 (Req: 101/2009)
00004	UBIRATAN DINIZ AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	919-GP/TCU 07/08/2009	Informa que o referido expediente, autuado como processo nº TC-018.279/2009-5, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex). DOC CONTENDO 001 FOLHA.	16 de 2009 (Req: 110/2009)
00005	UBIRATAN DINIZ AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	920-GP/TCU 07/08/2009	Informa que o referido expediente, autuado como processo nº TC-018.284/2009-5, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex). DOC CONTENDO 1 FOLHA.	17 de 2009 (Req: 121/2009)
00006	UBIRATAN DINIZ AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	921-GP/TCU 07/08/2009	Informa que o referido expediente, autuado como processo nº TC-018.285/2009-3, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex). DOC CONTENDO 1 FOLHA.	18 de 2009 (Req: 129/2009)
00007	UBIRATAN DINIZ AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	922-GP/TCU 07/08/2009	Informa que o referido expediente, autuado como processo nº TC-018.288/2009-4, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex). DOC CONTENDO 1 FOLHA.	19 de 2009 (Req: 135/2009)
00008	JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO Petróleo Brasileiro S.A. Presidente	PRES-116/09 11/08/2009	Encaminha Nota Técnica da Empresa Petrobras, Comunicado aos Investidores, Pareceres, Posicionamento da CVM e Legislação Aplicável. DOC CONTENDO 119 FOLHAS e 01 (um) CD-R (Mid. 002). (DOC SIGILOSA).	23 de 2009 (Req: 92/2009)
00009	Sen. HERÁCLITO FORTES Senado Federal Senador	046/2009-CPI ONGs 11/08/2009	O Senador Heráclito Fortes, Presidente da CPI das ONGs, encaminha, com transferência de sigilo, CD contendo as informações prestadas, nessa CPI, pelo Ministério das Minas e Energia. DOC CONTENDO 005 FOLHAS e 01CD-R. (DOC SIGILOSA).	28 de 2009 (Req: 117/2009)

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00010	VALÉRIA CRISTINA BARBOSA Receita Federal do Brasil Assessora de Comunicação Social	21/05/2009	Nota de Esclarecimento a respeito da controvérsia gerada a partir de divulgação pela imprensa de matéria jornalística questionando procedimentos supostamente adotados por contribuintes, relativamente ao reconhecimento de variações cambiais, para fins de tributação. DOCUMENTAÇÃO CONTENTO 007 FOLHAS autuada por determinação do Relator da CPI Sen. Romero Jucá, nos termos do disposto no Art. 262, § 2º, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.	
00011	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Ministério Público da União Procurador Geral da República	PGR/GAB/Nº 1086 12/08/2009	Acusa o recebimento do Ofício enviado por esta Comissão e seu envio à consideração dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará e Bahia. DOCUMENTAÇÃO	14 de 2009 (Req: 134/2009)
00012	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Ministério Público da União Procurador Geral da República	PGR/GAB/Nº 1090 12/08/2009	CONTENTO 001 FOLHA. Acusa o recebimento de Ofício enviado por esta Comissão e seu o envio ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Distrito Federal, Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto, e do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Eduardo André Lopes Pinto.	10 de 2009 (Req: 106/2009)
00013	JORGE HAGE SOBRINHO Controladoria-Geral da União Min. Estado do Controle e Transparência	25497/2009/GM/CGU-PR 13/08/2009	DOCUMENTAÇÃO CONTENTO 001 FOLHA. Apresenta os servidores Fábio Santana Silva, Marília de Moura Ramos e Paterson da Rocha Severo, Analistas de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União – CGU, conforme solicitado, para assessoramento aos trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.	2 de 2009 (Req: 90/2009)
00014	HAROLDO LIMA Agência Nacional de Petróleo, Gás e Bio Diretor Geral	145/2009/DG 14/08/2009	Informa que o Procurador Federal Tiago Macedo, responsável pela defesa da ANP, estará presente a audiência de forma a poder responder aos questionamentos jurídicos que forem colocados. DOCUMENTAÇÃO CONTENTO 001 FOLHA.	38 de 2009 (Req: 99/2009)
00015	VICTOR DE SOUZA MARTINS Agencia Nacional de Petróleo Diretor	018/2009/DIR-4/RJ 13/08/2009	Confirma presença na audiência pública a realizar-se no dia 18 de agosto do corrente, às 14 horas, na sala n.º 02 da Ala Nilo Coelho do Senado Federal. DOCUMENTAÇÃO CONTENTO 03 FOLHAS.	33 de 2009 (Req: 95/2009)
00016	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Ministério Público da União Procurador Geral da República	PGR/GAB/Nº1055 12/08/2009	Acusa o recebimento de Ofício enviado por esta Comissão e seu o envio ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Eduardo André Lopes Pinto. DOCUMENTAÇÃO CONTENTO 001 FOLHA.	9 de 2009 (Req: 102/2009) 13 de 2009 (Req: 130/2009)
00017	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Ministério Público da União Procurador Geral da República	PGR/GAB/Nº 1056 12/08/2009	Acusa o recebimento de Ofício enviado por esta Comissão e seu o envio ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, Dr. Anastácio Nóbrega Tahim Júnior. DOCUMENTAÇÃO CONTENTO 001 FOLHA.	11 de 2009 (Req: 111/2009)

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00018	JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA Ministério da Cultura Ministro de Estado da Cultura	127/GM/MinC 14/08/2009	Solicita a esta Comissão a dilatação do prazo por mais 10 (dez) dias, para que o Ministério se manifeste acerca do assunto referente dos contratos de patrocínio da Petrobrás a Lei Rounet, no período de 2000 a 2009. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA.	29 de 2009 (Req: 119/2009)
00019	MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS Advocacia Geral da União Procurador Geral Federal	Nº 63/2009/PGF/AGU 14/08/2009	Informa que o Dr. Marcelo Aquino Mendonça, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis não poderá comparecer à audiência pública a realizar-se dia 18 de agosto de 2009, tendo em vista encontra-se de férias no período. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 002 FOLHAS.	38 de 2009 (Req: 99/2009)
00020	MÔNICA JAQUELINE SIFUENTES 3ª Vara Federal do Distrito Federal Juíza Federal	756/2009 10/08/2009	Encaminha cópia integral dos autos do processo nº 2004.34.00.015909-5, em que são partes Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais e outros – SIAMIG contra a Agência Nacional do Petróleo – ANP (Vol. I). DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 256 FOLHAS.	31 de 2009 (Req: 104/2009)
00020.1	MÔNICA JAQUELINE SIFUENTES 3ª Vara Federal do Distrito Federal Juíza Federal	756/2009 10/08/2009	Encaminha cópia integral dos autos do processo nº 2004.34.00.015909-5, em que são partes Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais e outros – SIAMIG contra a Agência Nacional do Petróleo – ANP (Vol. II). DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 342 FOLHAS.	31 de 2009 (Req: 104/2009)
00020.2	MÔNICA JAQUELINE SIFUENTES 3ª Vara Federal do Distrito Federal Juíza Federal	756/2009 10/08/2009	Encaminha cópia integral dos autos do processo nº 2004.34.00.015909-5, em que são partes Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais e outros – SIAMIG contra a Agência Nacional do Petróleo – ANP (Vol. III). DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 309 FOLHAS.	31 de 2009 (Req: 104/2009)
00020.3 00021	MÔNICA JAQUELINE SIFUENTES 3ª Vara Federal do Distrito Federal Juíza Federal	756/2009 10/08/2009	Encaminha cópia integral dos autos do processo nº 2004.34.00.015909-5, em que são partes Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais e outros – SIAMIG contra a Agência Nacional do Petróleo – ANP (Vol. IV). DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 242 FOLHAS.	31 de 2009 (Req: 104/2009)
00021	JORGE HAGE SOBRINHO Controladoria-Geral da União	25826/2009/GM/CGU-PR 17/08/2009	Encaminha, em anexo, cópias dos documentos: Nota Técnica nº 353/DIENE/SFC/CGU-PR de 21.02.08 e Relatório de Auditoria nº 217233. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 075 FOLHAS.	4 de 2009 (Req: 100/2009)
00022	UBIRATAN DINIZ AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	944-GP/TCU 17/08/2009	Encaminha cópia da instrução emitida pela Secretaria de Fiscalização de Obras – SECOB do TCU, (TC-018.279/2009-5) em meio magnético, cópia integral (digitalizada) do processo nº TC-009.758/2009-3. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 004 FOLHAS e 01 (um) CD-R (Mid. 004)	16 de 2009 (Req: 110/2009)

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00023	HAROLDO LIMA Agência Nacional de Petróleo, Gás e Bio Diretor Geral	149/2009/DG 18/08/2009	ANEXO 9 . (PARA VISUALIZAR CLIQUE SOBRE O ARQUIVO) Encaminha Nota Técnica elaborada pelo Auditor da ANP, cópia dos “documentos/processos relativos aos acordos e indenizações” e cópia e cópia integral do processo adm. Nº 48610.011374.2004-31 (Vols. I a VI). DOC. CONTENDO 1462 FOLHAS e 02 (dois) CD-R's (Mid. 005 e 006). VOL 1; VOL 2; VOL 3; VOL 4; VOL 5 e VOL 6.	30 de 2009 (Req: 105/2009)
00023.1	HAROLDO LIMA Agência Nacional de Petróleo, Gás e Bio Diretor Geral	149/2009/DG 18/08/2009	(PARA VISUALIZAR CLIQUE SOBRE O ARQUIVO) Encaminha processo administrativo nº 48610.010302/2004-76. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 079 FOLHAS.	30 de 2009 (Req: 105/2009)
00023.2	HAROLDO LIMA Agência Nacional de Petróleo, Gás e Bio Diretor Geral	149/2009/DG 18/08/2009	Encaminha cópia dos demais “documentos/processos relativos aos acordos e indenizações” – Processo nº 48610.005248/2003-66. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 283 FOLHAS e 01 (um) CD-R (Mid. 007).	30 de 2009 (Req: 105/2009)
00024	VICTOR DE SOUZA MARTINS Agência Nacional de Petróleo Diretor	Of. Nº 006/2009/DIR-4/RJ 04/05/2009	Esclarecimentos prestados pelo Senhor Victor de Souza Martins, Diretor da ANP, à Controladoria Geral da União, a respeito de noticiário veiculado na imprensa sobre a empresa Análise Consultoria e Desenvolvimento Ltda. (DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 008 FOLHAS), autuada por determinação	
00025	JORGE HAGE SOBRINHO Controladoria-Geral da União Min. Estado do Controle e Transparência	Of. Nº 25827/2009GM/CGU-PR 17/08/2009	Informa que a Controladoria-Geral da União não realizou, até o presente momento auditoria ou fiscalização nos processos/contratos de construção de plataformas da Petrobrás. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA.	8 de 2009 (Req: 136/2009)
00026	JORGE HAGE SOBRINHO Controladoria-Geral da União Min. Estado do Controle e Transparência	Of. Nº 25827/2009/GM/CGU-PR 17/08/2009	Encaminha em anexo Nota Informativa nº 4/2009/DIENE/SFC/CGU-PR e Nota Técnica nº 2385/2008/CORIN/CGU-PR, contendo informações sobre a Operação Águas Profundas. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 021 FOLHAS.	7 de 2009 (Req: 128/2009)
00027	JORGE HAGE SOBRINHO Controladoria-Geral da União Min. Estado do Controle e Transparência	Of. Nº 26104/2009/GM/CGU-PR 18/08/2009	Encaminha em anexo Nota Técnica nº 1998/DIENE/SFC/CGU-PR, acerca das justificativas apresentadas pela Petrobras em relação a indícios de irregularidades nas obras da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, contendo as principais observações resultantes do acompanhamento realizado até o momento pela CGU. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 011 FOLHAS.	5 de 2009 (Req: 109/2009)
00028	JORGE HAGE SOBRINHO Controladoria-Geral da União Min. Estado do Controle e Transparência	Of. Nº 26105/2009/GM/CGU-PR 18/08/2009	Encaminha em anexo Nota Técnica nº 2018/DIENE/SFC/CGU-PR, contendo resultado do trabalho realizado pela CGU desde o final do exercício de 2007, sobre os contratos de patrocínio da Petrobras.	6 de 2009 (Req: 120/2009)
00029	UBIRATAN DINIZ AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	AVISO 961-GP/TCU 19/08/2009	DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 0116 FOLHAS. Encaminha em meio magnético, cópia integral (digitalizada) do processo nº TC-008.472/2008-3 (auditoria na construção da Refinaria Abreu e Lima – PE). DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA E 01CD-R (Mid. 008).	16 de 2009 (Req: 110/2009)

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00030	MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADOR DA REPÚBLICA	PR/RJ/GAB/MF/Nº 576/09 19/08/2009	Encaminha cópia dos autos do inquérito policial nº 2415/2007-DELEFAZ/SR/DPF/RJ (processo nº 2007.51.01.814515-6), destinado a apurar supostas irregularidades na classificação, cálculo e pagamento de distribuição de valores devidos a Municípios e Estados a título de Royalties	9 de 2009 (Req: 102/2009)
00031	JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO Petróleo Brasileiro S.A. Presidente	PRES-119/09 20/08/2009	Encaminha Nota Técnica sobre os procedimentos adotados pela Petrobrás com relação aos indícios de fraudes nas licitações para a reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela Operação "Águas Profundas", realizada pela Polícia Federal. (DOCUMENTAÇÃO SIGILOSA	25 de 2009 (Req: 133/2009)
00032	JOSÉ SERGIO GABRIELLI DE AZEVEDO Petróleo Brasileiro S.A. Presidente	PRES-121/09 24/08/2009	Encaminha documentação referente aos contratos de patrocínio firmados pela Petrobrás entre 2000 e 2009, com os seguintes anexos: Anexo I – Relação de Contratos de patrocínio firmados, contemplando, quando cabível, a descrição de eventuais problemas na execução dos	24 de 2009 (Req: 118/2009)
00033	TARSO GENRO Ministério da Justiça Ministro de Estado e Justiça	1692-MJ 26/08/2009	Encaminha informação repassada pelo Departamento de Polícia Federal sobre as operações "Castelo de Areia", "Royalties" e "Águas Profundas". DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 003 FOLHAS.	20 de 2009 (Req: 103/2009) 21 de 2009 (Req: 112/2009) 22 de 2009 (Req: 131/2009)
00034	JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA Ministério da Cultura Ministro de Estado da Cultura	135 GM/MinC 26/08/2009	Encaminha documentação contendo informações parciais acerca de projetos culturais que utilizaram as Leis de Incentivo (Leis Rouanet e do Audiovisual), no período de 2000 a 2009, com patrocínio da Empresa Brasileira de Petróleo – PETROBRAS. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 013 FOLHAS.	29 de 2009 (Req: 119/2009)
00035	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Ministério Público da União Procurador Geral da República	OF. PGR/GAB/nº 1156 25/08/2009	Encaminha resposta acerca de procedimentos administrativos referentes a Contratos de Patrocínio da Petrobrás S/A. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 002 FOLHAS.	12 de 2009 (Req: 122/2009)
00036	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	Aviso nº 985/GP/TCU 26/08/2009	Informa que designou os servidores Romilson Rodrigues Pereira e Maurício Caldas Jatobá, para prestarem assessoramento à Comissão, com a finalidade de apurar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A e a Agência Nacional de ☐ córdão ☐ , Gás	3 de 2009 (Req: 89/2009)
00037	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	1177-Seses-TCU-Plenário 26/08/2009	DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA. Encaminha cópia de Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 018.284/2009-5, na Sessão Ordinária de 26.08.09, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao Requerimento 121/09	17 de 2009 (Req: 121/2009)

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00038	BENJAMIN ZYMLER Tribunal de Contas da União Vice-Presidente	994-GP/TCU 28/08/2009	Informa que o Auditor Federal de Controle Externo André Delgado de Souza, acompanhado do Titular da da Secretaria de Obras do TCU, André Luiz Mendes, irão participar da audiência pública a se realizar-se no dia 01/09/2009. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 01 FOLHA.	43 de 2009 (Req: 142/2009)
00039	MÁRIO SÉRGIO PINI PINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	09/01/2009	O Sr. Mário Sérgio Pini, Diretora Pini Serviços de Engenharia, comunicando a impossibilidade de comparecimento perante a Comissão na presente data, e colocando-se à disposição para comparecer em uma nova data a ser determinada. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001	41 de 2009 (Req: 139/2009)
00040	BENJAMIN ZYMLER Tribunal de Contas da União Vice-Presidente	995/GP/TCU 31/08/2009	Encaminha cópia integral do processo nº TC-009.643/2009-5, que trata de auditoria na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sobre possíveis irregularidades na Operação “Royalties” realizada pela Polícia Federal. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA e 001 (um) CD-R	15 de 2009 (Req: 101/2009)
00041	ANDRÉ DELGADO DE SOUZA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO AUDITOR DE FINANÇAS E CONTROLE	09/01/2009	Documentação apresentada pelo Sr. André Delgado de Souza – Auditor Federal de Controle Externo, por ocasião de sua oitiva perante à Comissão em 01.09.09, autuada por determinação do Sen. João Pedro – Presidente da Comissão. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 028 FOLHA	
00042	MÁRIO SÉRGIO PINI PINI SERVIÇOS DE ENGENHARIA DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	09/02/2009	Confirmando participação, juntamente com o engenheiro Luis Freire de Carvalho, em ☐ córdão ☐ a pública a relizar-se em 08.09.2009. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 01 FOLHA.	47 de 2009 (Req: 139/2009) 48 de 2009 (Req: 140/2009)
00043	BENJAMIN ZYMLER Tribunal de Contas da União Vice-Presidente	1002-GP/TCU 02/09/2009	Encaminha cópias (em papel e em meio magnético) do inteiro teor dos Acórdãos nºs 1.462/2003-TCU-Plenário, 2.224/2005-TCU-2ª Câmara, 2.357/2006-TCU-Plenário, 447/2008-TCU-Plenário e 999/2003-TCU-Plenário (proferidos, respectivamente, nos processos nºs TC-	17 de 2009 (Req: 121/2009)
00044	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Ministério Público da União Procurador Geral da República	PGR/GAB/Nº 1163 02/09/2009	Encaminha as informações acerca da construção da refinaria Abreu e Lima, prestadas pela Procuradoria da República no Estado de Pernambuco. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 06 FOLHAS.	11 de 2009 (Req: 111/2009)
00045	BENJAMIN ZYMLER Tribunal de Contas da União Vice-Presidente	1007-GP/TCU 03/09/2009	Informa a substituição do servidor Romilson Rodrigues Pereira, pelo servidor Vincenzo Papariello Júnior, para prestar assessoramento a essa Comissão. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA.	3 de 2009 (Req: 89/2009)
00046	Fausto Martins de Sanctis 6ª Vara Criminal Fed 1ª Sub SP Juiz Titular	988/20009 31/08/2009	Encaminha decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União com relação à Refinaria “Abreu de Lima”, bem como da mainifestação do Ministério Público Federal e da Decisão proferida por este Juízo em 31.08.2009.	44 de 2009 (Req: 112/2009)

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00047	VALMIR CAMPELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO MINISTRO	1010-GP-TCU 04/09/2009	Encaminha cópia integral (em papel e em meio magnético –MD 014), do TC-026.236/2007-6, referente à “Operação ☐ córd Profundas”. PRINCIPAL, ANEXO I, ANEXO II (SIGILOSO). PARA VISUALIZAR CLIQUE SOBRE O ARQUIVO	18 de 2009 (Req: 129/2009)
00048	AROLDO CEDRAZ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO MINISTRO	1014-GP/TCU 04/09/2009	Encaminha cópia integral (em meio magnético – CD-mídia 015), do processo nº TC-005.991/2003-1 e do TC-008.037/2006-6, referentes a processos/contratos de construção de plataformas da Petrobras(CD-CONTENDO INFORMAÇÕES SIGILOSAS).	19 de 2009 (Req: 135/2009)
00049	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	1028-GP/TCU 08/09/2009	Encaminha cópias integrais (em meio magnético-CD) dos processos nºs TC-027.265/2006-4, TC- 009.608/2007-0, TC-013.473/2009-0, TC-016.582/2009-8 e TC-013.657/2005-4 (contratos de patrocínio da Petrobras). DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA e 01 (um) CD-R	17 de 2009 (Req: 121/2009)
00050	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	1035 09/09/2009	(Mid. 016). DOCUMENTAÇÃO SIGILOSA Em aditamento ao Aviso nº 1028-GP/TCU. Encaminha cópia integral (em meio magnético-CD) do processo nº TC- 009.608/2007-0 (contratos de patrocínio da Petrobras). DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA e 01 (um) CD-R (Mid. 017).	17 de 2009 (Req: 121/2009)
00051	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	nº 1132-Seses-TCU- Plenário 09/09/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 005.343/2009-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 9/9/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 10(DEZ) FOLHAS.	
00052	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	Nº 1133-Seses-TCU- Plenário 09/09/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 005.483/2005-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 9/9/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 5(cinco) FOLHAS.	
00053	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	nº 1134 – Seses-TCU – Plenário 09/09/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 006.588/2009-8, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 09/09/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 39 (trinta e nove) FOLHAS.	
00054	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	nº 1136-Seses-TCU- Plenário 09/09/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 007.483/2009-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 9/9/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 50(☐ córdão ☐ a) FOLHAS.	

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00055	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Ministério Público da União Procurador Geral da República	PGR/GAB/Nº 1189 11/09/2009	Encaminha as informações prestadas pelas Procuradorias da República dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe, alusivas às medidas adotadas nas unidades da Federação acerca de processos/	14 de 2009 (Req: 134/2009)
00056	ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Ministério Público da União Procurador Geral da República	PGR/GAB/Nº 1191 14/09/2009	Encaminha informações prestadas pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, sobre a operacionalidade da Conta Petróleo desde a sua criação e processos relativos aos acordos e indenizações feitas pela Agência a usineiros. DOCUMENTAÇÃO CONTE	10 de 2009 (Req: 106/2009)
00057	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	1061 15/09/2009	Encaminha conforme o disposto no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.087-TCU (cuja cópia foi remetida à Comissão por meio do Aviso nº 1.132 – TCU – DOC nº 51 na CPI), cópia integral do TC-005.343/2009-0 (1CD-mídia 22), com informações complementares às encaminhadas	17 de 2009 (Req: 121/2009)
00058	VALMIR CAMPELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO MINISTRO	185-Seses-TCU-1ª Câmara 15/09/2009	Encaminha cópia do ☐ córdão proferido nos autos do processo nº TC 018.459/2007-7, pela 1ª Câmara desta Corte na Sessão Ordinária de 15.09.2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam (DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 10 FOLHAS).	
00059	Wilson Santarosa Petrobras Gerente Executivo de Comunicação	18/09/2009	Confirma sua participação e dos gerentes Eliane Sarmento Costa e Luis Fernando Maia Nery, na audiência pública a realizar-se no dia 22 de setembro do corrente, às 14 horas, na sala nº 2 da Ala Nilo Coelho – Senado Federal. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 1 (uma) FO	50 de 2009 (Req: 31/2009) 51 de 2009 (Req: 114/2009) 52 de 2009 (Req: 115/2009)
00060	WALTON ALECAR RODRIGUES MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1075-GP-TCU 21/09/2009	Encaminha em complemento ao Aviso nº 1028-GP-TCU, de 8.09.2009, e em cumprimento ao item 9.3 do ☐ córdão nº 1927/2009-Plenário, Relatório de Inspeção, acompanhado do respectivo Despacho do Titular da Unidade Técnica, referente ao TC-027.265/2006-4 – Patrocí	17 de 2009 (Req: 121/2009)
			pela Petrobras – (SEM APRECIACÃO CONCLUSIVA DESTE TRIBUNAL), bem como de Relatório com resumo das principais irregularidades/impropriedades destacadas nos processos já informados. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 99 (NOVENTA E NOVE FOLHAS), MD – 023.	
00061	LUIS FERNANDO MAIA NERY Petrobras Gerente da Área Responsabilidade Social	PAUTA Nº 825 22/09/2009	Sistêmica de Investimentos Sociais do Sistema Petrobras, para análise, seleção, aprovação, acompanhamento e avaliação de Projetos Sociais. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 74 SETENTA E QUATRO FOLHAS).	

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00062	Wilson Santarosa Petrobras Gerente Executivo de Comunicação	22/09/2009	Documentação entregue pelo Sr. Wilson Santarosa por ocasião de seu depoimento na Comissão, acerca de patrocínios concedidos pela Petrobras a prefeituras em festejos de São João no nordeste do Brasil, de 2005 a 2009. (DOCUMENTAÇÃO CONTENDO UMA FOLHA)	
00063	ERARDO GOMES BARBOSA FILHO Exploração e Produção Serviços Petrobras Gerente Executivo	E&P-SERV 0013/2009 23/09/2009	Sugere sua substituição pelo Engº de Petróleo Sênior Ilton José Rossetto Filho que, à época da Operação Águas Profundas, era Gerente da área de Contratação de Serviços da Diretoria de Exploração e Produção da Petrobras. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 002 FOLHAS.	53 de 2009 (Req: 124/2009)
00064	CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR Ministério Público Federal RJ Procurador da República	PR/RJ/CAA/ nº 404/09 25/09/2009	Encaminha documento confirmando o comparecimento do Sr. Carlos Alberto Gomes de Aguiar Procurador da Republica do Estado do Rio de Janeiro, na audiência pública que será realizada no dia 29 de setembro. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA.	54 de 2009 (Req: 126/2009)
00065	CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR Ministério Público Federal RJ Procurador da República	OFÍCIO PR/RJ/CAA/Nº 400/09 18/09/2009	Encaminha documentação e 01 (um) CD, contendo denúncia, aditamento da denúncia, feitas nos autos do processo nº 2005.510150359-3 (ÁGUAS PROFUNDAS) e o relatório da auditoria interna da Petrobras. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 248 FOLHAS E 01 (UM) CD. Míd. 024.(IN	13 de 2009 (Req: 130/2009)
00066	MARCOS ENRIQUE ALMEIDA SILVA Departamento de Polícia Federal Delegado de Polícia	Ofício nº 334/2009- DPF/JFA/MG 28/09/2009	Informa que o Delegado de Polícia Federal Claudio Nogueira, não poderá comparecer a oitiva designada para o dia 29/09/2009, por estar de Licença para Tratamento de Saúde pelo período de 07 dias apartir de 25/09/2009. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA.	55 de 2009 (Req: 127/2009)
00067	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	Aviso nº 1249-Seses- TCU- Plenár 23/09/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 007.209/2009-2, pelo Plenário da corte na Sessão Ordinária de 23/09/2009, acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 020 FOLHAS.	
00068	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	Aviso nº 1256-Seses- TCU- Plenár 23/09/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 016.533/2009-3, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 23/09/2009, acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 08 FOLHAS.	
00069	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	Aviso nº1265-Seses- TCU- Plenári 23/09/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.194/2009-9, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 23/09/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 51 FOLHAS.	

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00070	EROS GRAU Supremo Tribunal Federal Ministro	23/09/2009	Mandado de Segurança nº 25888, Medida Cautelar/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, que "determinou que a Petrobrás e seus gestores se abstenham de aplicar o Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24/08/199	
00071	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	1110-GP/TCU 28/09/2009	do Relator da CPI, Sen. Romero Jucá, nos termos dos disposto no Art. 261 § 2º, Inciso II, do RI do Senado Federal. Encaminha cópia integral (DVD) dos processos pendentes de apreciação conclusiva: 017.026/2005-3, 004.623/006.137/2008-9, 004.520/2005-0, 011.634/2003-4, 015.764/2003-7, 027.375/2006-6, 007.433/2004-8, 016.176/2000-5, 017.894/2004-9, 012.942/2007-0, 024.831/2006-5, 009.525/2005-9, 007.103/2007-7, 006.588/2009-8; processos encerrados: 005.483/2005-9, 006.958/2	19 de 2009 (Req: 135/2009)
00072	TARSO GENRO Ministério da Justiça Ministro de Estado e Justiça	1989-MJ 29/09/2009	Encaminha informação que foi lhe foi repassada pelo Departamento de Polícia Federal acerca do Despacho nº 1883/2009-DIREX/DPF. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 002 FLHAS.	49 de 2009 (Req: 103/2009)
00073	CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR Ministério Público Federal RJ Procurador da República	PR/RJ/CAA/nº 408/09 30/09/2009	Confirma seu comparecimento à audiência pública marcada para o dia 06 de outubro do corrente. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA.	57 de 2009
00074	CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO Petróleo Brasileiro S.A. Gerente	GAPRE/EB 0020/2009 05/10/2009	Confirma a presença dos empregados da Petrobras: Sr. Erardo Gomes Barbosa Filho – Gerente Executivo de Serviços da Área de Exploração e Produção e o Sr. Ilton José Rossetto Filho – Gerente Setorial de Serviços e Contratação da Área de Exploração e Produção	56 de 2009
00075	MARCOS ENRIQUE ALMEIDA SILVA Departamento de Polícia Federal Delegado de Polícia	OMP Nº 314/2009-GAB/DPF/JFA/MG 02/10/2009	CONTENDO 001 FOLHA. Ordem de Missão Policial informando sobre deslocamento do Sr. Claudio Nogueira – Delegado da Polícia Federal e sua equipe, às cidades de Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, tendo como finalidade convite dessa	55 de 2009 (Req: 127/2009)
00076	VALMIR CAMPELO TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO MINISTRO	Aviso nº 189-Seses-TCU – 1ª Ca 06/10/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 023.856/2007-8, pela 1ª Câmara da Corte na Sessão Ordinária de 06/10/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentaram. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 016 FOLHAS.	
00077	BENJAMIN ZYMLER Tribunal de Contas da União Vice-Presidente	Aviso nº 1387-Seses-TCU- Plenár 07/10/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 027.277/2006-5, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 07/10/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 041 FOLHAS.	

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00078	BENJAMIN ZYMLER Tribunal de Contas da União Vice-Presidente	Aviso nº 1350-Sesses- TCU-Plena 07/10/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC009.364/2009-9, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 07/10/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 019 FOLHAS.	
00079	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	1411-Seses-TCU- Plenário 14/10/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 008.107/2005-4, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 14.10.09, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 008 FOLHAS.	
00080	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	1422-Seses-TCU- Plenário 14/10/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.685/2007-4, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 14.10.09, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 008 FOLHAS.	
00081	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	1434-Seses-TCU- Plenário 14/10/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 005.991/2003-1, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 14.10.09, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 059 FOLHAS.	
00082	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	nº 1442-Seses-TCU- Plenário 21/10/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 006.183/2005-7, acompanhado do Relatório e do Voto. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 005 FOLHAS.	
00083	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	Nº 1468-Seses-TCU- Plenário 21/10/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 014.062/2003-0, acompanhado do Relatório e do Voto. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 009 FOLHAS.	
00084	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro- Presidente	1230-GP/TCU 23/10/2009	Encaminha cópia digitalizada do Processo nº TC-010.546/2009-4, que trata do Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas da Petrobras. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 004 FOLHAS e 002 Mídias (mid. 026 e 027)	
00085	ERARDO GOMES BARBOSA FILHO Exploração e Produção Serviços Petrobras Gerente Executivo	E&P-SERV 0016/2009 26/10/2009	Esclarece que o assunto abordado no Requerimento nº 569/2009 desta Comissão não permeia a área pela qual o Sr. Erardo Gomes Barbosa Filho é responsável, razão pela qual não pode colaborar na elucidação das dúvidas apontadas por essa Comissão. Diante de ta	59 de 2009 (Req: 124/2009)
00086	ARMANDO RAMOS TRIPODI PETROBRAS Chefe do Gabinete do Presidente	GAPRE – 565/2009 26/10/2009	Petrobrás fará a indicação dos profissionais que detêm informações sobre o tema. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 002 FOLHAS. Encaminha documento indicando a substituição do Sr. Erardo Gomes Barbosa, que foi convidado por esta Comissão para participar da audiência p	59 de 2009 (Req: 124/2009)

Num. CPI	Remetente	Origem	Ementa	Resposta ao
00087	UBIRATAN AGUIAR	1476-Seses-TCU-Plenário	Justi (Gerente Responsável pela construção das Plataformas P-52 e P-54) e o Sr. Antônio Gomes Moura (Gerente de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos da Petrobrás). DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 001 FOLHA. Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do pr	19 de 2009 (Req: 135/2009)
	Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	28/10/2009	018.288/2009-4, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 28/10/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 05 FOLHAS.	
00088	ARMANDO RAMOS TRIPODI PETROBRAS Chefe do Gabinete do Presidente	GAPRE-587/09 09/11/2009	Confirma a participação do Presidente José Sérgio Gabrielli de Azevedo, na Audiência Pública, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2009, às 14 horas, na sala 02 da Ala Nilo Coelho. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 01 FOLHA.	60 de 2009 (Req: 29/2009)
00089	UBIRATAN AGUIAR Tribunal de Contas da União Ministro-Presidente	1623-Seses-TCU-Plenário 11/11/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 006.515/2006-7, pelo Plenário da Corte na Sessão Ordinária de 11.11.2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 008 FOLHAS.	
00090	ARMANDO RAMOS TRIPODI PETROBRAS Chefe do Gabinete do Presidente	GAPRE-611/09 23/11/2009	Encaminha o estudo em anexo, elaborado pela unidade ENGENHARIA, demonstrando os benefícios da adaptação da técnica de tratamento dos solos moles implementada no projeto executivo no contrato de terraplenagem da Refinaria Abreu e Lima. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO	
00091	Ubiratan Aguiar Tribunal de Contas da União Presidente	Aviso nº 1644-Seses-TCU 18/11/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 009.399/2008-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 18/11/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 09 (NOVE) FOLHAS.	
00092	Ubiratan Aguiar Tribunal de Contas da União Presidente	Aviso nº 1649-Seses-TCU 18/11/2009	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 010.546/2009-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 18/11/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 08 (OITO) FOLHAS.	
00093	Ubiratan Aguiar Tribunal de Contas da União Presidente	Aviso nº 1358-GP/TCU 20/11/2009	Encaminha cópia do Ofício nº 199/2009-DG-ANP, de 06/10/2009, por meio do qual o Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) solicita que as cópias dos Processos ANP nºs 48610.006593/2008-21 e 48610.001830/2009-49 deixem de estar disponíveis ao público no site do Senado Federal e passem a ser consideradas sigilosas pela Comissão. DOCUMENTAÇÃO CONTENDO 06 (SEIS) FOLHAS.	

CAPÍTULO II

INTRODUÇÃO

1. A Petrobras

História¹:

A Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras foi constituída com a edição da Lei nº 2.004/1953, com o objetivo de executar as atividades do setor de petróleo no Brasil em nome da União.

O Conselho Nacional do Petróleo (CNP), que mantinha a função fiscalizadora sobre o setor à época, transferiu todo seu acervo para que a Petrobras iniciasse suas atividades.

A empresa tornou-se líder em comercialização dos derivados de petróleo no país durante o período compreendido entre 1954 a 1997. Suas operações de exploração e produção de petróleo, bem como as demais atividades ligadas ao setor, inclusive de gás natural e derivados, com exceção da distribuição atacadista e da revenda no varejo pelos postos de abastecimento, foram monopólio conduzidos pela Petrobras no período citado. Em 1992, graças ao seu desempenho, a Companhia foi premiada pela *Offshore Technology Conference* (OTC), o mais importante prêmio do setor, sendo premiada, também, em 2001.

Em 1997, o Brasil, através da Petrobras, ingressou no seleto grupo de 16 países que produz mais de 1 milhão de barris de óleo por dia. Nesse mesmo ano, em 6 de agosto de 1997, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 9.478,

que abriu as atividades da indústria petrolífera no Brasil à iniciativa privada.

Em 2003, coincidindo com a comemoração dos seus 50 anos, a Petrobras dobrou a sua produção diária de óleo e gás natural ultrapassando a marca de 2 milhões de barris, no Brasil e no exterior.

No dia 21 de abril de 2006, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva deu início à produção da plataforma P-50, no Campo de Albacora Leste, na Bacia de Campos, o que permitiu ao Brasil atingir [auto-suficiência](#) em petróleo.

Atualmente, a Companhia está presente em 29 países. Em 2007, a Petrobras foi classificada como a 7ª maior empresa de petróleo do mundo com ações negociadas em bolsas de valores, de acordo com a Petroleum Intelligence Weekly (PIW), publicação que divulga anualmente o ranking das 50 maiores e mais importantes empresas de petróleo.

A renovação da participação na composição do Índice Dow Jones Mundial de Sustentabilidade (DJSI) também foi destaque em 2007. O Dow Jones é considerado o mais importante índice mundial de sustentabilidade, usado como parâmetro para análise dos investidores sócio e ambientalmente responsáveis.

A Petrobras iniciou as obras do Centro de Integração do Comperj, em São Gonçalo, também em 2007. O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro tem investimentos previstos em torno de US\$ 8,38 bilhões. Com início de operação previsto para

2012, o Comperj estimulará a instalação de indústrias de bens de consumo e irá gerar cerca de 212 mil empregos diretos e indiretos.

O mês de setembro de 2007 é marcado por duas grandes conquistas, o início das obras da Refinaria Abreu e Lima, em Recife e o batizado da Plataforma de Piranema, em Sergipe. A nova refinaria será a primeira a processar 100% de petróleo pesado, enquanto que a Plataforma de Piranema terá tecnologia pioneira no mundo, pois será a primeira unidade do tipo FPSO com casco redondo podendo operar em condições ambientais mais severas.

No início de 2008, a Petrobras foi reconhecida através de pesquisa da Management & Excellence (M&E) a petroleira mais sustentável do mundo. Em primeiro lugar no ranking, com a pontuação de 92,25%, a Companhia é considerada referência mundial em ética e sustentabilidade, considerando 387 indicadores internacionais, entre eles queda em emissão de poluentes e em vazamentos de óleo, menor consumo de energia e sistema transparente de atendimento a fornecedores.

A Petrobras é a maior empresa brasileira e, de acordo com recente pesquisa, a oitava maior companhia do mundo, com um valor de mercado de US\$ 164,8 bilhões. A empresa atua na exploração, produção, refino, comercialização e transporte de petróleo e seus derivados no Brasil e no exterior.

O faturamento da empresa atingiu R\$ 266,5 bilhões em 2008. Os investimentos da Petrobras totalizaram R\$ 53,3 bilhões no ano passado. De acordo com o relatório anual de 2008, a Petrobras

possui reservas provadas de 15,1 bilhões de barris de óleo equivalente.

A Petrobras conta com 112 plataformas, 16 refinarias, 25 mil quilômetros de dutos e 6 mil postos de combustíveis.

As empresas do grupo Petrobras contam com 75.242 funcionários, de acordo com dados de junho de 2009.

Como sociedade de economia mista, o controle acionário da Petrobras é detido pela União. Existem, no entanto, mais de 200 mil investidores que possuem ações da companhia.

PETROBRAS EM NÚMEROS

Reservas de petróleo e gás em barris equivalentes no Brasil e no exterior (critério SPE) em 31/12/2008	15 bilhões
Reservas de petróleo e gás em barris equivalentes no Brasil (Critério SPE) em 31/12/2008	14 bilhões
Produção média diária de óleo e gás em barris equivalentes	2,5 milhões
Produção média diária somente de petróleo em barris/dia	1.990.000
Produção média diária somente de petróleo em barris/dia – no exterior	128 mil
Produção média diária de gás natural em milhões de m ³ no Brasil	50 milhões
Produção média diária de gás natural em milhões de m ³ /dia- no exterior	17 milhões
Produção média de gás natural em milhões de m ³ /dia – Brasil e exterior	67 milhões
Recorde de produção diária de petróleo no Brasil barris /dia – 19/3/09	2.042.559
Poços produtores em operação no Brasil e no exterior	14 mil
Previsão de produção em 2013 no Brasil e no exterior petróleo e gás em barris equivalentes por dia	3.655.000

Previsão de produção em 2020 no Brasil e no exterior petróleo e gás em barris equivalentes por dia	5.729.000
Número de sondas de perfuração em operação (terra e mar)	63
Plataformas de produção em operação	113
Recorde produção em águas profundas em metros (Tupi)	2.140
Malha dutoviária em operação	25 mil km
Navios petroleiros próprios	54
Navios petroleiros afretados	135
Terminais em operação no Brasil	66
Refinarias no Brasil e no exterior (11 no Brasil e 5 no exterior)	16
Capacidade de refino instalada em barris/dia no Brasil e no exterior	2,227 milhões
Postos de serviço e abastecimento	7 mil
Postos de GNV	451
Número de termelétricas	15
Receita operacional bruta em 2008	R\$ 285 bilhões
Lucro líquido de 2008	R\$ 33 bilhões
Receita operacional líquida em 2008	R\$ 232 bilhões
Investimentos totais em 2008	R\$ 53 bilhões
Investimentos em pesquisa tecnológica em 2008	R\$ 1,6 bilhão
Investimentos em SMS (2007)	R\$ 4,5 bilhões
Investimentos totais de 2009 a 2013 em dólar	US\$174,4bilhões
Previsão de investimentos no pré-sal de 2009 a 2013	US\$111,4bilhões
Custo de extração por barril 2m 2008, até setembro	US\$ 9,6
Pagamento de royalties e participações governamentais em 2008	R\$ 23 bilhões
Contribuição da Petrobras ao País em 2008 (impostos, taxas e contribuições sociais)	R\$ 60 bilhões
Valor de mercado em 31 de setembro de 2008	R\$ 344 bilhões
Fornecedores cadastrados	6 mil
Número de empregados próprios do Sistema Petrobras em	75.242
Número de empregados próprios da holding	55.404

2. A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, foi implantada por meio do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 para regular as atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil. É uma Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela execução da política nacional para o setor energético do petróleo, gás natural e biocombustíveis, de acordo com a Lei do Petróleo nº 9.478/1997.

A ANP é a responsável por promover licitações e celebrar contratos em nome da União, com os concessionários em atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e fiscalizar as atividades das indústrias reguladas, diretamente ou mediante convênios com outros órgãos públicos.

Entre outras atribuições, a ANP promove estudos geológicos e geofísicos para identificação de potencial petrolífero, realiza licitações de áreas para exploração, desenvolvimento e produção de óleo e gás. Calcula o valor dos royalties para exploração e participações especiais (parcela da receita dos campos de grande produção ou rentabilidade) a serem pagos a municípios, estados e à União. Os concessionários de blocos terrestres pagam ainda uma participação ao proprietário da terra. A Lei nº 9.478/1997 é que define as alíquotas e o Decreto nº 2.705/1998 estabelece os critérios para cálculo e cobrança.

A agência firmou-se como um centro de referência em dados e conhecimento sobre a indústria do petróleo e gás natural. É ela que mantém o Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), realiza pesquisas periódicas sobre a qualidade dos combustíveis.

Ao exercer suas funções a ANP atua como promotora do desenvolvimento dos setores regulados, contribuindo, assim, para a atração de investimentos, aperfeiçoamento tecnológico e capacitação dos recursos humanos da indústria, gerando crescimento econômico, empregos e renda.

Funcionamento da ANP e seus recursos:

A ANP é conduzida por uma diretoria colegiada, composta de um diretor-geral e quatro diretores com mandatos de quatro anos. Em sessões deliberativas, a diretoria emite portarias, instruções normativas e resoluções para as indústrias reguladas e podem resolver pendências entre agentes econômicos.

São realizadas audiências públicas, quando o assunto é tomar decisões sobre normas que possam afetar direitos.

Além das verbas previstas no Orçamento da União, a ANP tem outras fontes de receitas: a) recebe uma parcela dos bônus de assinatura (que são pagos pelas empresas que obtêm concessão de áreas) e uma parcela das participações especiais, constantes no orçamento aprovado; b) recebe ainda recursos

provenientes de convênios, doações e legados; c) valores de taxas e multas, além daqueles provenientes da venda de dados geológicos pelo Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP); d) o valor total do pagamento pela ocupação ou retenção de área, devido pelas concessionárias de campos de óleo ou gás. A disponibilidade efetiva de recursos está condicionada ao contingenciamento financeiro adotado pelo Governo Federal.

A ANP atua em vários segmentos:

***Exploração e produção**

Nesse segmento, a agência administra e fornece todos os dados técnicos em relação às bacias sedimentares; promove estudos para delimitar áreas para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; realiza as licitações para a concessão daquelas áreas; e fiscaliza o cumprimento dos contratos de concessão, que estabelecem duas fases:

Exploração: em um período de dois a oito anos, as empresas vencedoras das licitações adquirem estudos, buscam petróleo e gás e avaliam se suas eventuais descobertas são comercialmente viáveis.

Produção: se o concessionário considerar comercial uma descoberta, submeterá à ANP um plano de desenvolvimento, com sua visão das potencialidades do campo, sua proposta de trabalho e previsão de investimentos para, em seguida, iniciar a produção propriamente dita.

***Royalties e participações especiais**

Além dos impostos usuais, as empresas que produzem petróleo e gás natural pagam royalties a municípios, a estados e à União. No caso dos campos de grande produção e rentabilidade, pagam também participações especiais. Os concessionários de blocos terrestres pagam ainda uma participação ao proprietário da terra. A Lei nº 9.478/97 define as alíquotas e o Decreto nº 2.705/98 estabelece os critérios para cálculo e cobrança.

Cabem à ANP o cálculo e a distribuição desses valores, mas não o seu recolhimento nem o seu pagamento. Os valores dos royalties e participações especiais pagos a municípios e estados podem ser consultados.

***Refino, processamento, transporte e armazenamento**

Neste segmento, a ANP autoriza empresas a construir, operar e ampliar refinarias, instalações de processamento de gás natural, de armazenamento e transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive o líquidofeito (GNL). A Agência também autoriza a importação e exportação de petróleo, gás natural e biodiesel, as atividades de distribuição de gás natural comprimido (GNC) e de GNL e as de produção e estocagem de biodiesel. E fiscaliza todas essas atividades.

Na área do gás natural, a Agência busca atrair investimentos para a expansão da malha de dutos e o aumento da utilização dessa fonte de energia, no interesse da sociedade. Cabe

aos estados da Federação a exploração dos serviços locais de distribuição de gás canalizado, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 25.

***Distribuição e revenda**

Para garantir o abastecimento nacional, a ANP regula as atividades de distribuição, revenda, importação e exportação de combustíveis líquidos, gás liquefeito de petróleo (GLP), solventes e lubrificantes. A Agência estabelece as especificações dos produtos, acompanha a qualidade e os preços praticados no mercado. Também fiscaliza e toma medidas para coibir infrações ou irregularidades na comercialização de combustíveis.

Na fiscalização, a ANP atua em parceria com a Polícia Federal, os Ministérios Públicos de todos os estados e do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros, secretarias estaduais de Fazenda e prefeituras. As ações fiscalizadoras são planejadas com base nas informações dos programas de monitoramento da qualidade e de levantamento de preços e também a partir das denúncias recebidas de órgãos públicos, consumidores e agentes do setor.

***Monitoramento da qualidade**

Para verificar sistematicamente o grau de conformidade dos combustíveis vendidos no País, de acordo com as especificações estabelecidas pela ANP para cada produto, a Agência mantém colaboração com 23 universidades e institutos de pesquisa, abrangendo todo o território nacional. As informações

resultantes deste trabalho dão origem ao Boletim da Qualidade, publicado mensalmente na página.

***Levantamento de preços**

Os preços dos combustíveis estão liberados no País desde janeiro de 2002. A ANP acompanha, por meio de uma pesquisa semanal, os preços de gasolina comum, álcool etílico hidratado combustível, óleo diesel não-aditivado, gás natural veicular (GNV) e gás liquefeito de petróleo (GLP), praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de 555 municípios de todos os estados.

Caso a ANP constate indício de infração à ordem econômica - como alinhamento de preços e formação de cartel - comunica o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e à Secretaria de Direito Econômico (SDE/MJ), órgãos do Ministério da Justiça, integrantes do Sistema de Defesa da Ordem Econômica, para que tomem as devidas providências. As análises - os Relatórios Mensais de Acompanhamento de Mercados - são publicadas na página da ANP na internet.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DOS FATOS DETERMINADOS

1. Utilização de artifícios contábeis que acarretaram diminuição de R\$ 4,3 milhões nos impostos e contribuições devidos pela Petrobrás

1.1 DELIMITAÇÃO

Segundo consta do Requerimento que precedeu a instalação desta CPI, a Petrobrás teria praticado manobras contábeis para deliberadamente diminuir os tributos devidos, sendo que a legalidade dessas operações teria sido contestada por especialistas da área.

O Requerimento nº 569, de 2009, claramente remete à opção da Petrobrás no sentido de apurar, pelo regime de caixa, os valores devidos a título de imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) incidente sobre ganhos decorrentes da variação cambial, referente ao exercício de 2008.

O fato foi amplamente divulgado pela mídia jornalística, que ressaltou a expressiva diminuição no recolhimento de tributos pela estatal.

Outro ponto de ampla repercussão na imprensa foi a repercussão havida nas receitas dos Estados e do Distrito Federal (DF), por conta da redução no valor recolhido a título de

contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as operações realizadas com combustíveis (CIDE). Isso ocorreu porque a Petrobrás, tendo apurado crédito tributário a seu favor, em face da fazenda federal, procedeu à compensação de valores a título de outros tributos federais, especialmente CIDE, mas também de contribuição ao programa de integração social (PIS) e para o financiamento da seguridade social (COFINS).

Essa compensação ocorreu justamente porque, ao ter adotado o regime de caixa para o cálculo dos tributos devidos em razão da variação cambial, a estatal apurou crédito tributário a seu favor. Isso porque os recolhimentos parciais efetuados ao longo do exercício de 2008, estimados segundo o regime de competência, excederam o valor devido pelo contribuinte, apurado na forma do regime de caixa, consoante a opção legal adotada pela empresa.

Portanto, em relação à questão fiscal levantada pelo Requerimento nº 569, de 2009, dois são os pontos controvertidos a serem avaliados:

- a) adoção, pela Petrobrás, do regime de caixa para efeito de cálculo dos valores devidos a título de IRPJ e CSLL;
- b) compensação de créditos apurados em decorrência da opção retro com outros tributos federais devidos pela estatal.

1.2. DISCUSSÃO

Antes de entrar no debate sobre a correção do procedimento adotado pela Petrobrás, convém apresentar o pronunciamento do Secretário da Receita Federal Sr. Otacílio Dantas Cartaxo, feito perante esta CPI, no dia 11 de agosto do corrente ano, nos seguintes termos:

(....) Cumpre esclarecer que a PETROBRAS, como grande contribuinte, é monitorada pela Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Grandes Contribuintes, a Comac. Isto de realizar o acompanhamento dos grandes contribuintes é uma tendência internacional dos Fiscos, é uma tendência moderna dos Fiscos. Esse procedimento dos grandes contribuintes foi instaurado na década de 90 e, hoje, é objeto, recebe tratamento, no âmbito da coordenação de acompanhamento dos grandes contribuintes, coincide internamente com a sigla de Comac. Os procedimentos da Coordenação de Acompanhamento envolvem, em primeiro lugar, a publicação das regras para a seleção dos maiores contribuintes. É uma regra de transparência, e obedece também ao princípio da publicidade. Estabelece critérios estritamente técnicos para a identificação dos grandes contribuintes, dentro do universo geral dos demais contribuintes, e realiza um acompanhamento diferenciado, através de

metodologia própria que desenvolveu, cuja metodologia é construída em torno de procedimentos técnicos.

(....) Neste ano, 2009, estão sujeitos a acompanhamento econômico e tributário diferenciado 10.501 pessoas jurídicas ou empresas, e, em 2007, responderam por 70% da arrecadação tributária federal, inclusive a previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração tributária federal. O acompanhamento diferenciado verifica periodicamente os níveis de arrecadação dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, em função do potencial econômico tributário das referidas empresas. E esses procedimentos técnicos constituem-se do exame de desvios detectados, tais como a falta de recolhimento, baixa arrecadação ou alta arrecadação em relação a seu comportamento histórico, observando a série histórica de arrecadação de cada empresa, observando as tendências declinantes ou crescentes e asinconsistências nas declarações. E, em razão disso e em razão dessas análises, eles são selecionados para compor o registro de análise. Em seguida, são investigadas e se faz a coleta de explicações para o desvio, por meio de pesquisa interna, com a verificação da existência de processos fiscais, de parcelamento, de

compensação, restituição e a existência de ações judiciais. Esse conjunto de informações nós denominamos de Dossiê Integrado, onde se tem uma radiografia integral da vida fiscal do contribuinte. Não sendo satisfatórios os elementos obtidos a partir das pesquisas internas, busca as informações adicionais com o contribuinte, por meio de diligência fiscal. Caso sejam identificadas as incompatibilidades que indiquem indício de evasão tributária, essas informações são, então, encaminhadas para a área de programação de ações fiscais. E o sistema funciona assim, com transparência, com impessoalidade, obedecendo as melhores técnicas de fiscalização tributária.

Diante disso, todas as empresas, a partir de 2008, que apresentaram variações significativas em seu comportamento tributário, estão sendo objeto de monitoramento.

Sobre edição da MP nº 2158-35 e sua aplicação, o Secretário manifestou-se da seguinte forma:

(...) Outro tópico que entendo fundamental para a discussão é relativo à variação cambial. Em 1999, a partir da crise cambial, o Governo editou MP, visando minimizar o impacto tributário que causa as empresas. Nesse sentido, foram instituídos dois modelos: o regime de caixa e o regime de competência, conforme opção do

contribuinte. O objetivo da criação desse modelo foi exatamente atenuar o impacto das oscilações cambiais, das crises cambiais, no balanço das empresas. Porque, na verdade, quando há uma variação cambial para cima, há um ganho cambial, e esse ganho cambial é tributável. Todavia, esses ganhos naturalmente não são decorrentes das atividades operacionais da empresa, não geram conseqüentemente lucros operacionais. São ganhos registrados na contabilidade da empresa, sem contrapartida no lucro real. Em função disso, a Medida Provisória facultou ao contribuinte a utilização desses dois regimes de apuração das variações cambiais: caixa e competência. Regime de competência, as receitas e os rendimentos ganhos no período serão computados na determinação do lucro do exercício independente de sua realização em moeda. E o regime de caixa, as receitas, despesas e custos serão computados apenas quando realizados financeiramente. Ou seja, no regime de caixa, o imposto só é devido quando há entrada de recursos financeiros no caixa da empresa e o contrário acontece com o regime de competência. A partir de janeiro, primeiro de janeiro de 2000, as variações cambiais serão consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica contribuição sobre o lucro líquido PIS e PASEP e COFINS,

quando da liquidação da correspondente operação, essa regra passou a ser a regra geral.

Segundo amplamente divulgado pelos meios de comunicação, a Petrobrás argumentou que adotou o regime de caixa como critério para aferir IRPJ e a CSLL com amparo na Medida Provisória (MP) nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001. Ressalta, ademais, que a contabilidade da empresa permanece sendo feita pelo regime de competência, consoante disposição da Lei das Sociedades Anônimas, apenas tendo sido adotado o regime de caixa para efeito de apuração dos referidos tributos, nos moldes da faculdade conferida pela mencionada MP.

Frisa que a escolha quanto ao regime adotado não interfere o cálculo do tributo devido, mas apenas no momento em que devem ser recolhidos, razão pela qual não há que se falar em prejuízo ao erário.

Sobre o regime da compensação tributária, o Secretário da Receita Federal do Brasil esclareceu o seguinte:

O instituto da compensação, ele opera da seguinte forma: se dá mediante a entrega, pelo contribuinte, de declaração, na qual constarão as informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. A declaração de compensação produz importante efeito, extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. A declaração de

compensação também constitui confissão de dívida, e o prazo de homologação da Receita Federal que lhe é outorgado é de cinco anos. Passado esse prazo, há a homologação tácita e a Receita não pode mais rever a operação de compensação.

Segundo a estatal, após a apuração feita segundo o regime de caixa, para o período de janeiro a dezembro de 2008, verificou-se recolhimento de tributo em excesso. Com efeito, ao longo do exercício de 2008, a Petrobrás efetuou antecipadamente diversos pagamentos a título de IRPJ e CSLL, cujo montante eram calculados por estimativa. Ao final do exercício, tendo observado o impacto da variação cambial, optou pelo regime de caixa para efeito de cálculo dos tributos devidos, e promoveu o devido ajuste para o exercício que se encerrava.

Feito isso, em decorrência do excesso de arrecadação, o contribuinte alegou ser detentor de crédito tributário, o que possibilitou a compensação com outros tributos federais devidos pela empresa, inclusive CIDE, PIS e COFINS, tudo nos termos da legislação em vigor.

A principal crítica que se faz ao procedimento adotado pela Petrobrás é em relação ao momento de exercício da opção facultada pela MP; ou melhor, em relação à possibilidade de retroagir ao início do exercício o regime de caixa para efeito de apuração do IRPJ e CSLL devidos em decorrência da variação cambial.

Com relação à oportunidade de se fazer a opção pelo regime de caixa, o Secretário da Receita Federal expressou-se como se segue:

(....) Esta opção vale por todo ano-calendário. No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações cambiais, em anos subseqüentes, serão observadas as normas, expedidas pela Receita. Essas normas são normas apenas de ajuste na mudança, caso o contribuinte faça a mudança do regime de caixa para compensação ou de compensação para caixa. E também complementam a legislação básica, a Medida Provisória 2.158, de 2001, a Instrução Normativa 345 e a Instrução Normativa 247.

Gostaria de anotar que a Medida Provisória 2158, de 2001, em seus artigos, parágrafos e incisos, em nenhum momento registra o momento em que a opção por um dos dois regimes deve ser feita. Também a Instrução Normativa 345 é omissa quanto a essa matéria. E também não informa se essa opção é irretratável. Repito. A Medida Provisória 2158, que regula a matéria nos artigos 30 e 31, em nenhum momento registra o momento em que a empresa deva fazer a opção por qualquer um dos regimes. Igualmente a Instrução Normativa 345 é omissa a respeito dessa matéria. E também não informa se a opção é irretratável. Elucida, entretanto, nos artigos terceiro e quarto como deve

proceder o contribuinte caso altere o critério de reconhecimento das variações tributárias. Igualmente, a Instrução Normativa 247, de 2002 também não elucida quando se dá ou quando se deva dar, ou o momento temporal em que o contribuinte deve fazer opção pelo regime de caixa ou de competência.

Como vimos ao longo desses últimos meses, a questão não é pacífica, nem mesmo entre os agentes da administração fiscal. O próprio Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB), senhor Otacílio Dantas Cartaxo, confirmou que o assunto é polêmico, havendo entendimentos diversos provenientes de delegacias regionais da Receita Federal.

Favoravelmente à escolha do regime à qualquer tempo dentro do exercício fiscal, nos moldes do que fez a Petrobrás, citou duas decisões. A primeira, a resposta a **Consulta SRRF/7ªRF/DISIT 195/03**, em que o órgão pronunciou-se nos seguintes termos:

“16. Finalmente, ressalte-se que a opção por qualquer um dos regimes de apropriação das receitas e das despesas de variações cambiais (caixa ou competência) poderá ser exercida em qualquer mês do ano, sendo que os seus efeitos aplicar-se-ão a todo o ano calendário, isto é, deverão ser ajustados todos os resultados e bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e da Cofins, relativamente aos meses anteriores à opção. Se

resultar diferença de pagamentos a menor de imposto e contribuições, as mesmas deverão ser recolhidas com os acréscimos legais. Caso contrário, os valores recolhidos a maior terão o tratamento de pagamentos indevidos, podendo ser compensados em períodos bases posteriores.”

Além dessa, mencionou o **Acórdão nº 16-13.743 DRJ São Paulo I, de 2007**, que afirma o seguinte:

“20. Cabe observar que a opção por qualquer um dos regimes de apropriação das receitas e das despesas de variações cambiais (caixa ou competência) poderá ser exercida em qualquer mês do ano, sendo que os seus efeitos aplicar-se-ão a todo o ano-calendário, isto é, deverão ser ajustados todos os resultados e bases de cálculo de todos os tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), relativamente aos meses anteriores à opção. Se resultar diferenças de pagamentos a menor de imposto e contribuições, as mesmas deverão ser recolhidas com os acréscimos legais. Caso contrário, os valores recolhidos a maior, terão o tratamento de pagamentos indevidos, podendo ser compensados em períodos-base posteriores.”

No sentido de que a opção por qualquer dos regimes, de competência ou de caixa, deve ser exercido no início do ano, o Secretário da Receita Federal do Brasil aduziu duas manifestações

do órgão: o Acórdão nº 15-12.266 DRJ Salvador, de 2007; e o Acórdão nº 01-12.849 DRJ Belém, de 2009, cujas ementas são reproduzidas a seguir:

Acórdão nº 15-12.266 DRJ Salvador, de 2007

EMENTA:

“A partir do ano-calendário 2000, o contribuinte pode optar pelo regime de apuração das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações. Todavia, a escolha, feita ainda no início do período de apuração, é irrevogável.”

Acórdão nº 01-12.849 DRJ Belém, de 2009

EMENTA:

“Incabível o direito à restituição de tributo ou contribuição calculado com base nas variações monetárias ativas em função da taxa de câmbio, oferecidas à tributação com base no regime de competência, cuja opção é exercida quando a pessoa jurídica, sujeita à apuração do imposto pelo lucro real, realiza o recolhimento do IPRJ pela sistemática de estimativa mensal aplicável para todo o Ano-calendário em que se deu o primeiro recolhimento.”

Conforme explicou o Secretário, a polêmica decorreria de omissão da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que nada fala quanto ao momento de o contribuinte exercer a opção pelo regime de caixa ou de competência, limitando-se a estabelecer que a opção aplicar-se-á a todo o ano-calendário. As Instruções

Normativas nºs 247, de 2002, e 345, de 2003, regulamentaram a aplicação da MP ao PIS e COFINS e ao IRPJ e CSLL, respectivamente, sem, contudo, esclarecerem as questões relacionadas ao momento e a retratabilidade do exercício da opção em comento.

A autoridade fazendária destacou que todas as empresas que utilizaram este procedimento contábil são passíveis de exame pela Administração Tributária. Nesta questão em particular, tendo em vista existência de vários entendimentos no âmbito da Receita Federal, o assunto será examinado pela RFB, ouvida a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para uniformização de orientação.

Sobre eventuais diferenças de arrecadação decorrente da opção pelo regime de apuração, o Secretário da Receita Federal recebeu o seguinte questionamento:

SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM):

Dentro do que foi colocado por V.Sa., de respeitarmos a questão relacionada aos contribuintes, o sigilo do contribuinte, gostaria de... Só para esclarecimento meu, pessoal, os regimes de competência e de caixa, qual deles, na sua avaliação, provoca danos à arrecadação tributária? Se é que causam.

O segundo questionamento, se existem nas delegacias da Receita Federal, posicionamentos diferenciados, ou melhor, o que está faltando para

termos posições mais unificadas dentro do contexto da Receita? Na questão relacionada à compensação tributária, V.Exa. acredita que isso causa danos ao erário? E um outro questionamento também, desde quando foram estabelecidos esses regimes, o de competência e o de caixa, houve redução na arrecadação tributária no nosso país?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: *A pergunta se a troca de regimes de caixa ou de competência leva a algum prejuízo. Na verdade, o regime de caixa, ele apenas posterga. Posterga o pagamento do imposto para a data da liquidação das obrigações e aplica-se o câmbio do dia. Portanto, pode haver no momento da liquidação das obrigações que o câmbio tenha variado para cima ou para baixo. Essa variação reflete na base de cálculo do imposto e conseqüentemente no quanto a ser recolhido. De acordo com as regras do regime de caixa, o recolhimento só se torna exigível a partir do ingresso efetivo dos recursos no caixa da empresa, que nós denominamos tecnicamente de disponibilidade financeira. Ao contrário do regime de competência, que independe da efetiva realização da operação financeira, que nós chamamos de disponibilidade jurídica.*

No que tange à compensação de tributos realizada pela Petrobrás, o Secretário da RFB ressaltou que sua previsão legal

está no art. 156, II, do Código Tributário Nacional (CTN), que tem a seguinte redação:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

.....
.....
II - a compensação;
.....
.....”

Neste ponto, cabe um esclarecimento. Por crédito tributário, na forma da lei, entenda-se aquele que deverá ser revertido em favor da fazenda pública. Portanto, o crédito tributário, para o contribuinte, representa uma obrigação.

Por seu turno, a apuração imposto pago indevidamente ou em valor maior do que o realmente devido, que resulta em crédito a favor do contribuinte, passível de utilização em futura compensação, decorre do art. 165 do CTN:

“Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou

circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.”

O Secretário da RFB registrou ainda que a Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, introduziu modificações substanciais nas regras de compensação tributária, especialmente o seguinte:

- a compensação se dá mediante a entrega, pelo contribuinte, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados;

- a declaração de compensação extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação;

- o prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

Segundo informou a autoridade fazendária, a operação de compensação efetuada pela Petrobrás ainda não foi homologada.

Outro questionamento fez alusão a aos prejuízos experimentados por Estados e Municípios, em decorrência da compensação tributária feita pela Petrobrás:

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

Não houve nenhum prejuízo de estados e municípios?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Não.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

A Receita Federal sugere que governos estaduais e municipais que efetivamente não receberam um centavo sequer da CIDE, que foi objeto de compensação, tomem que providências? Ou apenas fiquem alados? Interpelem judicialmente o Tesouro Nacional ou a PETROBRAS?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Nós

temos aí um caso de pagamento de Imposto de Renda feito a maior, que cujo excesso foi utilizado para pagar a CIDE. Então, se houve pagamento a maior do Imposto de Renda, por exemplo no mês de julho, a empresa deveria pagar 500 milhões.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

E o senhor acha que houve Imposto de Renda a maior?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO:

Sempre... houve pagamento indevido...

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

Nesse caso da PETROBRAS?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Nesse

caso da PETROBRAS.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

Houve pagamento indevido?

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Houve pagamento a maior e o excesso do pagamento normal caracteriza o pagamento a maior, foi utilizado nos meses subsequentes.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): Mas não há decisão sobre isso da Receita ainda.

SR. OTACÍLIO DANTAS CARTAXO: Não. Isso está dentro da mecânica da repartição das Receitas. Se a empresa deveria pagar um milhão de reais em junho e pagou um milhão e meio e ela utilizou esse excesso de pagamento de 500 mil para pagar em outubro, em outubro não haverá partilhamento de Receita, haverá sim um ajuste em função das cotas de participação.

1.3. ANÁLISE

A MP nº 2.158-35, de 2001, dispõe no seu art. 30 o seguinte:

“Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 2000, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, bem

assim da determinação do lucro da exploração, quando da liquidação da correspondente operação.

§ 1º À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias poderão ser consideradas na determinação da base de cálculo de todos os tributos e contribuições referidos no caput deste artigo, segundo o regime de competência.

§ 2º A opção prevista no § 1º aplicar-se-á a todo o ano-calendário.

§ 3º No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em anos-calendário subseqüentes, para efeito de determinação da base de cálculo dos tributos e das contribuições, serão observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal.”

Ao estabelecer o direito de o contribuinte optar entre o regime de caixa e o regime de competência, para efeito de apuração dos tributos devidos em decorrência da variação cambial, a MP evidencia sua intenção de atenuar os efeitos fiscais provocados pela oscilação da taxa de câmbio. Trata-se, sem dúvida, de regra que beneficia o contribuinte, devendo ser interpretada, sempre, nesse sentido. Ou seja, o art. 30 da MP deve ser interpretado sempre em favor do contribuinte, nunca em favor do fisco.

Portanto, a despeito de a MP não dispor sobre o momento de exercício dessa opção, não se afigura correta a interpretação de que tenha de ser feita no início do exercício fiscal,

o que deixaria o contribuinte à deriva, suscetível aos efeitos imprevisíveis da variação cambial, justamente a situação a que a MP se propõe a evitar.

Para que não reste dúvida quanto à intenção do legislador, vale transcrever o seguinte trecho da exposição de motivos da mencionada Medida Provisória:

“Justifica-se tal proposição tendo em vista que o reconhecimento, para fins tributários, pelo regime de competência, de receita decorrente de variações cambiais nem sempre representa um resultado definitivo para o beneficiário, vez que a taxa de câmbio pode oscilar em função de diversos fatores econômicos. Assim uma receita produzida por um determinado ativo ou passivo em um primeiro momento pode ser absorvida, total ou parcialmente, em um momento posterior, pelo mesmo ativo ou passivo, em razão da oscilação da taxa de câmbio. Na verdade, em um sistema de taxas flutuantes como o atualmente vigente, o resultado decorrente da variação cambial só será efetivo quando do encerramento da operação que lhe deu origem.”

Portanto, resta claro que a intenção do legislador foi neutralizar os impactos da variação cambial na tributação das empresas, em qualquer momento que ela ocorre.

De outra forma, obrigar o contribuinte a fazer a opção pelo regime de competência ou de caixa ainda no início do exercício, deixando-o refém da oscilação da taxa de câmbio, implica mitigar a faculdade conferida pela MP nº 2158-35, de 2001, tornando-a mero exercício de futurologia.

Importante também descrever o cenário que motivou o legislador a produzir a mencionada medida provisória. Em janeiro de 1999, o Banco Central do Brasil alterou sua política cambial, passando a adotar o regime câmbio flutuante, em lugar do câmbio fixo, após o que houve violenta valorização do dólar frente ao real. Em outubro daquele ano, foi editada a Medida Provisória nº 1.858-10, que, após várias reedições, convolveu-se na MP nº 2.158-35, de 2001, atualmente em vigor.

O que fizemos nos parágrafos anteriores nada mais é do que o exercício de interpretação teleológica, em que são investigados os motivos que determinaram a elaboração da lei (*ratio legis*), o fim visado pela lei (*vis legis*) e as circunstâncias do momento em que foi elaborada a lei (*occasio legis*).

Os acórdãos que o Secretário da RFB apontou como contrários ao procedimento adotado pela Petrobrás foram claramente produzidos a partir de uma interpretação em favor do fisco, em que não foram investigados os três elementos que acabamos de mencionar: *ratio legis*, *vis legis* e *occasio legis*.

Mais correta e coerente com teleologia legal são os precedentes consubstanciados na resposta à **Consulta SRRF/7ªRF/DISIT 195/03** e no **Acórdão nº 16-13.743 DRJ São Paulo I, de 2007**, também trazidos a esta CPI pela autoridade fiscal, no sentido de que

“a opção por qualquer um dos regimes de apropriação das receitas e das despesas de variações cambiais (caixa ou competência) poderá ser exercida em qualquer mês do ano, sendo que os seus efeitos aplicar-se-ão a todo o ano calendário, isto é, deverão ser ajustados todos os resultados e bases de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e da Cofins, relativamente aos meses anteriores à opção. Se resultar diferença de pagamentos a menor de imposto e contribuições, as mesmas deverão ser recolhidas com os acréscimos legais. Caso contrário, os valores recolhidos a maior terão o tratamento de pagamentos indevidos, podendo ser compensados em períodos bases posteriores.”

No caso concreto, feitos os ajustes de todos os resultados, após a adoção do regime de caixa para apropriação das receitas e despesas de variações cambiais, a Petrobrás apurou valores recolhimentos a maior, aos quais é dado o tratamento de pagamentos indevidos, aptos a serem compensados, na forma do que os arts. 156, II, e 165 do CTN.

1.4. CONCLUSÃO

De tudo o que foi exposto e analisado, conclui-se que são improcedentes, neste ponto, as acusações de que a Petrobrás teria diminuído ilicitamente a os valores dos tributos devidos ao fisco.

Como vimos, a melhor interpretação da MP nº 2158-35, de 2001, revela que a opção de que trata seu art. 30 pode ser exercida em qualquer momento do ano. Por outro lado, a sistemática de compensação de tributos pagos a maior encontra amplo respaldo na legislação tributária federal, nada havendo de ilegal em tal prática.

1.5 RECOMENDAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS

Não obstante, para suprimir qualquer dúvida futura em relação à possibilidade de se exercer, a qualquer tempo, a opção de que trata o art. 30 da MP 2.158-35, de 2001, propomos um projeto de lei, de autoria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para alterar o texto do § 2º do mencionado dispositivo legal, para que tenha a seguinte redação:

§ 2º A adoção do regime de caixa ou de competência poderá ser exercida em qualquer mês do ano, sendo que os seus efeitos aplicar-se-ão a todo o ano calendário, mediante ajuste de todos os resultados e bases de cálculo relativamente aos meses anteriores, devendo ser manifestada definitivamente na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.

2. DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA ANP

2.1 Suposto desvio de recursos provenientes dos royalties

2.1.1 DELIMITAÇÃO

Segundo a justificação do Requerimento nº 569, de 2009, há indícios de fraude envolvendo a Agência Nacional de Petróleo (ANP), com a participação de empresas de consultoria e prefeituras, para desviar recursos provenientes dos royalties devidos pela produção de petróleo, o que teria desencadeado a “Operação Royalties”, levada a cabo pela Polícia Federal.

A principal acusação recai sobre a suposta atuação do diretor da ANP Victor de Souza Martins, cotista da empresa Análise Consultoria e Desenvolvimento, que teria sido contratada para intermediar os pleitos de prefeituras relacionados a revisão de cálculos de royalties recebidos pelos respectivos municípios.

Outra empresa, a Petrabônus, ligada a ex-funcionários da ANP, teria sido contratada por municípios fluminenses para incrementar os recursos recebidos a título de royalties, o que suscitou dúvidas em relação à correção do procedimento, em razão de suposto tráfico de influência.

A questão, portanto, cinge-se em averiguar a materialidade das denúncias, que foram amplamente divulgadas pela imprensa, para, caso sejam confirmados os atos ilícitos

atribuídos ao mencionado dirigente da ANP, proceder à classificação jurídica das condutas e encaminhar tudo o quanto disponível ao Ministério Público Federal, detentor exclusivo do *opinio delictis*.

2.1.2 DISCUSSÃO E ANÁLISE

Em depoimento a esta CPI, em 18 de agosto do corrente ano, o Diretor- Geral na Agência Nacional do Petróleo, senhor HAROLDO LIMA, fez uma exposição sobre o repasse de royalties do petróleo para os Municípios:

(....) Entre as participações governamentais, estabelecidas na lei 9.478, tem duas importantes, que é o royalty e a participação especial. O royalty, basicamente, é 10%, pode ser reduzido até 5% do valor do petróleo e gás produzidos, pago mensalmente. Os critérios para isso estão estabelecidos na lei, em decretos, etc. Aí estabelece o royalty.

A participação especial é um tipo de royalty especial, no sentido de que todo campo de grande produção, ele não só paga o royalty, como paga, além disso, uma participação especial, que é o que caracteriza esses contratos de concessão nossos como modernos contratos de concessão, que eles não só cobram royalty, mas cobram, para um grande campo de produção, uma taxa extra

crescente. Esses são as duas participações governamentais principais.

Aqui, nós... A título de apresentar fundamentos legais, nós colocamos quais os procedimentos que a ANP faz para calcular os royalties. Aí, minuciosamente, quem quiser, pode apreciar isso aqui. O roteiro é esse aqui. Eu vou apenas destacar que ela atualiza mensalmente o preço de referência do petróleo, que muda de mês a mês, de acordo com o preço internacional do petróleo, o câmbio e de acordo com a qualidade do petróleo de cada campo. Nós temos, no Brasil, 361 campos de petróleo. Nós examinamos... A ANP examina e estabelece a qualidade do petróleo de cada um desses 361 campos, para fixar qual é o royalty, qual é a alíquota de royalty, que aquele campo vai pagar naquele Estado. Daí por que diferencia-se... Vamos dizer: lá no Amazonas, que é um petróleo fino, um petróleo de alta qualidade, tem um preço maior do que o preço do petróleo, por exemplo, do Rio de Janeiro, embora a quantidade seja, muitas vezes, menor.

As observações que eu quero chamar atenção é que a ANP não recebe valores. Ela apenas define os valores a serem recolhidos por cada concessionário e sua destinação final. É só isso que ela faz mais aditante...

(....)

O segundo esclarecimento diz respeito a royalty e participação especial. O caso determinado de Marlin. O campo de Marlin é o maior campo brasileiro produtor de petróleo. Lá do Rio de Janeiro. Está o Deputado Miro aí, alegre. Os gastos, diz a lei 9.438 que, para o cálculo da participação especial, é necessário deduzir as seguintes coisas... E está a relação das coisas que podem ser deduzidas do cálculo. Assinatura, gastos em exploração etc. etc., todos esses itens aqui podem ser deduzidos. E diz embaixo: “Não dedutíveis financiamentos”. Dinheiro de financiamento, juros e coisas que o valem não pode ser deduzido operação especial. Em Marlin, as despesas do projeto Finance, que é um projeto estruturado, foram deduzidos pela concessionária.

Em decorrência disso, em 16 de agosto de 2006, a Diretoria do colegiado da ANP, por meio dessa resolução, homologou um relatório técnico, certificando que, até o primeiro trimestre de 2006, o valor adicional de 399 milhões como valor devido pela PETROBRAS, a título de complementação do pagamento da PE. Ou seja, a PETROBRAS deduziu do seu valor a ser pago uma quantidade em excesso, e aí nós comunicamos a ele que aquela parcela não podia ser deduzida porque está relacionada a financiamentos, e aí esse valor foi recolhido à Secretaria do Tesouro Nacional, pela

PETROBRAS, incontinente. Foi recolhido incontinente.

Passado algum período, em 19 de abril, aí que surge outro problema. O Estado do Rio de Janeiro protocolou pedido, solicitando que a ANP refizesse os cálculos. A partir do início dos projetos, porque são esses dois projetos aqui que foram objetos de descontos, digamos, ilegítimos. O CPM, que é a Companhia Petrolífera de Marlin e Nova Marlin, que a ANP refizesse os cálculos. A Diretoria colegiada remeteu o caso à Procuradoria Geral Federal, na ANP, que exarou um parecer favorável ao pedido do Rio de Janeiro. Foi feita uma proposta de ação, elaborada pela Superintendência de Participações Governamentais, pelas quais nós deveríamos cobrar da PETROBRAS mais um bilhão, 305 milhões em fração. A concessionária recorreu à Justiça Federal contra essa cobrança, no que estava no seu legítimo direito. Houve decisões favoráveis em duas instâncias à ANP e, no atual instante, o caso está sendo tratado pela Câmara de Conciliação da AGU. A AGU criou uma Câmara para fazer um entendimento geral a respeito dessa questão. E estamos sabendo que a próxima reunião dessa Câmara de conciliação será no dia 24 de agosto desse mês.

Pedido de reenquadramento e revisão de cálculo. Outra coisa que acontece muito lá na ANP, Srs. Senadores, Srs. Parlamentares, é pedido de

reenquadramento e revisão de cálculo. De repente, algum Município acha que ele está enquadrado numa posição inferior no ponto de vista de recebimento de royalty e solicita um reenquadramento. Quando isso acontece, há um procedimento técnico que a ANP desenvolve, através de... Abre processo administrativo, depois consulta as concessionárias sobre as instalações que existem nos Municípios que estão pleiteando a reavaliação, realiza visitas técnicas nos tais Municípios, nós mandamos gente para lá, solicita, quando necessário, ao IBGE que identifique problemas de limite, de... Intermunicipais, e abre vistas ao processo, depois submete tudo isso à Procuradoria Geral da ANP.

Quando a Procuradoria Geral da ANP diz que está correto, aí que vai para a Diretoria. E a Diretoria, então, examina de novo tudo e finalmente apóia ou não apóia. Esse é o procedimento normal nosso, quando se trata de reenquadramento ou revisão de cálculo.

Esse enquadramento de Angra dos Reis é outra questão. Em outubro de 2006, foi protocolado por Angra dos Reis um pleito nesse sentido. Aí, a ANP trocou ofícios, informações oficiais, seja com a concessionária, que é a PETROBRAS, “ofício da ANP está aqui”, “ofício da PETROBRAS está aqui”, e, no final, chegou-se à conclusão que Angra possui os requisitos para enquadramento na zona de

produção principal, quais sejam três instalações de apoio às atividades de exploração e produção. Então, constatou-se que existia isso e Angra foi para a zona de produção principal.

O enquadramento de Angra dos Reis e outros. Continuando. Com base nesse relatório, foi elaborada a proposta tal, e todos os casos de enquadramento seguiram os mesmos procedimentos utilizados no Município de Angra.

Nós não temos nenhuma novidade. O enquadramento de... Aliás, pedido de Vila Velha. Vila Velha foi um pedido para enquadrar na zona de produção principal do Espírito Santo. Feito o ofício normalmente, feito pela Prefeitura, nessa data, tem essa indicação aqui, após os trâmites usuais já descritos, incluindo o parecer da Procuradoria Geral Federal na ANP, a Diretoria aprovou pedido de enquadramento etc. O pedido de enquadramento de Duque de Caxias seguiu também um trâmite semelhante e também foi enquadrado.

(...)

O enquadramento de Município, para fim de recebimento de participações governamentais, é um processo conduzido por área especializada, avaliado juridicamente pela Procuradoria Geral Federal e decidido pela Diretoria. O processo... Eu chamo atenção para isso, Sr. Relator, Sr. Presidente. O processo prescinde de intervenção de empresas de serviços. Basta que o Município

apresente formalmente seu pleito. Não precisa contratar nenhuma empresa para... Como intermediária junto à ANP para saber se tem ou não tem qual direito com relação a royalty ou coisa que o valha. A ANP dá publicidade aos cálculos detalhados dos royalties em seu sítio na internet. Trata-se de um processo público e transparente, como V.Exas. poderão ver em seguida.

A página da ANP, no sítio da ANP, está lá: transparência total dos royalties. Essa é a página que não está bem reproduzida aqui por causa dos problemas, mas, nessa página, está aqui escrito: “Cálculo dos royalties”. Aqui estão todos esses links que mostram o cálculo, os Municípios, quem variou, quem não variou... Está tudo no site da ANP, todos os dias.

Só para agora encerrar mesmo, estamos falando de algumas coisas de muita importância, Sr. Presidente. Questão de royalty. Royalty, no Brasil, era da ordem de 234 milhões em 98. Hoje é da ordem de 11 bilhões, no ano passado. Então, nós estamos falando de coisas altamente significativas. Sair assim... Eram 190 milhões, em 1997, e passou a 11 milhões, no ano passado. Participações governamentais. Passa. Saiu de zero, em 1997, que não existia participação governamental especial; só começa a existir no ano de

2008... 2000 redondo. E passa a ser 12 milhões. Somando esses 12 milhões com 11

milhões de royalty, nós temos, Deputado Miro, entre royalty e participação governamental, em 2008, recolhidos 23 bilhões de reais. É sobre esse assunto que nós estamos falando. Esses 23 milhões são distribuídos para o Estado, para a União, para Estados e para 922 Municípios.

Antecipando o depoimento do Sr. Victor Martins, o Diretor Geral da ANP, manifestou-se sobre aquele diretor da seguinte forma:

Aqui eu faço uma observação funcional para conhecimento dos Srs. Senadores e dos Deputados que estão aqui, presentes. Ao ser empossado, em 20 de maio de 2005, o Diretor Vitor Martins, que está aqui presente, nos acompanhando, comunicou à Comissão de Ética Pública da Presidência da República duas coisas básicas: o seu afastamento da gestão de sua empresa. Ele tinha uma empresa, e ele se afastou da gestão da empresa. Segunda questão: a existência do contrato com a Prefeitura de Vila Velha, ressaltando “que os trabalhos desenvolvidos foram concluídos com a aprovação do pleito pela Diretoria colegiada da ANP, em 26 de abril de 2005”. Está naquele slide que eu passei que a questão justamente de Vila Velha foi encerrada no dia 26 de abril de 2005, na decisão da ANP. O Diretor Vitor entrou na ANP em 20 de maio de 2005. Isso saiu aqui em 26 de abril. O primeiro mandato

dele foi de maio até março e o segundo mandato vai de março de 2007 até o presente.

Como surgiu a denúncia sobre a questão dos Royalties:

Na edição da revista Veja da primeira semana de abril de 2009, o jornalista Diogo Mainardi afirmou em sua coluna:

“Victor Martins está sendo investigado pela Polícia Federal. Num relatório interno, sigiloso, ele é tratado como suspeito de comandar um esquema de desvio de 1,3 bilhão de reais da Petrobras.

.....
.....

Nos primeiros meses de 2008, o delegado responsável pela Operação Royalties preparou um relatório sobre o resultado de suas investigações. O que tenho na minha frente, no computador, é justamente isto: a cópia integral desse relatório.

De acordo com os dados recolhidos pelos agentes da PF, Victor Martins, apesar de ser diretor da ANP, continuaria a se ocupar dos interesses da Análise Consultoria e Desenvolvimento, empresa da qual ele seria sócio com sua mulher, Josenia Bourguignon Seabra. Victor Martins se valeria de seu cargo para direcionar os pareceres da ANP sobre a concessão de royalties do petróleo,

favorecendo as prefeituras que aceitassem contratar os préstimos de sua empresa de consultoria. Num episódio descrito pela PF – e reproduzo o trecho mais escandaloso do relatório –, Victor Martins ‘estaria ajeitando uma cobrança de royalties da Petrobras, no valor de R\$ 1 300 000 000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), através da Análise Consultoria, e teria uma comissão de R\$ 260 000 000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), a título de honorários’.”

Iniciados os trabalhos da CPI, este relator apresentou requerimento solicitando à Polícia Federal (PF) informações sobre a chamada Operação Royalties. Em resposta, a PF informou que o Inquérito Policial que trata da questão dos Royalties tem o nº 827/2009/SR/DPF/RJ e tramita em segredo de justiça.

Por óbvio, as informações divulgadas pelo jornalista não saíram desse inquérito, que foi instaurado posteriormente à publicação da revista.

O que há de concreto, então, é o seguinte. Em 6 de novembro de 2007, a Polícia Federal no Rio de Janeiro, por meio da Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários, autuou o Inquérito Policial (IPL) nº 2415/2007, motivada pelo “teor das notícias veiculadas a respeito de supostas irregularidades na classificação, cálculo e pagamento de distribuição de valores devidos à Municípios e Estados a título de Royalties de Petróleo, em

consonância com as matérias jornalísticas que tratam do mesmo objeto”.

As matérias jornalísticas a que alude a motivação para a instauração do IPL foram publicadas entre agosto e outubro de 2007 e tratam da inclusão de Angra dos Reis e Duque de Caxias na chamada zona de produção principal de petróleo, que acarretaria incremento dos royalties devidos a esses municípios, com conseqüente decréscimo dos valores devidos aos que já integram a referida zona. Essas reportagens, que integram os autos do mencionado inquérito, não citam o nome de nenhum agente estatal.

Até a data de 07 de abril de 2009, ou seja, mais de um ano após instaurado, o inquérito nº 2415/2007 pouco evoluiu. Foi nesse dia que o Diretor da ANP Victor Martins, por intermédio de seu advogado, requereu cópia dos autos. Na sequência, em 14 de abril de 2009, o Procurador da República Marcelo de Figueiredo Freire oficiou ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro requisitando esclarecimento acerca da existência de investigações realizadas à margem do IPL, visto que diversas reportagens jornalísticas fazem menção expressa ao referido inquérito, mas divulgam informações que não constam dos autos.

Na oportunidade, o Procurador da República alerta para a gravidade de uma investigação paralela, não submetida ao controle do Ministério Público e do Poder Judiciário, e que poderia ter como objetivo a satisfação de interesse meramente privado ou o recebimento de vantagem patrimonial indevida.

O membro ministerial consigna ainda: “verifica-se, no caso concreto, um rol de condutas criminosas, ao que tudo indica perpetradas por algum policial federal que teve acesso ao IPL 2415/2007 e dele se utilizou de forma indevida para divulgar informações sigilosas e possivelmente para auferir vantagem patrimonial em razão do cargo”.

Em seu depoimento perante a CPI, o Sr. Victor Martins fez considerações as denúncias feitas contra ele:

Eu acho que seria talvez oportuna uma pequena reflexão sobre o tema que me traz aqui essa noite: Denúncias de desvio de dinheiro apontadas na Operação Royalties da Polícia Federal. Como começou isso? Uma determinada revista semanal, em abril, publica um artigo com uma série de acusações sem fundamento, descabidas, a meu respeito, um grande jornal do Rio de Janeiro repercute isso, e eu tomei, de cara, três medidas: Constituí um Advogado para ter acesso, se possível, à Operação Royalties; liguei para os Senadores que comentaram a respeito dessa matéria no jornal, me colocando à disposição deles; o Senador Delcídio foi um deles. Encaminhei um ofício ao Senado, mais exatamente ao Presidente da Comissão de Infra-instrutora do Senado, me colocando à disposição do Senado Federal para esclarecer os fatos; através do meu Advogado, encaminhei ofício ao Ministério Público

Federal, me colocando à disposição do Ministério Público para esclarecer o que fosse necessário. E encaminhei uma carta-resposta à Revista Veja, que a publicou na íntegra.

Nessa carta, eu esclarecia que a empresa da qual eu sou sócio e que estava afastado desde antes à minha posse como Diretor da ANP, não tinha, não detinha nenhum contato com nenhum órgão público federal, não tinha nenhum recurso a receber de nenhum órgão público federal, de nenhuma Prefeitura, que não transacionava com ninguém. Deixei isso muito claro.

Mas eu estou aqui essa noite para responder, e eu quero responder, e eu vim aqui como servidor público, como cidadão, para esclarecer cada um dos questionamentos sobre denúncia de dinheiro, de desvio de dinheiro da Operação Royalties. Eu não consegui cópia dessa Operação Royalties. Mas eu fui convidado para depor na Comissão de Minas e Energia da Câmara, lá compareci. E o Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara abriu a Sessão, dizendo que tinha solicitado uma cópia da Operação Royalties e que estava aguardando. E eu disse: “Presidente, eu também estou aguardando”. Dias depois, a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados também solicitou uma cópia da Operação Royalties. As duas solicitações da Câmara Federal foram encaminhadas ao inquérito

da Polícia Federal de nº 2.415, esse mesmo inquérito ao qual eu obtive acesso, através do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.

Não há uma denúncia sequer. O meu nome é citado numa reportagem de um jornal, de uma internet, dizendo que eu iria receber cinco Prefeitos do Rio de Janeiro, dias adiante, para tratar de uma questão de royalties. Era o que tinha até a época.

Passados quase dois anos da instauração do IPL, a Polícia Federal não apurou a existência de nenhuma conduta desabonadora do Diretor da ANP Victor Martins, como também não encontrou, até o momento, irregularidades na atuação da referida agência reguladora, ou mesmo interferência indevida da Petrabônus ou de qualquer outra empresa, no que tange ao cálculo e repasse de royalties de petróleo devidos a municípios.

Sobre o enquadramento dos municípios, o Sr. Victor Martins esclareceu:

Outra questão que acho que é oportuna, que acho que é pertinente, que eu devo esclarecer, é a questão dos enquadramentos. Dia sim, dia não, no mês de abril, surgia uma Prefeitura que foi enquadrada, surgia uma Prefeitura que era enquadrada de forma suspeita... E aí, com a permissão da CPI, eu queria dizer que esse processo foi objeto de uma auditoria, uma auditoria longa, profunda, demorada, feita pela CGU, de uma

outra auditoria, cujo trabalho de campo já está concluso e cujo acórdão, segundo busquei me informar, dentro de quatro semanas, um mês, deve ser definido pelo TCU, órgão auxiliar desse Poder Legislativo, que esclarece com profundidade e tecnicamente as duas questões.

Eu vou dizer para os senhores o seguinte, em todos os processos, ele teve uma tramitação absolutamente igual. Um órgão público, uma Prefeitura apresentou formalmente uma solicitação, essa solicitação se transforma num processo, a ANP pega essa solicitação e ouve os concessionários com atuação naquele Município, esses concessionários respondem, por ofício, que passam a incorporar o processo à ANP; é agendada uma visita técnica, realizada por dois servidores no mínimo, da ANP, naquele Município; é constatada a pertinência ou não daquela alegação daquele pleito do Município; é realizado um relatório técnico dessa visita, fartamente documentado através de fotografias, e aí sim, esse relatório tem um parecer favorável ou não ao pleito do Município.

Em sendo favorável a esse parecer, a matéria é encaminhada à análise jurídica, à Procuradoria Geral da República, com atuação na ANP. Em seguida, após parecer da Procuradoria Geral Federal, o assunto é submetido à apreciação do Diretor da área. Só aí nesse instante, é que o tema chega para o Diretor da área. Todos os temas

que chegaram para mim eu encaminhei para a pauta da reunião de Diretoria, com base na análise técnica feita na forma dos dispositivos, nas normas legais e com base na análise jurídica. E todos os processos que eu encaminhei foram aprovados pela unanimidade da Diretoria, diante do relatório técnico da Superintendência de Controle das Participações Governamentais e diante da nota técnica da Procuradoria Federal.

O Diretor explicou como funciona o sistema de controle sobre os pagamentos a título de royalties:

Eu vou explicar. Qual é a importância desse projeto de transparência nos royalties? Antes, a ANP publicava três planilhas: Uma, produção por campo. Outra, preço mínimo por campo. E outra, Município por Município, ele recebia tantos reais pela Lei 7.990 e tantos reais pela lei 9.478. Era impossível para um Prefeito saber se o que ele estava recebendo ali era royalty produzido em terra ou produzido em mar. Se era em função de ele ser na zona de produção principal, da zona de produção secundária, da zona de produção limítrofe, se era porque detinha instalação, se era porque ele detinha movimentação ou era afetado pela movimentação de petróleo ou gás.

Então, embora a informação estivesse pública, ela não era suficiente para que um pesquisador, para que um professor da universidade, para que um Assessor Parlamentar, para que um Prefeito pudesse aferir se o pagamento das compensações financeiras a título de royalties estava correto. Então, eu achei que era fundamental, e aí desenvolvi esse trabalho, que eu me orgulho muito dele.

Também foram acrescentadas outras planilhas na questão que diz referência ao pagamento das participações especiais. Aí existe algum nível de informação que pode estar sujeito à cláusula de confidencialidade porque ela pode revelar o custo financeiro do operador. Eu vou continuar falando aqui.

Basicamente, nós fizemos uma planilha em que determina qual é o grau de confrontação de cada Município, a cada campo produtor, porque, pela lei 7990, pelo Decreto-Lei 01/91, na forma estabelecida pelo Decreto 93.189/86 e da lei 7525/86, existem competências que são atribuições do IBGE.

Então, quando um campo, ele tem... Ele está no limite, nas linhas imaginárias, nas linhas geodésicas imaginárias de projeção dos limites de Estados e Municípios, é o IBGE que faz esse cálculo. E aí, nós apresentamos, no site, nesse projeto de transparência total para os royalties, os

limites de cada Município, que é uma informação básica para ele saber qual o percentual que ele tem de direito do campo A, do campo C ou do campo Y. Essa é uma informação que não estava.

Apresentamos também quais os critérios estabelecidos pelo IBGE, os critérios... Os índices populacionais, que são de forma semelhante aos índices que determinam o cálculo do Fundo de Participação dos Municípios.

Apresentamos um relatório de ajustes, um relatório de acertos. Porque, como nós fazemos auditoria mensal, vem aquela informação, a gente verifica que existe uma informação incorreta, que o concessionário pagou de uma forma incorreta ou que ele pagou por uma movimentação incorreta e nós procedemos aos acertos. Esses acertos não eram públicos. Eles passaram a ser públicos através disso.

Eu estou falando tudo de memória porque não está... Existe um outro... Uma outra planilha, que é absolutamente relevante, porque ela trata do pagamento de royalties, determinado em função de decisões judiciais, basicamente de decisões liminares, em que, cumprindo a determinação da justiça, contra o seu entendimento administrativo, a ANP é obrigada a pagar royalties.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): *Quantos Municípios, nesse caso?*

SR. VITOR DE SOUZA MARTINS: Olha, isso varia de mês a mês. Isso já chegou a 70 e tantos. Hoje acho que são 37.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): Por decisão judicial?

SR. VITOR DE SOUZA MARTINS: Por decisão judicial. Sr. Senador, eu não quero fazer um comentário que seja entendido de forma pejorativa ou depreciativa, mas, em alguns meses, não sei se no mês atual, a ANP tem que pagar royalty sobre gás produzido na Bolívia, o que é um absurdo total. O gás e o petróleo produzidos no território nacional, eles devem, na forma da Constituição Brasileira, pagar royalty. Mas o petróleo importado não pode pagar royalty. O gás importado não pode pagar royalty. E nós, enquanto discutimos na Justiça, cumprimos a decisão judicial.

Eu estou achando que a apresentação não vai aparecer aí. Já que não vai aparecer, eu vou ter que... De forma detalhada, existe uma planilha, que é “valor por motivo de enquadramento”, em que ela detalha sobre cada uma das alíneas previstas na lei, se o Município recebe ou se ele não recebe. Royalty terra tem instalação? Tem. Ele recebeu lá 130 reais. Movimentou? Recebeu X. Não movimentou? Recebeu zero. Então, isso dali é um retrato. É a maneira que pode cada Município, cada Presidente de Câmara verificar se o royalty está

sendo distribuído na forma legal, na forma correta, dentro da lei.

Sobre a denúncia que um ex-assessor teria privilégios nos pedidos encaminhados pelos prefeitos, o senhor Vitor Martins assim se manifestou:

(...) Falta esclarecer o meu relacionamento com o ex-assessor, que atuou comigo durante três meses. Eu fui acusado, porque um assessor, que trabalhou comigo de 30 de abril a primeiro de maio, depois de trabalhar, foi prestar, segundo a imprensa, serviço para uma empresa de consultoria, eu virei como que o... 1º de agosto, desculpa. Obrigado. Mas eu passo a data correta nesse documento. O que aconteceu? Esse servidor, ele foi contratado para atuar nessa área de participações governamentais no dia 1º de junho de 2000. Em 2000, ele foi contratado para atuar como servidor temporário, que naquela época a agência estava começando. E ele atuou sete anos nessa área. Era tido... E eu o tinha como técnico competente, como técnico profundo conhecedor na matéria, e quando venceu o seu contrato temporário, eu lhe fiz um convite: “Fica comigo dois ou três meses, me ajuda, porque eu quero implantar, quero propor à Diretoria que implante um processo de transparência total nos royalties”. E como ele era o servidor que estava há sete anos trabalhando no setor de royalty, ele

falou: “Diretor, vou tirar 20, 30 dias de férias e depois venho e fico no máximo três meses”.

Sobre o fato de ser proprietário de empresa de consultoria que teria atuado junto à ANP, o depoente afirmou:

SR. VITOR DE SOUZA MARTINS: *Mas, em linhas gerais, porque eu preciso esclarecer isso, quando fui nomeado pela primeira vez, sabatinado e aprovado pelo Congresso, eu encaminhei à Comissão de Ética da Presidência da República um ofício, acompanhado da declaração confidencial de informações. Nesse ofício, recebi em resposta um ofício, em que a Comissão de Ética me recomendava que, no exercício de minhas funções, eu me declarasse impedido para examinar matéria de eventual interesse das empresas das quais eu possuo cota, a Análise Consultoria e duas empresas do setor imobiliário que eu e meus irmãos somos sócios por herança familiar. E que eu me declarasse impedido também de participar, no caso de eventual impedimento por parentesco. E eu respondi à Comissão de Ética, através do ofício 06, ofício 04/2005, dizendo que iria me declarar impedido no exercício de minhas funções e reafirmando a informação prestada em 2005, no ofício 04/2005 e no ofício 006/2007, no sentido de que a empresa Análise Consultoria e Desenvolvimento não transaciona comercialmente*

com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal nem com empresas cuja atuação esteja no âmbito regulatório da ANP, e que essa informação foi prestada, à época, na Comissão de Ética da Presidência da República, junto com o contrato firmado, contrato 039/2004, de agosto de 2004, firmado com a Prefeitura Municipal de Vila Velha, que previa a realização de serviços de consultoria, visando o enquadramento do Município na zona de produção principal do Estado do Espírito Santo, para efeito de recebimento de royalties. Continuam minhas correspondências: “Os trabalhos desenvolvidos foram concluídos, com a aprovação do pleito pela Diretoria da ANP, na 345ª reunião de Diretoria da Agência, realizada em 26 de abril de 2005. Esse contrato prevê a realização de outros serviços de consultoria, que não configuram conflitos de interesse com o cargo que exerço”.

Ora, esses serviços foram protocolados na ANP em outubro de 2004. Acho que, no dia 08, o Dr. Haroldo apresentou isso na... Eu cumpri meu primeiro mandato. Cumpri a quarentena, enquanto aguardava a minha recondução. E vou dizer para os senhores que, durante esse período que aguardei a minha recondução, que não foi curto, foram 10 meses, eu fui assíduo, diário telespectador da TV Senado, porque eu dependia de que o Senado colocasse em votação a minha indicação, que o Senado marcasse uma nova sabatina, e eu fiquei

em casa. Eu não fiz nada. Eu fiquei aguardando ser reconduzido e dei um prazo para mim mesmo. Se demorar um ano, e eu não for reconduzido, vou cuidar da minha vida. Eu não posso fazer mais nada.

Com relação à Vila Velha, o que eu estou dizendo é isso. Fiz o contrato, antes por licitação pública, não foi por inexigibilidade, não foi por dispensa, ganhei uma concorrência, executei o serviço e realizei o serviço antes de... Muito antes de ser nomeado ou de vir a tomar posse. Havia um período para o pagamento, esse contrato foi prorrogado, de forma a permitir que eu viesse a receber pelo prazo contratual de 24 meses. (...)

Assim, o Diretor Victor Martins concluiu sua explanação sobre o funcionamento da ANP, tendo deixado claro que o órgão delibera de forma colegiada, fato suficiente para repudiar a tese de que teria recebido vantagem indevida para desviar recursos de royalties. No mais, vale observar que, ao final da reunião, pairou o clima de consenso, no sentido de que as notícias sobre as supostas irregularidades eram improcedentes.

Noutro giro, tratando agora dos controles e da gestão interna da ANP, cumpre esclarecer que a Controladoria-Geral da República (CGU) empreendeu uma auditoria operacional na agência, abrangendo o período de 21/11/2008 a 17/07/2009.

Desse pormenorizado trabalho, consubstanciado em extenso relatório, remetido a esta CPI pela CGU, a equipe de auditoria fez quatro “constatações relevantes”.

A primeira constatação foi a falha de controle no procedimento de recebimento de notas fiscais e no procedimento de auditoria de preços, a cargo da Superintendência de Controle das Participações Governamentais (SPG) da ANP. A causa dessas deficiências, conforme identificou a auditoria, é a fragilidade no procedimento de recebimento de informações relativas às vendas de petróleo e gás natural.

Para sanar as falhas, a CGU recomenda à ANP:

- a) envidar esforços e firmar convênio com as Secretarias de Fazenda dos Estados e a Receita Federal do Brasil, visando obter informações relativas às vendas de petróleo e gás;
- b) aprimorar o procedimento de recebimento de notas fiscais de venda dos concessionários;
- c) revisar os relatórios, para identificar casos em que não foi realizada a correção do no cálculo do preço do gás, em razão do seu poder calorífico superior.

A segunda constatação feita pela equipe de auditoria da CGU foi o descumprimento, por parte da ANP, da atribuição legal de fiscalizar as movimentações de petróleo e gás nos terminais de embarque e desembarque. O relatório esclarece que, para a distribuição dos royalties aos municípios contemplados com instalações de embarque e desembarque, a agência depende de

informações repassadas pelos concessionários a respeito dos volumes de petróleo e gás movimentados por tais instalações.

A causa dessa falha, segundo identificou a CGU, é a ausência de atribuição regimental da unidade responsável pela fiscalização dos volumes movimentados nos terminais de embarque e desembarque de petróleo e gás.

Para saná-la, duas foram as recomendações da CGU:

- a) estabelecer, no regimento interno da ANP, a atribuição de conferir as informações recebidas pelas operadoras dos terminais de embarque e desembarque de petróleo e gás, com definição expressa da unidade responsável por essa fiscalização;
- b) finalizar o desenvolvimento de software a ser adotado em substituição ao atual procedimento de mero lançamento em planilha para registro dos boletins mensais de produção.

A terceira constatação relevante diz respeito ao descumprimento de da atribuição legal de fiscalização e atesto das análises relativas aos pontos de ebulição verdadeiros (curva PEV), apresentadas pelas concessionárias, informação relevante relacionada à qualidade do hidrocarboneto líquido.

A causa identificada pela CGU para esse problema é a morosidade da ANP no sentido de providenciar as análises necessárias à classificação das amostras de petróleo encaminhadas pelas concessionárias.

Quanto a esse ponto, duas são as recomendações da auditoria:

- a) a instalação de sistema de destilação e retomada das análises das amostras, para obtenção das curvas PEV;
- b) avaliar a possibilidade auferir receita com a realização dessas análises.

Por último, a constatação de recolhimento de royalties em alíquota diversa da prevista no contrato de concessão do campo Fazenda Santo Estevão, por não ter a concessionária submetido à ANP o plano de desenvolvimento complementar do campo, condição necessária para fazer jus à aplicação de alíquota reduzida sobre a produção incremental dele decorrente.

A causa do problema, segundo a CGU, foi a fragilidade no acompanhamento de contratos de concessão e na falha de comunicação entre a Superintendência de Desenvolvimento da Produção e a Superintendência de Controle e Participações Governamentais.

Duas são as recomendações da auditoria para evitar a repetição do problema:

- a) revisar as ações de controle e acompanhamento dos contratos, conferindo a alíquota prevista nas suas cláusulas;
- b) prosseguir na cobrança do débito, a cujo pagamento está obrigado o concessionário.

2.1.3 CONCLUSÃO

Em relação aos supostos desvios de recursos provenientes de royalties de petróleo, as notícias são completamente infundadas e improcedentes. A principal autoridade a quem foram atribuídas condutas ilícitas viu-se na situação de um processo surrealista, em que sequer poderia defender-se perante a imprensa, porque não dispunha dos argumentos da suposta acusação.

Como se viu, concretamente não há nada que indique ter ocorrido favorecimento a empresas ou prefeituras, razão pela qual nada há que se encaminhar, no que tange a suposta existência de delitos envolvendo o cálculo e distribuição de royalties.

Todavia, no plano operacional da ANP, convém reforçar as recomendações formuladas pela CGU no seu relatório de auditoria, já enviadas anteriormente, e que ficam, também, como recomendações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

2.1.4 RECOMENDAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS

Esta CPI recomenda que o Ministério da Justiça determine à polícia federal que conclua o inquérito policial nº 2415/2007, que tem como objeto os royalties;

2.2 Irregularidades no acordo judicial que propiciou o pagamento de R\$ 178 milhões pela ANP a sindicatos representantes de usinas produtoras de álcool de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás.

2.2.1 BREVE SÍNTESE - DELIMITAÇÃO

De acordo com o Requerimento nº 569, de 2009, há indícios de irregularidades no pagamento de R\$ 178 milhões que a Agência Nacional de Petróleo (ANP) fez a sindicatos representantes usineiros a título de indenização, mediante acordo judicial, fato este que é objeto de questionamento pelo Ministério Público Federal (MPF).

A questão de mérito diz respeito ao pagamento de subsídios pendentes da extinta conta-petróleo, correspondentes à equalização dos custos de produção do álcool anidro e do álcool etílico hidratado, e à denominada “regra de saída”, que compensava as condições desfavoráveis de comercialização do combustível em alguns Estados.

Os sindicatos propuseram ação cautelar em desfavor da ANP, objetivando evitar o perecimento do direito que seria discutido em ação principal, para discutir o mérito. Alegaram ser titulares de créditos que somavam R\$ 217 milhões.

O processo foi autuado sob o nº 2004.34.00.015909-5, e tramitou na 3ª Vara da Justiça Federal em Brasília.

Em que pese, num primeiro momento, a ANP tenha contestado essa ação cautelar, posteriormente celebrou acordo com os autores, acordo esse que foi levado à homologação judicial.

Em síntese, a ANP alega que o acordo, além de ter recebido a anuência da Justiça e do TCU, foi benéfico aos cofres públicos, tendo em vista que seu valor foi aquém do que originalmente pleiteavam os sindicatos.

O MPF, que atuou no processo como *custos legis*, opôs-se à celebração do acordo e reclama não ter sido intimado dos atos processuais que se seguiram à sua primeira intervenção. Sustenta que, no mérito, o pedido dos usineiros era improcedente, além disso, aponta diversas falhas materiais e processuais, como a falta de fundamentação da sentença homologatória e a própria falta de intimação do órgão ministerial, além de o pagamento aos autores ter sido feito em dinheiro, em vez de por intermédio de precatórios judiciais. Ademais, afirma haver indícios de crime pela atuação indevida de particulares, no sentido de liberar os recursos públicos para cumprimento do referido acordo judicial.

Cumpra esclarecer, primeiramente, que não cabe a esta CPI dizer quanto ao mérito da demanda promovida pelos sindicatos dos usineiros. A questão já está submetida ao Poder Judiciário, a quem compete dizer o direito, visto que, no Brasil, a jurisdição é una.

O que merece ser apurado, isso sim, é a atuação indevida de particulares nos negócios de Estado, no caso da ANP, para satisfazer interesses pessoais. Ressalte-se que a conduta delituosa, nesse caso, independe do mérito do pleito formulado pelos autores da ação judicial.

2.2.2 DISCUSSÃO

No dia 18 de agosto de 2009, compareceu a comissão o Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Haroldo Borges Rodrigues Lima, que fez uma explanação sobre o funcionamento da conta petróleo:

O fundamento legal, no caso da conta petróleo, uma observação que eu não vou detalhar, mas ela é interessante, é que a conta foi criada na época do Governo Castelo Branco. Então, tem muito tempo isso. Os objetivos da conta eram objetivos interessantes, corretos, com a visão nacional, era de equalizar os preços do derivado do petróleo no território nacional, de tal maneira que se comprasse, no Acre, o diesel pelo mesmo preço que se comprasse o diesel no Rio de Janeiro. Isso é um objetivo correto. Para isso, era necessário um subsídio, sem o que o diesel, no Acre, não chegaria pelo preço que se compra do subsídio, na porta de uma refinaria lá, no Rio de Janeiro.

Sustentar políticas que garantissem competitividade ao setor sucroalcooleiro. O que é competitividade? Pretendia-se, desde aquela época, introduzir no mercado, na matriz energética brasileira, um combustível novo, que era o álcool. Mas o álcool, com a base tecnológica existente naquela época, saía produzido por um preço muito maior do que o da gasolina. Não existia possibilidade de se introduzir o álcool na matriz energética brasileira se não se encontrasse um mecanismo, que é o subsídio, pelo qual se ajudasse o álcool a competir com a gasolina. Senão, ninguém ia botar no seu carro o álcool, podendo botar a gasolina mais barata, ou mesmo no mesmo preço. Esses eram os objetivos básicos da conta petróleo.

A conta funcionava do seguinte jeito: os recursos da União. Cada vez que você parasse seu carro num posto de gasolina e botasse qualquer combustível, pagava uma parte que ia para a conta petróleo. Essa parcela era da União. A PETROBRAS atuava como mero agente financeiro. Ela não fazia mais nada. Ela fazia a contabilidade. E o Conselho Nacional de Petróleo... E após 90, o Departamento Nacional de Combustível, eram os agentes administrativos. Eles é que orientavam para dizer “pague aqui”, “não pague acolá”, “pague tanto”, etc. Era assim que funcionava a conta petróleo desde pouco depois de 64.

A conta petróleo, o pagamento de subsídios e a ANP. Aqui, mais alguns fundamentos legais da conta petróleo. A conta, ela transferiu para a ANP... A Lei 9478 foi a que criou a ANP. Quando ela criou a ANP, ela transferiu para a ANP as obrigações do Departamento Nacional de Combustíveis, entre os quais o de administrar a conta petróleo. É por isso que a ANP entra no assunto. A ANP não tinha nada a ver com a história, mas, quando termina o Departamento Nacional de Combustível, ela herda os direitos, os deveres e as prerrogativas do DNC.

Aí, em função disso é que a agência entra no meio. Lá em diante, eu chamo atenção de que a lei 10.742 é que estabelece o encontro de contas entre a PETROBRAS e a União, para saber quem devia o que e acabar a conta petróleo, e a ANP passou a administrar as pendências da conta petróleo, quando ela foi extinta. Ela foi extinta, mas ficou uma porção de pendências, muita gente devendo... Teria que fazer um encontro de contas e a ANP teria que fazer a administração das pendências dessa conta.

Sobre o caso específico dos usineiros, o Diretor Geral relatou o seguinte:

Agora, vamos ao esclarecimento específico sobre a primeira questão, que é a pendência com os quatro sindicatos de usineiros. Preliminares, isso.

Voltamos à questão do acordo. Primeira questão é que, em 97, o Conselho Interministerial de Açúcar e do Alcool, sob a orientação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, criou três subsídios. Três subsídios para o álcool combustível foram criados em 97. Esses subsídios chamavam-se subsídio para competitividade, para equalização e para a regra de saída. A competitividade era manter a competitividade do álcool hidratado, que é o álcool que se bota lá no posto de gasolina, com a gasolina. Se não fosse... Se não houvesse esse subsídio para competitividade, o álcool saía mais caro do que a gasolina, e aí ninguém botava o álcool.

Segundo, para a equalização. Equalização significa equalizar os custos de produção da cana-de-açúcar, nesses Estados aqui, com as regiões produtoras, que era São Paulo e Paraná. Essas regiões produtoras, São Paulo e Paraná, por serem mais próximas dos grandes centros e por serem as regiões que tem a tecnologia mais avançada na produção do álcool, produziam o álcool num custo menor. Era preciso, então, haver uma equalização, subsídio, para esses outros Estados poderem também concorrer com aqueles primeiros.

E, finalmente, regra... O subsídio chamado de regra de saída. Era porque Mato Grosso e Mato

Grosso do Sul, por estarem muito longe dos centros consumidores mais importantes do país, precisavam de um subsídio de regra de saída, para subsidiar o próprio frete que trazia o material de lá pra cá, seu Estado.

A ANP e os subsídios. Quando chega... Depois que o Conselho Interministerial... O CIMA. Depois que o CIMA estabelece esses subsídios, nós, então, na ANP... Quando eu falo: “Nós, da ANP”, estou assumindo a ANP como instituição que, hoje, eu dirijo com outros diretores que estão aqui. Na época, eu não era da ANP. Estamos falando de coisas bastante antigas. Vou entrar nessa história bem mais no fim. Mas, de qualquer maneira, a ANP, nessa época, estabelece algumas portarias para fixar as alíquotas dos subsídios. O subsídio está criado. Mas de quanto é? Aí a ANP é quem regulamentou isso. O CIMA criou através da resolução nº. 10, a ANP regulamentou e tomou as seguintes regulamentações mais na frente. Na portaria nº. 177, ela extingue o subsídio da competitividade, por autorização do CIMA. O CIMA autorizou a ANP a extinguir o subsídio de competitividade. Então, foi extinto por essa portaria 177.

Depois, ela extingue, também, através... A portaria 83 extinguiu o subsídio equalização do álcool anidro, que é o álcool... Que não é o álcool

que é posto na bomba, é o álcool... É o álcool não hidratado. E a portaria 301 extingue os subsídios de equalização do álcool hidratado e da regra de saída. Em síntese, a ANP extinguiu todos os subsídios que existiam até então. E isso aí, nesse período que vai de 99 a 2000, 2001, é quando ela extingue esses subsídios.

Ocorre, então... Vai... Começa a tomar corpo, então, o primeiro problema que essa CPI está interessada que se esclareça. É que vem a solicitação administrativa e judicial dos sindicatos contra a ANP. Ocorre que, após diversos pleitos, quando foram extintos aqueles subsídios, os sindicatos procuraram a ANP, tudo isso ainda... Eu não estava na ANP, mas os documentos mostram e estão todos relacionados aí, chamaram atenção de que eles tinham... Eles tinham dívidas. Eles precisavam ser pagos, etc. E faz solicitação administrativa. Em 23 de março de 2004, os sindicatos fazem um Requerimento à ANP, pleiteando 216 milhões de reais de infração, referentes aos anos de 2002, 2003 e janeiro de 2004. Computaram tudo isso, acharam que tinha direito a 216 milhões e requereram, por ação administrativa, que a ANP pagasse.

Diante desse fato, desse Requerimento administrativo, a ANP não atendeu ao pleito dos sindicatos, tendo em vista as portarias que acabei

de me referir, que extinguiram os subsídios. Se estavam extintos, não há por que a gente pagar. Era o nosso raciocínio, o raciocínio da ANP, que extinguiram os subsídios.

Diante dessa recusa, aí esses quatro sindicatos se articulam e entram com uma ação judicial contra a ANP. A ação foi iniciada em 11 de maio de 2004. O processo tomou esse número, correu na terceira vara da Justiça Federal do Distrito Federal; o pleito era o seguinte: que o Juiz determine à ANP, que oficie a PETROBRAS, para que ela deposite cautelarmente, e em juízo, os 216 milhões, até que a coisa seja julgada.

Bom, e questionava também a legalidade das portarias 83 e 301, que extinguiram os dois subsídios. Eles diziam...

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): *Só para ficar claro, Haroldo, esses dois subsídios dizem respeito a quê? Porta de saída, equalização...*

SR. HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA: *Exatamente. Equalização e porta de saída. O primeiro, de competitividade, não foi questionado. Então, o 83 e o 301 foram questionados na sua legalidade. Isso é ação judicial que feita contra a ANP, em 11 de maio.*

Quando chega em... Aí vêm, em seguida, duas decisões do Sr. Juiz. A primeira decisão 394,

da Justiça Federal, de 1º de junho, que determina à ANP, em antecipação de tutela, que o “bloqueio” na conta petróleo do valor referente à equalização do álcool anidro, de 123 milhões.

Posteriormente, 16 dias depois, vem uma outra decisão da Justiça Federal, é a decisão nº. 476 da Justiça Federal, também determinando que se fizesse mais um bloqueio, e o primeiro bloqueio mais o segundo bloqueio perfazem justamente o que os sindicatos requereram, que eram 216 milhões em fração de reais. Então, veio a determinação da Justiça Federal para a ANP oficial a PETROBRAS que bloqueasse aquele dinheiro cautelarmente.

Bom, considerou... Além do mais, o Juiz considerou ilegais as duas portarias, ou seja, deu ganho de causa nessa questão aos senhores, aos sindicatos, que aquelas duas portarias deveriam ser anuladas. E determinou que a ANP analisasse o pleito administrativo, que a ANP não quis analisar, posto que as portarias estavam em vigor, mas, agora que as duas portarias estavam tidas como ilegais, ilegalizadas, elas deixavam de existir, o pleito teria que ser examinado.

Em seguida, providências da ANP. Primeira providência. Vem uma decisão judicial para oficial a PETROBRAS para bloquear o dinheiro. A ANP enviou imediatamente ofício à PETROBRAS, em 21

de junho, solicitando o bloqueio de 216 milhões. Repare a cifra, 216 milhões na conta petróleo. A Procuradoria Federal da ANP, em face de decisão judicial, reavaliou a portaria 301 e concluiu que a mesma estava eivada parcialmente de vícios. É esse o título que ele dá. Com isso, em razão disso, ela iniciou a elaboração de uma nova portaria, que é a portaria 43, para substituir aquela que estava eivada, como ela disse, como a Procuradoria disse, eivada de vícios.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PDT-AM): *V. Exa. fique à vontade.*

SR. HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA: *Está bom. Muito obrigado. Muito obrigado.*

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): *V. Exa. pediu um tempinho, né?*

SR. HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA: *Os vícios que a Procuradoria levantou estão relacionados ao fato de que a ANP não tinha direito de anular, através de suas portarias, decisões de um órgão superior, que era o conselho interministerial. É um conselho interministerial composto por Ministros, a ANP anulou os votos dele. A ANP considerou que isso era verdade e voltou atrás.*

Continuação dos encaminhamentos dados, diante da decisão do Juiz. A Diretoria colegiada encaminhou, em 21/12, o pleito dos sindicatos à

auditoria interna. Aí é o tal negócio, já é o procedimento administrativo, que não fizemos no primeiro momento, agora temos que fazer. Então, passamos à auditoria interna, para a auditoria examinar o valor que eles disseram que tinha direito, que era 216 milhões. A auditoria examina e, em 12/01, volta para nós, dizendo: “Não tem direito a 216, tem direito a 178”. Uma diferença de 39 milhões, aproximadamente, que, aqui, não está escrito, mas em algum lugar está. Então... Ou seja, baixou de 216 para 178.

A Diretoria aprova esse... Certifica... Digamos, ela aprova 216... Essa certificação da auditoria. Acatou, por outro lado, a recomendação da Procuradoria Geral Federal na ANP para quê? Para que se buscasse um acordo judicial, já que, em razão do vício identificado na portaria tal, a resistência da ANP às pretensões dos autores ficou prejudicada. Nós estávamos resistindo, posto que tinha uma portaria. A portaria foi considerada nula.

A portaria deixou de existir. Então, nós... Na verdade, os sindicatos ganharam... Poderiam ganhar a causa sobejamente. Daí por que a Procuradoria Geral Federal encaminha à Diretoria da ANP o caminho de um acordo judicial vantajoso para a União. Autorizou, no dia 17 de novembro de 2005, ao Procurador Geral Federal da ANP, a celebrar acordo judicial com os sindicatos.

O encaminhamento do acordo. O que é o acordo, o teor do acordo? Os sindicatos aceitam reconhecer a dívida pelo seu valor histórico de 178, em vez de 216. Uma diferença de 38 milhões em favor da União. Segundo, renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação, dando-a por extinta, e a qualquer tipo de juros ou atualização. Bom, esses são... Os sindicatos se obrigam a isso no acordo. E a ANP se obriga a solicitar, fora do seu próprio orçamento, recursos orçamentários para quitar dívida.

Em 13/09/05, as partes encaminham a proposta de acordo. Essa proposta, selada entre a ANP e os sindicatos, foi encaminhada à Justiça Federal.

No dia 21 de setembro, o Juiz Federal da 3ª Vara intimou, diante do acordo que chegou, ele intima o Ministério Público Federal a se manifestar sobre a proposta de acordo. Em 28/10, o Ministério Público Federal requer ao Juiz que determine ao Tribunal de Contas da União a auditoria dos valores apontados, relativos aos subsídios da regra de saída. Repare bem que o Juiz, quando recebeu o acordo, pediu ao Ministério Público Federal para auditar os valores relativos aos subsídios de regra de saída. E o Juiz pega isso e remete ao TCU, no dia 08 de maio, para auditar não só os subsídios relativos à regra de saída, mas ambos os subsídios.

Um terceiro já estava extinto. Faltavam os dois. Ou seja, todos os subsídios restantes. Isso foi para o TCU auditar.

Em 08 de novembro, o TCU edita um acórdão, que é o acórdão nº. 2074, que foi enviado ao Juiz, ao Juiz da 3ª Vara, no qual está lá... Eu transcrevo esses trechos. Diz o acórdão do Tribunal de Contas da União: "Após análise dos dados enviados em conjunto e em confronto com as informações apresentadas pela ANP e pelo MMA, que é o Ministério de Agricultura e Abastecimento, não foram encontrados indícios de irregularidades no cálculo do valor de subsídios da equalização e da regra de saída, os dois subsídios, realizados pela Superintendência de Abastecimento da ANP, cujo valor perfaz 178. Ou seja, o Tribunal de Contas referendou o cálculo feito pela superintendente de abastecimento da ANP, em termos de 178, e não aquele 276 dos sindicatos.

Em 11/12, o Juiz Federal, por meio da sentença nº. 824, homologou o acordo judicial, dizendo "para que deles surtam os jurídicos e legais efeitos com resolução de mérito". Está lá na homologação do acordo judicial.

No dia 26/01, a sentença que homologou o acordo transitou em julgado. Diante disso... A ANP, após o trânsito em julgado, enviou o ofício MME, quer dizer, está feito, está julgado, enviou ofício ao MME

solicitando "esforços junto à Secretaria de Orçamento Federal para abertura de crédito especial no valor de 178 milhões". A partir de então, o processo passou a tramitar fora da ANP. A ANP não teve mais nada a ver com isso, a não ser no finalzinho. Passou a tramitar no MME, na AGU e no MPOG, que é o Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão.

Em 14 de janeiro, a AGU, em resposta a questionamentos levantados pela consultoria, repare bem, quando o processo passa por essas instâncias, Ministério de Minas e Energia etc., em cada uma dessas instâncias, ela é examinada pelo setor jurídico do local. E o setor jurídico local do Ministério de Minas e Energia levantou questionamentos. E esses questionamentos foram encaminhados à AGU. Em 14/01, a AGU, em resposta aos questionamentos, levantados pela consultoria jurídica do MME, convalidou o acordo, acentuando que... Duas citações que eu faço: "As apontadas infrações de natureza legal não passaram de infundada suspeita, inexistindo, então, para, por elas, desautorizar o processo". Inexistindo razão para, por elas, desautorizar o processo. Bom, essa foi a primeira resposta importante.

Tinha uma outra questão levantada pela consultoria do MME. É que, se fosse o caso de pagar aquela dívida, deveria ser paga por

precatórios, que é uma questão que vira e mexe aparece isso na imprensa, “por que é que não pagou os precatórios?” Etc. Quanto à existência do pagamento de precatórios, que é o art. 100 da Constituição Federal, o mesmo parecer da AGU diz: “A exigência de pagamento precatórios diz respeito tão-somente aos pagamentos devidos em razão de sentença judicial. É o que diz a Constituição nesse artigo. Mas, no caso, estamos diante de acordo realizado antes de qualquer sentença, e que só posteriormente foi homologado. Portanto, o art. 100 da Constituição não constitui óbice ao acordo”. AGU. Este parecer do consultor geral... Do consultor da União, Miguel de Oliveira Furtado, foi aprovado e está assinado pelo Consultor Geral da União substituto, João Francisco de Aguiar Drummond, e, por fim, tem a rubrica do Advogado Geral da União, Ministro José Antônio Dias Toffoli.

Sendo assim, em 11/06, o MPOG encaminhou Projeto de Lei... Repare que a ANP está por fora de tudo isso, está acompanhando os acontecimentos para saber o que é que sucedia. Está tramitando agora, na esfera do Executivo. O MPOG encaminha um Projeto de Lei ao Congresso Nacional, a V.Exas. que estão aqui, solicitando abertura de crédito especial em favor do MME, no valor de 178 milhões de reais. O Congresso Nacional aprovou a lei 11.748, em 26/06/08. Diga-se de passagem, eu tenho as votações aqui e é

interessante que, na Comissão Mista de Orçamento, foi aprovado por unanimidade. Ninguém levantou sequer dúvidas sobre esse negócio. Foi aprovada aqui a lei e tal. O Presidente da República sancionou a lei em 21/07. Sendo assim, foi aberto crédito especial no orçamento da União, no valor global de 600 milhões, ao MME e MT, Ministério dos Transportes, para atender, entre outros, está lá escrito, cobertura de saldo remanescente da conta petróleo devido pela União, no valor de 178. Está aí.

Essa conta... De repente, esse dinheiro entrou parceladamente na conta da ANP. Aí volta a coisa para a ANP. Chegou na sua conta... No dia 20/10, foram creditados 60 milhões na conta da ANP para pagar a esses sindicatos. O que nós fizemos? Vamos pagar os sindicatos. Só que a dívida de 170 e tantos milhões, nós pagamos proporcionalmente. Fizemos uma distribuição proporcional, pagamos, pegamos os recibos e todos os sindicatos e os recibos estão aí, no material que nós enviamos aos sindicatos, de cada um dos sindicatos. Depois, no dia 22/12, foram creditados mais 118 milhões. Nós, de novo, pagamos a todos os quatro sindicatos, recebemos os recibos de todos os quatro sindicatos e encerramos a nossa participação nesse processo.

Na audiência de 18 de agosto compareceram também os representantes do Ministério Público Federal, Procuradores da República Ana Carolina Rezende de Azevedo Maia e José Robalinho Cavalcanti. No primeiro momento utilizou a palavra o Procurador José Robalinho Cavalcanti que tratou do acordo da ANP com os Usineiros e expôs a posição do MPF:

O Ministério Público, nesse assunto, tem duas vertentes de investigação: uma vertente cível e outra vertente criminal. A Dra. Ana Carolina está com o Inquérito Civil Público, e o processo ou procedimento criminal esteve nas minhas mãos, não está mais e vou explicar aos senhores por que.

(....)

Primeiro, um ponto da exposição do Presidente Haroldo Lima, quando ele chega e diz que houve uma conclusão administrativa de que não haveria competência, não poderia a ANP acabar com aqueles subsídios. O Ministério Público discorda, acha que a ANP, ao editar aquelas resoluções, se ele não acabou com o subsídio, mas impediu sua aplicabilidade prática. Uma norma que era essencial para contabilizar foi retirada do ordenamento.

Então, aquele subsídio não era mais válido, a partir daqueles momentos de 99, 2000 e 2001. Os senhores devem se recordar, na exposição do Presidente Haroldo Lima, que o próprio corpo

técnico da ANP assim entendia inicialmente. Tanto assim entendia que negou administrativamente o primeiro pleito. O Ministério Público entende que essa é a posição correta.

Essa posição, o Presidente Haroldo Lima colocou muito bem, foi, num primeiro instante, não aceita pelo Poder Judiciário. Mas eu quero que os senhores se referenciem que aí é o segundo ponto de incômodo do Ministério Público. O importante aí é primeiro instante, primeira decisão. Numa decisão cautelar, preliminar, sequer se esgotou o mérito de primeira instância, o Juiz decidiu que havia suficiente peso nos argumentos apresentados pelos sindicatos do açúcar e do álcool, para que o dinheiro fosse separado. Foi isso que ele mandou fazer, bloquear o dinheiro. Não mandou pagar a ninguém. Esse dinheiro deveria ser bloqueado até que a discussão acabasse. Mandou também que a ANP revisse a questão administrativa, fizesse... E, nesse momento, a ANP reviu sua posição administrativa.

Terceiro ponto de... Eu posso retornar depois, queria explicar para entenderem a cronologia. Terceiro ponto de desconforto no Ministério Público. O Presidente Haroldo Lima descreveu bem o que aconteceu. O Ministério Público foi chamado a opinar sobre uma proposta de acordo e foi contrário. O Ministério Público

apresentou, chamado a opinar pelo Judiciário, se apresentou contrário, com uma série de argumentos técnicos. Inconsistências nos números. Problemas legais. Eu acabei de fazer um resumo para os senhores. E solicitou que o juízo, o Ministério Público, nesses casos, estava atuando como custos legis, como fiscal da lei, mais do que nunca, apenas, mais do que nunca, tem o poder de solicitar, requerer ao juiz que fosse solicitada ao TCU uma auditoria.

O Presidente Haroldo Lima reforçou bem de que essa auditoria teria concluído pela legalidade dos números. O Ministério Público tem os seguintes desconfortos aí, pontos que deveriam ser esclarecidos. Primeiro, com a devida vênia, o Tribunal de Contas da União não fez auditoria alguma. O Tribunal de Contas fez uma conferência de cálculos. Pegou a planilha que tinha sido apresentada pela ANP e disse: “Realmente, com base nessa planilha, chega-se a nesses números”. Não verificou a base documental da planilha, não se pronunciou no mérito, hora alguma, sobre a existência ou não da base jurídica para aquele pagamento.

Se o Ministério Público tivesse, nesse instante processual, tivesse sido consultado, como ordena o Código de Processo Civil, teria dito isso ao Meritíssimo Juiz. E o Juiz teria tomado uma

decisão, o Ministério Público não pode falar pelo Poder Judiciário, teria tomado uma posição, podia ser até a mesma que tomou. Mas esse é outro ponto de desconforto no Ministério Público, depois do TCU. O Ministério Público, que tinha sido chamado à lide pelo próprio Juiz e que estava ali atuando como fiscal da lei, depois de apresentados os cálculos pelo TCU, não teve acesso a esses cálculos. Não foi dada vista a ele e foi homologado um acordo sem pronunciamento do Ministério Público.

É por isso que um dos argumentos que foram levados ao Tribunal, e aí o Presidente Haroldo Lima vai me permitir mais esse ponto, ele reforçou bastante de que a sentença do acordo transitou em julgado. O Ministério Público diz e afirma, com base no Código de Processo Civil, que não transitou em julgado porque o fiscal da lei não teve ciência para poder recorrer. Portanto, não houve trânsito em julgado.

(...)

Bom, paralelo a isso, e eu queria que os senhores... Chamar atenção porque aí é que entra por que motivo o Ministério Público Federal de primeira instância, Procuradoria da República do Distrito Federal, coube a mim, por distribuição livre, receber esse processo por que é que não requisitei

ainda, apesar disso tudo que estou dizendo aos senhores, a abertura de Inquérito Policial.

Paralelo a isso tudo, denúncias, que se tornaram públicas pela imprensa, falavam de trânsito de lobistas e discussão de lobistas tramitando nessa questão. Eu queria explicar para os senhores, se me permitissem, Sr. Relator, Exmo. Sr. Presidente, Srs. Senadores, o seguinte: Dois crimes estão aí em questão, a advocacia administrativa e tráfico de influência, artigos 321 e 332 do Código Penal. Esses dois significam um funcionário público interferir em favor de interesse particular, usando seu prestígio de funcionário público. Esse é o 321. E o 332 é um particular vender a idéia de que tem como influenciar a Administração para executar qualquer ato. Essa pequena digressão queria colocar aos senhores o seguinte, é que esses dois crimes independem do ato ser legal ou não.

(...)

Os elementos, o Ministério Público fez uma pequena verificação documental, não pôde fazer uma investigação preliminar completa, mas o suficiente para averiguar de que a presença, por exemplo, na Agência Nacional de Petróleo das pessoas que tinham sido indicadas, e aí o Ministério Público a mim... Eu tive que remeter o processo à Procuradoria Geral da República.

Quero que os senhores compreendam bem, eu queria ter a máxima cautela aqui. O Ministério Público não fez sequer uma apreciação preliminar sobre o papel dessa pessoa com o foro privilegiado nos fatos. Eu simplesmente concluí de que era necessária essa apreciação preliminar. E por isso tive que remeter ao Procurador Geral da República.

SRA. ANA CAROLINA REZENDE DE AZEVEDO MAIA: *Bom, boa tarde a todos, Srs. Senadores, os demais presentes aqui a essa Audiência Pública. Acho que o colega Robalinho já colocou bem aqui o resumo dos fatos em relação à ótica do Ministério Público.*

(...)

Em relação aos autores, o que... A investigação ainda está em curso, o inquérito civil, não há nenhuma conclusão ainda acerca de responsáveis, enfim, nem da prática do ato de improbidade nem de quem sejam seus responsáveis. O que nós estamos ainda avaliando é se houve má-fé... Porque, no mundo jurídico, é muito comum uma discordância de entendimento. E não são raras as vezes em que os órgãos jurídicos envolvidos, no caso Ministério Público e Advocacia Geral da União, terem posicionamento divergente em relação a determinada matéria.

O que nós estamos investigando lá não é exatamente isso, mas se houve algum outro tipo de

interferência, alguma outra intenção ao se realizar esse acordo, em razão dos valores também expressivos. Em relação aos sindicatos, o que nós vimos foi o seguinte, que, na inicial, que era uma ação cautelar, não era uma ação ordinária, ou seja, os sindicatos não discutiam, naquela ação, se tinha ou não direito a esses subsídios, eles apenas pediam ao Juiz que resguardasse os valores, porque, caso ele entrando, ingressando com ação principal e o Juiz reconhecendo que eles tinham direito para ter ainda recurso, sob pena de ficar ineficaz uma decisão judicial que entendesse que os subsídios eram devidos.

(....)

Então, o acordo foi feito, o Juiz homologou, mas, na homologação, na sentença que homologou esse acordo, o Juiz não tratou da questão de mérito. Ele não tratou para dizer o seguinte: “Olhe, a ANP... O subsídio realmente era devido, os valores estão corretos...” Não. Ele tratou como se fosse um acordo entre duas entidades privadas, que valores disponíveis que podem acordar o quanto quiserem.

Esse também é outro ponto de divergência da nossa parte. Porque, em se tratando de recursos públicos, não só o Ministério Público, mas o Juiz também é fiscal da lei nesse momento, e deveria sim ter feita uma avaliação de mérito para ver se acatava ou não aquele acordo. Não foi feito e, além

disso, o Ministério Público não foi intimado dessa sentença. Nós só tomamos conhecimento disso, de que o acordo tinha sido feito, já tinha sido pago agora por meio da imprensa, já no... No corrente ano. E aí, o que nos coube foi solicitar autos processuais para o Ministério Público, apresentamos um recurso ao Tribunal Regional Federal que, na data agora do dia 13 de agosto subiu, porque o Juiz teve que abrir as outras partes para as contra-razões, e o processo agora está pendente lá no TRF.

Também participou o Procurador da ANP, Tiago do Monte, que apresentou a posição da Procuradoria da Agência:

SR. TIAGO DO MONTE: *Boa tarde, Srs. Senadores. Com a explanação do Dr. Haroldo, um pouco sobre o acordo e agora com as denúncias que o Ministério Público fizeram quanto à questão da legalidade, inclusive quanto à apuração de denúncias, se houve irregularidade, ou não, no ato, eu vim aqui detalhar alguns fatos e trazer aos Srs. Senadores exatamente a dicotomia que há no entendimento do Ministério Público Federal, que se posicionou contrário ao acordo e da Advocacia Geral da União à época que, analisando o caso, verificou a possibilidade da elaboração desse acordo.*

Em 99, foi... Na verdade, em 97, por um Decreto sem número, foi criado o CIMA, que é o Conselho Interministerial quanto ao álcool. E ele foi criado inicialmente com nove Ministérios e, subsequentemente, em 99, ele foi reduzido somente aos Ministérios de Minas e Energia, MDIC, MAPA, Ministério do Planejamento, em que eles deliberariam todas as questões relativas ao setor sucroalcooleiro. E o que foi que eles fizeram, em 99, na resolução 10/99? Estabeleceram três subsídios e outorgaram que a ANP deveria regulamentar esses subsídios. Quais seriam? Na Resolução 10, o artigo 1º, fala no subsídio de competitividade. O artigo 5º, no subsídio de equalização, e o artigo 6º, no subsídio de regra de saída, como foi explanado pelo Diretor Haroldo aqui. E o CIMA outorgou à ANP que regulasse e discriminasse todos esses subsídios e, com base na conta do petróleo, que tinha como agente financeiro a PETROBRAS, a ANP como agente administrativo, autorizasse os pagamentos desses subsídios às usinas produtoras de álcool à época, exatamente para possibilitar a competitividade do álcool no Brasil com os combustíveis fósseis. E assim foi feito.

Logo em seguida, o CIMA, pela resolução nº. 15, também de 99, autorizou a ANP que, se necessário, revogasse o subsídio de competitividade. E ela assim o fez. A Portaria 177,

exatamente cinco dias depois dessa concessão dessa autorização, viu que não havia mais a necessidade e fez a revogação expressa desse subsídio, não mais pagando qualquer valor para nenhuma dessas usinas sucroalcooleiras.

Em seguida, por uma questão de verificação de patrocínio e de subsídio, a ANP publicou a portaria, reduzindo o 77, retirando a parcela do subsídio competitividade e mantendo somente o subsídio de regra de saída e o de equalização para os Estados devidos, exatamente para equilibrar os custos de produção em razão da distância e climática, para haver uma... Um consumo equitativo no Brasil.

Com base nisso, posteriormente, a ANP, sem qualquer autorização do CIMA, ela revogou os dois únicos subsídios que haviam sido ainda implantados como política de equalização desse preço do combustível e de regra de saída. Essas portarias foram a portaria 83/00, que revogou expressamente o subsídio de equalização quanto ao álcool anidro, que é esse álcool que vai para a mistura na gasolina e que chega aos postos fornecedores, e, em 2001, mediante portaria 301, revogou expressamente o subsídio relativo ao álcool hidratado, que é aquele que chega diretamente nas bombas, e o subsídio de regra de saída. E assim foi feito no período de 2001.

Pleitos administrativos foram feitos e foram negados administrativamente, exatamente pela vigência dessa norma interna da ANP; Procuradoria quando consultada, expressamente consignava. Em razão das portarias 83 e 301, que revogou todos os outros subsídios, é indevido o pagamento de qualquer deles.

Em 2004, início de 2004 e já havia alguns precedentes em 2003, os sindicatos da indústria alcooleira de Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais, ingressaram litisconsórcio ativo contra a ANP, pleiteando da ilegalidade da revogação desses subsídios, exatamente por falta de expressa autorização do CIMA, como havia feito no subsídio competitividade, ainda pela resolução 15. O Procurador à época, Coordenador Geral aqui da ANP em Brasília, ao receber a pretensão, contestou-a prontamente, que isso é uma obrigação da Advocacia Geral da União, mesmo antes de detalhes técnicos e modificações políticas posteriores, contestar ipsis litteris o que já tentou-se administrativamente e não se conseguiu.

Então, o Procurador Coordenador Geral da época encaminhou uma consulta ao seu Procurador Geral da ANP, que fica no Rio, informando da fragilidade da defesa da ANP em razão da revogação sem essa autorização pelo CIMA, que se um Conselho Interministerial cria um

subsídio e a ANP revoga sem competência para tanto e sem autorização do CIMA para tanto, isso fragilizava muito a defesa da ANP e defesa em si do próprio erário público.

Então, ele advertiu seu Procurador Geral da fragilidade da defesa da ANP junto à Justiça Federal e esse levantou a questão para a Diretoria Geral, para o Dr. Haroldo. E, na época, deliberaram o quê? Em razão do vício de competência e da ausência de autorização do CIMA para que fosse revogado esse acordo, que era de equalização de regra de saída, eles deveriam tomar um posicionamento de, ou manter tudo que estava, até que judicialmente chegasse a ação ao Supremo e determinasse “é devido determinado valor”, ou, então, que eles, já antecipando um maior dano ao Erário, já fizesse revogação dessa portaria, e que foi isso que foi feito. A ANP, vendo o vício de ilegalidade, fundamentado juridicamente pelo parecer da época do Coordenador Geral, fez a anulação dessa portaria 301, modificada pela portaria 43/04, e restituiu o subsídio de equalização e de regra de saída somente, que tinham sido ilegalmente revogados, sem expressa autorização do CIMA.

Após essa publicação da portaria, verifiquem os senhores que acabou todo o empecilho e a resistência da ANP no pagamento desse subsídio

para o setor sucroalcooleiro, na medida em que não havia nenhuma norma interna que vedasse esse tipo de conduta e que, verificada a ilegalidade e a falta de autorização para a revogação disso, a ANP estaria reconhecendo administrativamente, pela modificação normativa interna, o pleito inicial feito pelo setor sucroalcooleiro. Não outra saída haveria nesse caso senão, prevenindo a demanda judicial e a consequente sucumbência judicial, ela procurasse um acordo nas medidas mais satisfatórias e menos, digamos, danosas para o Erário público. E foi isso que foi feito.

(....)

Então, eu demonstro a V.Exas. que o que se propõe agora em debate, se é possível ou não era possível, isso são assuntos que divergem a natureza política. São assuntos jurídicos, até porque o MP ainda avalia se houve ou não algum tipo de dano ao Erário realmente, se houve algum indício de corrupção, de favorecimento indevido, e que até... Até o presente momento, desde a homologação da sentença em 2004, ainda não chegaram à conclusão.

Então, eu reputo... Eu coloco a V.Exas. que isso é uma questão de uma divergência jurídica, puramente jurídica. Uma homologada pela ANP, que o Juiz concordou, passou pelo MME, passou pelo Ministério do Planejamento, passou pela

Consultoria Geral da União, passou por V.Exas. que, mesmo não tendo apreciado fundo, com certeza tinham conhecimento do que se tratava o pagamento que estava lá... Subsídio equalização, regra de saída, ainda pendente da conta petróleo.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): *Bom, eu quero... A gente verificou aqui que esse processo está em investigação. Na verdade, nós temos aqui duas posições, que são distintas em alguns momentos, e eu gostaria de perguntar, inicialmente ao Dr. Haroldo, o CIMA criou os três... O CIMA criou os três subsídios, posteriormente, por portaria da ANP, foram extintos os três subsídios, e, posteriormente, por uma resolução da ANP, a 43, foram recriados os dois subsídios, estão valendo hoje, nós temos hoje subsídio de porta de saída e de equalização, e essa resolução da ANP, ela, de certa forma, ela supre a legalidade desse procedimento ou nós temos o risco de, no futuro, termos uma outra ação, um outro tipo de esqueleto... Quer dizer, que tipo de arcabouço legal seria necessário ou já está esgotada essa questão para que se resolva definitivamente essa questão da Legislação sobre subsídios e equalização de preços? Essa é a primeira questão.*

SR. HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA: *Sr. Presidente, Srs. Senadores, algumas questões levantadas aí. O Relator, Senador*

Romero Jucá, ele faz a pergunta sobre primeiro se os últimos... Se os subsídios acabaram. Primeiro, a conta petróleo está extinta. Está extinta, como nós vimos aqui, com data marcada, está extinta. E os subsídios, os subsídios últimos acabaram em 2004. Quer dizer, não existe em tramitação na ANP nenhum tipo de proposição a esse respeito.

(....)

SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM):

Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Procuradores, eu confesso que, inicialmente, pensei que estaria convencido com a apresentação do Dr. Haroldo, diante das informações que V.Sa. muito bem explanou. Mas, quando vi os Procuradores do Ministério Público Federal, eu fiquei com algumas dúvidas. Como são muitos pontos e como colocou muito bem o Procurador representante aqui da Procuradoria Federal, Dr. Tiago, nós temos aí interpretações jurídicas divergentes e que nós não iríamos resolvê-las aqui agora, eu gostaria de primeiro, em relação a este caso, eu perguntaria à Procuradora e ao Procurador, o que fazer agora, já que o caso está em plena investigação? Mas, o que poderia ser feito ainda, além dessa investigação?

E um outro ponto é, diante do que aconteceu, de todos esses fatos relatados, interpretações jurídicas de um lado, de outro, o que pode ser feito? Eu queria saber a sugestão de

vocês, já que essa CPI, ela é propositiva, para que nós possamos corrigi-la, corrigir, e não tenhamos repetições de casos semelhantes mais à frente. Que sugestões vocês fazem para que nós possamos não ter repetições de fatos como esse?

(....)

SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI:

Sobre propostas, eu queria só colocar o seguinte: O principal ponto, Senador, que eu acho que deveria sair como proposição, era cautela. Determinar que a Administração Pública tenha a maior transparência e cautela nessas questões.

(...)

Então, o que nós temos que olhar é o cenário completo. E aí o senhor me permita colocar o seguinte: A Advocacia Geral da União, a Procuradoria da ANP, quando opinou, e uma opinião que tem base técnica, isso que quero explicar para os senhores, aí sim, eu concordo com o nobre representante da AGU. Há uma discussão técnica aí devida. Não estou dizendo que é uma decisão teratológica. Se fosse, eu diria para os senhores. Absurda, de forma nenhuma. Mas, quando opinou no mérito, dizendo que aqueles subsídios, aquelas portarias não poderiam ter sido revogada e os subsídios não tinham, foi o único órgão que se pronunciou sobre isso. É isso que eu quero que os senhores guardem bem. Nem o juízo, ao homologar o acordo, nem o TCU

opinaram sobre esse mérito. É a opinião da AGU, que foi levantada naquele ponto.

E aí eu queria mostrar para os senhores onde é que está a inconformidade. Fala-se aqui o tempo todo de revogação de um ato de uma comissão ministerial. Os senhores, como parlamentares que são, têm perfeita vivência com toda discussão passada aqui dentro do Parlamento sobre o fato de que, às vezes, normas superiores precisam, uma determinação constitucional, precisa de uma Lei Complementar ou uma Lei Complementar institui determinada norma, que precisa de um Decreto para ser devidamente aplicada.

Então, a discussão tem dois níveis. Não é simplesmente se a ANP poderia revogar um ato do conselho interministerial. Mas, se depois da decisão da ANP, o subsídio podia continuar sendo aplicado, ou se ele caiu no vazio por falta de norma de aplicabilidade. É uma discussão muito mais complexa do que está se querendo parecer aqui. O Ministério Público hora nenhuma defendeu que a ANP poderia revogar uma decisão do conselho interministerial. O que houve, e apenas a AGU e, naquele momento, tomou aquela decisão.

E aí queria avançar mais um passo para dizer aos senhores o seguinte, pelo menos na área criminal, na área cível, tenho certeza que a Dra.

Ana Carolina vai explicar para os senhores que é diferente, que na área cível o Ministério Público pode avançar e deve avançar na investigação, ainda que não veja nenhuma irregularidade, nenhuma improbidade, sob o prisma de recuperar o patrimônio público. É obrigação do Ministério Público. Na área criminal, não. Eu avanço apenas se eu vejo indício de irregularidade de crime.

Então, gostaria de dizer para os senhores o que já disse antes, o Ministério Público, nesse cenário não está vendo apenas uma polêmica jurídica, primeiro porque há denúncias paralelas de atuação de lobistas, de coisas que têm que ser investigadas criminalmente. Ainda que fosse um pagamento devido. Segundo, porque o Ministério Público vê, nesse processo particular, foi explicado para os senhores comportamentos atípicos, em vários momentos, desde a mudança de opinião, técnica, da Procuradoria do órgão, passando pelo curto prazo que foi passado pelo processo dentro da ANP, até chegar ao pagamento, sem precatório, depois de ter sido passado para o Congresso que era uma homologação de um acordo judicial. Vejam bem a contradição em termos, como a Dra. Ana Carolina já apontou. O Congresso aprovou um crédito para pagar algo que tinha sido determinado judicialmente. E a desculpa de pagar direto é que não precisa passar pelo precatório.

Tenho certeza também, não estamos aqui na discussão, Dr. Haroldo e Senador Jefferson, por favor, quero que o senhor compreenda bem. O problema não é só uma discordância judicial ou, digamos, sobre interpretação jurídica. A questão é o que está por trás dessa interpretação jurídica. Está por trás se era devido ou não o pagamento de mais de 178 milhões num âmbito de um Governo que os senhores sofrem, tem que... Por conta de uma administração sadia, tem que fazer cortes em matérias importantes, em programas importantes, e um gasto de 178 milhões foi aprovado quando ainda era polêmico, no mínimo polêmico, juridicamente. Esse é o ponto do Ministério Público.

Queria levantar também uma questão o seguinte, o Ministério Público não está, nesse processo, apenas discutindo, de forma alguma, se ele foi ou não foi devidamente intimado. Há uma questão de mérito por trás. E muito importante. E mais do que se foi intimado antes da sentença, e aí eu até... O Deputado Flávio Dino, com certeza, com a experiência dele confirmaria, o seguinte, se o Ministério Público devia ou não ser ouvido uma segunda vez, eu posso até admitir a discussão. Agora, que o Ministério Público, como fiscal da lei, tinha que ser intimado da sentença, não há qualquer dúvida a esse respeito. Eu desconheço qualquer precedente de que o Ministério Público,

atuando no processo, não tem o direito de recorrer. E se tem o direito de recorrer, mais do que pacífico no Supremo Tribunal Federal, em todos os casos, ele tinha que ter sido intimado da sentença antes de ela ter sido considerada transitada em julgado, e não foi. Isso é outro fato atípico que tem que ser investigado e porque o pagamento foi feito antes do Ministério Público sequer opinar a esse respeito.

SRA. ANA CAROLINA REZENDE DE AZEVEDO MAIA: *Bom, eu vou só fazer aqui uma breve menção ao posicionamento acerca da matéria jurídica. Isso aqui que vou ler é uma manifestação da União, nos autos que discutem os mesmos subsídios, o da equalização, mas também tratam do subsídio de competitividade... Em outro processo. Processo correndo na vara. E a União diz: “Da interpretação dos citados dispositivos, que são os dispositivos do Decreto 3546, que criou o Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, a União diz: ‘Percebe-se que a ANP, ao proceder à extinção e limitação de subsídios do setor sucroalcooleiro, nada mais fez que exercer as atribuições de agência reguladora, atribuições essas que não competem ao CIMA’. Em toda essa defesa, nessa peça, a União faz a defesa da tese jurídica que hoje coincide com a tese defendida aqui pelo Ministério Público. Mas o caso é além da questão jurídica. Certamente, a nossa investigação*

Inquérito Civil não se baseia em apurar um simples posicionamento jurídico da Advocacia Geral da União, da Procuradoria Federal da ANP. Mas se há alguma outra intenção por detrás dessa manifestação e dos atos que a sucederam. No caso desse acordo, há um outro dado, que não foi mencionado, mas que é de suma relevância, num acordo de 178 milhões de reais, uma empresa que não... Que foi contratada pelos sindicatos, ficou com 50 milhões de reais, a empresa do Sr. Paulo Afonso Ricardo Braga, conhecido... Dito nas reportagens como lobista e que teria sido responsável pela consumação desse acordo. É um dado que não pode ser desprezado, tendo em vista que a empresa desse senhor não teve a menor participação no processo judicial que culminou com o acordo.

Nos causa espécie, não é comum, não estou aqui fazendo juízo de valor de que isso por si só é uma irregularidade. Mas acende uma luz nas nossas cabeças de que aquilo merece ser melhor investigado porque não é comum que alguém que seja estranho ao processo, ou seja, que, em tese, teve uma participação bastante diminuta, receba uma parcela tão significativa dos recursos.

Aliado esse fato a outros que nós já dissemos anteriormente, fundamentaram a investigação do Ministério Público que não se

baseia exclusivamente em questões jurídicas de posicionamento. Porque esse é nosso cotidiano, estamos acostumados, mas sim ao conjunto desses fatores que constituem sim elementos suficientes para justificar uma investigação nossa a respeito da real intenção que motivou o acordo firmado.

2.2.3 HISTÓRICO DE PROCESSO

Trata-se de ação cautelar promovida em 11 de maio de 2004 pelos sindicatos representantes de usinas produtoras de álcool de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás em desfavor da ANP, com a finalidade de assegurar o pagamento de subsídios que, segundo os autores, eram garantidos por lei às usinas que representam.

O processo foi autuado na 3ª Vara da Justiça Federal de Brasília, sob o nº 2004.34.00.015909-5.

Relatam os autores que a Resolução nº 10/99 do Conselho Interministerial de Açúcar e do Alcool (CIMA) instituiu um subsídio para equalizar os custos de produção da cana-de-açúcar em vários Estados (subsídio de equalização), e outro para cobrir os custos de transporte do álcool produzido em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (regra de saída), ficando a ANP autorizada a aplicar, para pagamento desses subsídios, recursos da conta-petróleo, de

que era gestora. Ocorre que, posteriormente, a ANP, por meio de portarias, revogou tais subsídios.

Sustentam os autores que a ANP não tinha poderes para revogar os subsídios instituídos pelo CIMA, razão pela qual os subsídios ainda estavam em vigor. Em vista disso, pediram a retenção cautelar dos seus créditos, que apuraram em R\$ 217 milhões. A cautelaridade da demanda justificava-se em face da iminente extinção da conta-petróleo, que deveria ocorrer até 30/06/2004.

A liminar foi deferida pelo Juiz Osmane Antônio dos Santos, mas o bloqueio não se concretizou, tendo em vista que, nesse interregno, a conta-petróleo foi efetivamente liquidada.

A ANP contestou a ação, após o que esse mesmo magistrado proferiu decisão declarando que a matéria era eminentemente jurídica, razão pela qual ultimou as providências para proferir sentença.

Na sequência, as partes apresentaram em juízo proposta de acordo, pelo qual a ANP reconhecia a dívida no valor de R\$ 178 milhões, com o que concordavam os sindicatos autores, que renunciavam a quaisquer diferenças, juros ou correção monetária. Tal valor teria sido apurado em auditoria realizada pela ANP entre os dias 20/12/2004 e 12/01/2005, segundo informação prestada a esta CPI pelo Diretor-Geral da ANP.

Em 19/09/2005, o Juiz Federal Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho, que até então não havia oficiado no feito, determinou a audiência do Ministério Público Federal, que, intervindo no processo, pronunciou-se pela improcedência do pedido relativamente ao subsídio de equalização. Quanto ao pleito referente à regra de saída, solicitou a realização de auditoria por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificar a correção do valor acordado pelas partes.

O Juiz Federal Pablo Zuninga Dourado deferiu o pedido do *parquet*, mas solicitou ao TCU que respondesse “com a máxima urgência possível acerca do interesse de realizar a citada auditoria e em que prazo, tendo em vista a questão orçamentária de que depende o acordo entre as partes”. O MPF não foi intimado dessa decisão.

Em atendimento, o TCU, em vez de proceder à auditoria solicitada pelo órgão ministerial, limitou-se a produzir relatório em que faz a mera conferência aritmética dos valores constantes do acordo proposto pelas partes, concluindo não haver indícios de irregularidades.

Veja-se, a propósito, o seguinte trecho do Voto do Relator, Ministro Benjamin Zymler (Acórdão nº 2074/2006, Processo nº 018.447/2006-8):

6. Para aferir a confiabilidade dos valores apresentados pelo SAB, a unidade técnica utilizou os dados da produção de álcool anidro e hidratado

constantes dos boletins enviados pela Secretaria de Produção e Agroenergia, Ministério da Agricultura e Abastecimento-MAA, para calcular os valores a serem pagos aos produtores na forma de subsídios, chegando à seguinte síntese:

Álcool Hidratado

UF-Subsídio calculado pela SAB-Subsídio baseado nos dados do MAA

GO-10.767.049,87-11.370.309,20

MG-9.172.194,48-11.717.002,00

MS-11.264.733,79-12.320.050,40

MT-32.991.209,69-31.576.716,50

Total-64.195.187,83-66.984.078,10

Álcool Anidro

UF-Subsídio calculado pela SAB-Subsídio baseado nos dados do MAA

GO-20.323.411,47-20.008.685,50

MG-16.800.345,60-19.507.653,00

MS-16.994.257,84-18.295.607,00

MT-45.936.760,53-48.133.054,90

Total-100.054.775,44-105.945.000,40

7. Considerando que os dados fornecidos pelo MAA derivam do que os produtores informam mensalmente à Secretaria de Produção e Agroenergia, e que na ação em questão a

quantidade produzida de álcool anidro e hidratado fundamenta-se nas informações das distribuidoras à ANP, por meio das DCPs, pode-se afirmar, ao comparar os valores acima, que os números encontrados pela SAB estão em consonância com aqueles encontrados pelos técnicos deste Tribunal, em que pese a diferença decorrente, provavelmente, da necessidade de se aprimorar os mecanismos de controle e de acompanhamento do volume de álcool etílico combustível para fins automotivos comercializado no País.

Do subsídio “regra de saída”

8. O subsídio “regra de saída”, pago sob o volume de álcool combustível anidro e hidratado produzidos nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e vendidos nos estados da região sul e sudeste, é obtido do confronto entre o volume de vendas declaradas pelas distribuidoras, por meio da DCP, e pelas unidades produtoras. As Portarias ANP nº 138 e ANP nº 160 trazem a quantidade limite a ser considerada para o cálculo desse subsídio.

9. Assim, caso uma DCP aponte um volume de venda de álcool combustível superior ao limite estabelecido nas Portarias ANP nº 138 e 160, a ANP desconsiderará a quantidade informada na DCP e calculará o subsídio com base nos valores limitados nessas portarias. De acordo com os dados

fornecidos pelo MAA, é possível estimar que as quantidades de álcool anidro e hidratado produzidos nos estados em questão superaram em muito aqueles calculados a partir dos limitadores das portarias em comento, conforme demonstrado abaixo:

-Produção de álcool anidro e hidratado em 2002

UF-Volume MAA (m³)-Portaria ANP 138/99 e 160/99 (m³)

MT-549.316-199.646

MS-443.733-137.817

-Produção de álcool anidro e hidratado em 2003

UF-Volume MAA (m³)-Portaria ANP 138/99 e 160/99 (m³)

MT-721.710-102.681

MS-406.429-68.908

10. Considerando que, conforme o Anuário Estatístico ANP 2006, fls. 119, 65% dos postos revendedores de combustível automotivo encontram-se nos estados da região sul e sudeste, pressupõe-se que parte substancial da quantidade de álcool anidro e hidratado produzidos nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul tenha sido comercializada nessas regiões, sendo, então, razoável inferir que os valores de subsídio devidos

a esses estados sob o título “regra de saída” são próximos àqueles calculados a partir dos limitadores tabelados nas Portarias nº 138/99 e 160/99, uma vez que a produção desses estados superam os limites estabelecidos nessas portarias.

11. Ao confrontar o total de subsídio indicado pela SAB com aqueles obtidos por meio das citadas portarias, verifica-se que os valores indicados pela ANP são menores que aqueles teoricamente devido ao produtores, o que permite inferir que os cálculos são pertinentes, conforme disposto abaixo:

"Regra de Saída" nos anos de 2002 e 2003

UF	Valor de Subsídio SAB (R\$)	Valor de Subsídio Portaria ANP 160/99 (R\$)
----	-----------------------------	---

MT	10.262.093,13	12.106.160,60
----	---------------	---------------

MS	3.923.769,64	5.416.231,70
----	--------------	--------------

Total	14.185.862,77	17.522.392,30
-------	---------------	---------------

12. Comparando o resultado dos cálculos dos subsídios baseados nos dados fornecidos pela ANP e pela MAA, não se verifica, no que concerne ao cálculo do subsídio da “regra de saída”, indícios de irregularidade que justifiquem a realização de auditoria na ANP ou nas distribuidoras.”

Como se depreende dessa leitura, o TCU limitou-se a verificar a correção dos cálculos aritméticos realizados pela ANP.

Enviado o Acórdão nº 2074/2006 do TCU à 3ª Vara da Justiça federal em Brasília, foi dado seguimento ao feito judicial sem que, mais uma vez, o MPF tenha sido intimado. Os autores, então, insistiram na homologação do acordo, o que foi feito por meio de econômica sentença, proferida pelo Juiz Federal Pablo Zuninga Dourado, em 11/09/2006, “para que surta os jurídicos e legais efeitos, com resolução de mérito”.

O MPF também não foi intimado da sentença.

O cumprimento do acordo se materializou mediante o pagamento do valor de R\$ 178 milhões aos sindicatos, em dinheiro, após a aprovação de crédito especial, por lei.

Ao tomar conhecimento do pagamento feito aos usineiros, o MPF interpôs recurso de apelação, sustentando que, por não ter sido intimado, a sentença não transitou em julgado. Não há, até o momento, deslinde dessa apelação, que tramita no Tribunal Regional da 1ª Região., sendo relator o Desembargador Daniel Paes Ribeiro.

Além de se debater em relação ao mérito, e de sustentar a nulidade da sentença por falta de fundamentação, o MPF questiona o pagamento feito em dinheiro, em vez de por intermédio de precatórios, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal.

Na exposição que fizeram perante esta CPI, o Procurador da República José Roberto Robalinho Cavalcanti

informou haver, no caso, indícios de cometimento dos crimes de advocacia administrativa e tráfico de influência, que independem da procedência da pretensão deduzida em juízo pelos autores.

Tendo em vista o envolvimento de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal (STF), informou o Procurador que os autos do inquérito foram remetidos ao Procurador-Geral da República, que tem atribuições de oficiar perante aquela Corte.

Não se tem notícia, até o momento, do desfecho do inquérito a cargo do Procurador-Geral da República.

2.2.4 ANÁLISE

Conforme relatado, a questão da validade do acordo judicial firmado entre a ANP e os sindicatos de usineiros está sendo discutida na esfera judicial.

Deve ser levado em conta, entretanto, que a homologação do acordo pelo Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal de Brasília faz presumir sua legalidade e correção. Não por outra razão anotou a sentença que o acordo era homologado para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos, com resolução de mérito. Ou seja, houve apreciação de mérito por parte do magistrado.

O fato é, portanto, que a homologação do acordo em juízo lhe conferiu a chancela da legalidade.

De qualquer forma, o Ministério Público Federal apelou ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para rever a homologação feita em juízo, sendo importante salientar que, até agora, não foi julgada a referida apelação.

2.2.5 CONCLUSÃO

Estando pendente de decisão judicial a questão da legalidade do acordo celebrado entre a ANP e os sindicatos dos usineiros, nada há que ser encaminhado, principalmente porque o Ministério Público, detentor do *opinio delictis*, já está atuando na busca da apuração de eventuais crimes, porventura cometidos no decurso de todo esse processo.

3. Indícios de superfaturamento na construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União.

3.1 BREVE SÍNTESE - DELIMITAÇÃO

As obras de construção da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima, no Complexo Industrial e Portuário de Suape, no município de Ipojuca, em Pernambuco, foram orçadas, no Plano Plurianual de 2008-2011 com o valor de R\$ 10,14 bilhões. O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou duas auditorias nas obras, a primeira em 2008 (TC 008.472/2008-3), incidente sobre o contrato de terraplanagem, a realocação de gasoduto e os projetos básicos para unidades de processamento de nafta, de diesel e de hidrogênio. Sobre dessa auditoria o Plenário do TCU já se pronunciou em duas ocasiões, exarando os Acórdãos nº 3.044/2008 e 642/2009.

Os indícios de superfaturamento apontados por relatório do TCU mencionados no requerimento que deu origem a esta CPI dizem respeito a essa primeira auditoria. Não podemos, no entanto, restringir a análise da CPI a esse caso, uma vez que a segunda auditoria realizada pelo TCU, em 2009 (TC 009.758/2009-3), embora não tenha ainda sido apreciada pelos Ministros da Corte de Contas, pode contribuir para que os trabalhos de investigação sejam mais completos. Devemos ressaltar, no entanto, que os resultados da auditoria de 2009 devem ser tratados judiciosamente, uma vez que a Petrobras não teve oportunidade para se manifestar sobre as afirmações do TCU, em defesa de sua atuação.

Assim, o escopo de investigação da CPI, com relação às obras da Refinaria Abreu e Lima, abrange todos os trabalhos de auditoria efetuados pelo TCU nas obras. A CPI analisou a documentação enviada pelo TCU, que incluiu não apenas as decisões prolatadas pelos Ministros daquela Corte de Contas, mas também os relatórios elaborados e os documentos avaliados pela equipe de auditores que fiscalizou as obras da Refinaria.

A CPI realizou, na reunião do dia 1º de setembro de 2009, oitiva de dois técnicos do TCU envolvidos na auditoria da Refinaria Abreu e Lima, os Auditores Federais de Controle Externo André Luiz Mendes e André Delgado de Souza. Para apresentar os esclarecimentos da Petrobras, foram ouvidos, em 25 de agosto de 2009, os Srs. Glauco Colepicolo Legatti, Gerente Geral de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu e Lima, e Sérgio Santos Arantes, Gerente de Engenharia de Custos e Estimativas de Prazos da Petrobras. Foram ouvidos, ainda, para explanação sobre o resultado de um estudo sobre os custos da obra de terraplenagem da Refinaria Abreu e Lima, os Srs. Mário Sérgio Pini e Luiz Raymundo Freire de Carvalho, respectivamente Diretor de Relações Institucionais e Consultor da Pini Serviços de Engenharia.

3.2 DISCUSSÃO E ANÁLISE

Na auditoria realizada em 2008, os técnicos do TCU apontaram inicialmente doze indícios de irregularidades nas obras de terraplenagem e serviços complementares de drenagens,

arruamento e pavimentação da área destinada à construção da Refinaria Abreu e Lima:

- 1) ausência de cadastramento de contrato no SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais);
- 2) início de investimento com duração superior a um ano sem constar do Plano Plurianual 2003-2007;
- 3) deficiência do projeto básico;
- 4) contratação sem licitação para elaboração do projeto básico;
- 5) obra licitada sem licença ambiental;
- 6) ausência, no edital, de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;
- 8) adiantamento de pagamentos;
- 9) ausência de celebração de termo aditivo ao contrato apesar da ocorrência de alteração das condições inicialmente pactuadas;
- 10) orçamento incompleto, sem a composição dos preços unitários para cada serviço previsto;
- 11) sobrepreço de R\$ 81.558.706,86, correspondente a 19% dos preços contratados (R\$ 429.207.776,71);
- 12) superfaturamento, até o Boletim de Medição 38 (período de março a abril de 2008), de R\$ 71.969.885,59.

Boa parte desses supostos indícios de irregularidades foi esclarecida antes mesmo que o TCU deliberasse sobre a auditoria, em seu primeiro pronunciamento, no Acórdão nº 3.044/2008. Quando o Tribunal exarou essa decisão, restavam ainda dúvidas sobre a deficiência do projeto básico; a contratação sem licitação do projeto básico; a ausência de fixação, no edital, de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global; indícios de sobrepreço; e indícios de superfaturamento.

O Acórdão em questão determinou à Petrobras a retenção nos pagamentos feitos ao consórcio que executou os serviços de terraplenagem da Refinaria, reduzindo os montantes sobre os quais acreditava que pendiam indícios de sobrepreço e superfaturamento para R\$ 53.834.329,15 e R\$ 58.527.813,73, respectivamente.

A preocupação do TCU, essencialmente, era de que a obra de terraplenagem da Refinaria envolveria uma fraude conhecida como “jogo de planilhas”, na qual ocorre alteração dos quantitativos de determinados itens da licitação, de forma que sejam aumentadas as quantidades demandadas dos itens para os quais a empresa contratada tenha apresentado preços mais elevados do que os de mercado e reduzidas as quantidades dos itens de preço inferior ao de mercado. Esse tipo de fraude, que envolve um conluio entre agentes da Administração e a empresa contratada, resulta em desvios de recursos públicos e constitui também uma violação das normas licitatórias, pois a empresa contratada alcança a condição de vencedora da licitação de forma fraudulenta, pela oferta de valores abaixo dos praticados pelo

mercado para itens que sabe, antecipadamente, que serão suprimidos ou reduzidos na execução do contrato.

A inquietação que o TCU apresentava é compreensível, pois o desvio de recursos públicos e a fraude de licitações constituem crimes graves, que devem ser coibidos pelas Cortes de Contas, no exercício de suas atribuições de fiscalização externa. Todavia, em vista da defesa apresentada pela Petrobras, temos que não subsistem razões que apontem para a existência de fraudes dessa natureza na obra de terraplenagem da Refinaria do Nordeste.

Os indícios de sobrepreço e superfaturamento apontados pelo TCU resultam da aplicação equivocada de bases de dados do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), gerido pela Caixa Econômica Federal, que registram preços de itens de bens e serviços da construção civil.

O SICRO, aplicável a obras do setor de transportes, como rodovias, e o SINAPI, voltado para edificações, não podem ser empregados, sem qualquer ajuste, para obras diferentes daquelas a que se destinam. As especificações técnicas para as obras de terraplenagem necessárias para a construção de uma refinaria são diferentes daquelas exigidas para a construção de uma rodovia ou de um edifício residencial, razão pela qual não se justifica a aplicação para essa obra do modelo de formação de custos daquelas atividades.

Aspectos técnicos de controle de qualidade, obrigações de segurança industrial, higiene e medicina do trabalho, incluídos no contrato de terraplenagem da Refinaria Abreu e Lima, são mais rigorosos do que aqueles verificados nas obras às quais se aplicam o SICRO ou o SINAPI. Não é possível admitir, portanto, uma equivalência dos custos registrados nas obras da Refinaria e daqueles constantes desses sistemas específicos. O próprio DNIT alerta para a inviabilidade da utilização do SICRO como referência para os custos de obras diversas daquelas às quais se destina, relacionadas com o setor de transportes, posição que é corroborada pelos autores da literatura técnica especializada.

Além dessas considerações sobre a impossibilidade de adotar bases de preços para obras comuns a empreendimentos não convencionais como a construção de uma refinaria de petróleo, é necessário ter em conta o fato de a Petrobras estabelecer em suas contratações exigências específicas, mais rigorosas que a prática usual do mercado, em relação a fatores como a qualificação da mão-de-obra empregada, a segurança do trabalho e a preservação do meio ambiente, que apresentam reflexos nos preços das obras e serviços. Destacamos, nesse ponto, a exposição do Gerente Geral de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu e Lima, Sr. Glauco Colepicolo Legatti, na sua audiência nesta CPI:

A PETROBRAS tem como finalidade, ela zela bastante pelo aspecto de segurança, meio ambiente e saúde e responsabilidade social. Isso é muito importante. Não é à toa que ela é a quarta empresa das Américas e a oitava empresa considerada em faturamento. E esses requisitos

são necessários porque nós temos todo um programa de capacitação para que a gente não possa contratar pessoas não esclarecidas, analfabetas, por exemplo, porque as obras são todas sinalizadas, ela tem que ler normas, procedimentos, para poder executar as suas atividades, e essas exigências são grandes, inclusive a exigência de certificação na qualificação de pessoal. Encarece um pouco? Encarece, mas nós temos, de antemão, aspectos, por exemplo, de diminuição, nós estamos abaixo da taxa de acidentes, abaixo de um mundialmente, hoje nós estamos com a meta de 0,4 taxa de acidentes com afastamento e estamos perseguindo, cada vez, mais, inclusive, a taxa zero. Então, é por isso que tem que ter pessoal qualificado de modo a que você não tenha, incorra em acidentes de trabalho internamente.

Devemos ressaltar que o próprio TCU já reconheceu ter sido equivocada a aplicação ao contrato de terraplenagem de valores relativos aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) equivalentes aos preconizados pelo SICRO, em razão das particularidades técnicas da obra e das exigências firmadas pela Petrobras com relação ao pessoal empregado pelo consórcio contratado para executar a obra. Esse reconhecimento implicou na redução significativa do montante sobre o qual penderiam indícios de sobrepreço e superfaturamento.

A formação de preços para obras diferenciadas deve empregar uma metodologia adequada, que leve em consideração as suas especificidades. A Petrobras, em uma iniciativa de controle interno sobre os custos da obra de terraplenagem da Refinaria Abreu e Lima, contratou uma empresa especializada na avaliação de custos da construção civil – a Pini Serviços de Engenharia – com sólida experiência na área, para realizar uma estimativa dos custos do projeto, de acordo com as especificações constantes do edital convocatório.

Após extensa avaliação da obra de terraplenagem, que envolveu considerações dos custos diretos e indiretos relacionados com a execução do empreendimento, a empresa de consultoria concluiu pela inexistência de sobrepreço ou superfaturamento.

A estimativa realizada, que empregou a metodologia de formação de preços por modelagem, apresentou como resultado um preço de mercado para a execução da obra de terraplenagem que admite como valor mínimo R\$ 411 milhões e como valor máximo R\$ 551 milhões. A amplitude da faixa de variação é calculada de forma a acomodar as situações contingenciais que podem surgir no decorrer da execução da obra, que podem demandar a alteração nos métodos empregados, bem como nos quantitativos dos insumos necessários.

O valor calculado é consistente com a estimativa de preços efetuada pela Petrobras quando da licitação da obra, de R\$ 457 milhões, assim como com o valor efetivamente contratado com o consórcio executor da obra, de R\$ 429 milhões. A estimativa encontra-se em linha também com o valor total da obra, da ordem

de R\$ 510 milhões, após o aditivo contratual. Como afirmou o Sr. Mário Sérgio Pini na audiência a que foi convidado pela CPI:

*Recebemos todo o material que o licitante recebeu. Então, essa estimativa de preços foi realizada na origem. **E o que nós fizemos foi oferecer à PETROBRAS uma faixa de variação de preços onde preços ofertados pelos licitantes ou preços de referência da própria companhia podiam estar localizados sem que houvesse a ocorrência de sobrepreço. Seria um preço justo, os preços que nós atribuímos de mercado.***

Nós nos utilizamos da metodologia da formação de preço, insistimos, porque entendemos que era a metodologia mais adequada para o caso de uma obra não convencional e teremos oportunidade de expor o conceito de uma obra não convencional para os senhores ao longo desta sessão.

(...)

*Nós estudamos preços na origem. E esse estudo, levando em consideração todos os custos envolvidos e variações de contingências de execução a que a obra poderia estar e esteve de fato submetida, **esse estudo traça uma faixa de admissibilidade de preços entre 411 e 551,** tendo como preço de referência o preço em que*

as propostas deveriam tangenciar o valor de 439 milhões.

A metodologia da formação de preço, empregada no estudo em questão, mostra-se mais adequada para a avaliação de obras não-convencionais, como é o caso de obra de terraplenagem de uma refinaria de petróleo, do que as bases de cálculo do SICRO e SINAPI, empregadas na avaliação do TCU, que se direcionam para obras de engenharia comuns, nas áreas de transporte e construção civil. Como explanou o Sr. Luiz Raymundo Freire de Carvalho na oitiva do dia 8 de setembro de 2009:

No âmbito das obras não convencionais, a engenharia de custos prevê a formação do preço como única metodologia adequada à identificação do sobrepreço. Na aplicação da metodologia formação de preço a Pini gerou uma faixa de variação de preço de mercado incluindo o preço tangencial, que é o preço de tendência. O preço dentro dessa faixa são considerados justos, como preços admissíveis de mercado.

Portanto, o estudo proveniente dessa metodologia indica uma faixa de aceitabilidade na qual o contratante deveria se referenciar. Consequentemente, de acordo com a metodologia Pini, preços acima da referência superior da faixa são considerados sobrepreço ou preços excessivos; preços abaixo da referência inferior

são considerados subpreços ou preço inexecutável.

Concluindo, a nossa análise garante que não houve sobrepreço na contratação. Muito obrigado.

Podemos concluir, portanto, que a obra de terraplenagem da Refinaria do Nordeste foi executada por preços compatíveis com a complexidade técnica do empreendimento e a realidade do mercado.

A experiência com a realização de obras e serviços de engenharia demonstra que os valores inicialmente orçados para a execução de um projeto podem ser alterados significativamente ao longo da execução do empreendimento, em decorrência de situações fáticas que nem sempre podem ser previstas nas suas etapas iniciais. As razões que, de acordo com a Petrobras, justificaram o aumento do valor dos recursos investidos na obra de terraplenagem da Refinaria do Nordeste em relação ao valor inicialmente previsto, mostram-se razoáveis, em face das circunstâncias em que o projeto foi realizado.

A principal circunstância adversa encontrada na execução das obras de terraplenagem em questão foi a constatação de que o solo da região apresentava, na realidade, características diferentes daquelas previstas inicialmente. Os estudos realizados durante a elaboração do projeto básico do empreendimento apontaram a existência, na área, de uma camada

de solo mole de cerca de 4 metros, o que implicou a recomendação para sua remoção para que se realizasse a terraplenagem do local.

Durante a execução dos trabalhos, constatou-se que a camada de solo mole na realidade era bem mais profunda do que indicavam os estudos preliminares, atingindo, em muitos pontos, a profundidade de 9 metros. Diante dessa circunstância, a remoção do solo mole deixou de ser a melhor solução técnica aplicável ao caso, tendo em vista que ela envolveria um dispêndio adicional de recursos muito elevado para que se atingisse o mesmo resultado, mantendo-se o padrão de segurança da obra. O volume de solo mole a ser retirado seria aumentado dramaticamente, gerando ainda o ônus adicional de repor, no local, uma grande quantidade de solo compactado, operação que teria custos proibitivos. A solução técnica mais adequada ao caso foi, então, o tratamento do solo, que envolve a instalação de drenos fibroquímicos. As circunstâncias foram explanadas pelo Gerente da Petrobras, Sr. Glauco Colepicolo Legatti, no depoimento que prestou à CPI:

Aqui são três pontos que nós vamos abordar de pontos que foram diferentes entre o projeto de engenharia básica e o projeto de detalhamento. O projeto de engenharia básica prevê o que nós teríamos para esse tema “Solo Mole”, que foi um dos temas bem discutidos, uma profundidade média de 4 metros, e nós prevemos a utilização dos chamados drenos verticais para profundidades maiores. Isso já era uma previsão. Eu vou ter uma quantidade maior de remoção de

solo, mas também vou ter a possibilidade de ter a utilização de drenos.

A constatação é que aquela profundidade média avançou dos 4 metros e tinha uma profundidade de até 9 metros. A solução que nós demos foi para reduzir a remoção desse solo, diminuindo a quantidade de material a ser retirado da área, e uma utilização maior de drenos, de modo que as duas alternativas nós tivemos uma compensação entre essas duas áreas.

Próximo. A solução do tratamento foi uma solução técnica, onde, abaixo dessa área que foi toda de solo mole, foram instalados os chamados drenos fibroquímicos. A partir desse dreno fibroquímico, foi colocado... Tem um material que é um geotêxtil, que é um colchão drenante, e, a partir disso, são feitas aquelas bermas de equilíbrio, para fazer completar o aterro, que foram aquelas fotos que nós pudemos observar dentro, inicialmente, daquelas grandes áreas, com toda aquela movimentação do terreno.

Próximo. Os drenos fibroquímicos são esses e mais aquelas fotos que nós vimos que, na observação, na auditoria, ele aumentou significativamente. E a gente já esclareceu, do ponto de vista técnico e tecnológico, que essa solução já estava prevista no projeto e foi utilizado.

Próximo. Em vista da constatação de condições geotécnicas mais desfavoráveis, o projeto executivo adaptou a soluções previstas no projeto básico, principalmente utilizando uma maior quantidade de drenos fibroquímicos para a aceleração de recalço por adensamento, prescindindo da remoção desse solo mole, reduzindo o custo do serviço de aterro nessas áreas e com menor impacto ambiental. Então, nós substituímos o que nós íamos retirar para a outra solução técnica.

Duas outras características inesperadas do terreno foram verificadas na fase de execução do projeto, a saber, a existência de talvegues saturados e de uma proporção elevada de solo expansivo na região. Esses dois elementos não poderiam ter sido previstos na fase de elaboração do projeto básico de engenharia, e resultaram em alterações nos métodos de execução da obra, que provocaram as alterações nos quantitativos de bens e serviços empregados, os quais são apontados pelo TCU como indícios de sobrepreço. A verificação da existência dos talvegues e do solo expansivo levou ao emprego mais intensivo dos drenos fibroquímicos.

O Sr. Glauco Colepicolo Legatti explicou as ocorrências nesses termos:

Em vista da constatação de condições geotécnicas mais desfavoráveis, o projeto

executivo adaptou a soluções previstas no projeto básico, principalmente utilizando uma maior quantidade de drenos fibroquímicos para a aceleração de recalço por adensamento, prescindindo da remoção desse solo mole, reduzindo o custo do serviço de aterro nessas áreas e com menor impacto ambiental. Então, nós substituímos o que nós íamos retirar para a outra solução técnica.

*Próximo. A outra constatação... **Que nós tivemos mais duas constatações durante a execução da terraplanagem, uma que nós chamamos aqui de talvegues saturados, em elevações que se suponham secas.** No trabalho que nós fizemos inicialmente, nós identificamos que as áreas dos talvegues, naquele nível de elevação, pelos estudos que nós detínhamos até o momento, elas... Não se supunha que pudesse ter um nível maior de um terreno saturado que precisasse do seu tratamento. **E o outro, que foi uma ocorrência de grande volume de solos potencialmente expansivos, não constatada na fase de elaboração do projeto executivo, apesar da realização de novas sondagens.***

Esse tema é um tema que estava muito em discussão. E o que a PETROBRAS fez desde o início lá do projeto de engenharia básica? No projeto de engenharia básica, nós fomos e

pesquisamos quais são os tipos de solo, e um dos objetivos daquelas valas que foram feitas, foram feitas justamente para saber se eu tinha esse tipo de solo ou não tinha esse tipo de solo. **Dentro das pesquisas dos mapas geológicos, existente da região Nordeste, principalmente na região de Pernambuco, não têm nenhum estudo sobre solo expansivo ao sul de Recife.** Existem vários estudos ao norte de Recife. O Tribunal de Contas da União fez, em seu último relatório, os senhores devem conhecer, algumas observações a respeito, e o solo expansivo existente, ele é de origem calcária, diferente do tipo da decomposição da rocha encontrada na região de onde será instalada a refinaria. Porque, nesse local, em função que essa rocha é de origem magmática, ela ocorre de forma discreta, ela não ocorre ao longo de todo o terreno. Então, como se faz isso? Em função do perfil que nós vamos ter na sondagem. Hoje, em função dos estudos, certamente, que os pesquisadores da universidade vão fazer com toda essa massa de dados, nós podemos identificar que solos, com presença desse tipo de rocha, com esse nível de resistência, poderá ser expansivo, e, aí, outro conjunto de teste deverá ser feito para identificar se essa rocha, se esse material será expansível ou não. Porque nós já prevíamos o seguinte: que nós poderíamos encontrar material expansivo,

mas em menor quantidade do que foi encontrado. E se o material expansivo a ser encontrado fosse maior que 4%, esse material deveria ser tirado como bota-fora.

O aumento do quantitativo de drenos fibroquímicos empregados na obra foi o elemento que motivou o TCU a exarar o Acórdão nº 642, de 2009. A decisão do TCU nesse Acórdão foi pela inclusão dos drenos fibroquímicos na lista dos produtos pelos quais a Petrobras deveria suspender os pagamentos ao consórcio vencedor.

É de se ressaltar que os bloqueios de pagamentos determinados de forma cautelar pelo TCU foram atendidos pela Petrobras. Assim, ainda que os indícios de sobrepreço houvessem se materializado – hipótese que nossa avaliação indica não corresponder à realidade –, não poderia ter acontecido, nessa situação, qualquer desvio de recursos públicos.

A análise do caso demonstra que foi a situação fática encontrada durante a execução da obra de terraplenagem que levou à necessidade de alteração do método de trabalho empregado, com a conseqüente mudança nos quantitativos de alguns itens constantes do orçamento da obra. Como vimos, a ocorrência de camadas de solo mole mais profundas que o verificado nos testes iniciais, bem como a existência de talvegues de uma proporção elevada de solo expansivo foram circunstâncias que, efetivamente, não podiam ser previstas.

Devemos registrar que a alteração no processo empregado para execução da terraplenagem, além de corresponder a uma solução técnica decorrente da situação encontrada no local da obra, apresentou vantagens secundárias, não reconhecidas na auditoria do TCU, como a redução do impacto ambiental do empreendimento e a diminuição dos custos nas etapas seguintes do projeto (*conforme demonstrado na planilha abaixo*), particularmente na execução das fundações e implantação das estruturas das edificações.

Comparação de custo de soluções para o solo mole		
Área	Remoção total do solo mole	Utilização de drenos fibro-químicos
1	R\$ 16.271.203,91	R\$ 8.380.494,53
2	R\$ 6.806.903,92	R\$ 4.820.699,40
3	R\$ 6.317.677,10	R\$ 5.079.574,95
4	R\$ 61.042.620,51	R\$ 14.046.864,24
Total	R\$ 90.438.405,44	R\$ 32.327.633,12

A solução técnica adotada pela Petrobras e pelo consórcio executor das obras para a solução do problema da quantidade inesperada de solo mole, é importante destacar, não foi colocada, em momento algum, sob suspeição pelos técnicos do TCU. O auditor do TCU ouvido pela CPI, Sr. André Luiz Mendes, deixou esse ponto bastante claro em seu depoimento:

O TCU não questionou a solução técnica dada pela PETROBRAS. O TCU entendeu a solução técnica adequada. O que foi questionado é uma outra questão. É um outro princípio do contrato público haver o equilíbrio econômico-financeiro daquele contrato ao longo do empreendimento. Então, à medida que uma outra solução técnica foi dada, a qual tecnicamente nós não questionamos, à medida que essa outra solução técnica foi aplicada, houve um desequilíbrio em desfavor da administração, visto que o contratado ia executar muito menos daquele item barato, aquele item que estava sendo vendido à administração um preço muito barato, ele ia vender muito menos daquele serviço, e no entanto ia vender muito mais para a administração daquele item pelo qual ele estava cobrando um valor muito acima daquele que entendemos ser o adequado. Então, isso evidentemente vai provocar esse desequilíbrio no econômico-financeiro do contrato em desfavor da administração.

Tendo em vista que a solução técnica empregada mostrou-se adequada para a situação encontrada, restam-nos dois pontos a serem avaliados: a adequação do projeto básico da obra e os alegados indícios de ocorrência do citado “jogo de planilhas”.

O projeto básico da obra, à vista de tudo que analisamos, era adequado, uma vez que foi concebido de acordo com as especificações técnicas empregadas nos empreendimentos do gênero. Questionados sobre as supostas deficiências que o projeto básico teria, os auditores do TCU ouvidos pela CPI não souberam apontar falhas específicas nesse projeto, fazendo referência apenas ao seu nível de detalhamento. O elemento apresentado como principal indicativo da deficiência do projeto seria o valor pelo qual ele foi contratado, de cerca de R\$ 57 mil, considerado pela equipe de auditoria como muito pequeno para um contrato do porte da obra avaliada. O reduzido valor do contrato do projeto básico, no entanto, não pode ser apontado como evidência de sua deficiência, especialmente em vista da constatação de que as normas técnicas pertinentes foram plenamente atendidas na sua execução.

O Sr. Glauco Colepicolo Legatti, Gerente Geral de Implementação de Empreendimentos para a Refinaria Abreu e Lima, apresentou, na audiência em que foi ouvido pela CPI, o processo de elaboração do projeto básico da obra de terraplenagem:

Então, como um dos temas é o projeto de engenharia básica, a base de informações desse projeto básico do contexto foi que a área tinha toda uma cobertura vegetal. Nós desenvolvemos a inspeção de Campos por geotécnicos, topografia, realizar através de levantamento aéreo, sobrevôos, sondagem para uma caracterização do solo, nós fizemos tanto

sondagens quanto a percussão, quanto sondagens rotativas e fizemos umas trincheiras para poder fazer a caracterização do solo, que estava sendo identificado, na sondagem, com o solo real, em termos de suas características, principalmente para verificar se não tinha um problema de deslizamento desse solo. Uma vez essas análises dessas amostras de solos, elas foram feitas e analisadas na Universidade Federal de Pernambuco.

*Próximo. Os principais objetivos, então, nessa fase, seriam definir os perfis típicos do material de corte, característica com o material de compactação, anomalias existente no solo, perfis típicos das áreas baixas, ocorrência de material rochoso e formações castiças, tipo algumas cavernas que pudessem haver no subsolo. E, com isso, nós, em toda área da refinaria, efetuamos uma série de sondagens de localização dessas investigações, que são todos esses pontos em **negrito**.*

Como exposto, as inspeções e sondagens necessárias para avaliação do terreno foram executadas a contento, como recomendam as boas técnicas de engenharia, não se identificando aspectos objetivos que autorizem conclusão pela insuficiência do projeto básico.

A análise empreendida pela CPI sobre toda a documentação relativa à execução das obras de terraplenagem demonstra que, ao contrário da suspeita levantada pela equipe de auditoria do TCU, não se verificou a prática do chamado “jogo de planilhas”. Essa constatação decorre da avaliação da defesa apresentada pela Petrobras, que demonstra a isenção da companhia e seus esforços para que todo o projeto seja executado com responsabilidade, atendendo os requisitos técnicos necessários para uma obra de grande porte, e, ao mesmo tempo, controlando a composição dos preços do empreendimento.

A Petrobras, ao longo da execução da obra, tem promovido, junto ao consórcio, negociações para recomposição dos preços do empreendimento, para readequar os valores, de acordo com as alterações nos métodos de execução e com os quantitativos de bens e serviços efetivamente demandados no projeto. A redução nos valores devidos poderão cobrir os supostos indícios de sobrepreço apontados pelo TCU.

O Auditor do TCU, Sr. André Delgado de Souza, na audiência promovida pela CPI prestou, nesse sentido, o seguinte depoimento:

Bem, importante ressaltar que parte dessa distorção em relação aos valores contratados e o valor indicado pelo Tribunal, a PETROBRAS já reconhece. E aqui, inclusive, temos uma cópia aqui da ata de reunião, gostaria de deixar com o Presidente. Parte dessa diferença de valores, é importante se dizer que a PETROBRAS já

reconhece. Inclusive, aqui nessa transparência, nós temos uma cópia de trechos de uma ata de negociação entre a PETROBRAS e o consórcio vencedor e está se negociando a redução dos drenos de areia, tiveram um acréscimo de 1200% do valor unitário de 176 reais por metro cúbico para 55 reais por metro cúbico, que já é um valor bem mais próximo do que o valor apurado pelo Tribunal, então só nesse item já se observa uma grande redução no valor do contrato. Com relação ao outro item, o dreno fibroquímico, apresentamos também aqui um trecho da manifestação da PETROBRAS que afirma que está renegociando o valor desse item. O preço unitário desse item contratado é de 18 reais e 40 centavos, e nesse documento está se negociando o preço de 15 reais. Então, novamente está se aproximando ao valor apurado pelo Tribunal. Em decorrência desses dois itens e considerando os quantitativos previstos na ata de negociação, apenas esses dois itens resultariam numa redução de 64 milhões. Então, nós podemos dizer que, parte desses indícios de superfaturamento, apontados pela unidade técnica, seria ponto em controverso. **A própria PETROBRAS, em negociação com o consórcio, está reduzindo esses valores. Apenas o dreno de areia, a redução no valor do dreno de areia já resulta em 60 milhões de reais, valores dessa ordem.**

A condução de negociações com o consórcio contratado para a execução dos trabalhos de terraplenagem da Refinaria Abreu e Lima, para redução dos valores devidos pela Petrobras, como ficou comprovado, demonstra a inexistência de jogo de planilhas e a completa transparência da companhia na condução da obra de terraplenagem da Refinaria do Nordeste.

A negociação realizada com a Petrobras e seus fornecedores é direcionada para abranger a totalidade do empreendimento contratado, de forma que o valor global do contrato esteja alinhado com os preços de mercado e com as estimativas efetuadas pela equipe de técnicos da companhia. Essa negociação não é focada exclusivamente nos preços individuais dos itens empregados na obra, mas sim no seu valor total. O depoimento prestado pelo Sr. Glauco Colepicolo Legatti à CPI elucida esse ponto:

Há de destacar aqui, nesse ponto, a forma que nós conduzimos esse processo. No primeiro momento, é feita a licitação, comentando em cima dos dados do projeto básico, aquelas quantidades do projeto básico. Aquelas quantidades do projeto básico, que foram colocadas, foram estabelecidas, na realidade, elas refletiam o que estava ali, no projeto, e ela estabeleceu um nível equalitário para fazer a licitação, e deixou com a mesma base, para que todas as empresas colocassem os seus preços. Na visão da

PETROBRAS, como é que nós tratamos as quantidades a maior? E esse é um ponto importante para se destacar nesse item superfaturamento. **Todas as quantidades a maior do que estão escritos, que estão destinadas lá naquela planilha de preço do nosso contrato, elas são objetos de rediscussão de preço**, porque, uma vez que uma determinada quantidade, que estava naquela planilha, aumenta de uma maneira significativa ou aumenta... Essa quantidade pode mudar a composição total do contrato, elas podem traduzir um ganho de escala para aquele item específico. Então, nós voltamos àquele ponto e discutimos aquele item, de modo que, para as unidades contratadas, nós podemos entender que eu tenho o contrato para as quantidades contratadas. **Para as quantidades a maior do que tem no contrato, é uma nova negociação, com bases em preço de mercado que nós temos ali, naquele processo.** Então, não existe essa questão nem do sobrepreço e muito menos de um jogo de planilha que se possa querer aventar nesse item.

Vale lembrar que esse foco no valor total do contrato, verificado nas negociações efetuadas durante a execução da obra, também ocorre durante o processo licitatório e na contratação. A

preocupação da Petrobras, em todas as transações com os seus fornecedores de bens e prestadores de serviços, é de que o valor global da contratação seja adequado, alinhando-se com a realidade do mercado. Para esse fim, a companhia emprega metodologia consagrada internacionalmente no setor, como apresentou o Sr. Sérgio Santos Arantes, Gerente de Engenharia de Custos e Estimativas de Prazos da Petrobrás, na sua oitiva pela CPI:

A metodologia de contratação da PETROBRAS, a metodologia internacional acompanhada por todas as indústrias de petróleo. Nós contratamos variavelmente, sempre por preço global, e não cabe por preço global a composição unitária de serviços. Ela é avaliada em termos de quantitativos totais, histograma de mão-de-obra, histograma de recursos alocados e os quantitativos de projeto, levantados do projeto básico. Com isso, essa metodologia, que tem mais de 30 anos, dentro da PETROBRAS, é desenvolvida, sempre foi desenvolvida, tendo nós obtido sucesso pleno em quase todas as licitações que são feitas e caem dentro sempre da faixa de variabilidade e aceitação da estimativa.

Devemos apontar que, quando levamos em consideração os valores que deverão ser efetivamente pagos pela Petrobras, resultantes da negociação empreendida com o consórcio executor das obras de terraplenagem, o custo efetivo global da obra

é substancialmente reduzido. Com essa redução, a proposta apresentada pelo consórcio vencedor da licitação, ajustada para os quantitativos efetivamente empregados na obra, deve apresentar valor inferior ao das propostas dos demais concorrentes, também devidamente ajustadas. Isso demonstra, mais uma vez, que os supostos indícios de sobrepreço e superfaturamento apontados inicialmente pelo TCU não se materializaram, e que o processo licitatório e a execução do contrato de terraplenagem transcorreram com lisura, não se evidenciando a prática do “jogo de planilhas”.

A equipe de auditoria do TCU também apontou suposta ausência de licitação para a contratação da empresa que executou o projeto básico das obras de terraplenagem da Refinaria. Esse ponto foi devidamente esclarecido, uma vez que, apesar de não existir exigência legal para realização da licitação no caso, em razão do valor do contrato, a Petrobras demonstrou ter realizado consulta com empresas tecnicamente habilitadas para a execução do projeto básico, recebendo propostas comerciais de quatro empresas e selecionando a contratada pelo critério do menor valor.

Por todos esses motivos, podemos concluir que não se verificaram irregularidades na obra de terraplenagem da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima.

A auditoria mais recente no conjunto das obras da Refinaria, realizada pelo TCU neste ano, ainda se encontra em fase de análise naquela Corte de Contas. Os auditores do TCU ouvidos pela CPI apontaram, como principal suspeita de irregularidade identificada, a ausência de parcelamento nas licitações que foram objeto de análise, mas destacaram o caráter preliminar dessa

constatação. Sobre esse trabalho de fiscalização do TCU o Auditor Federal de Controle Externo, Sr. André Luiz Mendes, assim se manifestou na audiência promovida pela CPI:

Bem, em 2009, foi feito um outro trabalho, no mesmo empreendimento. É um trabalho recente, é um trabalho técnico que ainda não foi, não teve suas análises totalmente concluídas, foram feitos trabalhos de campo, foi feito um relatório já de auditoria, já foi dado conhecimento ao Ministro, porém ainda não houve qualquer apreciação por parte do Tribunal porque houve uma determinação do relator no sentido que alguns documentos complementares, orçamentos detalhados, por exemplo, orçamento estimativo detalhado com composições de todos os custos unitários, fossem encaminhados ao Tribunal para que pudesse haver a análise completa por parte da unidade técnica. Nessa fiscalização de 2009, foi apontado sobrepreço, critério de medição inadequado, medição e pagamento de serviços, e foi apontada a limitação ao trabalho do TCU.

O relator, como eu disse, mandou fazer audiência e diligência à PETROBRAS, de forma que fosse obtida essa documentação complementar. Nós ainda não recebemos na íntegra toda essa documentação e o processo ainda não foi apreciado pelo Tribunal. Isso é importante ressaltar, não houve, ao contrário do

caso do contrato de terraplenagem, ainda não houve nenhuma manifestação preliminar do Plenário do Tribunal. Ao recebermos essa documentação complementar solicitada, o relator vai pedir para a unidade técnica analisar e aí sim fazer uma... Ter uma conclusão desse trabalho de auditoria que se iniciou há dois ou três meses. E aí sim que vai também encaminhamento normal ao relator, que vai se manifestar e encaminhar ao Tribunal. Ao contrário, o primeiro caso, já houve acórdão por parte do Tribunal e já houve apresentação de manifestação, de defesa, de esclarecimentos tanto por parte da PETROBRAS quanto por parte do consórcio, e está esperando meramente essa posição do Ministério Público para o relator se manifestar e levar o caso ao Plenário. Bem, esse caso então só queria ressaltar que ele está numa fase absolutamente preliminar, mesmo a questão de preços ali, foi analisada uma amostra pequena dentro do contexto exatamente pela falta de orçamentos detalhados completos.

Tendo em vista que o Tribunal de Contas ainda não teve oportunidade de exarar qualquer posicionamento formal a respeito, e que, além disso, não existe uma definição precisa, na jurisprudência do TCU, acerca dos limites do que se entende por

parcelamento irregular de licitações, entendemos que qualquer conclusão sobre o assunto seria prematura nesse momento.

As obras da Refinaria do Nordeste foram objeto de matérias na imprensa, que apontaram que os responsáveis pelo empreendimento estariam sendo investigados pela Polícia Federal no âmbito da Operação Castelo de Areia. A referência a essa operação da Polícia Federal consta do Acórdão nº 642, de 2009, do TCU, como justificativa para aumento do rigor na auditoria empreendida por aquela Corte de Contas, bem como para a adoção das medidas cautelares de bloqueio de pagamentos ao consórcio contratado com relação a alguns itens do projeto.

Para aprofundar as investigações da CPI, foi encaminhado à Justiça Federal, nos termos do Requerimento nº 112/2009, pedido para encaminhamento de cópia dos autos do processo relativo à Operação Castelo de Areia. O Juiz Federal, Dr. Fausto Martins de Sanctis, em resposta ao requerimento, negou o pedido de encaminhamento de documento, asseverando que os autos da ação penal em questão não contemplam acusações ou menções que envolvam a Petrobras. O parecer do Ministério Público Federal, que acompanha a decisão, foi no mesmo sentido.

Verifica-se, portanto, que a associação das obras da Refinaria do Nordeste às investigações realizadas pela Polícia Federal naquela operação é mais uma denúncia infundada, que não corresponde à realidade.

3.3 CONCLUSÃO

O conjunto de indícios de irregularidades apontados pelo TCU nas obras da Refinaria Abreu e Lima, depois da análise empreendida pela CPI, mostrou-se inconsistente. Em face dessa constatação, reputamos desnecessária a adoção de providências adicionais concernentes a essa investigação.

Acreditamos que fiscalização que o TCU vem levando a efeito sobre as obras da Refinaria é positiva, uma vez que torna efetiva a transparência da aplicação dos recursos da Petrobras nesse empreendimento. Em vista dos fatos analisados, podemos supor que, ao fim do processo de fiscalização, o juízo do TCU deverá convergir para o mesmo entendimento adotado por esta CPI.

3.4 RECOMENDAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS

Faz-se oportuno encaminhar que a Petrobras e o Tribunal de Contas da União cooperem entre si na área de estimativa de custos, para que as divergências metodológicas e conceituais sejam dirimidas no campo técnico.

Sugerimos que haja a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para a construção de uma nova metodologia de cálculo, para a estimativa dos custos de obras diferenciadas, não atendidas pelas metodologias utilizadas pelo Governo Federal, SICRO E SINAPI.

Ademais encaminhamos Projeto de Lei, como proposta, para substituir o Decreto nº 2.745/1998, normativo utilizado pela Petrobras e suas subsidiárias para realização de suas Licitações.

4. PATROCÍNIOS

4.1 DELIMITAÇÃO

O Requerimento nº 569, de 2009, mediante o qual foi criada a CPI dedicada a apurar supostas irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás e a Agência Nacional de Petróleo- ANP da Petrobrás, propõe a investigação de sete pontos, tais como licitações para a construção de plataformas, a construção de plataformas, a construção da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, os recursos de royalties de petróleo, indenizações pagas pela ANP a usineiros e artifícios contábeis no recolhimento de impostos e contribuições.

Especificamente quanto ao tema “patrocínio”, o item “g” do citado Requerimento assinala, simplesmente:

g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da Petrobrás.

Legislação aplicável e Atuação da Petrobras

No que diz respeito à área de patrocínios, ela está compreendida entre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal, as quais são regidas pelo Decreto nº 6.555/2008, e disciplinadas pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM nº 01/2009.

Conforme disposto na IN SECOM-PR, patrocínio é o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

De acordo com a Legislação, os patrocinadores devem observar os princípios da economicidade, razoabilidade, assegurar ampla divulgação de todas as etapas do processo, bem como a clareza e objetividade dos regulamentos. Explicita, ainda, algumas premissas a serem observadas: isonomia e coerência na gestão; divulgação sistemática de políticas e diretrizes; promoção da cidadania e do desenvolvimento humano; respeito à diversidade cultural; sustentabilidade e responsabilidade social; desdobramento e promoção do Brasil no exterior.

A Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS dispõe de instrumento complementar para condução de seus processos de compras e contratações, denominado Manual de Procedimentos Contratuais – MPC. Tal manual foi elaborado em atendimento ao item 10.1 do Decreto nº 2.745/1998, que regulamentou o Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, previsto no art. 67 da Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo).

Os contratos de patrocínios são instrumentos a serviço da estratégia de Comunicação Institucional da Petrobras e visa agregar valor aos seus produtos e serviços, reforçando os atributos

positivos que os consumidores, investidores, concorrentes e o público em geral associam à sua marca.

As áreas de Negócios e Serviços da Companhia, bem como suas subsidiárias, possuem estruturas de comunicação próprias. Realizam projetos e atividades de relacionamento local com públicos de interesse e, seguindo as diretrizes, normas e padrões corporativos, aprovam e acompanham suas propostas.

A Gerência Executiva de Comunicação Institucional (C.I.) responde diretamente à Presidência da Petrobras, conforme demonstração da estrutura institucional da empresa (*quadro 1*).

A referida gerência da Petrobras é responsável por estabelecer diretrizes, procedimentos e padrões para análise, seleção, contratação e fiscalização de projetos sociais, esportivos, culturais e ambientais. Estes projetos são geridos por duas gerências da área corporativa de C.I.: **a)** Gerência de Patrocínios; e **b)** Gerência de Responsabilidade Social.

a) A Gerência de Patrocínios formula e implementa as políticas e diretrizes de patrocínios culturais e esportivos; e gerencia os Programas Corporativos na Cultura e no Esporte. *Os contratos de patrocínios culturais e esportivos são ferramentas de comunicação da empresa e agregam valor e reputação à sua marca.*

Atualmente, três Programas Corporativos compõem essa Gerência: Programa Esporte Motor; Programa Esporte de Rendimento; e Programa Petrobras Cultural.

Os programas esportivos consolidam a Petrobras como uma grande parceira do esporte nacional e as linhas de atuação são totalmente ligadas às atividades da companhia. Atua na modalidade de projetos convidados, porém tem como critério não patrocinar pilotos ou atletas individualmente.

O Programa Petrobras Cultural, demonstra que a empresa *é também a maior patrocinadora da Cultura brasileira. Além dos projetos contemplados no Programa Petrobras Cultural, a empresa patrocina, ao longo do ano, projetos de Restauro de Patrimônio Edificado, projetos de Continuidade e projetos de Oportunidade / Relacionamento Institucional.* Esse programa atua nas modalidades de convite e seleções públicas.

No período de 2000 a 2009, a Gerência de Patrocínios contratou 2.600 projetos sendo: 1.019 (40%) Seleção Pública; 764 (29%) Oportunidades; 635 (24%) Ações Continuadas; e 67 (3%) Projetos incentivados, Ministério da Cultura.

b) A Gerência de Responsabilidade Social planeja e avalia os projetos corporativos nas áreas sociais e ambientais; formula e implementa as políticas e diretrizes de responsabilidade social corporativa; dentre outras funções.

A Responsabilidade Social possui três Gerências Setoriais: uma que trata dos programas ambientais; outra dos programas sociais e a terceira de Orientações e Práticas de Responsabilidade Social.

Numa visão descentralizada, as gerências que cuidam dos programas sociais e ambientais definem as diretrizes de relação comunitária, incluindo os patrocínios que são executados por Unidades de Negócios e demais órgãos da companhia.

A terceira gerência setorial volta-se para a gestão interna da companhia, bem como orienta o relacionamento institucional com o terceiro setor no Brasil e no exterior.

Enfim, a área de Responsabilidade Social é de grande importância para Petrobras, pois cumpre o estabelecido no Fórum Econômico Mundial de 1999 (Pacto Global da ONU), que convocou as empresas a compartilharem as responsabilidades ambientais, trabalhistas, de direitos humanos e etc. Cumpre, ainda, o que preceitua a Constituição Federal e a Lei das Sociedades por Ações, em que ambas dispõem sobre a função social de uma empresa na promoção da justiça social, na redução das desigualdades sociais e valores ambientais.

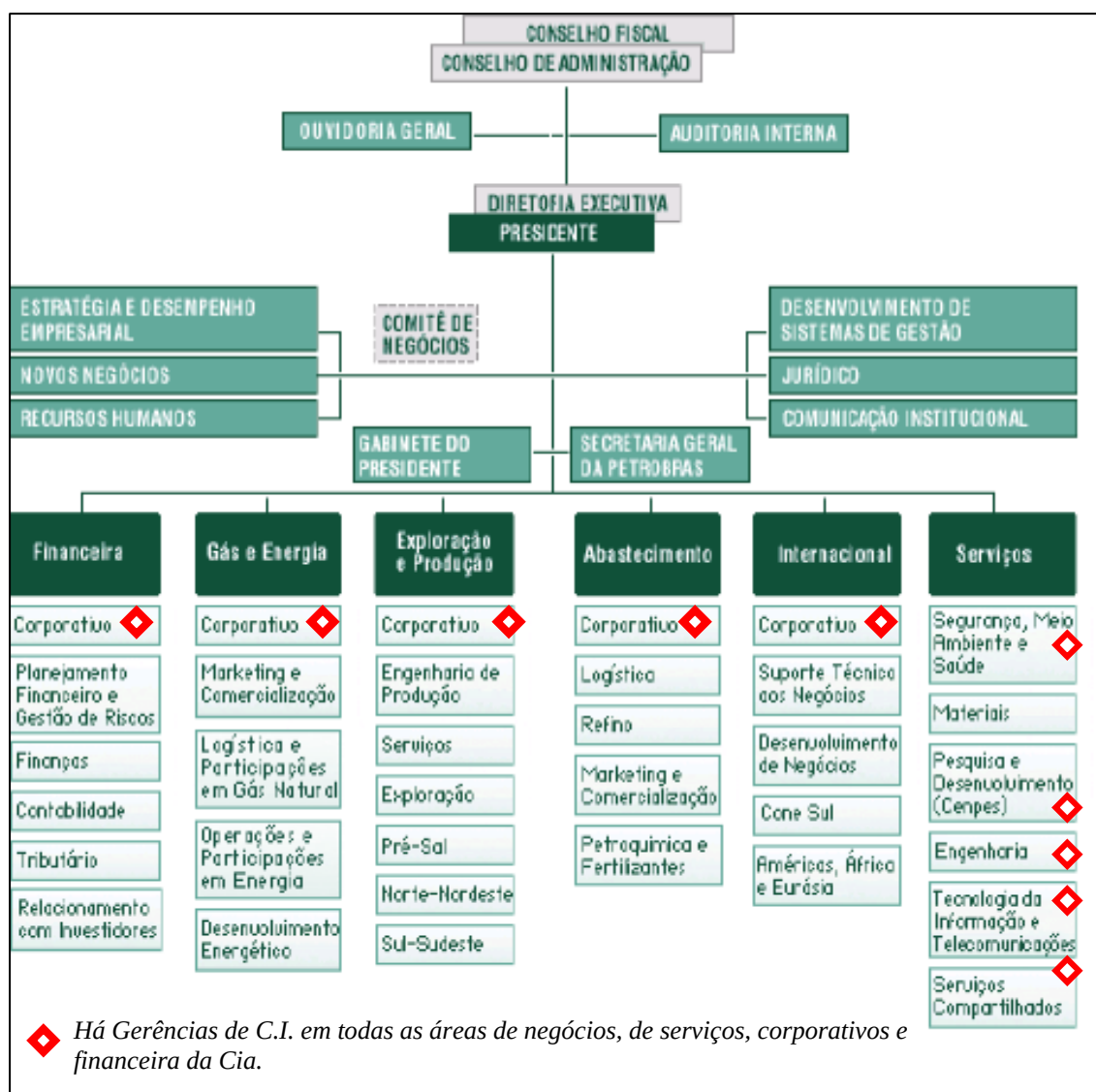
4.2 DISCUSSÃO E ANÁLISE

Na sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás ocorrida no dia 22 de setembro de 2009 compareceram o Sr. Wilson Santarosa, Gerente-Executivo de Comunicação

Institucional, a Sra. Eliane Sarmento Costa, Gerente da Área de Patrocínios e o Sr. Luiz Fernando Maia Nery, Gerente da Área de Responsabilidade Social da Empresa.

O Sr. Wilson Santarosa apresentou um organograma geral da Petrobrás e, nele, identificou a comunicação institucional da empresa (*quadro 1*). Informou que a comunicação destina-se a diversas atividades, tais como o relacionamento direto com os empregados da companhia, e com os investidores na área corporativa.

A área de Tecnologia da Informação exige igualmente comunicação bastante ativa, assinala o Sr. Wilson Santarosa, “*em função da alta velocidade em que novas tecnologias nessa área se impõem*”. Nesse caso, aduz, mais para a comunicação interna, para informar os empregados da Petrobrás dessas novas tecnologias.



(Quadro 1 – Estrutura Institucional da Petrobras)

Matéria de interesse maior da CPI, a área da comunicação institucional, foi objeto da intervenção do Diretor da Petrobrás, que ressaltou “o seu papel e a missão estratégica de zelar pela marca e pela reputação da companhia e realizar a comunicação estratégica da companhia olhando-a como um todo”.

Nessa área, informa o Sr. Santarosa: “Nós possuímos 449 funcionários e, na outra área, de comunicação das unidades,

nós temos mais 710 funcionários para dar conta de todo o trabalho desenvolvido. Então, no total, 1210 funcionários, aliás, 1150 funcionários, que isso já foi divulgado várias vezes nos últimos meses, principalmente”.

Ao apresentar à CPI a Gerência de Patrocínio, informa que a mesma *“integra e gerencia as linhas e programas de seleção pública, de patrocínios culturais e esportivos”*. E destaca que *“de algum tempo, de alguns anos para cá, essa gerência ganhou uma importância muito grande. Acho que é uma tendência mundial das grandes empresas investirem no patrocínio, principalmente no Brasil, que nós temos um incentivo à renúncia fiscal, o aumento do resultado, o aumento do lucro, requer que uma empresa pública, como é a PETROBRAS, use, na sua plenitude, a renúncia fiscal. E tem aumentado isso, essa gerência ganhou uma importância muito grande de uns anos para cá.”*

Transcrevemos, por oportunos, os trechos do depoimento do Sr Wilson Santarosa que dizem respeito às demais gerências da Companhia:

“A outra gerência que eu apresento é planejamento e gestão. Essa tem o papel de gerir praticamente a comunicação, inclusive o seu pessoal. Gere os controles da comunicação, planejam estrategicamente a comunicação, cuida das pesquisas de mercado, da imagem da companhia, de pesquisa de opinião e de pesquisa

sobre a reputação da companhia. É uma gerência também muito importante para nós, porque ela cuida disso inclusive no exterior.

A publicidade e promoções. É uma gerência também que tem ganhado muita importância, depois da quebra no monopólio. Nós temos concorrentes no mercado, nós temos que ter a nossa marca com muita boa reputação e muita boa credibilidade. Ela planeja e desenvolve as campanhas publicitárias de promoções de cunho mercadológico e institucional.

Outra gerência de responsabilidade social, ela ganha uma importância muito grande a partir do ano de 2003, quando responsabilidade social e ambiental passa a fazer parte do planejamento estratégico, alinhado com o nosso plano de negócio. O planejamento estratégico, a partir do ano de 2003, passa a ter três pilares que sustentam o nosso planejamento. O primeiro pilar é a rentabilidade, quando nós damos retorno ao acionista; o segundo é a qualidade de produtos, quando a gente dá o retorno aos nossos consumidores; e o terceiro pilar que passou a integrar o nosso planejamento estratégico é a responsabilidade social e ambiental, e a empresa adquire essa postura socialmente responsável, ambientalmente responsável, e aí dá para perceber a importância dessa gerência no contexto

da companhia, a partir de 2003, e é uma das gerências aqui presentes, também, hoje, para esclarecer alguns pontos que a CPI ache necessário”.

Wilson Santorosa informa sobre os investimentos da Petrobrás em comunicação:

“Aqui eu só gostaria de chamar atenção; esse é o crescimento dos investimentos em comunicação, a evolução do faturamento da PETROBRAS, e a gente mantém uma razão histórica média aí perto de meio por cento, desde o ano de 1999 até 2008, nunca fugimos do orçamento de comunicação, está bem próximo de meio por cento de faturamento da companhia”.

O Depoente, então, cita o Global RepTrak, que faz monitoramento e estipulou a Petrobrás como a 4ª empresa melhor reputada no mundo neste ano de 2009. A Petrobrás somente compareceu a tal ranking no ano de 2007, como a 34ª, em 2008 foi a 20ª e alcançou a 4ª colocação em 2009. São entrevistadas 70 mil pessoas em 32 países para fazer esta avaliação. No mundo empresarial das empresas de energia a Petrobrás é líder mundial.

Outras avaliações apontam no mesmo sentido, como a *Brand Analytics*, que aprecia a forma como a marca influencia a

decisão do consumidor, e o Sísmico, Sistema de Monitoramento da Imagem, este corporativo da Companhia, que faz igualmente avaliação altamente positiva sobre a imagem da Empresa na sociedade brasileira, em vários aspectos.

Ressalta que a Petrobrás integra, desde 2007, o índice Dow Jones, e que, no Brasil, tem recebido da pesquisa *Top of Mind*, por cinco anos consecutivos, a marca de empresa mais lembrada. Registra, por fim, que a empresa *Fortune* vem de considerar a Petrobrás como a 8ª empresa mais admirada do mundo.

Durante o debate, o Sr. Wilson foi indagado sobre os limites orçamentários das gerências da área de comunicação, bem como sobre os cargos e direção dessas gerências:

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ

(PMDB-RR): Eu gostaria de perguntar ao Dr. Santarosa se existe limite orçamentário por gerência, ou seja, se a distribuição dos recursos de patrocínio e de comunicação tem uma definição por gerência, e se existe também um orçamento regionalizado nas ações que são ações de responsabilidade social, questões ambientais, se há uma divisão por regiões do país, porque, na verdade, a demanda deve ser uma demanda concentrada mais na região Sul e Sudeste, e, como nós somos representantes de uma região mais carente, gostaríamos de ver, se não fosse ainda esse orçamento regionalizado, para que,

efetivamente, todas as regiões do país pudessem ter uma participação forte nessa questão.

Também perguntar se os cargos de direção dessa área toda de comunicação e as gerências, se são preenchidos por servidores da PETROBRAS e se sempre foi assim, enfim, como é o funcionamento da nomeação desses cargos que definem recursos para esses programas e esses convênios, enfim, essas participações com estados e municípios, ONGs, enfim, entidades que se beneficiam desses investimentos. Então essas são as questões que eu tenho, Sr. Presidente.

SR. WILSON SANTAROSA: *Pois não, Sr. Relator. Existe uma hierarquia com limites de competências que são definidas pela Diretoria da PETROBRAS e isso sempre foi assim na PETROBRAS. Começa com... O próprio Presidente da empresa tem limites, a Diretoria tem limites, os gerentes executivos têm limites e assim por diante. O Gerente-Geral, o Gerente, o Gerente Setorial, o Coordenador, todos os funcionários têm seus limites estabelecidos pela Diretoria.*

Quanto ao orçamento, todo ano nós fazemos previsão orçamentária, um processo democrático, onde toda a... Na minha área, vou responder pela minha área, toda a comunicação se reúne, planeja o ano futuro com o seu devido orçamento, com todos os projetos que cada gerência está

planejando, e isso é discutido coletivamente pela Comunicação e definido mais ou menos no mês de outubro. No máximo novembro, nós temos o orçamento, a previsão orçamentária prevista para o próximo ano e assim funciona, inclusive para as gerências regionais, também, que participam dessa discussão e da previsão orçamentária para o próximo ano, e que normalmente não há alteração.

Quanto aos cargos gerenciais, todos são oriundos da companhia que passaram por um processo de seleção pública. Esse é um detalhe que, hoje, ocorre na PETROBRAS e na Comunicação, acho que todos com mais de 20 anos de casa e todos passaram por seleção pública para ingressar na empresa.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): *Apenas a informação se principalmente a distribuição, o orçamento, quer dizer, a programação de patrocínios de responsabilidade social, se é feito algum tipo de regionalização, se tem o orçamento por região, enfim, porque... Ou depende só da demanda?*

SR. WILSON SANTAROSA: *Nós temos, conforme eu expliquei no início, nós temos comunicação em outras áreas de negócio que não passa pela comunicação institucional. Na comunicação institucional, nós temos quatro*

regiões, se é isso que o relator está perguntando. A Região Sul é uma região que uma gerência cuida, Região Norte e Centro-oeste é outra região que tem um gerente, aliás, que fica em Brasília, outra no Nordeste e a outra, no Sudeste, que cuida de Rio de Janeiro e Espírito Santo. Mas faz parte o orçamento dessa gerência, faz parte da discussão da previsão orçamentária e é seguido à risca.

O Sr. Senador Antonio Carlos Junior indagou sobre a contratação de ONGs para festividades como o carnaval de Salvador e as festas de São João.

SR. WILSON SANTAROSA: *(...) todos nós sabemos que a festa de São João no Nordeste é uma das maiores manifestações, se não dizer a maior manifestação popular do Brasil, é muito maior do que o carnaval do Rio de Janeiro, e isso todos nós sabemos. A PETROBRAS não tem critério de contratação de empresas ou ONGs. Nós contratamos projeto. Desde 2005 que a gente faz isso, que a PETROBRAS faz isso, não só na Bahia como no Nordeste como um todo. Nós temos pesquisa, inclusive, que eu deixo aqui, com a Mesa, que em toda a nossa participação, nas festas de São João na Bahia e no Nordeste, a PETROBRAS, embora tenhamos outros patrocinadores, e às vezes até maiores do que*

nós, a PETROBRAS... A pesquisa mostra que a PETROBRAS é a empresa mais vista nas festas de São João. Isso é a própria população nordestina participante das festas, que coloca dessa forma. E muito embora nós não tenhamos nenhum critério político para apoiar ou deixar de apoiar seja qual for o projeto, foi muito explorado essa história de privilégio de prefeituras e tal nas festas de São João. Eu deixo aqui, na mão da Mesa também, um levantamento de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, separado por partidos. Mas reafirmo, nós não temos esse critério. Não foi assim que montamos.

Em resposta a questionamentos sobre se havia critérios políticos para a liberação de patrocínios houve várias intervenções dos parlamentares, e o Sr. Wilson Santarosa declarou:

“Não. Eu não vou negar ao senhor que existem pedidos. Como qualquer patrocínio... A solicitação, requerimentos de Senadores, de deputados, de governadores, de vereadores, deputados estaduais, isso é natural. Nós encaramos como natural. Isso existe, sim. Isso não quer dizer que isso seja critério determinante para nós aprovarmos ou não. Agora, nós fizemos o levantamento em função...”

Durante os debates, o Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE) assinalou:

“É claro que... Não é verdade que não existam atendimentos a parlamentares ou políticos que façam indicações de patrocínios à PETROBRAS. Eu posso lhe garantir que não é verdade, porque eu próprio participei disso e sei disso. Eu próprio já pedi patrocínio à PETROBRAS e obtive.”

A respeito dos critérios para se aprovar um projeto de patrocínio, ocorreu o seguinte diálogo:

“SR. WILSON SANTAROSA: *O que eu acabei de colocar nessa sessão, Senador, eu disse que não existe critério político para aprovar ou deixar de aprovar. Que existe solicitações de parlamentares existe, não só para patrocínio de festa de São João. Para todo e qualquer patrocínio.*

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):
Na verdade, é para saber se o projeto merece ou não merece.

SR. WILSON SANTAROSA: *O critério nosso é técnico. E nós vamos avaliar tecnicamente.*

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

O critério será para definir se merece ou não patrocínio. O projeto apresentado.

SR. WILSON SANTAROSA: *Não entendi, Senador.*

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

O critério a que se refere o Dr. Wilson, eu compreendo, é o seguinte: a PETROBRAS examina... O projeto tem uma determinada indicação, a do Ministro Romero Jucá. Foi Ministro também. Aí o Romero faz lá uma indicação, a PETROBRAS recebe a indicação dele e manda para o exame técnico. Para o exame técnico, o senhor afirma que não há critério... Não há critério de indicação política, mas critério da ordem técnica, de avaliação técnica do projeto.

SR. WILSON SANTAROSA: *Exatamente. Nós temos, nos últimos anos, em torno de 700 requerimentos só do Senado.*

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): *Só um minutinho, Senador. A questão é o seguinte, que o Senador Sérgio Guerra, quando disse que ele mesmo chegou a solicitar, aí eu faria até a questão... Em vez de para o Sr. Wilson, faria para V. Exa. Houve influência política de V. Exa. ao aprovar?*

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

Eu pedi apoio de um amigo meu, de um amigo

nosso, Senador da República, que me ajudou nisso. E não foi o Senador Romero Jucá, que é quem normalmente me ajuda.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): *Sr. Wilson, a pergunta é: há influência política na aprovação ou não? Essa é a resposta.*

SR. WILSON SANTAROSA: *Não. Nossos critérios são técnicos. A solicitação é legítima e a gente encara como natural. Agora, nosso critério técnico.”*

Por fim, ainda durante o depoimento do Sr. Wilson Santarosa, ocorreu o seguinte debate a respeito da liberação de recursos para Prefeitura através de ONGs:

“SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): *O grande questionamento que se faz, nesses casos de patrocínio a Prefeituras, o problema... A irregularidade está no envolvimento de ONGs nesses patrocínios. Porque, se há relação direta com a prefeitura, isso tira qualquer, digamos, suspeita de irregularidade ou de algum intermediário que esteja se beneficiando dessa operação. Então, numa transação direta, tudo bem. É claro que poderá haver solicitações, digamos, do grupo político da base do Governo, ter uma solicitação maior e ser atendido mais. Mas*

o grave de tudo isso é o envolvimento de ONGs intermediando. O grande absurdo de tudo isso é o envolvimento das ONGs intermediárias. Não deveria existir ONG intermediária entre prefeitura e PETROBRAS; a prefeitura deve levar o assunto para a PETROBRAS, e a PETROBRAS fazer, digamos, o patrocínio direto com a prefeitura. O envolvimento de ONGs gera suspeitas de desvios, gera algum tipo inclusive... ONGs ligadas a partidos, aí é que é pior. Na Bahia, você teve duas ONGs ligadas ao PT.

SR. WILSON SANTAROSA: *Eu gostaria de ler muito rapidamente, pelo menos os principais. Nesse período de 2005 até 2009, as prefeituras do PMDB, 61; prefeituras do PFL, porque 2005 era DEM, 61.*

ORADOR NÃO IDENTIFICADO:
[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): *Não, é direto. PETROBRAS e prefeituras, é isso?*

SR. WILSON SANTAROSA: *Não, esses 'São João' que nós participamos. A PETROBRAS participou.*

SR. WILSON SANTAROSA: *Não, são outros. Inclusive outros patrocinadores que eu posso citar aqui: BNDES, a CEF, a Skol, Perdigão, Natura, a Garoto, a Nestlé, o Bradesco, o*

Supermercado Barbosa, a Oi, a Varig, a Avon, Bic, Garoto, Pitu, Bombril, Havaianas, AmBev. Todas as empresas patrocinam as festas de São João na Bahia. Não é exclusividade... Na Bahia, não, no Nordeste.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): *Mas eu não vejo nenhum mal nisso.*

SR. WILSON SANTAROSA: *Acredito que cada prefeitura adote uma forma. Ou cada prefeitura tem mais de um captador. Nós não procuramos prefeituras. Existe o interesse da PETROBRAS em participar e há um retorno fantástico, conforme mostrei na pesquisa aqui. É fantástico.*

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): *Mas acho que nós deveríamos eliminar os intermediários, porque aí a operação fica lícita entre a prefeitura e a PETROBRAS.*

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): *Qual é o papel dos intermediários?*

SR. WILSON SANTAROSA: *Faltou eu dizer do PT, 66.*

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): *Mas tem intermediário, ou não?*

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE): *Não, não tem ninguém do PT nessa história, nem na PETROBRAS e nem fora dela, ninguém.*

SR. WILSON SANTAROSA: A PETROBRAS não tratou... Em nenhuma delas tratou direto com as prefeituras. Chegou à PETROBRAS um projeto pedindo, solicitando patrocínio dessa, dessa, dessa e dessa cidade. A PETROBRAS analisou tecnicamente e achava viável. Era uma visibilidade muito grande para a nossa marca. Nós topamos.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Mas a ONG... Aí que está...

SR. WILSON SANTAROSA: Aquela entidade detinha os direitos daquela Prefeitura de vender a festa...

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Mas aí que está a gravidade do fato.

SR. WILSON SANTAROSA: Aí é problema da entidade com a prefeitura, e não com a PETROBRAS.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Sim, mas aí é um fato grave que a PETROBRAS precisaria eliminar.

SR. WILSON SANTAROSA: Eu quero fazer aqui um depoimento bem franco, Senador Sérgio Guerra. Tendo em vista tudo isso que gerou, a PETROBRAS espontaneamente levou o caso ao Ministério Público lá na Bahia, que está analisando, sugeriu inclusive que contratássemos

outras entidades. Foi o que foi feito em 2009. E foi de espontaneidade da PETROBRAS levar a documentação ao Ministério Público”.

Sobre os patrocínios à prefeituras, para as festas de São João no Nordeste, no período de 2005 a 2009, o Sr. Wilson Santarosa apresentou a seguinte planilha comparativa:

ANEXO SE DO PROCESSO
DA 22.09.09

Senador João Pedro
Presidente da
CPI - Petrobras

SÃO JOÃO NO NORDESTE - 2005 A 2009

	2005		2006		2007		2008		2009		Total
PT	9	35%	11	20%	11	17%	14	17%	20	23%	66
PMDB	5	19%	12	22%	11	17%	12	14%	20	23%	61
PFL/DEM	3	12%	13	24%	16	25%	18	22%	10	11%	61
PSDB	4	15%	4	7%	7	11%	8	10%	3	3%	26
PL	1	4%	6	11%	6	9%	12	14%	0	0%	25
PP	2	8%	6	11%	4	6%	6	7%	5	6%	23
PC do B	1	4%	1	2%	0	0%	0	0%	7	8%	9
PR	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	8	9%	8
PSB	0	0%	1	2%	2	3%	2	2%	2	2%	7
PDT	0	0%	0	0%	0	0%	2	2%	5	6%	7
PTC	0	0%	0	0%	2	3%	2	2%	0	0%	4
PRTB	0	0%	0	0%	1	2%	1	1%	2	2%	4
PRP	0	0%	0	0%	1	2%	1	1%	1	1%	3
PT do B	0	0%	0	0%	2	3%	1	1%	0	0%	3
PTB	0	0%	0	0%	1	2%	0	0%	2	2%	3
PSC	0	0%	0	0%	0	0%	1	1%	2	2%	3
PPB	1	4%	1	2%	0	0%	0	0%	0	0%	2
PMN	0	0%	0	0%	1	2%	1	1%	0	0%	2
PHS	0	0%	0	0%	0	0%	2	2%	0	0%	2
Total	26	100%	55	100%	65	100%	83	100%	87	100%	

OUTROS PATROCINADORES DO SÃO JOÃO

BAHIA	BNDES, Insinuante, CEF, Skol e Ministério do Turismo
Caruaru/PE	BB, CEF, Perdigão, Natura, Garoto, Nestlé e CNI
Aracaju/SE	Supermercados G Barbosa, Skol, Oi, Varig
Campina Grande/PB	Skol, Avon, BIC, Garoto, Pitu, Bombril, Havaianas, BB e CEF
Mossoró/RN	Ambev

Após a oitiva do Gerente Executivo de Comunicação Institucional, Sr. Wilson Santarosa, seguiu-se para a oitiva da

Gerente de Patrocínios, Sra. Eliane Sarmento Costa, que fez a seguinte apresentação:

O objetivo principal, então, da gerência de patrocínios é formular e implementar as políticas e diretrizes de patrocínios culturais e esportivos, gerenciar os programas corporativos nessas áreas, analisar tecnicamente os projetos que recebemos, contratar os projetos que são aprovados e fiscalizar os contratos até seu cumprimento integral. Para que se tenha uma idéia dos números que estamos falando, apenas na gerência de patrocínios, que envolve cultura e esporte, desde o ano 2000 até agosto de 2009, já recebemos até hoje 21.320 projetos, dos quais foram contratados 2.753, sendo 2.600 na área de cultura e 153, na área do esporte, além das 26.903 inscrições diretas nos nossos processos de seleção pública.

Bem, os patrocínios culturais e esportivos, eles são ferramentas de comunicação que a empresa usa para se comunicar com seus públicos. Quando um cidadão se defronta com a marca da PETROBRAS no tapume de uma obra de restauro, de uma obra de grande importância para a cultura brasileira ou quando o cidadão ouve, participa de um concerto da Orquestra Petrobras Sinfônica a preços populares, ou quando nós vamos ao cinema e vemos a chancela

da PETROBRAS na primeira tela da maioria dos filmes brasileiros, certamente isso repercute no fortalecimento da marca, da reputação da companhia e potencializa a identificação dos brasileiros com a PETROBRAS.

Os patrocínios servem também para ressaltar atributos da identidade da empresa a partir de característica dos projetos que ela patrocina. Por exemplo, a nossa presença por tanto tempo na Fórmula 1, ela reforça certamente o nosso atributo de excelência tecnológica. O patrocínio permite também que a empresa possa atuar sobre pontos de atenção destacados nas pesquisas de monitoramento da imagem corporativa. Sempre é possível desenvolver um patrocínio numa determinada cidade onde tenha se percebido pelo nosso Sísmico, como o Santarosa apresentou, o sistema de monitoramento, se fazer uma ação de impacto e visibilidade de patrocínio e com isso atrair a atenção e a admiração de consumidores e da população local. Os patrocínios também facilitam ações de relacionamento com públicos de interesse. Por exemplo, a PETROBRAS na Fórmula 1 em circuitos internacionais, convida investidores e públicos de interesse para que participem dos seus HCs, dos seus camarotes.

Finalmente, os patrocínios incentivados, eles têm também um caráter econômico, uma vez que nós nos utilizamos das leis de incentivo à cultura e ao esporte, eles contribuem para a otimização da gestão tributária da empresa. Somente de 2003 para cá já houve uma dedução de mais de 850 milhões no Imposto de Renda da empresa, em função de benefícios fiscais. Quando a gente sabe que a marca da PETROBRAS teve uma valorização de 440% nos últimos cinco anos, eu acho que a gente pode dizer sem modéstia que os patrocínios culturais e esportivos de alguma forma tiveram contribuição nesse resultado, agregando valor à marca e reputação à marca.

Bem, a atividade de patrocínios na PETROBRAS, ela não começou agora, é uma atividade que começou na década de 80. Ela já vai fazer 30 anos. Na década de 80 começou o patrocínio à Orquestra PETROBRAS Sinfônica, pela PETROBRAS, o patrocínio da PETROBRAS distribuidora ao Clube de Regatas do Flamengo, na década de 90 houve dois pontos bastante importantes, o primeiro em 1994 a criação da Comissão de Esporte Motor, reunindo vários órgãos da companhia que culminou quatro anos depois com o início da parceria técnica com a equipe Williams na Fórmula 1, que para nós sempre foi um mercado muito importante, tanto do ponto de vista mercadológico quanto do ponto de

vista tecnológico. É da década de 90 também o momento muito importante para a cultura brasileira, que é a chamada retomada do cinema brasileiro, na qual é unânime a colocação de que a PETROBRAS foi a grande alavancadora, a partir do patrocínio ao filme Carlota Joaquina, em 1994.

Em 2001 há um momento de profundo reposicionamento da ação de patrocínios da empresa, a partir da contratação de uma consultoria externa que trabalhou a criação de programas de patrocínio já trabalhando uma estruturação da política de patrocínios e foram criados programas com seleções públicas de projetos e uma inovação que persiste até hoje e que passou inclusive a ser imitada por várias empresas, que são as comissões de seleção compostas por especialistas externos à companhia. Foram criados nesse momento quatro áreas de seleção pública na cultura: uma para artes visuais, outra para artes cênicas, outra para curta-metragem no cinema e outra para acervos de música. No esporte foi criada uma seleção pública para... englobando projetos de vela, remo, canoagem e surfe e mantido o Programa Esporte Motor.

Hoje nós temos em vigor três programas corporativos de patrocínio cultural e esportivo que definem o foco e as diretrizes para a nossa ação em cada segmento. Eles têm procedimentos de

análise, seleção, contratação e fiscalização padronizados. É exatamente em cima desse foco e dessas diretrizes que nós analisamos os projetos que nós recebemos, tanto os projetos que nos chegam através dos nossos projetos anuais de seleção pública quanto aqueles que nos chegam ao longo do ano inteiro entregues ou encaminhados à PETROBRAS na sua sede ou em qualquer das suas unidades. Para lembrar aos senhores, como dissemos no segundo slide, nós recebemos desde 2000 até agosto desse ano 21.320 projetos diretamente apresentados à PETROBRAS, ao lado dos 26.903 projetos inscritos nas seleções públicas. Lembrando que as seleções públicas foram criadas pela PETROBRAS para ampliar as possibilidades de acesso ao patrocínio, mas não para serem a única porta de entrada de projetos. Como dissemos inicialmente, o patrocínio é uma ferramenta de comunicação da empresa, cuja contratação se baseia em inexigibilidade de licitação e que tem como objetivo principal a exposição da marca da empresa, conforme a legislação já abordada.

Nós temos hoje, então, três grandes programas corporativos: O Programa Esporte de Rendimento, o Programa Esporte Motor e o Programa PETROBRAS Cultural; tínhamos a idéia de ter um outro programa, que foi o Programa Esporte Cidadania, cuja primeira edição foi

lançada em 2008, com base na Lei de Incentivo ao Esporte, porém ele não atingiu os requisitos mínimos de inscrição de projetos educacionais e a dispersão geográfica de inscrições, que eram requisitos mínimos para a manutenção do programa e ele foi, então, descontinuado. Nesse momento estamos estudando com o Ministério do Esporte uma nova ação para a área do esporte com base na Lei de Incentivo ao Esporte. Esses três programas, então, remetem à gerência de patrocínios, a gerência da qual eu sou titular, composta por duas gerências abaixo, uma de patrocínios culturais e outra de patrocínios esportivos.

Eliane Sarmiento faz, ainda, esclarecimento fundamental sobre os patrocínios:

“É importante deixar bem claro que o patrocínio não é um repasse de dinheiro. O patrocínio é um negócio jurídico bilateral no qual um das partes, que é o patrocinado, se obriga a veicular a marca da outra parte num projeto ou num evento de cunho cultural, esportivo, social, ambiental ou de relacionamento mediante retribuição pecuniária.”

Nesse sentido, registra que a Secretaria de Comunicação da Presidência da República, *“ratifica o conceito que*

consta do Manual de Procedimentos da Petrobrás”, ao definir patrocínio como “o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar a atuação, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento público ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse”.

Em conclusão, informa que 96% (noventa e seis por cento) dos projetos culturais contratados pela Petrobrás desde o ano de 2000 são projetos incentivados por leis de cultura:

“Isso, além do benefício fiscal para a Companhia, que é muito importante, sem dúvida, nos traz segurança nos procedimentos e nos controles..”

Trabalhar com projetos incentivados significa contar com o Ministério da Cultura ou do Esporte, se for um projeto incentivado no esporte, contar com esses Ministérios antes e depois do efetivo patrocínio, como pode ser visto na figura em seguida, que mostra a presença ali na extrema esquerda e na extrema direita dos Ministérios da Cultura e do Esporte, no caso do projeto incentivado, à esquerda analisando proponente, objeto e orçamento e ao final fiscalizando prestação de contas, fiscalização do uso dos recursos, na parte central é a parte do patrocínio propriamente dito, onde há uma parceria entre a comunicação institucional, onde está incluída a

minha gerência de patrocínios, e o jurídico, já que o patrocínio é um assunto jurídico. E também a SECOM, que também tem uma instância de aprovação. A análise técnica é feita na comunicação, na minha gerência, é analisado o mérito e a consistência do projeto, a documentação que é exigida do projeto é analisada pelo Jurídico, bem como a minuta contratual, é analisada também na minha área o foco do projeto, se ele está alinhado às diretrizes do programa para o qual ele se apresenta. Na SECOM há ainda um outro nível de aprovação de análise técnica, em duas instâncias: a primeira, no comitê de patrocínios, que é um comitê formado pelas várias estatais e órgãos ligados ao Poder Público Federal, onde você, presencialmente, apresenta os projetos que pretende patrocinar, no caso cada estatal. E ainda uma segunda instância de aprovação da SECOM, que é a chancela da SECOM sobre a planilha de patrocínio devidamente assinada pelo gerente de comunicação institucional. A contratação do projeto também é feita pela minha área, é quando são discutidas as contrapartidas, os prazos, cronograma de pagamento das etapas, cada etapa só é paga mediante a comprovação da etapa anterior e a fiscalização; para cada projeto é definido um fiscal de contrato que, ao longo de toda a execução do projeto, fiscaliza a execução

do objeto contratual, da exposição da marca, das demais contrapartidas e dos prazos. O mais importante disso tudo é o seguinte: o patrocínio cultural e também o esportivo eles geram um produto. E isso é muito interessante, porque se você patrocina um show, um livro, um filme, ao final você tem um livro, um filme ou um show acontecendo e é muito fácil avaliar e verificar se o projeto foi de fato cumprido.

Após seguiu-se a apresentação do Gerente de Responsabilidade Social, Sr. Luiz Fernando Nery:

(...) Eu ingressei na PETROBRAS em 1984 e nesses 25 anos de atuação na companhia, já estive trabalhando em vários órgãos, tanto áreas de negócio como órgãos corporativos como a comunicação institucional e também algumas subsidiárias. Desde 2002 participo de uma gerência que à época chamava-se Gerência de Comunicação Nacional, então estrutura vigente responsável por projetos patrocinados sociais e ambientais e que hoje, na estrutura atual, chama-se Gerência de Responsabilidade Social. Essa Gerência de Responsabilidade Social, ela é composta por 57 pessoas que trabalham distribuídas em três gerências que chamamos setoriais. E são quase que auto-explicativas, as

nomenclaturas. Uma gerência cuida dos programas ambientais, outra gerência cuida dos programas sociais e uma terceira gerência nós chamamos de Orientações e Práticas de Responsabilidade Social. É aquela gerência responsável por aquelas atividades formuladas inicialmente, ou seja, implementar políticas e diretrizes de responsabilidade social em toda a corporação, planejar e acompanhar divulgação das práticas, principalmente as práticas internas de responsabilidade social, ou seja, como a PETROBRAS lida, por exemplo, na sua cadeia produtiva, trabalhando para que não contrate fornecedores ligados à mão de obra escrava, ou mão de obra infantil, como que ela estimula a formação e disseminação da contratação de pequenos fornecedores, ou seja, uma gerência voltada para a gestão interna da companhia. Ela orienta o relacionamento institucional com o terceiro setor no Brasil e no exterior, e por fim as duas gerências então citadas, de programas ambientais e programas sociais, que formulam as políticas diretrizes de relação comunitária incluindo aí as questões de patrocínio que são executados por unidades de negócios e demais órgãos da companhia dentro daquela visão descentralizada que o Santarosa colocou inicialmente, e que também planeja, gerencia e avalia os projetos corporativos nessas áreas, social e ambiental. Ao

todo, essas 57 pessoas realizam esse trabalho diariamente, sendo deste conjunto 26 pessoas especificamente distribuídas entre fiscais e gerentes de contratos de patrocínio na área social e ambiental.

O Sr. Luiz Fernando Nery, explicou sobre o funcionamento do processo de seleção e contratação de projetos:

(...) O processo obedece ao mesmo arcabouço legal já descrito pela Eliane, nós temos um fluxo de contratação de projetos, sistematizado e organizado formalmente. Esse fluxo, ele pode ser rapidamente em cinco etapas. Nós temos uma etapa de recebimento das propostas, nós analisamos as propostas recebidas, nós contratamos as propostas que foram aprovadas após essa análise, nós acompanhamos a execução dos projetos contratados e, por fim, nós cuidamos do encerramento da relação contratual com a instituição realizadora daquela atividade patrocinada”.

(...) nesse processo de recebimento, tal qual na área cultural e esportiva, nós temos dois grandes caminhos. O caminho consagrado, histórico, e que é seguido pela maioria esmagadora das empresas e no Brasil e no mundo, que é receber projetos todo dia. Nós

recebemos projetos diariamente na PETROBRAS, não só no órgão corporativo como através das nossas unidades de negócios. E esses projetos, eles atendem de alguma forma o convite público que a PETROBRAS fez, de que ela é uma empresa interessada em investir em patrocínios sociais e ambientais”.

(...) Além destes projetos que nos chegam diariamente, nós organizamos da mesma forma que na área cultural e esportiva, processos de seleção pública, especificamente a partir do ano de 2004 nessas duas áreas, social e ambiental. São processos que ampliam a capacidade de relacionamento da PETROBRAS com as instituições e pessoas interessadas em contar com o patrocínio da companhia, ou seja, tem um conjunto de instituições que conhecem e estão próximos à PETROBRAS e suas unidades de negócios, que tem oportunidade diretamente entregar. E esse processo continua. Mas, com a seleção pública, instituições que estão longínquas da PETROBRAS ou não conhecem nenhum executivo da PETROBRAS tem a possibilidade de, através da internet, através do correio, ter uma forma organizada de apresentar as suas propostas e todas as propostas, tanto as apresentadas em seleção pública quanto as apresentadas diariamente na PETROBRAS, passam pelo mesmo tema de análise, pelo mesmo conjunto de

diretrizes e pelos mesmos critérios objetivos. Ou seja, a forma como se analisa a proposta independe de como ela chega na companhia e independe de quem a envia. É sempre baseado nos critérios publicamente definidos e no arcabouço legal que orienta a atuação da companhia. No processo de seleção pública, em função do grande volume de projetos que chegam num determinado período de tempo, normalmente em torno de 60 dias, é o prazo dedicado à inscrição em cada uma das seleções públicas, nós organizamos quatro etapas, que são filtros. Todos os projetos que passam pelas etapas são sucessivamente analisados pelos mesmos critérios. Numa primeira etapa, que a gente chama de triagem administrativa, a gente verifica a conformidade documental e legal das propostas, aquelas que passam por essa etapa são avaliadas tecnicamente na segunda etapa, chamada de triagem técnica, aqueles que obtém pontuação acima da média do conjunto de projetos dessa etapa passam por uma comissão de seleção e por fim, na última etapa, um conselho deliberativo escolhe aquelas propostas que serão patrocinadas naquele ano”.

E destacou, ainda, outros aspectos dos procedimentos adotados pela Petrobrás:

Nós convidamos representantes de diversas regiões do país, de diversas formações no campo ambiental ou social, de diferentes instituições, o norte da escolha de pessoas e instituições que vão participar como julgadores e a representação da diversidade brasileira. A maior parte das pessoas são pessoas externas à PETROBRAS e temos um grupo de pessoas internas à PETROBRAS, que também representam a diversidade PETROBRAS. São de órgãos como refinarias, órgãos como campos de exploração e produção, órgãos corporativos, como a comunicação institucional, de diferentes regiões do país. E nesse conjunto de pessoas tivemos ao longo dos últimos cinco anos, 602 avaliadores participando desse projeto, dos quais 256 pessoas internas da PETROBRAS e cerca de 340 externas à companhia, fazendo uma representação de alguma forma da sociedade brasileira. E os projetos convidados, quando apresentados à PETROBRAS, e esse volume é bastante significativo, eles têm que, no mínimo, além de atender a todos os critérios, terem a seguinte característica: Tem que se caracterizar como ações de interesse público, tem que se demonstrar serem iniciativas promissoras, tem que respeitar a diversidade étnica e regional, a instituição tem que ter uma reconhecida expertise na área temática daquele projeto, eles têm que definir claramente o posicionamento da marca da

PETROBRAS numa determinada área ou junto a um determinado segmento de público que venha a ser definido naquele período de tempo como estratégico para a PETROBRAS e pode ter a interface com os negócios da companhia”.

O tema dos incentivos fiscais também foi esclarecido pelo Sr. Luiz Fernando Nery:

Tal qual na área cultural esportiva, a PETROBRAS também utiliza benefícios fiscais para investimentos no campo social. E aí especificamente, nós temos a destinação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência, que é uma combinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que vem de 1990, combinado com duas instruções normativas da Receita Federal que permitem a qualquer empresa brasileira usufruir de até 100% de benefício fiscal limitado a 1% do lucro do Imposto de Renda, perdão, devido pela empresa naquele exercício, para a aplicação em projetos direcionados, escolhidos pelos conselhos de direitos da criança e adolescente, sejam os conselhos municipais, sejam os conselhos estaduais ou o Conselho Nacional.

“É importante frisar que este é um tema importante, todas as entidades que de alguma forma dialogam com a PETROBRAS falam da relevância de se estimular que mais empresas destinem recursos aos conselhos de direitos, e cabe a esses conselhos de direitos pela legislação brasileira escolher os projetos que serão destinatários do recurso. A PETROBRAS, como qualquer empresa, ela não escolhe o projeto, ela escolhe o conselho para onde vai destinar o recurso. Por isso nós criamos esta regra que está aqui colocada, de que 50% dos recursos que serão destinados em cada exercício pela PETROBRAS, se destinarão a conselhos de direitos dos municípios, das áreas de influência das unidades de negócio da PETROBRAS. Como o Santarosa citou, nós temos várias unidades de negócios e mapeamos então os municípios relativos, próximos a essas unidades que segundo o nosso mapeamento são 432. E a esses 432 nós destinamos 50% dos recursos. Não podemos efetivamente a todos eles, porque nem todos têm conselhos de direitos, e a legislação preconiza que o recurso vá não para a municipalidade, mas ao conselho. Então, a todos os conselhos existentes e legalmente estruturados, nós convidamos para que eles apresentem projetos à PETROBRAS. Projetos que eles escolhem. E os outros 50% dos recursos daquele exercício, eles são definidos para a

aplicação por uma comissão convidada pela PETROBRAS composta de sete a oito integrantes, varia de ano a ano, e que tem dois integrantes da própria PETROBRAS e a maioria externo. Que integrantes são esses? São representantes oficiais de entidades com notória especialização na área de infância, vou citar três para não me alongar: A UNICEF Brasil, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e Adolescência, e a Rede ANDI, que é uma rede de jornalistas dedicados à infância e adolescência. São, por exemplo, três entidades que nos dois últimos anos participaram dessa comissão propondo o direcionamento desses 50% dos recursos, propondo para os conselhos, não para os projetos, que novamente são projetos escolhidos pelos conselhos. Cabe ressaltar que essa comissão escolheu universalizar. Propor que esses 50% dos recursos fossem parte para o Conselho Nacional e a outra parte para todos os conselhos estaduais. Portanto, todos foram convidados a apresentar projetos e aqueles que apresentaram tiveram recursos encaminhados. Deve-se lembrar também que pela legislação brasileira, me permita, Senador, que cabe ao Ministério Público, na instância de direito, municipal, estadual, Federal, a fiscalização da utilização desses recursos. Na hora que a PETROBRAS repassa, como qualquer empresa,

ao conselho de direitos esse recurso, a PETROBRAS não tem mais nem a responsabilidade nem o poder de fiscalizar, porque essa fiscalização é atribuição exclusiva do Ministério Público em cada Comarca e ele assim o faz.

(...) Então nós criamos instrumento jurídico e esse instrumento jurídico é enviado, quando assinado pela PETROBRAS, ao Ministério Público local, para que ele possa então fiscalizar a aplicação desses recursos que passaram a ser públicos. Eu vou aqui acelerar, só mostrando que na etapa de contratação a gente também segue um fluxo que verifica certidões, estatutos, que passa tal qual na área cultural e esportiva uma ou duas vezes pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República, dependendo ser projetos abaixo ou acima de 100 mil reais, que esse documento de contratação é enviado por nós da área de comunicação ao Jurídico da companhia, e no caso do fundo da infância e adolescência também área tributária, e por fim assinado pelo gerente que, de acordo com as regras da PETROBRAS, tem o limite de competência para assinar aquele contrato de determinado valor. Após todo esse processo a gente considera que os contratos foram celebrados.

Para que a gente tenha a mesma idéia de ordem de grandeza, de 2002 a 2009, nós recebemos na área social e ambiental no órgão corporativo 26.175 propostas. E dessas nós contratamos 952. Todo esse processo, todos são acompanhados por relatórios de monitoramento, visitas técnicas, contatos telefônicos e internet...

E nós desenvolvemos, e eu gostaria de passar aqui às mãos da Comissão através do Presidente, por orientação da nossa Presidência, uma nova sistemática nesse processo de aprimoramento contínuo de acompanhamento dos chamados investimentos sociais e ambientais da PETROBRAS. É um processo que nós fizemos internamente, adaptando o sistema de acompanhamento dos investimentos de negócios. E contratamos um especialista que é o Dr. Flávio Comim, consultor da ONU e responsável pela revisão da metodologia do IDH, do Índice de Desenvolvimento Humano, e também é responsável por formular o relatório brasileiro de cumprimento dos objetivos do milênio.

Em seguida ao depoimento do Sr. Luiz Fernando Nery, ocorreram os debates:

“SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

Valores de mais de 100 mil reais vão para o Ministro? Para a SECOM?

SR. LUÍS FERNANDO MAIA NERY: *Não, Senador. Permita. Todos os projetos, 100% deles, passam pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República. Apenas define a Instrução Normativa da própria SECOM que os projetos até 100 mil reais, eles são enviados diretamente para avaliação e autorização ou não da Diretoria de Patrocínios da Secretaria de Comunicação da Presidência da República e aqueles superiores a 100 mil reais, antes de serem enviados à Diretoria de Patrocínios, eles são enviados a um chamado Comitê de Patrocínios. Comitê de Patrocínios é composto por representantes de diversos ministérios e autarquias que então avaliam os projetos acima de 100 mil reais e uma vez aprovado por este comitê ele pode, então, ser enviado à Diretoria de Patrocínios.*

Então, 100% dos projetos passam pela Secretaria de Comunicação, tanto sociais e ambientais quanto culturais e esportivos. Apenas aqueles acima de 100 mil passam antes, por esse comitê de patrocínio, composto por vários representantes do chamado Sistema Integrado de Comunicação da Presidência da República.

O Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR, então, indagou sobre os apontamentos, a esse respeito, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da República:

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR
(DEM-BA): *Mas [interrupção no áudio] PETROBRAS, a partir daí, começasse a tomar medidas rígidas para evitar que esses patrocinados fossem novamente patrocinados. Quer dizer, no momento que eles não cumprem as regras básicas exigidas, eles deveriam ser eliminados de patrocínio.*

SR. LUIS FERNANDO MAIA NERY:
Senador, exatamente nesse sentido é que nós temos uma grande colaboração nas auditorias do TCU e do CGU. Algumas observações passadas pelo CGU, como por exemplo a questão do controle para que não houvesse pagamento de terceiros, por parte dos patrocinados, a empresas de familiares, é algo que nós estamos incorporando, já enviamos ao Jurídico, o Jurídico está preparando uma nova minuta de contrato, com uma cláusula que especifica exatamente esse objetivo de cobrir esse tipo de procedimento. Ele não é ilegal do ponto de vista da legislação, mas ele é não recomendável e o Jurídico da

PETROBRAS já está tomando essa providência acatando...

Senadores integrantes da CPI manifestaram dúvidas quanto ao patrocínio ao Projeto Botinho, no Estado do Rio de Janeiro. A esse respeito ocorreu o seguinte debate:

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR):

Senador Sérgio Guerra quer saber o que os botos fizeram com esse dinheiro. Qual o retorno para a PETROBRAS desse projeto? Porque é evidente que uma empresa que é pública... Uma empresa que é pública evidentemente tem que levar em conta a relação custo/benefício do dinheiro gasto. É por isso a indagação sobre retorno.

SR. LUIS FERNANDO MAIA NERY:

Senador Álvaro Dias, o Projeto Botinho é um projeto desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro. Foi decisão do Governo Estadual, isso já em 2002, quando teve início o apoio da PETROBRAS nesse projeto, credenciar a empresa Baywatch como sua única representante, e foi esta empresa que apresentou o projeto à PETROBRAS, que teve seu início de apoio em 2002. Ele é um projeto que é de atividades de educação complementar. Vários projetos, não só esse, são apoiados pela PETROBRAS, com o intuito de estimular os jovens a práticas esportivas,

algumas outras práticas culturais, correlacionadas à sua participação na escola. É uma forma de se colaborar para a redução da evasão escolar, diminuição de repetência. É uma prática comum, apoiada por várias empresas. Eu posso citar o Itaú, o Bradesco, por exemplo, na área bancária, também apóiam alguns projetos nessa área. Esse projeto especificamente, ele tem atividades desenvolvidas durante o período de férias, nas praias do Rio de Janeiro, onde os conhecidos como salva vidas, que integram o Grupo G-Mar, do Corpo de Bombeiros, fazem um trabalho de atividade esportiva e complementação educacional com milhares de crianças, em dezenas de praias do Estado do Rio de Janeiro. É um projeto que tem uma relação custo/benefício bastante satisfatória, tem uma exposição de marca enorme dos projetos na linha de educação complementar. É um dos projetos que tem maior exposição de marca, e não forma guarda vidas mirins, no sentido que os jovens, crianças e adolescentes que participam do projeto, venham a de fato trabalharem nessa atividade profissional. Primeiro, que são crianças que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente não permite que desenvolvam uma atividade laboral. Segundo, que estão participando de uma atividade que lhes ensina respeito ao meio ambiente, disciplina, colaboração em grupo, todas as atividades, como já disse, chamadas de

educação complementar. Esse é um projeto que, inclusive pelo sucesso, levou a outras instituições, outros Corpos de Bombeiros de outros Estados a desenvolver atividades semelhantes. Então, a PETROBRAS, não através da Baywatch, porque a Baywatch é exclusiva representante do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro. A PETROBRAS também apóia atividades semelhantes ao Projeto Botinho em outros estados, em função do sucesso obtido com este projeto. É uma atividade inclusive que, como se espraia hoje, por outras regiões, ela não é mais gerenciada pela gerência de responsabilidade social, passou a ser um contrato gerenciado pelos nossos regionais, visto que começou a se espraia por outros Estados, face o sucesso obtido com a iniciativa do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro.

A respeito de convênios para patrocínio, o Senado ALVARO DIAS formulou questão e ocorreu o seguinte debate:

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR):

Agora, para o patrocínio não há um convênio? O contrato não corresponde a uma espécie de convênio?

SR. WILSON SANTAROSA: *Não. São contrapartidas e resultados.*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR):

Então fica a sugestão ao relator para que trabalhem uma proposta a fim de que se exija a prestação de contas. Afinal, PETROBRAS mobiliza dinheiro público. Quem sabe no estatuto jurídico da empresa de economia mista, que envolve também a PETROBRAS, se possa trabalhar essa matéria. Mas eu considero fundamental a prestação de contas, porque senão nós estamos estimulando o desvio de finalidade. Se não há prestação de contas, há desvio de finalidade. Essa empresa a que me referi, ou essa agência, a Baywatch, ela recebeu recursos para fazer treinamento de salva vidas mirins e isso exigiria uma prestação de contas, obviamente. Quantos salva vidas foram treinados e em quanto tempo, enfim, é inadmissível que esses recursos sejam passados e não ocorra como contrapartida a prestação de contas.

SR. WILSON SANTAROSA: *Isso a gente faz, Senador.*

SR. LUIS FERNANDO MAIA NERY:

Senador, como o Santarosa explicitou, a PETROBRAS segue absolutamente todos os ditames legais, a gente não discute a legislação, a gente segue todos os ditames legais e em todos os convênios que firmamos, como inclusive explicitar ao Senador Antonio Carlos, nós

evidentemente fazemos todo o acompanhamento de custos como exige a legislação. Nos contratos de patrocínio, isso é importante, não é que não haja acompanhamento, o que se acompanha é o objeto do contrato. Portanto, neste caso, se há uma proposta de atender a 20 mil jovens, estou colocando um número aqui genericamente, nós acompanhamos para verificar se existe a presença de 20 mil jovens nas atividades no intervalo de tempo em que isto for estruturado. Se nós temos ali a participação de determinado número de salva vidas, como instrutores, nós verificamos se há presença. Nós verificamos se no material que é fornecido às crianças, eu insisto, Senador, não se trata de formar profissionais para trabalhar como guarda vidas mirins porque isso o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente o proíbe. O que é uma atividade de educação complementar. Nós verificamos, então, se essas crianças, esses jovens, se o material recebido contém a marca PETROBRAS, se no uniforme dos instrutores essa marca PETROBRAS está exposta. Se o senhor circular pela orla de Barra da Tijuca, Recreio até o Leme, ou se a gente usar uma linguagem que foi imortalizada pelo Tim Maia, do Leme ao Pontal, no Rio de Janeiro de janeiro a fevereiro, o senhor encontrará os jovens portando os uniformes com a marca PETROBRAS e os guarda vidas instrutores com a marca PETROBRAS. Durante todo o verão.

Isto é uma grande exposição de marca para a PETROBRAS. É isso que nós exigimos. O cumprimento do objeto contratual e o cumprimento das contrapartidas de exposição de marca. A cada liberação de recursos, que como foi colocado na apresentação pela Eliane e por mim, é exigida a comprovação daquelas exposições de marca relativas ao período. Só após a comprovação é que é liberado um novo recurso. A legislação define que é este o modelo de acompanhamento, e este contrato, assim como todos os outros contratos, eles são previamente analisados pelo Jurídico da companhia de forma a garantir que não haja equívoco, Senador. Quando há um estabelecimento de uma relação contratual entre a PETROBRAS e um ente público, faz-se convênio. Assim determina a lei. Quando há uma relação contratual entre a PETROBRAS e um ente privado com ou sem fins lucrativos, como ONGs se fala genericamente, e há um interesse comum que no caso da PETROBRAS se define pela questão do negócio, firma-se também um convênio e acompanha-se cada item de custo. Quando há apenas...

SR. LUIS FERNANDO MAIA NERY: *Todos os convênios têm prestações de contas. Neste caso não há nenhum interesse comum de negócio entre atividade de produzir derivados de petróleo e atuar na área de energia e ter atividades de*

educação complementar para crianças e adolescentes de comunidades carentes que exercitam essa prática nas praias do Rio de Janeiro. Não há nenhum interesse de negócio nessa prática. O que a PETROBRAS está fazendo é coerente com seus compromissos assumidos com o pacto global e com a sociedade brasileira, e nos países onde ela atua de apoiar demandas sociais e ambientais no seu atendimento, ela então firma um contrato de patrocínio. Assim prevê a lei não há nem uma participação direta no contrato com o órgão público e nem há um comum interesse que se marca, no caso da PETROBRAS, pelo negócio. Quer dizer, nós não temos, como é o caso já citado do projeto de UNAS, nenhum interesse em arte costura nenhum interesse na educação complementar especificamente daquelas crianças e adolescentes. Então, não se configura um convênio, se configura um contrato de patrocínio, onde a PETROBRAS acompanha com rigor se o objeto está sendo cumprido e se as marcas estão sendo expostas conforme determinado no contrato. Assim diz a legislação brasileira e assim a PETROBRAS segue conferindo este processo e divulgando.

Isso eu gostaria de acrescentar ao que o Santarosa colocou, divulgando todas essas práticas nos seus sites, todos nossos contratos são divulgados através do nosso site, todos sem

exceção, e todos esses dados e números são colocados no nosso balanço social, que como já dito na apresentação pelo Santarosa e por mim é considerado hoje um balanço de referência dando transparência aos investimentos da companhia.

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

Dr. Luis Fernando, o senhor só tem esse convênio com inadimplência ou tem outros?

SR. LUIS FERNANDO MAIA NERY: *Nós temos, hoje, de 2002 a 2009, na área social e ambiental, cinco ações judiciais. Cinco ações judiciais naquele universo de 950 contratos firmados. Contratos aí falando genericamente, contratos de patrocínio e convênios, sendo que nessas áreas social e ambiental convênios correspondem a cerca de 10%...*

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

Dos 950 apenas cinco foram irregulares?

SR. LUIS FERNANDO MAIA NERY: *Apenas cinco. Nós... Uma irregularidade, Senador, que...*

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

Regularidade contábil...

SR. LUIS FERNANDO MAIA NERY: *É, uma irregularidade que a gente considera final. A ação judicial é uma ação finalista. Nós temos notificações judiciais num número maior da ordem de 50, quarenta e poucos, quase 50, notificações*

extrajudiciais nesse mesmo universo de contratos, e nós temos cartas de cobrança e advertência dos nossos fiscais em vários outros projetos. É importante a gente ressaltar que são duas áreas, social e ambiental, e eu diria principalmente a social, onde o normal é enfrentar problemas. Todo mundo que atua no campo social sabe disso. Lida-se com carências. Então, os nossos fiscais, eles são orientados a apoiar a realização dos objetivos. O que não significa que quando se configura um caso de absoluta inadimplência todos os processos de cobrança sejam feitos e aqueles em que não há nenhuma hipótese em...

SENADOR SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE):

A PETROBRAS tem alguma estrutura que promova auditoria desses contratos e convênios?

SR. LUIS FERNANDO MAIA NERY: *Todos os contratos de patrocínio e todos os convênios tem um gerente e um fiscal de contrato. E em alguns casos onde há maior tecnicidade, na área ambiental ou na própria área social, nós contratamos especificamente para as fiscalizações, técnicos especializados, seja na área ambiental ou na área social. Então, em alguns casos a fiscalização é feita exclusivamente por um empregado da PETROBRAS, todos os fiscais e gerentes são empregados concursados da companhia e adicionalmente, quando aquele*

fiscal sente a necessidade de algum tipo de apoio, contrata-se especificamente para aquele trabalho um profissional especializado que emite um parecer técnico que é anexado a todos documentos do contrato”.

4.3 CONCLUSÃO

Observamos, de tudo quanto examinado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que a política de patrocínio da Petrobrás é ampla e complexa, e abrange uma imensa gama de projetos vinculados à promoção da cultura e do esporte em nosso País. Pode-se estimar tal política como altamente positiva para a cultura brasileira.

Uma plêiade de projetos tão ampla certamente inclui alguns contratos nos quais se observam alguns problemas de execução. Porém, cabe ressaltar que, no que tange a patrocínios, as atribuições de fiscalização e controle da Petrobras são seguidas fielmente, bem como são acompanhados pela Auditoria Interna da Companhia, pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, CGU, assim como o Órgão de Controle Externo, Tribunal de Contas da União.

A Controladoria Geral da União encaminhou Nota Técnica - NT nº 2018/2009, à Secretaria da CPI, que trata de Contratos de Patrocínios firmados pela Petrobras, no período de

2001 a 2008. A referida NT apontou fragilidades em alguns procedimentos administrativos da Petrobras.

Diante do exposto, serão apresentadas recomendações e encaminhamentos no sentido de contribuir para correção das falhas e para o aprimoramento e transparência da política de patrocínio dessa Companhia.

4.4 RECOMENDAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS

As recomendações/encaminhamentos abrangem os apontamentos convergentes do Órgão de Controle Interno do poder executivo (CGU) e a Auditoria Interna da Companhia.

4.4.1 Centralizar as ações de comunicação da Petrobras na Gerência Executiva de Comunicação Institucional da empresa;

4.4.2 Implantar um sistema interno de gestão, que articule a padronização dos procedimentos internos de análise, acompanhamento e avaliação dos patrocínios da empresa, capazes de discriminar os órgãos responsáveis, a base legal da contratação, as partes, objetos, prazos e valores envolvidos;

4.4.3 Estabelecer restrições em seus contratos de patrocínio quanto às contratações e subcontratações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para prestação de serviços com os recursos do patrocínio;

4.4.4 Realizar análise formal e padronizada dos projetos patrocinados;

4.4.5 Tornar público, no sítio da empresa na internet, a relação dos contratos de patrocínios realizados;

4.4.6 Implantar procedimentos que agilizem a comunicação com os órgãos responsáveis sobre eventuais situações de desconformidade constatadas pela empresa durante a execução do objeto do patrocínio, nos casos de contratos que utilizam incentivos fiscais;

4.4.7 Implantar mecanismos que garantam a imediata comunicação ao Ministério Público de todas as informações sobre celebração de convênios com Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, nos casos dos repasses ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

4.4.8 Efetuar e publicar, anualmente, pesquisas que afirmem o retorno global dos investimentos em patrocínios da Companhia;

5. Irregularidades em reformas e construção de plataformas

5.1 Operação Águas Profundas da Polícia Federal

5.1.1 DELIMITAÇÃO

De acordo com o Requerimento nº 569, de 2009, há Indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação “Águas Profundas” da Polícia Federal.

A “Operação Águas Profundas” visou apurar as denúncias de irregularidades nos processos de licitações que envolviam servidores da Petrobras, funcionários públicos da FEEMA, agente da Polícia Federal e empresários. A referida operação tratou de processos licitatórios para reforma de plataformas de exploração de petróleo.

A partir do recebimento das denúncias, pelo Ministério Público Federal, foram identificadas irregularidades envolvendo as plataformas P-22, P-10, P-14 e P-16. Invariavelmente essas licitações apresentaram vícios de modo a fragilizar o processo competitivo e permitir que a empresa ANGRAPORTO se sagrasse vencedora.

Após solicitação do Ministério Público Federal, a Petrobras constituiu uma comissão para fazer auditoria especial sigilosa, a qual resultou na identificação do envolvimento de cinco

empregados da estatal com as atividades ilícitas. Identificou, ainda, os seguintes fatos: (i) contratos aditados com base em informações incorretas, inseridas com o objetivo de beneficiar empresas; (ii) acesso a informações privilegiadas da Petrobrás por empresas prestadores de serviços em troca de vantagens pecuniárias, viagens e outros aspectos.

Diante das apurações, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia criminal contra os suspeitos de participar das fraudes. Os réus respondem de acordo com a participação de cada um, pelos crimes de formação de quadrilha, corrupção ativa e passiva, falsidade documental, estelionato, peculato e sonegação de impostos.

5.1.2 DISCUSSÃO

No dia 06/10/2009, foi realizada a oitiva do Sr. Cláudio Nogueira, Delegado da Polícia Federal e responsável pela “Operação Águas Profundas”, Sr. Carlos Alberto Gomes de Aguiar, Procurador da República, Sr. Erardo Gomes Barbosa Filho, Gerente Executivo de Serviços da Área de Exploração e Produção – E&P da Petrobras e o Sr. Ilton José Rossetto Filho, Gerente Setorial de Serviços e Contratação da Área de E&P.

O primeiro expositor foi o Delegado da Polícia Federal, responsável pela operação que prestou as seguintes informações:

SR. CLAUDIO NOGUEIRA: *Essa operação visava apurar fraudes, principalmente na questão*

de licitações de contratos entre a PETROBRAS e empresas que cuidavam da manutenção das plataformas de petróleo, uma vez que havia sérios indícios de práticas delituosas com relação a essas fraudes licitatórias. E essa operação foi desencadeada, onde constatou-se realmente que empresas que contratavam com a PETROBRAS agiam de forma ilegal. A principal empresa envolvida nessa situação era a empresa Angraporto, que usava de manobras com a conivência de funcionários da PETROBRAS, funcionários da FEEMA, um agente de Polícia Federal, para que se fortalecesse, no sentido de que pudesse obter vantagens nesse esquema licitatório. E a operação foi desencadeada. A princípio, essa operação estava sendo conduzida pela Polícia Federal, no Rio de Janeiro, pela Delegacia de Polícia Fazendária, mas, pelo volume do trabalho e pela importância da operação, de certo momento, eu fui instado a participar dessa operação, coordená-la, porque ela necessitava de um trabalho de uma maior dedicação. E como havia um volume muito grande de trabalho na Fazendária, a direção geral resolveu que a minha equipe passasse a conduzir os trabalhos.

Desta feita, juntamente com o Ministério Público, começamos a... Na realidade, nem começamos, demos continuidade aos trabalhos

investigativos, e, num determinado momento, houve a necessidade do aprofundamento das investigações, com algumas medidas cautelares, onde tivemos que, com a autorização judicial e com a anuência do Ministério Público, efetuar algumas atividades policiais de cunho investigativo e contamos também, num determinado momento da investigação, com a própria segurança patrimonial da PETROBRAS. Por quê? Precisávamos, de alguma forma, obter maiores dados sobre as pessoas envolvidas no esquema, bem como tentar alguns meios investigativos que nos abrissem portas dentro da estatal. E assim foi feito, e o resultado da operação, como os senhores conhecem, foi a prisão de 24 pessoas, dentre empresários, dentre servidores da FEEMA, da Polícia Federal e da própria PETROBRAS. Eu acho que todo o contexto da operação já foi mais do que divulgado, eu não sei se há necessidade de estender com relação a isso.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): *Sr. Presidente, pela ordem. Talvez pudesse, como é sucinto também as perguntas, talvez eu pudesse já perguntar, fazer algumas perguntas ao Delegado, porque, de certa forma, poderia agilizar os procedimentos. Eu tenho quatro perguntas rápidas para fazer. Primeiro, o que deu origem à Operação Águas Profundas, como é que*

se chegou até a PETROBRAS? Como é que foi essa...

SR. CLAUDIO NOGUEIRA: *Bem, houve denúncias anônimas, no sentido de que haviam essas fraudes. Salvo engano, um repórter teria informações privilegiadas sobre essas fraudes, teria procurado o Ministério Público, e, em cima dessas denúncias, nós pedimos para que aguardassem o momento propício para que a investigação avançasse, e, quando ela chegasse a efeito, aí, sim, a própria imprensa poderia divulgar e fazer o seu trabalho, mas que aguardasse o momento certo. E foi o que foi levado a efeito.*

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): *Queria perguntar também como a PETROBRAS contribuiu para as investigações. Ela contribuiu, forneceu informações, documentos, enfim, qual foi a postura da empresa?*

SR. CLAUDIO NOGUEIRA: *Sim. Num determinado momento da investigação, após consulta ao Ministério Público e ao Juiz do feito, eles concordaram que eu levasse a efeito o apoio da área de inteligência da PETROBRAS, uma vez que nós precisávamos obter determinados dados, ou, mesmo, se fosse o caso de fazer alguma escuta ambiental, nós precisávamos desse apoio. E foi dado incondicionalmente.*

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ
(PMDB-RR): *E saber também se o senhor tem conhecimento se existem outras investigações envolvendo a questão de plataformas na Polícia Federal. Se existe alguma investigação em andamento e se essa investigação foi encerrada, já passou tudo para o Ministério Público, tem alguma pendência ainda de investigação?*

SR. CLAUDIO NOGUEIRA: *Veja bem, no caso em tela, eu fui instado a participar dessa operação, mas, logo depois, eu coordenei várias operações ao mesmo tempo. Logo depois, eu me afastei desses trabalhos e assumi a chefia da Polícia Federal em Juiz de Fora. Então, realmente, eu perdi um pouco o conhecimento se existe, ou não, novas operações ou como foi o desenvolvimento disso aí na fase processual.*

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): *Delegado Claudio Nogueira, das 24 pessoas presas - V. Exa. disse empresários - quantos funcionários da PETROBRAS?*

SR. CLAUDIO NOGUEIRA: *Funcionários da PETROBRAS... Um, dois, três, quatro, cinco... Salvo engano, cinco.*

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): *Da PETROBRAS, cinco. Algum Gerente?*

SR. CLAUDIO NOGUEIRA: *Sim. Gerentes, coordenadores de comissão de licitação, articulador, aí, no caso, com conhecimento técnico específico e que, de alguma forma, ele colocava algum obstáculo, ou, por exemplo, a licitação era feita por um determinado valor e, depois, por questões técnicas, esse valor era bastante elevado.*

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): *Tinha um Delegado, um agente da Polícia Federal envolvido?*

SR. CLAUDIO NOGUEIRA: *O agente, na realidade, ele facilitava alguma coisa para o grupo de Angraporto, mas não especificamente com relação à PETROBRAS. Mas, sim, com facilidades no aeroporto ou... Teve uma passagem desse agente, teria sido solicitado a ele que ajudasse em fazer alguma escuta clandestina em cima da esposa de um dos empresários... Enfim, são fatos que não têm ligação direta com a questão da PETROBRAS*

Em seguida foi convidado a fazer sua apresentação o Sr. Carlos Alberto Gomes de Aguiar, Procurador da República e responsável pela investigação e pela denúncia criminal.

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Sr. Presidente, boa-tarde. Senhoras e senhores, boa-tarde. Agradeço o convite para participar dessa Audiência Pública.*

Na verdade, tenho pouco a acrescentar do que disse o Dr. Claudio Nogueira, mas, até para uma questão de esclarecimentos, em complemento ao que nós já encaminhamos a essa CPI, e em breves palavras, devo dizer que essa investigação se iniciou por volta de 2005, a partir de uma notícia que foi encaminhada ao Ministério Público, envolvendo fraudes em licitações, promovidas pela PETROBRAS. Na ocasião, salvo engano, estava na iminência de acontecer uma licitação envolvendo a P-10, mas, como a investigação em torno de licitação demanda um levantamento não ostensivo, com medidas de inteligência policial, optou-se por iniciar um monitoramento telefônico, em torno, principalmente, dos diretores da Angraporto. E a partir de então, as investigações se mostraram eficazes, demonstrando que, de fato, havia um esquema de facilitação para a Empresa Angraporto, esquema este que contava com a participação de alguns empregados da PETROBRAS.

Como, além dos dados obtidos a partir do monitoramento, precisávamos também da

confirmação dos contatos e, enfim, detalhes da licitação, os órgãos de investigação ocorreram ao auxílio da PETROBRAS, que prontamente, via gabinete de segurança institucional, passou a colaborar, não no sentido de analisar informações que competiam à Polícia Federal, mas sim de fazer auditoria nos contratos e nas licitações pertinentes a esses contratos. Basicamente, identificamos inconsistências em pelo menos três licitações, aliás, quatro licitações, envolvendo a P-22, a P-16, a P-10 e a P-14. P aí é plataforma, plataformas que necessitariam de cais e para alguma reforma, enfim. Invariavelmente essas licitações apresentavam vícios, de modo a fragilizar o processo competitivo e permitir que principalmente a Angraporto se sagrasse vencedora, como de fato ocorreu. Para que isso acontecesse, foi decisivo o fato de os diretores da Angraporto contarem com uma relação absolutamente promíscua com alguns empregados da PETROBRAS, que, por conta de informações privilegiadas e obviamente em razão do vício de personalidade e a tendência ao crime, acabaram por alijar esse processo competitivo e direcionar a licitação. E aí tivemos uma série de medidas adotadas para que a Angraporto se sagrasse vencedora. Como, por exemplo, passar informações sigilosas previamente, diminuir o número de convidados, criar ardis para fazer

parecer que a licitação visava alcançar o maior número de licitantes, quando, na verdade, convites eram encaminhados para endereços falsos. Enfim, tudo para, de certa forma, inviabilizar o caráter competitivo.

Felizmente, já há algum tempo, quando essas tratativas vinham ocorrendo, já havia uma investigação em curso e foi possível então detectar as irregularidades. Uma vez vencido o certame, com o vício de competitividade, os contratos também apresentavam irregularidades. Podemos perceber, por exemplo, situações em que o contrato original, após a licitação ter sido ganha pela PETROBRAS, ele era alterado com aditivos. Um deles chegou a ser feito um dia depois de realizada a licitação, ou melhor, de firmado o contrato inicial. Aditivos estes, em sua maioria, desnecessários. Em algumas ocasiões houve aditivos para incluir itens que já estavam previstos no próprio processo licitatório, ou seja, na própria convocação do edital, de modo que a PETROBRAS pagou duas vezes pelo mesmo serviço, pelos mesmos itens, aditivos que, de alguma maneira, bastavam uma mera, uma melhor previsão do serviço a ser contratado para que eles viessem a ser evitados. Enfim, tudo de certa forma causando prejuízo para a PETROBRAS indevidamente. Me chamou atenção uma das primeiras licitações, que era exatamente para a

atracação de uma das plataformas em que a PETROBRAS pagou pelo serviço contratado, que era exatamente de atracação; ou seja, a PETROBRAS ia alugar o cais para que a plataforma viesse a ficar atracada, e, no final das contas, como a plataforma não poderia, por questões lá de profundidade, ficar ancorada no cais da Angraporto, essa plataforma acabou permanecendo em áreas públicas, que eles chamavam áreas abrigadas. E ainda assim a empresa teve que pagar por um serviço que não utilizou.

De modo que podemos perceber vícios tendentes a prestigiar essa empresa e os diretores dessa empresa. Verificamos também - isso aí já na iminência de deflagrada operação policial - um acordo totalmente à margem e sem o conhecimento da PETROBRAS, mas um acordo realizado entre duas empresas, para que uma delas se sagsse vencedora. Em troca desse acordo, a empresa licitante, que acabou contratando com a PETROBRAS, pagou em torno de quatro milhões de reais como contrapartida. E aí, no desdobrar das investigações, verificamos essa relação espúria com um agente de Polícia Federal, verificamos uma operação igualmente ilícita com servidores da FEEMA, de modo que pudessem ter vantagens no licenciamento quando necessário, verificamos uma alta incidência de

sonegação fiscal, estratégias para que a empresa deixasse de arrecadar os tributos devidos, pagamentos por fora, lavagem... Enfim, houve uma série de irregularidades, todas, na medida do possível, já judicializadas, as pessoas identificadas já estão devidamente responsabilizadas criminalmente.

SR. PRESIDENTE SENADOR JOÃO PEDRO (PT-AM): *Nós vamos prosseguir.*

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): *Dentro da mesma linha, Sr. Presidente, eu gostaria de perguntar rapidamente, são duas perguntas também, muito simples, ao Procurador. A primeira é perguntar se houve efetivamente a colaboração da PETROBRAS nas investigações e nos desdobramentos das investigações. Portanto, nos procedimentos que ocorreram após o inquérito da Polícia Federal.*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Sem dúvida, Excelência. Eu diria que, nesse contexto, um ponto forte pra mim foi exatamente um trabalho realizado pela auditoria interna da PETROBRAS, que realizou um trabalho de excelência, soube demonstrar tecnicamente as fragilidades dos diversos processos licitatórios e dos respectivos contratos, uma equipe absolutamente engajada e comprometida com os interesses da PETROBRAS, que auxiliou de*

maneira decisiva para que essas fraudes viessem à tona e que até, de certa forma, demonstrasse que é algo pontual, não sistemático, nada que não pudesse ser combatido, desde que algumas ferramentas mínimas fossem adotadas, ferramentas de segurança para a preservação dos interesses da empresa.

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): *Quer dizer que a PETROBRAS encaminhou o relatório de auditoria interna para a Polícia Federal?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *A partir de um requerimento formalizado pelo Ministério Público, a auditoria passou a fazer auditoria nesses diversos contratos e nas respectivas licitações que eu mencionei, acabei de mencionar, e apontou as irregularidades, as fragilidades, as inconsistências, e parte dessas informações, naquilo que era pertinente, acabou incluído no processo, na denúncia que foi encaminhada ao Juiz.*

SR. RELATOR SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): *E para concluir: qual o estágio atual do processo? A denúncia foi encaminhada e em que pé está, em que andamento se encontra esse processo?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *É um processo... Como envolve muitos*

réus, é um processo longo e ainda está na fase de instrução. Salvo engano, ainda está na tomada de depoimentos ou na conclusão dessa fase, já. Depoimentos de testemunhas arroladas pelas defesas.

Após a exposição do Procurador, seguiu-se com a apresentação do representante da Petrobras, Sr. Erardo Gomes Barbosa Filho.

SR. ERARDO GOMES BARBOSA FILHO:

Sr. Senador João Pedro, Presidente dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Senador Romero Jucá, relator da CPI, Srs. Senadores, Sr. Procurador Carlos Alberto Aguiar, Sr. Delegado da Polícia Federal, Claudio Nogueira, senhoras e senhores. Bom, como citado, meu nome é Erardo Gomes Barbosa Filho, eu sou engenheiro mecânico, trabalho na PETROBRAS há 29 anos e atualmente exerço a função de Gerente Executivo de Serviços na área de Exploração e Produção. Eu e meu colega Ilton Rossetto vamos fazer uma apresentação relativa, intitulada Operação Águas Profundas. Nós vamos iniciar com o histórico das ocorrências, apresentando fatos em ordem cronológica, como aconteceram. Importante ressaltar que, como já citado pelo Procurador e pelo Delegado, que os fatos relativos à Operação

Águas Profundas, eles constituem-se numa ação criminosa que envolveu uma quantidade significativa de pessoas e que tinha o objetivo de fraudar a PETROBRAS. ... MEDIDAS DA PETROBRAS

Bom, então, logo depois da apresentação da denúncia, em julho ainda de 2007, houve a deflagração da Operação Águas Profundas pela Polícia Federal. O assunto deixou de ser sigilo interno e passou a ser público, e, a partir da operação, imediatamente a PETROBRAS adotou uma série de providências que resultaram no seguinte, aqui o resumo as providências que foram tomadas. PETROBRAS demitiu por justa causa três empregados e dispensou de funções gerenciais e aplicou pena disciplinar de suspensão por 29 dias a outros dois empregados. Essas medidas administrativas contra empregados da PETROBRAS, elas foram tomadas com base num relatório de uma comissão interna de apuração, que foi constituída imediatamente após a deflagração da operação, e os motivos das demissões ou da dispensa de função e aplicação de pena de suspensão, eles foram baseados nas normas internas da PETROBRAS, na avaliação que foi feita pela Comissão Interna de Apuração de Irregularidades. Essa comissão, ela não faz análise do aspecto de culpa ou de responsabilidade criminal. Essa análise fica a

cargo da Justiça. Foram demitidos por justa causa três empregados, porque, à luz das apurações internas, de acordo com as normas da companhia, esses empregados agiram deliberadamente, de má-fé, em prejuízo da companhia, e a eles coube a demissão por justa causa. Os dois empregados foram dispensados das funções e tiveram a suspensão, porque os elementos, encontrados na Comissão de Apuração, apresentaram falhas na condução dos processos, falhas gerenciais, mas não identificaram conduta que levasse a uma demissão como os outros três empregados. Além das medidas da Comissão Interna de Apuração de Responsabilidade, houve a suspensão imediata dos contratos para estadia e modificações navais na Plataforma P-14, eram contratos que estavam em curso, em andamento, quando foi deflagrada a Operação Águas Profundas; cancelamos também processos licitatórios, especificamente um processo licitatório que estava sendo iniciado referente ao reparo da Plataforma P-10. Houve a realização de auditoria interna para avaliar os procedimentos em controles internos, aplicados na contratação e medição de serviços de terceiros, modificações e reparos navais, e criou-se um grupo de trabalho com a participação da auditoria interna da companhia, para proceder ao encerramento do contrato para reparo da Plataforma P-14; o contrato tinha sido suspenso

imediatamente e depois, através do grupo de trabalho, o contrato com a participação de auditoria foi feita uma medição final, foram glosadas uma série de pagamentos e ele foi encerrado.

O Gerente Executivo da Petrobras esclareceu sobre a auditoria interna da estatal:

Eu acho que não detalhei... Essa daí. Qual foi o resultado da auditoria interna da PETROBRAS, que foi encaminhada ao Ministério Público? Acho que acabei pulando essa transparência. Mas a auditoria interna da PETROBRAS, ela transcorreu de fevereiro de 2007 a junho de 2007; ela transcorreu sob sigilo e ela foi encaminhada diretamente para o Ministério Público. Nessa auditoria, foi apontado irregularidade em processos licitatórios em quatro contratos, referentes à estadia, manutenção e reparos navais de três plataformas: P-10, P-14 e P-22. Apontou também irregularidades por contratos aditados, com base em informações incorretas e inseridas com o objetivo de beneficiar empresas. E apontou como irregularidade, grave também, que houve acesso a informações privilegiadas da PETROBRAS por empresas

prestadoras de serviços, por ato intencional de empregados. Podemos voltar mais lá na frente.

E informou ainda sobre as providências tomadas após os apontamentos feitos pelo Controle Interno:

Atualmente, o que está em andamento na PETROBRAS com relação a esses fatos? A PETROBRAS tem uma Comissão Interna de Apuração que está fazendo uma avaliação da atuação das empresas que foram envolvidas nesse processo. Dentro dos procedimentos internos da companhia, há um grupo de pessoas, uma comissão, formada por pessoas bastante experientes, de diversas áreas, que faz análise da parte cadastral das empresas. O trabalho é um trabalho bastante criterioso, até porque há que se verificar fraudes que tenham sido cometidas, se a responsabilidade por essas fraudes é de funcionários das empresas, de empregados das empresas, ou se trata-se de fraude com responsabilidade de natureza corporativa. Então, esse processo de avaliação das empresas ainda está sendo analisado por essa Comissão Interna de Irregularidades, e, uma vez concluído, pela relevância do assunto, ele será motivo de apreciação pela Diretoria Executiva da PETROBRAS. E ainda está havendo avaliação complementar de eventuais prejuízos na execução

de contratos objeto da denúncia referente à Operação Águas Profundas. Como eu citei, imediatamente a deflagração da operação, contratos foram suspensos, edições foram glosadas, auditorias foram feitas, mas, agora, está se fazendo avaliação complementar, principalmente com relação aos contratos que já haviam sido encerrados aí, antes da deflagração da operação. Próxima, por favor.

O primeiro deles é que a PETROBRAS, como sendo a empresa lesada ou fraudada nesse processo, ela sempre foi a maior interessada nas apurações, sempre prestou total e irrestrita colaboração todas as vezes que foi instada, preservando, por recomendação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, enquanto necessário, o sigilo no curso das investigações. Segundo aspecto é que o relatório, produzido pela auditoria interna da PETROBRAS, que transcorreu sob sigilo e foi entregue ao Ministério Público, esse relatório, como citado, já, aqui, pelo Procurador, ele foi peça fundamental na elaboração da denúncia criminal pelo Ministério Público. E terceiro, que a companhia tem feito com rigor a apuração de irresponsabilidades e adoção de providências, no sentido de resguardar seus interesses. E tem ainda prestado as informações necessárias aos órgãos de controle externo e,

notadamente, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

Outro representante da Petrobras, Sr. Ilton José Rosseto também fez sua explanação sobre os processos de contratações no âmbito da Petrobras.

SR. ILTON JOSÉ ROSSETTO: *Boa-tarde, Sr. Senador João Pedro, Presidente dessa Comissão. Boa-tarde, Sr. Senador Romero Jucá, relator dessa Comissão, senadores, demais parlamentares. Boa-tarde, Sr. Delegado Claudio Nogueira. Boa-tarde Sr. Procurador, Sr. Carlos Aguiar.*

Meu nome é Ilton Rossetto, eu sou engenheiro eletricista, ingressei na PETROBRAS por concurso público em 1989, fiz o curso de engenheiro de petróleo, atuei como engenheiro de petróleo na parte de perfuração de poços na companhia, com diversas funções técnicas, depois fui trabalhar na área de contratação, fui Gerente de Contratação, e, hoje, sou gerente da atividade de estratégias, de elaboração de estratégias de contratação de itens críticos, face ao crescimento do mercado e o crescimento das atividades da companhia. Por favor. Eu vou apresentar apenas dois slides. Eu queria iniciar destacando que os processos de contratação da PETROBRAS, como

os senhores sabem, são regulamentados pelo procedimento licitatório simplificado. Foi aprovado pelo Decreto 2745, de agosto de 98. E internamente existe o manual de procedimentos contratuais que complementa, e esse manual foi publicado - a sua última atualização - no Diário Oficial da União, em 15 de fevereiro de 2006.

Eu vou destacar agora alguns pontos importantes sobre o processo de controle dos processos de contratação no âmbito da PETROBRAS. A PETROBRAS dispõe de padrões específicos, além de todos os instrumentos legais como eu mostrei, ela possui padrões específicos que regulamentam, que normatizam o processo de contratação e gestão de contratos. Esses padrões, eles são armazenados no sistema corporativo, é um sistema eletrônico que tem todo o controle de acesso, todo o controle de atualização e são disponíveis a todos os empregados da companhia. Outro ponto importante é que todo o processo de contratação, ele ocorre com a formalização dos documentos de solicitação, de criação de comissões, de aprovação, dentro do sistema de documentação eletrônica que a PETROBRAS possui. Todo o registro é feito nesse sistema, desde a edição dos documentos. É possível rastrear as pessoas que participaram da edição, o momento, até a aprovação que ocorre de uma maneira formal e dá a perfeita rastreabilidade ao

processo. Além disso, a PETROBRAS dispõe no seu sistema integrado de gestão de processos - é um sistema eletrônico também - um módulo específico sobre contratação. Esse módulo de contratação, todas as licitações são registradas e a gestão dos contratos, decorrentes dessas licitações, também é feita através desse sistema informatizado. É importante também destacar que todas as operações que são feitas, todos os eventos, eles são registrados, ele é um sistema que tem todo controle de acesso bastante rigoroso, e todas essas ações, elas são perfeitamente rastreáveis, você tem a identificação das pessoas que registraram alguma informação e do momento que isso ocorreu, então dando uma grande rastreabilidade ao processo.

Após as oitivas, ocorreu o debate entre os Senadores e depoentes presentes na reunião.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *De qualquer maneira, nós estamos obrigados a fazer algumas indagações que possam levar as pessoas refletir um pouco mais sobre esse escândalo. Inicialmente eu pergunto ao Delegado da Polícia Federal ou ao Procurador se há presos, atualmente, em função dessa Operação Águas*

Profundas ou se os que foram presos, foram liberados para responder em liberdade.

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Bom, Sr. Senador, muito embora o Ministério Público tenha pedido a prisão preventiva de todos e entendido que ela se fizesse necessária, regras do jogo, o Judiciário entendeu diferente e todos hoje estão em liberdade, pelo menos aqueles que, em algum momento, tiveram as prisões decretadas.*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *Do seu ponto de vista, a liberdade conferida a eles dificulta os procedimentos da investigação?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Bom, na fase em que está, para a investigação propriamente, não. Mas obviamente, pelo que apresentaram na fase investigativa, o potencial lesivo causado à sociedade me parece que nesse aspecto, sim. É ruim o fato de estar em liberdade. De qualquer forma, é bom que diga também que temos tentado, de alguma maneira, alcançar o patrimônio dessas pessoas, inclusive jurídicas, de forma a tentar minimizar os efeitos deletérios das ações e dos prejuízos causados à PETROBRAS e também ao erário, porque, como V. Exa. mencionou, essa quadrilha não se limitava só a causar danos à PETROBRAS, também sonegava tributos, lançava mão de meios*

fraudulentos, infelizmente não podemos ainda processá-los pelos crimes tributários, muito embora sejam processados por quadrilha.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *As provas materiais recolhidas são provas de que natureza? Há provas materiais, não é?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Há provas contundentes. Quando você tem um acordo para fraudar uma licitação, a prova desse acordo é a própria tratativa entre os criminosos e isso nós obtivemos ao longo do monitoramento. Além disso, durante a busca policial, houve arrecadação de documentos, houve afastamento de sigilo bancário...*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *Houve quebra de sigilo bancário?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Houve. Lançamos mão dos meios que estavam a nosso alcance, para que pudéssemos comprovar e me parece que obtivemos êxito nesse aspecto, como provar os crimes que estão noticiados na denúncia.*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *E há comprovação do passeio do dinheiro desde a origem à empresa até o seu paradeiro final?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Efetivo.*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR):
Empresas fantasmas...

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Sim. Empresas fantasmas, documentos de consultoria... Para o senhor ter uma ideia, uma conhecida empresa que trabalha há anos nesse setor, nesse segmento, e que fez um acordo com os diretores da outra para ganhar uma licitação, a contrapartida, o pagamento da propina, que, como eu disse, foi de quatro milhões de reais, se deu a pretexto do pagamento de uma consultoria, que seria prestada por uma empresa de fachada que não tinha meses de vida.*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *O Sr. Ricardo Moritz era o operador?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Junto com outros.*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *E o modelo era das notas frias. Notas frias em nome de ONGs, é isso?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Esse foi outro aspecto que nós identificamos, porque, na verdade, um dos envolvidos, ele operava em dois segmentos. Esse envolvendo ONGs, por meio das quais lançava mão de notas fiscais frias, para justificar despesas e, portanto, a saída de recurso, e esse mesmo esquema é utilizado também pelas empresas,*

igualmente para justificar as despesas, diminuindo então o lucro que obtinham com os contratos. Era uma das formas que usavam para sonegar tributo e lavar dinheiro.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *As ONGs foram investigadas, essas ONGs que eram utilizadas com notas frias foram investigadas?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Sim. Mas isso--*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *E na quebra do sigilo das ONGs o recurso foi localizado, além das ONGs?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Sr. Senador, para ficar bem claro, na verdade, nós iniciamos a investigação em torno das licitações. Em um dado momento, uma personagem dessa investigação tinha ligação com dois segmentos criminosos. Portanto, o segmento das ONGs, ele não necessariamente, a não ser com relação a esse elo comum, mas ele não necessariamente se confunde com as fraudes envolvendo a PETROBRAS.*

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *Nessa operação, o que o Ministério Público identificou foi a utilização de notas frias envolvendo a PETROBRAS?*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: Não. Aí já não mais. Aí as notas frias--

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Foi na sequência do...

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: Exatamente. Porque a PETROBRAS, ela paga normalmente pelos contratos, pelos serviços. O dinheiro chegava à empresa e a empresa tinha que ter um meio de dar saída nesses recursos, sem que... Diminuindo, portanto, a tributação desses recursos. O meio que encontraram foi criando pseudodespesas, para que pudessem diminuir o lucro e justificar essa saída de dinheiro. Para empresas fantasmas.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Bem, eu tenho algumas perguntas ainda para o Ministério Público. E depois eu farei as perguntas.

Conforme a investigação feita pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, e considerando as ações criminosas de cada um, essas punições disciplinares foram adequadas sob o ponto de vista de quem investigou? E V. Sas. acham que pode ter havido algum favorecimento pessoal? Ou seja, por que alguns funcionários foram suspensos por poucos dias, em função do art. 474, da CLT, a suspensão menor de 30 dias evita a rescisão de contrato. Aplicou-se uma suspensão irrisória.

Queria a opinião da Procuradoria sobre esse tipo de punição.

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Sr. Senador, eu sinceramente não acredito em uma postura condescendente da PETROBRAS. Independente dessas decisões em sede administrativa, o fato é que, em seara criminal, o Ministério Público obviamente, como uma consequência natural de uma eventual condenação criminal, o Ministério Público irá buscar a pena de demissão dessas pessoas. Agora, a opinião pessoal fica um pouco... Eu temo ferir um pouco a ética, porque eu também não tive conhecimento das premissas que a empresa adotou. É certo que, mesmo que tenha concluído que esses dois empregados que não foram demitidos não tenham praticado crime de corrupção e não tenham contribuído dolosamente para os fatos, mas é certo também que, ainda assim, com o comportamento, com o seu atuar, com o exercício das suas funções, com aquilo para as quais eram pagos, permitiram que a PETROBRAS suportasse prejuízos. Prejuízos de milhões. Foi mencionado aqui que a PETROBRAS fez contratos de bilhões em 2008. E, de fato, esses contratos, se comparados com alguns outros, são pequenos, mas, ainda assim, representam uma boa dose de valor econômico, e ainda que fossem irrisórios os valores, ainda assim, a forma como*

esses processos foram levados adiante, no mínimo, feririam o princípio da moralidade pública. Só por isso, por esse atuar desidioso, me parece que a sanção... E aí me sinto à vontade para dizer, porque é isso que pleiteio judicialmente como consequência natural da ação criminal, volto a dizer, pleiteio naturalmente a demissão.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): *Eu vou indagar agora dos representantes da PETROBRAS, depois eu volto ao Ministério Público. Ele declarou antes que o Ministério Público foi atrás do patrimônio. Está atrás do patrimônio também.*

SR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR: *Alguns bens estão imobilizados por autorização judicial, alguns acusados conseguiram liberar um ou outro, mas, de um modo geral, temos buscado, sim, e vamos persistir nessa medida de forma, como eu disse, não só buscar preservar o erário, pelos impostos sonegados, e é bom que se diga também que a Receita Federal está fiscalizando essas empresas, mas também de modo a buscar minimizar os danos causados à PETROBRAS*

5.1.3 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das apresentações dos convidados ficou demonstrada a formação de uma quadrilha envolvendo funcionários da Petrobras em conluio com alguns representantes de empresas. Constatou-se que a fraude não foi maior devido ao trabalho conjunto do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e da Petrobras.

Ademais, todos os encaminhamentos legais foram realizados em todas as suas instâncias e esta Comissão Parlamentar de Inquérito apresenta as seguintes recomendações:

a) Maior controle na composição dos membros das comissões de licitações;

b) A conclusão dos trabalhos internos de avaliação das empresas envolvidas nas denúncias com a divulgação dos resultados;

5.2 Graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União

5.2.1 BREVE SÍNTESE - DELIMITAÇÃO

Para dar início aos trabalhos de apuração das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, a CPI aprovou o Requerimento nº 135, de 2009, encaminhado àquela Corte de Contas, em que se demanda a apresentação de informações e cópias, inclusive em meio magnético, de todas as auditorias em que foram detectadas irregularidades nos processos ou contratos de construção de plataformas da Petrobras.

O TCU deu cumprimento à disposição do requerimento, efetuando, inicialmente, a uma pesquisa para identificar todos os processos de fiscalização já empreendidos pelo Tribunal que envolvessem a construção de plataformas da Petrobras. Consideramos pertinente apresentar uma breve síntese do trabalho de pesquisa realizado pelos técnicos do TCU, uma vez que ele evidencia o rigor da fiscalização que aquela Corte tem exercido sobre as operações da Petrobras.

Em um primeiro momento, realizou-se uma pesquisa à base eletrônica de dados do TCU por processos em que a Petrobras tivesse sido investigada, relacionados à construção de plataformas. Foram identificados 52 documentos, 13 dos quais

apresentaram, ainda que em decisão preliminar, algum indicativo de irregularidade. Uma segunda pesquisa a essa base de dados teve como resultado a indicação de mais 4 processos em que os auditores do TCU, em algum momento dos trabalhos de fiscalização, levantaram suspeitas da existência de irregularidades.

Em seguida, a Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, do TCU, apresentou lista com 96 processos de fiscalização nas operações da Petrobras, dos quais 2 revelaram alguma suspeita de irregularidade, segundo os técnicos do Tribunal. Por fim, foram contatados técnicos de diversas unidades do TCU em todo o país, que apontaram mais 6 processos com possíveis irregularidades.

No total, o TCU encaminhou a esta CPI cópias de 25 processos que podem apresentar irregularidades, extraídos de um conjunto bem maior de trabalhos de fiscalização que foram executados pelos técnicos daquela Corte de Contas sobre as operações da Petrobras. Com isso, podemos verificar, de plano, que as licitações e contratos da Petrobras têm sido efetivamente fiscalizados, pelo volume de trabalhos de auditoria realizados pelo Tribunal de Contas da União.

Os processos encaminhados pelo TCU à CPI dão conta de todas as auditorias e fiscalizações que tenham sido efetuadas sobre os procedimentos licitatórios, contratações e execução de obras e serviços referentes a plataformas da Petrobras. As operações de fiscalização foram efetuadas ao longo de um extenso período de tempo, de 1998 até o ano corrente.

Diante da grande quantidade de documentos encaminhados à CPI pelo TCU – alguns deles com caráter sigiloso –, faz-se necessária uma seleção daqueles que tratam dos assuntos de maior relevo, levando-se em conta a natureza dos indícios de irregularidade apontados, a importância dos projetos fiscalizados e também o volume de recursos empregados. Dessa forma, a CPI pode dar prioridade aos processos mais relevantes – sem descartar os demais, naturalmente – dando maior efetividade aos seus trabalhos.

De toda a documentação recebida pela CPI em resposta ao Requerimento nº 135, de 2009, uma parte (referente a 6 processos) já foi apreciada em caráter definitivo pelo TCU, tendo aquela Corte tomado providências que entendeu pertinentes, como, por exemplo, a expedição de recomendações à Petrobras sobre a adoção de procedimentos que possam incrementar o controle sobre determinados aspectos de suas operações.

Alguns processos fazem referência à fiscalização de licitações de plataformas que também foram investigadas no âmbito da operação Águas Profundas, da Polícia Federal. A avaliação desses documentos deve ser efetuada no capítulo deste relatório que trata especificamente dessa operação.

Dentre os processos restantes, chamam a atenção aqueles que dizem respeito às atividades de fiscalização exercidas sobre os contratos de construção das Plataformas P-52 e P-54. Os pagamentos efetuados nesses contratos sofreram majorações significativas em relação aos valores inicialmente avençados.

Consideramos fundamental para os trabalhos dessa CPI perquirir as causas desses aumentos.

Para aprofundar a investigação dessa matéria, a CPI realizou audiência em que foram ouvidos técnicos da Petrobras: os Srs. Antonio Gomes Moura – Gerente de Planejamento e Gestão de Riscos da Petrobras, e Antonio Carlos Alvarez Justi – o Gerente responsável pela construção das Plataformas P-52 e P54.

5.2.2 DISCUSSÃO E ANÁLISE

A construção da plataforma P-52 foi contratada pela Petrobras, após a realização de um processo de seleção internacional que contou com a participação de doze licitantes. O empreendimento foi contratado com o consórcio formado pelas empresas Fels Setal e Technip, por US\$ 775 milhões.

Para a construção da P-54, a Petrobras aproveitou a estrutura de um navio petroleiro de sua frota, o Barão de Mauá. Também por licitação internacional, foi selecionada a empresa Jurong Shipyard PTE Ltda, em um contrato de US\$ 628 milhões.

As plataformas P-52 e P-54 são de grande relevância no contexto das operações de produção de petróleo e gás da Petrobras. Essas unidades de produção estão instaladas sobre uma lâmina de água de cerca de 1500 metros, no Campo de Roncador, no litoral fluminense.

A P-52 é uma unidade semi-submersível de extração de petróleo e gás, que entrou em operação a partir de 23 de novembro de 2007. Sua capacidade de processamento de petróleo alcança 180 mil barris por dia, em conjunto com a capacidade de compressão de 7,5 milhões de metros cúbicos de gás natural ao dia.

A P-54, por sua vez, é uma unidade do tipo FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*), que entrou em funcionamento em 12 de dezembro de 2007, e tem capacidade para processar diariamente 180 mil barris de petróleo e comprimir 6 milhões de metros cúbicos de gás natural.

As duas unidades foram essenciais para que o Brasil atingisse a auto-suficiência na produção de petróleo. A relevância das unidades e a complexidade das operações foram destacadas pelo Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi, técnico da Petrobras, em seu depoimento a esta CPI:

Os senhores nesse slide têm um ideia, na medida em que a gente avança para lâminas d'águas mais profundas, a gente enfrenta mais dificuldade, nós temos que superar mais desafios tecnológicos, as unidades são mais complexas.

Só para os senhores terem uma ideia, essas unidades têm hoje mais de 600 km de cabo instalados numa unidade desse porte. Muitas válvulas são instaladas, nós temos mais de dez mil válvulas, são unidades bastante complexas.

E outro aspecto também importante, na medida em que a gente avança para profundidades maiores, essas plataformas também hoje tem mais volume de produção, nós vamos ver nos slides seguintes.

E aqui os senhores vêm que está a lâmina d'água de 1.500m, aproximadamente, onde estão localizadas ali no Campo de Roncador, a Plataforma P-52 e a Plataforma P-54, aqui no norte do Campo de Roncador. Vamos lá.

Como eu disse, são unidades com capacidade bastante importante, nós estamos falando de 180 mil barris de óleo de capacidade de processamento em cada unidade. Na P-52, nós temos uma capacidade instalada de 7,5 milhões de m³ de gás por dia, na P-54, são seis milhões e os volumes envolvidos representam aí, aproximadamente, 20% da capacidade, hoje, de produção, da empresa.

O principal questionamento feito pelo TCU para os contratos das Plataformas P-52 e P-54, como constatamos da análise dos processos encaminhados por aquela Corte de Contas, diz respeito a possíveis irregularidades relacionadas com o aumento dos valores contratados, da ordem de US\$ 92,3 milhões para a P-52 e US\$ 85 milhões para a P-54. Esses aumentos foram motivados, de acordo com a argumentação apresentada pela Petrobras, pela necessidade de recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro dos contratos, decorrente da valorização do real em relação ao dólar.

O Tribunal de Contas da União entendeu, a princípio, que os aumentos a título de concessão de reequilíbrios econômico-financeiros eram indevidos, pois os contratos apresentavam cláusulas de vedação de reajustamento ou revisão de preços. Para evitar a possibilidade de prejuízo ao Erário, o TCU determinou, em 17 de outubro de 2007, nos termos da Ata nº 43/2007 – Plenário, a suspensão cautelar dos pagamentos, nos valores mencionados, às empresas contratadas para a execução da construção das plataformas.

A decisão do TCU foi cumprida pela Petrobras, que promoveu a retenção dos valores demandados. Toda a questão ainda se encontra em aberto, uma vez que o Tribunal ainda não se pronunciou definitivamente sobre o assunto. O consórcio contratado para execução dos trabalhos da plataforma P-52 apresentou, em consonância com os ditames legais, garantias para ressarcimento aos cofres públicos, caso se comprove efetivamente a existência de irregularidades. Assim, com autorização do TCU, os pagamentos a esse consórcio foram liberados. Os valores referentes ao aumento no contrato da plataforma P-54 ainda se encontram bloqueados.

Os argumentos apresentados pela Petrobras mostram-se razoáveis. Os contratos para execução das plataformas P-52 e P-54 foram celebrados em dólares, como usual nas licitações internacionais. No momento em que as licitações foram realizadas, a moeda brasileira encontrava-se desvalorizada – a cotação do

dólar superava a casa dos três reais – e não havia perspectiva de reversão da tendência no curto e médio prazos.

Durante a execução dos trabalhos de construção das plataformas, o real passou por um processo de forte apreciação, em que a cotação do dólar caiu a menos de dois reais. Os contratos continham cláusulas que exigiam conteúdo mínimo nacional, de 60% para a P-52 e de 65% para a P-54. Essa exigência, juntamente com a apreciação do real, provocou um descasamento no fluxo de pagamentos que as empresas contratadas devia fazer aos seus fornecedores. Em outras palavras, a valorização do real fez com que os dólares recebidos pelas contratadas da Petrobras não fossem mais suficientes para fazer frente aos pagamentos em reais que elas estavam obrigadas a fazer aos fornecedores brasileiros.

Diante desse descompasso, a execução dos contratos tornou-se inviável. Quando essa situação se apresentou foi criado na Petrobras um grupo de trabalho interdisciplinar, envolvendo técnicos das áreas de engenharia, finanças e jurídica, para avaliar as possíveis linhas de ação da companhia. Além dessa medida, a Petrobras buscou orientação externa, solicitando ao Professor Marçal Justen Filho, renomado especialista em direito administrativo, a avaliação da possibilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. O Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi assim expôs essa questão na audiência em que foi ouvido por esta CPI:

E esse gráfico aqui, nesse slide, a gente mostra exatamente o que aconteceu. Totalmente adverso [diverso] daquela tendência histórica, e

daquelas projeções que eram indicadas na época em que as empresas estavam preparando as suas propostas. A gente observa que o dólar teve uma significativa... Desculpe, o Real teve uma significativa apreciação e, como eu disse, batendo aí ao final de 2007, quando as plataformas saíram dos estaleiros, alguma coisa em torno de 1.77.

E esse aqui é o descasamento que houve, efetivamente, entre o aumento do preço dos insumos, para aquela parte do contrato de conteúdo nacional. É importante que a gente observe isso, porque a parte do contrato que era paga e desembolsada em dólar nós não estamos discutindo, não houve nenhum questionamento por parte do TCU, nós estamos mostrando esse descasamento aqui para aquela parte do contrato em que as empresas executavam, se obrigavam a cumprir o conteúdo nacional, esse descasamento significativo que foi observado.

Bom, como eu disse, a situação encontrada foi totalmente adversa, ficou bastante caracterizado aí o desequilíbrio econômico-financeiro e as empresas mostravam aí, ao longo aí de 2004 e basicamente início de 2005, um fluxo de caixa bastante difícil. A gente já observava que as empresas já não estavam conseguindo pagar os fornecedores aqui no Brasil, os prestadores de

serviço aqui no Brasil, e uma preocupação grande já com o cronograma de entrega dessas unidades.

Bom, o que se fez à época? A gente criou, na empresa, um grupo de trabalho, um grupo de trabalho, multidisciplinar, com a participação de todas as áreas da empresa, além da engenharia, a própria área de exploração e produção que opera essas unidades, finanças e jurídico.

E não só o assunto foi discutido nesse grupo multidisciplinar, nós fomos buscar no mercado uma consultoria, para que pudéssemos entender, a luz aí de contratos e licitações, nós fomos buscar um parecer externo do Professor Marçal Justen Filho, que é um especialista aí nessa área.

Entendemos que a Petrobras agiu de forma responsável, na avaliação cuidadosa que fez da situação. O desequilíbrio contratual mostrou-se evidente, e o procedimento adotado pela companhia foi correto. A inesperada apreciação da moeda nacional provocou uma situação em que a execução dos contratos de construção das plataformas foi colocada sob risco. Caso o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos não tivesse sido levado a efeito o cenário mais provável é de que as empresas contratadas não teriam sido capazes de cumprir o cronograma de trabalho, comprometendo, assim, e a entrega das plataformas no prazo estipulado.

Os prejuízos decorrentes do atraso no início das operações de unidades de produção tão importantes quanto as plataformas P-52 e P-54 seriam significativos, envolvendo não apenas perdas financeiras elevadas, mas também implicando o comprometimento dos planos estratégicos de operação da companhia.

Devemos lembrar, ainda, que a apreciação do real, embora tenha sido o fator preponderante, não foi a única causa da necessidade de promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A expressiva elevação do preço do aço no mercado internacional, que chegou a 100%, também contribuiu para que o contrato se tornasse mais oneroso para as empresas que executaram a construção das plataformas, tendo em vista que o aço constitui insumo intensivamente empregado nessa atividade.

A promoção do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos não foi apenas uma exigência prática que se colocava na ocasião, mas representou também, do ponto de vista jurídico, o estrito cumprimento dos preceitos legais pertinentes. De fato, a legislação de licitações e contratos administrativos determina expressamente a necessidade de se promoverem alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes tenham pactuado inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Assim, é obrigatória a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entre os encargos do contratado e a retribuição devida pela administração.

O Direito Civil, igualmente, abriga a necessidade de recomposição contratual nas avenças em que, por fatos

imprevisíveis, se verifique desequilíbrio econômico-financeiros nas obrigações estipuladas entre os contratantes.

A apreciação da moeda nacional não poderia, efetivamente, ser prevista à época da celebração dos contratos. Restou demonstrado que, nos anos de 2003 e 2004, as expectativas de todos os agentes econômicos eram de que o real não se valorizaria de forma significativa, como se verifica nos relatórios Focus, elaborados pelo Banco Central do Brasil, que compilam regularmente as estimativas de mercado sobre as variáveis relevantes na economia.

O Gerente da Petrobras responsável pelos contratos de construção das plataformas P-52 e P-54, Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi, apresentou, nesse sentido, o seguinte depoimento à CPI:

Ao longo do processo, durante esses dois anos, entre auditoria, quando foi executada, e ao longo dos esclarecimentos que foram feitos, nós fomos mostrando com dados, com evidências, e o TCU entendeu que a situação, como ocorreu, significativa apreciação do Real, era efetivamente imprevisível.

Bom, a despeito de ser imprevisível, o TCU entendeu que era algo que poderia ser evitado; esse conceito de evitabilidade, o TCU reforça ainda nos seus comentários. E o que a gente vem tentando mostrar, e já apresentamos algumas informações, é que não há sustentação para esse tipo de proteção no direito brasileiro e mais do que

isso, a gente não consegue ver como disponível no mercado uma proteção para esse tipo de situação nesse tipo de contrato. Vamos a frente.

Bom, enfim, a gente pode consolidar ou resumir aí o que nós apresentamos até então, que as revisões de reequilíbrio eram efetivamente legais, isso a gente encontra suporte aí na legislação, em função de ser um fato totalmente extraordinário.

Outro aspecto também importante que a gente reitera aí é que o contrato, quando feito em dólares, a gente tinha uma proteção natural, se os senhores observaram naqueles gráficos anteriores, o comportamento esperado é de que a variação cambial e que o preço dos insumos teriam um comportamento, caminhariam juntos.

A solução adotada, como os senhores viram, ela foi amplamente discutida na empresa, muito estudada, inclusive baseado, como eu disse, em pareceres externos.

O TCU, no decorrer do processo, após a apresentação das explicações pela equipe de técnicos da Petrobras, demonstrou a aceitação da necessidade de aplicação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ao caso em tela, em função da imprevisibilidade da variação cambial. O Tribunal, no entanto, adotou o entendimento de que, apesar de imprevisíveis, os

prejuízos verificados no caso, decorrentes de variação cambial e de elevação nos preços do aço, poderiam ser evitados, por meio de instrumentos financeiros de *hedge*. O TCU apresentou, a esse respeito, parecer de lavra do professor Rafael Paschoarelli Veiga, da Universidade de São Paulo, que atesta a possibilidade de proteção contra variações cambiais e de preços de insumos.

A exigência de se buscar evitar consequências negativas de eventos imprevisíveis parece, em nosso entendimento, contrária ao bom senso. À parte dessa consideração, devemos ter em conta a dificuldade de aplicação prática dos instrumentos financeiros de proteção contra variações cambiais e de preço de insumos. Os instrumentos financeiros de *hedge* conferem proteção teórica contra variações cambiais e de preço de insumos, mas nem sempre podem ser empregados de maneira efetiva em operações que envolvem variáveis diversas e se prolongam por períodos maiores de tempo.

Com respeito à suposta possibilidade de proteção contra a variação no preço do aço, devemos apontar que a bolsa de metais de Londres (London Metal Exchange), maior negociadora de metais não-ferrosos do mundo, lançou contratos futuros dessa *commodity* apenas em abril de 2008, muito depois da celebração dos contratos da P-52 e da P-54, respectivamente em 2003 e 2004. O Sr. Antônio Gomes Moura, Gerente de Planejamento e Gestão de Riscos da Petrobras, assim se manifestou em sua audiência:

O parecer do Professor Paschoarelli, nós entendemos que era um parecer genérico, ele falava sobre hedge e para exposição cambial, de

uma forma não específica para esse tipo de contrato.

De forma que nós continuamos mantendo nossa posição de que... Uma proteção com instrumentos derivativos, o que a gente chama de hedge, não é possível efetivamente para um contrato.

A gente não tem instrumentos financeiros, não tinha na época, e continua não tendo, instrumentos financeiros que efetivamente projetam as empresas para variações cambiais do porte que a gente teve na época, 2003, 2004.

A exposição do Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi, na oitiva promovida pela CPI, corroborou esse entendimento:

E, como eu disse, outro ponto importante é que a gente entende que o hedge é algo inviável, ele é teórico, mas ele é inviável, na prática, para esse tipo de contrato.

(...)

O que o TCU ainda questiona, mas nós temos, assim, ainda expectativa de que a gente vai conseguir demonstrar isso, é que ele entendia o seguinte: a revisão cabia, era imprevisível sim, mas as empresas deveriam ter se protegido.

Essa é apenas a questão ainda que reside nesse assunto que eu acho que nós vamos conseguir mostrar que esse entendimento do TCU de que o hedge, de que uma proteção era possível e as empresas deveriam ter feito, nós estamos vendo que isso teoricamente é até possível se fazer hedge, e aplicável para situações muito específicas, não para esse tipo de contrato, que você tem um período longo.

Nós vimos que não é, na prática, aplicável o hedge para esse tipo de contrato.

Ademais, a legislação pertinente não determina, de forma alguma, a obrigatoriedade de contratação de tais instrumentos financeiros nas contratações de obras e serviços pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Devemos destacar que a Petrobras não procedeu apenas a um reajuste dos preços para atender a demandas das empresas contratadas, mas que ela efetuou uma avaliação completa de cada situação, de acordo com as circunstâncias fáticas que se apresentaram.

É indicativo da atuação responsável da companhia o fato de que a fórmula adotada para efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos somente foi aplicada sobre os itens contratuais efetivamente afetados pela variação cambial, que implicavam desembolsos em real para pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço brasileiros. A parcela

contratual referente ao lucro que os contratados teriam pela execução de seus trabalhos, por exemplo, não sofreu majoração, como esclareceu o Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi:

E algo importante também que nós cuidamos na época é que essa fórmula para compensar o desequilíbrio a partir daquele momento ela excluiu a previsão, a estimativa que nós tínhamos em relação a lucro.

Não faria sentido fazer reconhecimento de desequilíbrio, na nossa avaliação, em cima da parcela prevista de lucro das empresas, aí nós introduzimos um fator de redução de 5%.

É de se registrar, ainda, que o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos referenciados em dólar não é uma novidade introduzida agora nos empreendimentos da Petrobras. Em 1999, quando a moeda nacional sofreu uma maxidesvalorização, os contratos em vigor passaram por ajustes semelhantes.

Para que se possa avaliar a adequação do custo efetivo da construção das plataformas P-52 e P-54 é necessário que se faça uma comparação entre o preço pago pela Petrobras e os preços de referência para projetos dessa natureza. Os custos da indústria de petróleo em todo o mundo são compilados e avaliados pela organização denominada *Independent Project Analysis Incorporated* (IPA).

O Sr. Antônio Carlos Alvarez Justi, a esse respeito, apresentou as seguintes considerações em sua oitiva nesta CPI:

O preço final das plataformas, mesmo após termos reconhecido esse desequilíbrio, ele está adequado? E nós fomos buscar resposta para essa questão, dá mais um clique, por favor. Tem uma organização nos Estados Unidos, chamada IPA, que nós somos membros, e nessa organização as operadoras de petróleo reúnem lá as suas experiências com objetivo de dividir em si, entre si, como é que eles estão? Como é que está o nosso projeto em relação ao mundo, em relação ao mercado mundial? Esses dados foram compilados e avaliados por essa organização americana, chamada IPA, como eu disse. E a conclusão é que tanto a P-52, quanto a P-54, tiveram seus valores finais adequados. Quer dizer, os preços finais, dá mais um clique, por favor, os preços finais ficaram compatíveis com a média da indústria mundial.

Assim, o preço final em dólares das plataformas P-52 e P-54, de acordo com os dados da IPA, encontra-se rigorosamente dentro do esperado para unidades de seu porte. De fato, o custo da plataforma P-52 mostrou-se significativamente inferior à média do custo de unidades com capacidade semelhante de produção, enquanto o custo da P-54 foi apenas marginalmente superior à média, mas dentro da faixa aceitável de variação.

5.2.3 CONCLUSÃO

Os aumentos nos valores dos contratos de construção das plataformas P-52 e P-54 deveram-se, assim, essencialmente à apreciação inesperada do real em relação ao dólar, o que elevou o preço dos insumos que precisavam ser adquiridos no Brasil, por força das cláusulas de conteúdo mínimo nacional, de 60% e 65%. Essa situação de valorização expressiva do real não poderia ter sido prevista pela Petrobras nos anos de 2003 e 2004, quando foram efetuadas as licitações desses contratos. Os relatórios das expectativas de mercado da época, de fato, dão conta que as estimativas dos agentes econômicos não contemplavam aumento significativo da cotação do real frente ao dólar.

As cláusulas que fixaram a exigência de conteúdo nacional mínimo na construção das plataformas, por sua vez, foram introduzidas como mecanismos de fortalecimento do mercado interno. Ainda que, ao final do processo, o custo dos projetos tenha aumentado como consequência da apreciação do real, é importante ressaltar que a exigência de que as obras apresentassem um percentual mínimo de insumos e serviços contratados no Brasil foi positiva, pelos seus efeitos na economia nacional. A indústria nacional foi valorizada, e a movimentação econômica gerada pelos empreendimentos foi importante para introduzir dinamismo no setor de construção naval, que por muitos anos sofria acentuado declínio.

O número de empregos criados diretamente em função da construção das plataformas P-52 e P-54, da ordem de 25 mil, é

outro dado que não pode ser desprezado. As cláusulas de conteúdo mínimo contribuíram decisivamente para que essa geração de empregos tivesse lugar em nosso país. É inegável que a condução das operações da Petrobras e os vultosos investimentos efetuados nos últimos anos ajudaram a pavimentar o caminho que conduziu o Brasil à posição favorável em que se encontra para enfrentar a crise que assola a economia mundial.

Diante do exposto, verificamos que as investigações realizadas pelos Órgãos de Controle estão em andamento e, neste momento, não cabe a esta Comissão fazer quaisquer recomendações.

6. Participação do Presidente da Petrobras

A Comissão Parlamentar de Inquérito realizou reunião em 10/11/2009 para a participação do Presidente da Petrobras, o Sr. José Sérgio Gabrielli, que fez uma apresentação geral dos itens citados no requerimento de criação da comissão.

Oportunamente, transcrevemos trechos de sua apresentação na referida reunião:

SR. JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO: *Boa-tarde, S. Exa., o Senador João Pedro, Senador Romero Jucá, Srs. e Sras. Senadoras aqui presentes.*

A Petrobras, desde o início dessa CPI, como não poderia deixar ser diferente, ela se demonstrou sua intensa disposição e vontade de esclarecer todos os pontos levantados no Requerimento da Constituição dessa CPI. Eu, pessoalmente, estive no Senado, conversando com os líderes do Senado, antes da Constituição da CPI, dizendo que nós estávamos dispostos a esclarecer todos os itens, da mesma maneira que nós estávamos esclarecendo todos os assuntos nos órgãos que estavam avaliando esses assuntos, nós estaríamos ainda mais dispostos a

vir dar todos os esclarecimentos nessa CPI. Então, o que eu vou tentar apresentar, neste momento, Srs. e Sras. Senadoras, é uma visão geral sobre esses itens, porque esses itens já foram discutidos no detalhe, no depoimento dos técnicos e profissionais da companhia que estão responsáveis pelos detalhes desses diversos itens. O que eu pretendo fazer, portanto, é dar uma visão mais generalizada sobre esses diversos temas, tentando sintetizar aquilo que nós consideramos as principais conclusões que nós temos sobre cada um dos assuntos

Então, eu vou começar pelos diversos itens do Requerimento dessa CPI. O primeiro item que eu queria discutir são as denúncias de uso de artifícios contábeis para a redução do recolhimento de impostos e contribuições. O que aconteceu nesse momento? Quer dizer, com base numa Legislação de 1998, uma Legislação, portanto, encaminhada ao Congresso Nacional, originalmente, pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Governo, naquela época, percebeu que grande variação cambial, da taxa de câmbio, e essa grande variação cambial inesperada e muito intensa era uma variação cambial que provocaria, em termos de avaliação dos ativos das empresas no exterior, um artificialismo nos ganhos de capital, quando esses ativos em moeda estrangeira se transformassem

em moeda nacional. Para evitar tributação artificial sobre ganhos artificiais, o Governo, através da Medida Provisória 2158/01, que é a última versão dessa Medida Provisória, permite que a empresa, para enfrentar crises de volatilidade da taxa de câmbio, essa empresa escolha se a forma de pagar o imposto – porque ela não tem direito de dizer a quantidade do imposto que vai pagar, porque o imposto a ser pago, em última instância, será sempre o imposto devido pela competência, mas o forma de pagar pode ser pela competência ou por caixa. De maneira que não há, no fim do dia, de fato, diferença no imposto a ser pago. Há apenas uma diferença da forma de pagar o imposto. E esta forma de pagar o imposto, foi atribuído à empresa o direito de fazer essa escolha.

O segundo tema que eu queria abordar é o tema da denúncia de irregularidades nos usos de verbas de patrocínio. Aqui, eu queria começar lembrando o que é patrocínio, que é diferente de um convênio, que é diferente de um contrato. O patrocínio é uma ação feita, e isto está regulado por instruções normativas da SECOM, cujo objetivo principal é a visibilidade da empresa. Então, o patrocínio é feito com o objetivo de se obter uma maior visibilidade da marca da empresa e um melhor relacionamento da empresa com os públicos desse relacionamento. Um patrocínio não

é um convênio, e a principal diferença do convênio é que no convênio você é corresponsável e cointeressado na atividade em si. Um patrocínio não é uma contratação de serviços onde você tem um serviço que... De alguém que presta esse serviço para você. Um patrocínio é uma escolha unilateral que você escolhe em termos do resultado que você vai obter com a visibilidade de sua marca. Nesse sentido, o patrocínio tem que ser avaliado pelo impacto que ele tem no seu objetivo inicial, que é visibilidade da marca. Qualquer outro tipo de ilação, em relação a usos dos recursos do patrocínio, em relação à prestação de contas, contábil e financeira do patrocínio, isso vai depender do tipo do patrocínio. Se o patrocínio é um patrocínio incentivado, por exemplo, em última instância, o incentivo é parte do orçamento público e o incentivo é renúncia fiscal, e, portanto, quem apropria-se e quem analisa os dados do ponto de vista de prestação contábil e de prestação da realização do serviço do ponto de vista financeiro é a autoridade do Governo. A PETROBRAS vai ser responsável do ponto de vista dela de se a sua marca ter a visibilidade esperada ou não. A análise documental, a análise dos diversos procedimentos adotados não compete à PETROBRAS, e a PETROBRAS não tem competência legal de fazer esse tipo de análise. E mais ainda, em alguns

casos, não deveria mesmo ter essa competência, porque, em alguns casos, são patrocínios multi... Atividades multipatrocinadas, e, portanto, com combinação de fontes distintas para a realização de um determinado evento, ou determinada atividade ou determinado projeto.

O terceiro item dessa CPI refere-se aos indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco. Aqui, eu gostaria de chamar atenção dos Srs. Senadores, Sras. Senadoras, de alguns fenômenos históricos e alguns fenômenos importantes que estão acontecendo, senador. A última refinaria construída no Brasil foi construída em 1980. De 1980 a 2008, nós não construímos nenhuma refinaria nova no Brasil. Esse não é um fenômeno só do Brasil. A última refinaria nova americana foi construída em 1976. Houve, durante esse período longo, de 20, 30 anos, um processo de investimentos e aumento da capacidade de melhoria do processamento das refinarias existentes, no Brasil e fora do Brasil. Mas isso fez com que refinarias como construção nova começassem de novo a ser elaborados projetos muito recentemente. Por outro lado, essas refinarias que estão sendo reconstruídas e redefinidas em termos brasileiros e em termos internacionais, essas construções e esses projetos de refinaria ocorrem no momento de aquecimento

da economia mundial, porque essas decisões não são decisões de curto prazo. Portanto, o desaquecimento que ocorreu a partir da segunda metade do ano passado, de 2008, quando a crise internacional se abateu, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, o efeito que isso tem sobre projetos e investimentos demora, não é efeito imediato, e sobre os custos de investimento, também demora. Com isso, eu quero dizer que há um processo de aprendizado da montagem de novas refinarias no mundo, e esse processo de aprendizagens das novas refinarias no mundo faz com que, ao longo da elaboração do projeto, o amadurecimento sobre o projeto avance, em termos de incorporação de novas unidades e em termos de avaliação mais precisa dos custos desses projetos em função de licitações em andamento e de informações que são extraídas do mercado.

Isso significa, portanto, que, do ponto de vista global do orçamento de uma refinaria, da mesma maneira que, em diversos projetos complexos e grandes, a decisão e a definição desse orçamento global depende do momento em que esse orçamento está no processo decisório. Eu vou, mais tarde, detalhar para os senhores as diversas etapas de todos os processos decisórios nossos para mostrar como esse processo decisório depende muito fortemente de uma

melhor precisão no projeto e um melhor conhecimento e avaliação da situação real de mercado e, portanto, de uma aproximação sucessiva do valor final dessa refinaria.

No que se refere ao quarto item, que são os indícios de fraudes das licitações, das reformas de águas profundas, a operação chamada “Águas Profundas”, eu queria, em primeiro lugar, manifestar a nossa imediata disposição de colaboração com a Polícia Federal e o Ministério Público no primeiro momento que nós fomos informados do problema. Nós participamos intensamente do início das operações de investigação, mantivemos, inclusive, sigilo interno sobre essa operação para não atrapalhar as investigações, em comum acordo com o Ministério Público e a Polícia Federal; tivemos intensa colaboração de nossa auditoria e nossa segurança empresarial com as autoridades que estavam fazendo as investigações. Uma vez identificado e tornado público a ação dessa operação, nós intensificamos nossas sindicâncias, punimos várias pessoas e tomamos todas as providências para recuperar e para impedir que aquela em funcionamento, uma determinada quadrilha que atuou sobre os nossos processos, não pudesse continuar. Então, houve, nesse caso, uma identificação clara de uma quadrilha que atuava, e essa quadrilha foi punida adequadamente com

colaboração intensa entre a PETROBRAS, a Polícia Federal e o Ministério Público. E isso foi efetivado. Evidentemente, times alguns aprendizados e, com o nosso processo, de melhoria contínua de nosso processo, nós incorporamos algumas experiências para que novas quadrilhas, pelo menos – que ninguém poderia impedir que as quadrilhas existam –, mas que elas, pelo menos, não possam usar os mesmos artifícios que usaram neste caso. Portanto, nós tivemos toda a colaboração com o Ministério Público e com a Polícia Federal, a CGU e o TCU estão informados das ações e dos diversos procedimentos e, portanto, consideramos que a nossa colaboração com as autoridades e a enérgica ação que tivemos, ela é um passo importante na melhoria dos nossos processos de controle.

O quinto item é as chamadas supostas irregularidades nos contratos de construção de plataformas. Aqui, o que nós consideramos, que é uma questão importante, é uma questão muito relevante para a indústria. Uma grande parte de nossos contratos são feitos com licitações internacionais. Com licitações internacionais em moeda internacional pagas em real. Algumas dessas licitações internacionais, nós exigimos que o desembolso desse processo, em parte, seja feito no Brasil. Consequentemente, parte desses

contratos são pagos ao fornecedor da PETROBRAS, em dólar. Ele recebe em dólar, nós pagamos em real equivalente a dólar, e ele, com esse real, paga a parte brasileira desses empreendimentos. Na medida em que há uma grande variação do câmbio, esses contratos podem ficar com um certo desequilíbrio em determinado momento. O valor desses contratos em dólar é o mesmo, mas a capacidade desses contratos em dólar pagar o desembolso em real, às vezes, fica difícil. Isso pode criar uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro que, se for previsível, deve ser antecipado – previsível no sentido de uma faixa de variação –, previsível, deve ser antecipado com o mecanismo de proteção que a empresa deve ter. Mas, se for um processo de mudança grande e imprevisível, isso pode levar a um desequilíbrio econômico-financeiro que nós temos que tratar como tal, fazendo, portanto, o reequilíbrio econômico-financeiro desse contrato. Essa discussão é uma discussão que está em andamento também com o TCU. O TCU tem avançado, e nossas divergências com o TCU têm-se reduzido. Nós temos várias etapas de discussão com o TCU. Num primeiro momento, o TCU achava que haveria uma vedação contratual para essa discussão de reequilíbrio. Nós convencemos o TCU que existe uma previsão legal do Código Civil de que

desequilíbrio econômico-financeiro sobrepõe-se, portanto, ao contrato, e é necessário rediscutir o contrato. A segunda discussão com o TCU foi sobre a capacidade de previsibilidade dessa variação cambial. Nós mostramos que essa variação cambial, no momento que ocorreu, ela era relativamente imprevisível. Nenhum dos agentes e nenhum dos indicadores utilizados normalmente poderia antecipar a variação cambial que nós tivemos no período de 2004. A enorme variação cambial, portanto, provocou um desequilíbrio que precisava ser resolvido, e, agora, nós estamos discutindo com o TCU a questão da evitabilidade, se essa... Esse impacto sobre o contrato poderia ser evitado ou não, e é uma discussão técnica que vai continuar, e acreditamos que vamos chegar a um bom termo com o Tribunal de Contas

Então, esses são os temas da CPI. Como é que a PETROBRAS decide suas questões? Porque a PETROBRAS é uma empresa que, hoje, tem 240 mil contratos. Duzentos e quarenta mil contratos é um volume de contrato gigantesco. Se esses contratos fossem feitos voluntariamente por cada um dos gerentes ou diretores da PETROBRAS, a PETROBRAS seria não o que é, seria um caos. Às vezes, um caos é excelente, mas, em geral, o caos é muito complicado, e principalmente na área empresarial, e

principalmente numa área de uma empresa como a PETROBRAS, tem que ter estrutura, tem que ter regulamentação, tem que ter procedimentos, tem que ter decisões coletivas, porque, senão, não consegue-se obter resultados. Então, como é que nós nos organizamos? Primeiro, a companhia tem uma estrutura decisória importante. Existe um Conselho de Administração que se reúne todo mês, e esse Conselho de Administração funciona definindo estrategicamente e orientando as grandes questões. É claro que o Conselho de Administração não entra em discussões de contratos, nem é função dele dizer isso, mas ele aprova os planos gerais, ele aprova as grandes políticas, ele aprova as grandes estruturas e ele aprova os grandes objetivos da companhia. Tem uma Diretoria Executiva, essa Diretoria Executiva se reúne toda semana, nós temos, durante o ano, a decisão entre 1500 e 1600 pontos de assuntos discutidos em 52 semanas. Portanto, nós trabalhamos aí com 40, 50 assuntos por semana de decisões pela Diretoria da PETROBRAS, que é uma Diretoria colegiada, onde todos são corresponsáveis pelas decisões. Os grandes projetos acima de 25 milhões de dólares, os grandes contratos acima de 25 milhões de dólares são todos eles aprovados coletivamente pela Diretoria. Não há decisão individual em relação a esses contratos. Essa Diretoria trabalha, portanto,

com sua responsabilidade decisória, trabalha toda semana, nós nos encontramos todas as semanas, toda semana, toda quinta-feira nós nos reunimos das nove da manhã, em geral, até às 10, 11, 12, uma hora da manhã, portanto, 10, 12 horas de reunião para discutir os diversos temas da companhia. E para orientar e para estruturar as decisões e aprofundar as decisões da companhia, nós temos comitês de gestão. Então, nós temos comitês de gestão sobre refinarias, sobre logística, comitê de abastecimento, temos exploração e produção, gás e energia, Recursos Humanos, segurança e meio ambiente, análise e organização em gestão, tecnologia de informação, que é o nosso elemento chave, onde circula o sangue da companhia, os controles internos, avaliação de risco, tecnologia, responsabilidade social e ambiental, marketing e marca. São comitês coletivos, gerentes de primeira linha que se reúnem periodicamente para discutir esses assuntos aprofundadamente e integrar a carteira de projetos com as estratégias e objetivos.

Sobre o Controle Interno da estatal, o Sr. José Sérgio Gabrielli apresentou o seguinte:

Além desse sistema, nós temos auditorias. A empresa é submetida a um conjunto de processo

de auditoria permanente. Nós temos uma auditoria interna, temos um Conselho... No Conselho de Administração tem um Comitê de Auditoria que funciona só, exclusivamente, voltado para trabalhar com as questões de Auditoria interna. Nós temos uma Auditoria externa, contratada, que é a KPMG. Nós temos várias auditorias internas de vários setores e somos submetidos à fiscalização da CVM, da bolsa de valores americana e de vários analistas de mercado que, frequentemente, elaboram relatórios sobre a companhia. Além, evidentemente, do escrutínio, do TCU e da CGU. Próximo, por favor.

Para dar um exemplo, nos últimos dez anos, a auditoria interna da PETROBRAS fez 2486 inspeções de auditoria. Cerca de 250 auditorias por ano. A CGU fez 85 auditorias na PETROBRAS, nesse período, e o TCU, 413 auditorias, nesse ano. Se os senhores notarem, nos últimos... Nesse período, nesses dez anos. Nos últimos anos, o TCU e a CGU aumentaram intensamente as suas auditorias na companhia, o que reflete o interesse que esses órgãos estão tendo pelo crescimento da PETROBRAS, o que é uma coisa saudável, de presença maior desses órgãos nas auditorias da companhia.

Para viabilizar esse conjunto de processos, nós temos aumentado o pessoal dentro da companhia dedicado à auditoria interna.

Enquanto que o efetivo de pessoal da PETROBRAS, e aí a PETROBRAS é apenas a controladora, a PETROBRAS holding, cresceu nesses dez anos, de 72%, a auditoria cresceu 173%. Então, nós crescemos na auditoria mais de duas vezes mais gente do que no crescimento total da companhia. Com isso, nós estamos demonstrando, também, a nossa preocupação de dar à nossa auditoria mais capacidade de auditar e de acompanhar. Por quê? Para nós, a auditoria não é um órgão de punição. Não é um órgão de punição. Ele é um órgão de aperfeiçoamento dos processos. Ele é um órgão de identificação de falhas e de melhoria dessa gestão e do controle. E uma empresa com a complexidade da PETROBRAS, precisa melhorar continuamente os seus processos e, portanto, fortalecer sua auditoria interna, é muito importante para que se identifiquem eventuais desvios e eventuais inconformidades.

Para concluir sua exposição, o Presidente da Petrobras apresentou alguns dados da empresa:

Mas eu queria dar alguns números. A receita líquida da PETROBRAS, que era, em 99, de 26 bilhões, cresceu 366% até 2008. O lucro líquido da PETROBRAS, de 99 a 2008, cresceu 1830%. Os investimentos da PETROBRAS, de 1999 a 2008, cresceram 466%. O lucro operacional da PETROBRAS, de 99 a 2008, cresceu 608%. O preço do petróleo cresceu, nesse período, 445, porque o preço do petróleo não depende de nós, e ajuda um pouco o nosso resultado. Em termos de tributos pagos pela PETROBRAS, de 99 para 2008, nós aumentamos os tributos em 948%. E a produção da PETROBRAS, nesse período, cresceu 70%. Então, nesses últimos 10 anos, até 2008, a PETROBRAS teve um crescimento, realmente, extraordinário, e, acredito fortemente, resultado de uma decisão que fortaleceu a empresa. Eu acho que a grande mudança que ocorreu nesse período, ocorreu a partir de 2003, com o Presidente José Eduardo Dutra, nosso 32º Presidente, e continuado por mim, que foi, essencialmente, uma orientação de que a PETROBRAS tem potencial, tem possibilidade e deve ser estimulada. Objetivamente, essa foi a grande diferença entre período 98/2002 para o período 2003 em diante. A grande diferença, portanto, ao invés de ter uma empresa que estava contida no seu crescimento, foi uma empresa que foi liberada para crescer e fortalecer-se, enquanto

o sistema de produção, que poderia ajudar o crescimento do setor de petróleo, e, ao mesmo tempo, ser um papel, ter um papel importante no desenvolvimento brasileiro. Nesse sentido, crescimento da empresa tem muito a ver com a possibilidade de a empresa vir a contribuir para criar, no Brasil, uma cadeia de fornecedores brasileiros, diversificar as atividades da PETROBRAS, entrando na petroquímica, entrando no biodiesel, entrando no etanol, ampliando a presença no gás, ampliando na geração elétrica, modificando e ampliando e redefinindo os patrocínios com a sociedade e a relação com a sociedade. Ou seja, sair de uma situação em que a empresa estava contida e intimidada por uma situação que a empresa explodiu com o seu potencial e, portanto, conseguiu superar, e muito, as questões anteriores.

Com a participação do Presidente da Petrobras encerram-se as fases de oitivas nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. Na oportunidade, o Senhor José Sérgio Gabrielli discorreu sobre assuntos atinentes às diversas fases da CPI, o que muito contribuiu para dirimir dúvidas, bem como para a elaboração deste relatório.

CAPÍTULO IV

ENCAMINHAMENTOS

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito decide encaminhar cópia do presente Relatório às seguintes autoridades, para as providências cabíveis:

- ✓ Ministério Público da União;
- ✓ Ministério da Defesa;
- ✓ Tribunal de Contas da União;
- ✓ Petrobras;
- ✓ Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- ✓ Controladoria Geral da União;
- ✓ Casa Civil da Presidência da República;
- ✓ Presidente do Senado Federal;
- ✓ Ministério da Defesa;
- ✓ Polícia Federal;

RECOMENDAÇÕES

ITEM 2.1 (CAP III) – Denúncias de desvios de dinheiro dos “Royalties” do petróleo, apontados pela operação Royalties da Polícia Federal

Esta CPI recomenda que o Ministério da Justiça determine à polícia federal que conclua o inquérito policial nº 2415/2007.

ITEM 3 (CAP III) – Indícios de superfaturamento da construção da Refinaria Abreu e Lima

Faz-se oportuno encaminhar que a Petrobras e o Tribunal de Contas da União cooperem entre si na área de estimativa de custos, para que as divergências metodológicas e conceituais sejam dirimidas no campo técnico.

Sugerimos que haja a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para a construção de uma nova metodologia de cálculo, para a estimativa dos custos de obras diferenciadas, não atendidas pelas metodologias utilizadas pelo Governo Federal, SICRO E SINAPI.

Ademais encaminhamos Projeto de Lei, como proposta, para substituir o Decreto nº 2.745/1998, normativo utilizado pela Petrobras e suas subsidiárias para realização de suas Licitações.

ITEM 4 (CAP III) – Irregularidades em patrocínios da Petrobras

As recomendações/encaminhamentos abrangem os apontamentos convergentes do Órgão de Controle Interno do poder executivo (CGU) e a Auditoria Interna da Companhia.

4.4.1 Centralizar as ações de comunicação da Petrobras na Gerência Executiva de Comunicação Institucional da empresa.

4.4.2 Implantar um sistema interno de gestão, que articule a padronização dos procedimentos internos de análise, acompanhamento e avaliação dos patrocínios da empresa, capazes de discriminar os órgãos responsáveis, a base legal da contratação, as partes, objetos, prazos e valores envolvidos;

4.4.3 Estabelecer restrições em seus contratos de patrocínio quanto às contratações e subcontratações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para prestação de serviços com os recursos do patrocínio;

4.4.4 Realizar análise formal e padronizada dos projetos patrocinados;

4.4.5 Tornar público, no sítio da empresa na internet, a relação dos contratos de patrocínios realizados;

4.4.6 Implantar procedimentos que agilizem a comunicação com os órgãos responsáveis sobre eventuais situações de desconformidade constatadas pela empresa durante a execução do objeto do patrocínio, nos casos de contratos que utilizam incentivos fiscais;

4.4.7 Implantar mecanismos que garantam a imediata comunicação ao Ministério Público de todas as informações sobre celebração de

convênios com Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, nos casos dos repasses ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

4.4.8 Efetuar e publicar, anualmente, pesquisas que afirmam o retorno global dos investimentos em patrocínios da Companhia;

ITEM 5.1 (CAP III) – Indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação “Águas Profundas” da Polícia Federal

Todos os encaminhamentos legais foram realizados em todas as suas instâncias e esta Comissão Parlamentar de Inquérito apresenta as seguintes recomendações à Petrobras:

a) Que haja maior controle na composição dos membros das comissões de licitações;

b) A conclusão dos trabalhos internos de avaliação das empresas envolvidas nas denúncias com a divulgação dos resultados;

CAPÍTULO V

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Diante de tudo que foi apurado e analisado por esta CPI, figuram-se necessário alguns ajustes na legislação brasileira, uma vez que os trabalhos desta Comissão tinham como objetivo, além de apurar os fatos apontados, propor aperfeiçoamento à legislação vigente com base em suas conclusões.

Assim, esta CPI apresenta duas proposições legislativas para corrigir interpretações diversas de normativo em vigor e suprir deficiências identificadas ao longo dos trabalhos de investigação e análise.

A primeira altera a Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que *“Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências”*. Esta proposição visa suprimir qualquer dúvida futura em relação à possibilidade de se exercer, a qualquer tempo, a opção de que trata o art. 30 da referida MP.

A segunda proposição pretende disciplinar as licitações e contratos da Petrobras, no sentido de contribuir para correção das falhas e para o aprimoramento das contratações dessa Companhia. Faz-se oportuno registrar que a referida proposta poderá sofrer alterações durante o processo de discussão e votação da matéria.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Altera o § 2º do art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para estabelecer que, em relação à variação cambial, a opção pelo regime de apuração da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS e da determinação do lucro da exploração, quando da liquidação da correspondente operação, poderá ser feita a qualquer tempo, dentro do exercício financeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

.....
.....
.....

§ 2º A adoção do regime de caixa ou de competência poderá ser exercida em qualquer mês do ano, sendo que os seus efeitos aplicar-se-ão a todo o ano calendário em que for feita, mediante ajuste de todos os resultados e bases de cálculo relativamente aos meses anteriores, devendo ser manifestada definitivamente na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica.

.....
....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 2.158-35, de 2001, dispõe no seu art. 30 o seguinte:

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 2000, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, bem assim da determinação do lucro da exploração, quando da liquidação da correspondente operação.

§ 1º À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias poderão ser consideradas na determinação da base de cálculo de todos os tributos e contribuições referidos no caput deste artigo, segundo o regime de competência.

§ 2º A opção prevista no § 1º aplicar-se-á a todo o ano-calendário.

§ 3º No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em anos-calendário subsequentes, para efeito de determinação da base de cálculo dos tributos e das contribuições, serão observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

Ao estabelecer o direito de o contribuinte optar entre o regime de caixa e o regime de competência, para efeito de apuração dos tributos devidos em decorrência da variação cambial, a MPV evidencia sua intenção de atenuar os efeitos fiscais provocados pela oscilação da taxa de câmbio. Trata-se, sem

dúvida, de regra que beneficia o contribuinte, devendo ser interpretada, sempre, nesse sentido. Ou seja, o art. 30 da MPV deve ser interpretado sempre em favor do contribuinte, nunca o contrário.

Entretanto, como a MPV não dispõe sobre o momento de exercício dessa opção, muitas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil vêm entendendo que ela deve de ser feita no início do exercício fiscal, o que deixaria o contribuinte vulnerável, suscetível aos efeitos imprevisíveis da variação cambial, justamente a situação que a MP se propõe a evitar.

Para que não reste dúvida quanto à intenção do legislador, vale transcrever o seguinte trecho da exposição de motivos da mencionada Medida Provisória:

Justifica-se tal proposição tendo em vista que o reconhecimento, para fins tributários, pelo regime de competência, de receita decorrente de variações cambiais nem sempre representa um resultado definitivo para o beneficiário, vez que a taxa de câmbio pode oscilar em função de diversos fatores econômicos. Assim uma receita produzida por um determinado ativo ou passivo em um primeiro momento pode ser absorvida, total ou parcialmente, em um momento posterior, pelo mesmo ativo ou passivo, em razão da oscilação da taxa de câmbio. Na verdade, em um sistema de taxas flutuantes como o atualmente vigente, o resultado decorrente da variação cambial só será efetivo quando do encerramento da operação que lhe deu origem.

Portanto, resta claro que a intenção do legislador foi neutralizar os impactos da variação cambial na tributação sobre as empresas.

De outra forma, obrigar o contribuinte a fazer a opção pelo regime de competência ou de caixa ainda no início do exercício, deixando-o refém da oscilação da taxa de câmbio, implica mitigar a faculdade conferida pela MPV nº 2158-35, de 2001, tornando-a mero exercício de futurologia.

Importante também descrever o cenário que motivou o legislador a produzir a mencionada medida provisória. Em janeiro de 1999, o Banco Central do Brasil alterou sua política cambial, passando a adotar o regime câmbio flutuante, em lugar do câmbio fixo, após o que houve violenta valorização do dólar frente ao real. Em outubro daquele ano, foi editada a Medida Provisória nº 1.858-10, que, após várias reedições, convolou-se na MPV nº 2.158-35, de 2001, atualmente em vigor.

Esta proposição, portanto, tem o objetivo único de suprimir qualquer dúvida futura em relação à possibilidade de se exercer, a qualquer tempo, dentro do exercício financeiro, a opção de que trata o art. 30 da MPV 2.158-35, de 2001.

Certos de que a proposição contribui para o aperfeiçoamento da legislação penal, pedimos aos ilustres pares que votem pela sua aprovação.

Sala das Comissões em

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
João Pedro, Presidente	
Romero Jucá, Relator	
Antonio Carlos Junior	
Alvaro Dias	
Sérgio Guerra	
Ideli Salvatti	
Marcelo Crivella	
Paulo Duque	
Valdir Raupp	
Fernando Collor	
Jefferson Praia	
SENADORES SUPLENTE	ASSINATURA
Heráclito Fortes	
Tasso Jereissati	
Inácio Arruda	
Delcídio Amaral	
Leomar Quintanilha	
Almeida Lima	
Gim Argello	

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Regulamenta o procedimento licitatório simplificado para contratação de obras, serviços, aquisições e alienações, no âmbito da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 173 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o procedimento licitatório simplificado para contratação de obras, serviços, aquisições e alienações, no âmbito da Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras e de suas Subsidiárias no território nacional, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 173 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica à Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras e suas subsidiárias sediadas no território nacional, sendo todas essas empresas doravante referenciadas simplesmente como Petrobras.

Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, aquisições e alienações, pretendida pela Petrobras e será processada e julgada com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade, bem como os da economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às seguintes contratações, que deverão seguir as práticas adotadas na iniciativa privada:

I – as que caracterizam o exercício de suas atividades operacionais e negociais específicas, conforme definido no Estatuto Social das empresas submetidas à presente lei;

II – para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no Estatuto Social das empresas submetidas à presente lei;

Art. 3º Nenhuma obra ou serviço será lícito ou contratado sem a aprovação do projeto básico respectivo, quando exigível, com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento, pelos interessados, dos trabalhos a realizar, ou sem a previsão dos recursos financeiros suficientes para sua execução e conclusão integral.

Art. 4º Nenhuma contratação será feita sem a adequada especificação do seu objeto e indicação dos recursos financeiros necessários ao pagamento.

Parágrafo único. As contratações realizadas pela Petrobras deverão ter como balizadores:

I – o princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

III – definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

Art. 5º Estará impedida de participar de licitações a empresa:

I – cujos administradores ou sócios detentores de mais de dez por cento do Capital Social sejam diretor ou empregado da Petrobras;

II – suspensa pela Petrobras, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Art. 6º Ressalvada a hipótese de contratação integrada, entendida esta, para fins de interpretação deste artigo, aquela que envolva, desde o início, a elaboração do projeto básico ou executivo, não poderá concorrer à licitação para execução de obra ou serviço de engenharia pessoa física ou empresa que haja participado da elaboração do projeto básico ou executivo.

Art. 7º É assegurado à Petrobras o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, cancelar a licitação, ou, ainda, justificadamente, recusar a formalização do contrato com empresa que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Petrobras, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 8º A Petrobras poderá contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo objeto, justificadamente, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, sendo a múltipla execução necessária ou conveniente para atender a Petrobras.

Art. 9º Na definição das especificações dos bens, serviços e obras adquiridos pela Petrobras poderão ser adotadas exigências de sustentabilidade ambiental.

Art. 10. No processamento das licitações é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo ou estabeleçam preferências ou distinções, sem prévia motivação técnica, econômica ou previsão legal.

Art. 11. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a todos os interessados os atos de seu procedimento, salvo em relação às informações que contenham sigilo comercial ou operacional.

Art. 12. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, salvo nas hipóteses em que, fundamentadamente, os prejuízos daí decorrentes não se justifiquem, por serem mais gravosos à Petrobras do que a manutenção do contrato.

Art. 13. A Petrobras poderá, desde que técnica ou economicamente justificado, utilizar-se da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico e/ou seu detalhamento, do projeto executivo, do fornecimento de bens e da realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e a segurança especificadas.

Art. 14. Sempre que reconhecida na prática comercial, e sua não utilização importar perda de competitividade empresarial, a Petrobras poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, inclusive para a realização de licitação e contratos, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

Art. 15. Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedam as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos,

assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens ou serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, sem penalidade ou indenização, a ser exercida pela Petrobras no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos à apreciação posterior dos órgãos de controle externo e de fiscalização.

CAPÍTULO II

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Art. 16. A licitação poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – Nas contratações de serviços, obras e compras de pequeno valor, assim definidos periodicamente pela Diretoria Executiva da Petrobras ou órgão equivalente nas subsidiárias;

II – nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

III – nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao meio ambiente ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

IV – quando não atenderem interessados à licitação anterior, ou quando os licitantes tiverem as propostas desclassificadas e a licitação, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Petrobras, caso em que deverão ser mantidas todas as condições preestabelecidas, ressalvadas as hipóteses em que, justificadamente, não for possível celebrar a contratação nos termos originais;

V – quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VI – quando as propostas de licitação anterior tiverem consignado preços manifestamente excessivos ou superiores aos praticados no mercado;

VII – quando a operação envolver exclusivamente a Petrobras, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, para, entre si, adquirirem bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado;

VIII – quando a operação envolver pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações ou ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficarão sujeitos a licitação; ok

IX – para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

X – para a aquisição de peças e sobressalentes com o fabricante do equipamento a que se destinam, necessários à manutenção da garantia técnica, bem como a garantia de performance ou de segurança;

XI – na contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – na contratação de instituições brasileiras, sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, da integração de portadores de deficiência física, ou programas baseados no Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que detenham inquestionável reputação ético-profissional, e que o objeto da contratação esteja incluído nas finalidades institucionais da contratada;

XIII – para aquisição de hortifrutigranjeiros e gêneros perecíveis, bem como de bens e serviços a serem prestados aos navios petroleiros e embarcações, quando em estada eventual de curta duração em portos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo ou movimentação operacional, e para equipes sísmicas terrestres.

XIV – nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

XV – para contratação de obra, serviço e fornecimento, em que a reprodução de unidade industrial, de grande vulto e complexidade, justificadamente, se apresente como diferencial competitivo, considerando, neste contexto, as condições econômicas, técnicas, estratégicas e de mercado existentes à época da contratação, sob prévia comprovação de maior vantagem e eficiência desse procedimento;

XVI – na aquisição de insumos necessários à produção dos bens que comercializam ou à prestação dos serviços que oferecem, que deverá observar as condições de mercado.

§ 1º Na hipótese do inciso XV, a unidade industrial a ser reproduzida deverá ter sido objeto de procedimento licitatório, e a nova contratação celebrada com o mesmo contratado.

§ 2º Para os efeitos do inciso XVI, a definição de insumos não inclui máquinas, equipamentos e instalações.

Art. 17. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:

I – para a prestação de serviços, compra de materiais, equipamentos ou gêneros com produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a indicação de marca, salvo nos casos de padronização ou quando tecnicamente justificável;

II – para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

a) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;

V – para a compra ou locação de imóvel destinado às atividades da Petrobras, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

VI – para a celebração de “contratos de aliança”, assim considerados aqueles que objetivem a soma de esforços entre empresas, para gerenciamento conjunto de empreendimentos, compreendendo o planejamento, a administração, fornecimento ou aquisição de bens e serviços, construção civil, montagem, pré-operação, comissionamento e partida de unidades, mediante o estabelecimento de preços “meta” e “teto”, para efeito de bônus e penalidades, em função desses preços, dos prazos e do desempenho verificado;

VII – para a proteção de privilégios industriais e para operações bancárias e creditícias necessárias à manutenção de participação da Petrobras no mercado;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no território nacional.

Art. 18. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, referidos nos artigos anteriores, com exceção do inciso I do artigo 16, deverão ser comunicados à autoridade superior, via ato de gestão, devendo constar da comunicação:

I – a caracterização da situação justificadora da contratação direta;

II – o dispositivo desta Lei aplicável à hipótese;

III – a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço;

IV – a justificativa do preço e a sua adequação ao mercado e à estimativa de custo da Petrobras.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO

Art. 19. A licitação poderá ser realizada por meio eletrônico ou presencial.

Parágrafo único. Os atos realizados por meio eletrônico deverão observar o disposto no artigo 14, podendo ser exigida a forma digital em qualquer dos atos previstos nesta Lei, para a sua validade e eficácia.

Art. 20. Para a contratação de obras, serviços, aquisições e alienações de bens, a Petrobras realizará procedimento licitatório entre pessoas naturais ou jurídicas, do ramo pertinente ao objeto, em número mínimo de três, inscritas ou não no Cadastro da Petrobras e que tenham sido convocadas com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

§ 1º A Petrobras adotará qualquer um dos tipos de julgamento previstos nesta Lei, que deverá constar do instrumento convocatório.

§ 2º Para a escolha dos destinatários do ato convocatório serão analisados, dentre outros, os seguintes fatores:

I – avaliação e outros critérios de classificação das empresas no Cadastro da Petrobras;

II – necessidade de atingir o segmento industrial, comercial ou de negócios correspondente à obra, serviço ou fornecimento a ser contratado;

III – participação ampla dos detentores da capacitação, especialidade ou conhecimento pretendidos;

IV – satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;

V – garantia e segurança dos bens e serviços a serem oferecidos;

VI – velocidade de decisão, eficiência e presteza da operação industrial, comercial ou de negócios pretendida;

VII – peculiaridades da atividade e do respectivo mercado;

VIII – busca de padrões de qualidade e produtividade e aumento da eficiência;

IX – desempenho, qualidade e confiabilidade exigidos para os materiais e equipamentos;

X – conhecimento do mercado fornecedor de materiais e equipamentos específicos, permanentemente qualificados por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis.

§ 3º O critério de escolha dos destinatários deverá ficar registrado na documentação relativa ao procedimento licitatório.

§ 4º A convocação poderá ser feita na forma de correspondência privada, inclusive por meio eletrônico.

§ 5º Qualquer interessado poderá participar de licitação que tenha como objeto a escolha de trabalho

técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

Art. 21. A Petrobras poderá adotar os seguintes modos de disputa:

I – Aberto – com a oferta pelos licitantes de propostas sucessivas de preços;

II – Fechado – com a oferta pelos licitantes de proposta única de preços.

Parágrafo único. Os modos previstos neste artigo poderão ser combinados, conforme definido no instrumento convocatório.

Art. 22. As licitações adotarão os seguintes tipos de julgamento:

I – Melhor preço ou desconto;

II – Maior retorno econômico;

III – Técnica e preço;

IV – Melhor técnica ou conteúdo artístico.

Art. 23. O julgamento tipo melhor preço ou desconto é aquela que adota como critério de julgamento o menor dispêndio, dentro do atendimento de parâmetros de qualidade e expectativas definidos no instrumento convocatório.

§ 1º. O tipo de julgamento melhor preço ou desconto não impede a adoção de uma fase de avaliação técnica, de natureza eliminatória, com base nos critérios definidos no instrumento convocatório.

§ 2º. A Petrobras poderá realizar a avaliação técnica apenas em relação ao licitante que ofertou o melhor

preço, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 24. O julgamento por maior retorno econômico adota como critério a melhor oferta ou benefício econômico para a Petrobras, sendo adequado para a venda de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. O tipo de julgamento por maior retorno econômico não impede a adoção de uma fase de qualificação técnica, de natureza eliminatória, com base nos critérios definidos no instrumento convocatório.

Art. 25. O julgamento tipo técnica e preço é aquela cujo critério de julgamento avalia e faz a ponderação entre a proposta técnica e a de preço dos licitantes.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação da técnica e do preço das propostas devem ser objetivos e estar previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 26. O julgamento tipo melhor técnica ou conteúdo artístico é aquela que avalia exclusivamente a proposta técnica ou artística dos licitantes com base em critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver a necessidade de contratação de bem ou serviço com a melhor técnica ou conteúdo artístico disponível no mercado, podendo ser utilizada para:

I – contratação de serviços técnicos profissionais especializados, científicos ou artísticos; ou

II – serviço de pesquisa ou desenvolvimento que envolva risco tecnológico.

§ 1º A Petrobras poderá fixar no instrumento convocatório o valor máximo da remuneração da contratada podendo negociar condições mais vantajosas de preço.

§ 2º Havendo empate na pontuação técnica, será vencedora a proponente que apresentar melhor preço ou desconto.

Art. 27. Nos casos de licitação tipo Técnica e Preço e Melhor Técnica ou conteúdo artístico, a Petrobras indicará os requisitos de ordem técnica a serem atendidos pelos licitantes.

CAPÍTULO IV

REGISTRO CADASTRAL, PRÉ-QUALIFICAÇÃO e CONSÓRCIO

Art. 28. A Petrobras manterá registro cadastral de empresas interessadas na realização de obras, serviços ou fornecimentos.

§ 1º Para efeito da organização e manutenção do Cadastro, a Petrobras divulgará os critérios e requisitos necessários ao cadastramento de fornecedores de bens e serviços, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar:

- I – habilitação jurídica;
- II – capacidade técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal.

§ 2º A Petrobras poderá exigir o atendimento a outros requisitos, tais como: segurança, meio ambiente e saúde.

Art. 29. As empresas cadastradas serão classificadas segundo a sua especialidade.

Art. 30. As empresas deverão manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 31. Sendo indeferido o pedido de cadastramento, o interessado poderá solicitar a reanálise do seu pedido de cadastramento, desde que apresente novos elementos, atestados ou outras informações que possibilitem o cadastramento pretendido.

Art. 32. Atendidos os requisitos para o Cadastramento, será emitido o Certificado de Registro e Classificação Cadastral – CRCC.

Art. 33. A inscrição no registro cadastral da Petrobras poderá ser suspensa quando o cadastrado:

I – sofrer a penalidade correspondente, na forma desta lei;

II – tiver títulos protestados ou executados;

III – tiver requerida a sua falência ou recuperação extrajudicial ou judicial, ou ainda, deferida esta última;

IV – deixar de renovar documentos com prazo de validade vencido;

V – estiver em mora ou em débito com a Petrobras, FGTS ou Previdência Social Pública.

Art. 34. A inscrição será cancelada:

I – por decretação de falência, dissolução, liquidação ou insolvência do cadastrado;

II – quando ocorrer declaração de inidoneidade do cadastrado;

III – pela prática de qualquer ato ilícito;

IV – a requerimento do cadastrado.

Art. 35. O cadastrado que tiver suspensão ou cancelada a inscrição cadastral não poderá participar de licitações ou celebrar contratos com a Petrobras.

Parágrafo único. Para manutenção de contrato em execução, a Petrobras poderá exigir que o contratado ofereça garantia satisfatória.

Art. 36. A suspensão motivada pelo disposto nos incisos II, III, IV e V do artigo 33 poderá ser cancelada, desde que o interessado comprove a cessação dos motivos que a determinaram.

Art. 37. A Petrobras poderá promover a pré-qualificação de empresas, com vista à participação destas em certames com objetos específicos.

Parágrafo único. O instrumento convocatório indicará, além da(s) obra(s), serviço(s) ou fornecimento(s) a ser(em) contratado(s), os requisitos para a pré-qualificação e o seu prazo de validade.

Art. 38. O instrumento convocatório pode prever a participação de interessados em consórcio, os quais devem cumprir individualmente as exigências ali estabelecidas, sendo vedado a um consorciado, na mesma licitação, concorrer isoladamente ou por intermédio de outro consórcio.

§ 1º As empresas consorciadas deverão apresentar, na licitação, Termo de compromisso de constituição do consórcio, do qual deverão constar, em cláusulas próprias:

I – a designação do representante legal e líder do consórcio;

II – composição do consórcio;

III – objetivo da consorciação;

IV – compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do objeto contratual;

V – declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação;

VI – compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência, escrita, da Petrobras, até a conclusão integral dos trabalhos que vierem a ser contratados;

VII – compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto de licitação.

§ 2º A capacidade técnica e financeira do consórcio, para atender às exigências da licitação, será definida pelo somatório da capacidade dos consorciados.

CAPÍTULO V

PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 39. As licitações serão processadas por Comissões Permanentes ou Especiais, constituída por empregados da Petrobras, em quantitativo mínimo de 3 (três).

Art. 40. A fase interna de licitação deverá conter, no mínimo:

I – a justificativa da necessidade de contratação;

II – a definição do objeto e a especificação das condições de sua execução, que deverão ser precisas, suficientes e claras;

III – a estimativa de custos dos bens, serviços ou obras a serem licitados, que deverá ser sigilosa;

IV – a definição da forma de realização, dos modos de disputa e dos tipos de julgamento;

V – os critérios de aceitação das propostas;

VI – o instrumento convocatório, pelo qual a Petrobras estabelece as regras licitatórias específicas contendo o disposto nos incisos II, IV e V, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como demais informações necessárias;

VII – a minuta do instrumento contratual.

§ 1º Na elaboração do instrumento convocatório deverão ser levados em conta os seguintes princípios básicos de licitação:

I – igualdade de oportunidade e de tratamento a todos os licitantes;

II – publicidade dos atos do procedimento licitatório;

III – fixação de critérios objetivos para o julgamento, classificação das propostas e, quando for o caso, de admissibilidade dos licitantes;

IV – instrumentalidade, como aproveitamento de todos os atos e procedimentos, capazes de atingir aos fins

a que foram propostos, desde que a forma não seja imprescindível à sua eficácia.

§ 2º Na fase interna da licitação poderá ser estabelecido o valor máximo ou o valor de referência, a ser considerado no critério de julgamento e que poderá ser sigiloso a critério da Petrobras;

§ 3º Para a contratação de obras, a fase interna da licitação deverá ser complementada com:

I – o projeto básico, assim compreendido o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou complexo de obras, e que deverá ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, de maneira a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a possibilidade de avaliação dos custos, a definição dos métodos e o prazo de execução;

II – projeto executivo, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

§ 4º O disposto no parágrafo anterior poderá ser realizado na forma de diretrizes, no caso de contratação integrada, desde que estabelecidos os critérios objetivos para avaliação dos projetos apresentados.

Art. 41. Na aquisição de bens, a Petrobras poderá:

I – dividir a quantidade total a ser adquirida em parcelas menores, tantas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade;

II – com justificativa técnica, excluir ou indicar marcas ou modelos, quando:

- a) decorrentes de padronização do objeto;
- b) comprovado que tais marcas ou modelos não atenderam a Petrobras em experiência anterior;
- c) comprovado que as marcas ou modelos indicados são os únicos capazes de atender às necessidades da Petrobras; ou
- d) a indicação de marca vier acompanhada da expressão “ou similar”.

III – exigir amostra do bem ou produto;

IV – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, por instituição oficial competente ou entidade credenciada;

V – solicitar certificação do produto ou do processo de fabricação, em relação às normas ambientais, emitida por instituição oficial competente ou entidade credenciada.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à prestação de serviços e obras.

Art. 42. As licitações serão convocadas mediante instrumento convocatório expedido pela Comissão de Licitação.

Parágrafo único. O instrumento convocatório será disponibilizado na página da Internet da empresa com antecedência mínima de três dias úteis contados da data fixada para a apresentação das propostas, devendo o regulamento de licitações da empresa prever uma escala de prazos superiores, calculados de acordo com o valor estimado da contratação e a complexidade do objeto.

CAPÍTULO VI

JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES

Art. 43. As licitações de melhor preço ou desconto e maior retorno econômico serão processadas e julgadas com a observância do seguinte procedimento:

I – recebimento da documentação atendendo aos requisitos de admissibilidade e sua apreciação, quando houver;

II – devolução dos envelopes de preços fechados aos licitantes que não atenderem aos requisitos de admissibilidade;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes admitidos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório;

V – julgamento das propostas, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis ou com preços inexeqüíveis ou excessivos, bem como a classificação das propostas aceitas;

VI – divulgação do resultado do julgamento, abrindo-se prazo recursal;

VII – desde que não tenha havido recurso ou esgotada a fase recursal, a Petrobras poderá realizar a negociação prevista no artigo 58;

VIII – declaração do vencedor;

IX – aprovação pela autoridade competente.

Art. 44. O recebimento dos documentos referentes aos requisitos de admissibilidade e as propostas, será realizado sempre em ato público, previamente

designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

Art. 45. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 46. Não cabe desistência de proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 47. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório o direito de recurso, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 48. O critério de julgamento das propostas constará, obrigatoriamente, do instrumento convocatório e na sua fixação levar-se-ão em conta critérios objetivos.

Art. 49. Na análise das propostas não serão levadas em conta vantagens não previstas no instrumento convocatório, nem ofertas de redução vinculando desconto relativo a proposta contendo melhor preço.

Art. 50. As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores ofertados, a partir da mais vantajosa.

Art. 51. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão designará dia e hora para que os licitantes empatados apresentem novas ofertas de preços. Se não houver apresentação de novas propostas, ou caso se verifique novo empate, a licitação será decidida por sorteio entre os igualados.

Art. 52. Em igualdade de condições, as propostas de licitantes nacionais terão preferência sobre as dos estrangeiros.

Art. 53. Nas licitações de melhor preço ou desconto e maior retorno econômico será declarada vencedora a licitante que, havendo atendido as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ofertar melhor valor para a realização da obra, serviço ou fornecimento, assim considerado aquele que implicar o menor dispêndio para a Petrobras, ou o maior pagamento, no caso de alienação.

Art. 54. Nas licitações de técnica e preço o julgamento das propostas será feito em duas etapas.

§ 1º Na primeira, a Comissão fará a análise das propostas técnicas com base nos fatores de avaliação técnica previamente fixados no instrumento convocatório.

§ 2º Concluída a avaliação das propostas técnicas, a Comissão divulgará o resultado da 1ª etapa do julgamento.

§ 3º O resultado da avaliação das propostas técnicas constará de Relatório Técnico, no qual deverão ser detalhadamente indicados:

I – as propostas consideradas adequadas às exigências de ordem técnica da licitação;

II – as razões justificadoras de eventuais desclassificações.

§ 4º. Ultrapassada a fase recursal, proceder-se-á à abertura dos envelopes das propostas de preço dos licitantes classificados, em dia, hora e local previamente designados, devolvendo-se, fechados, os envelopes de preços dos licitantes cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas.

§ 5º Na segunda etapa do julgamento, a Comissão avaliará os preços ofertados e procederá à ponderação entre os critérios técnicos e os de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 6º. Avaliadas as propostas, será divulgada a classificação resultante da ponderação dos critérios técnicos e de preço.

Art. 55. Nas licitações de melhor técnica ou conteúdo artístico o julgamento das propostas será feito em duas etapas.

§ 1º Na primeira, a Comissão fará a análise das propostas técnicas com base nos fatores de avaliação previamente fixados no instrumento convocatório.

§ 2º Concluída a avaliação das propostas técnicas, a Comissão divulgará o resultado da 1ª etapa do julgamento.

§ 3º O resultado da avaliação das propostas técnicas constará de Relatório Técnico, no qual deverão ser detalhadamente indicados:

I – as propostas consideradas adequadas às exigências de ordem técnica da licitação;

II – as razões justificadoras de eventuais desclassificações.

§ 4º Ultrapassada a fase recursal, proceder-se-á à abertura dos envelopes de preço dos licitantes classificados, devolvendo-se, fechados, os envelopes de preços dos licitantes cujas propostas técnicas tenham sido desclassificadas.

§ 5º Será proclamada vencedora a licitante que obtiver a melhor classificação técnica e que tenha a sua proposta comercial aceita pela Petrobras.

Art. 56. O instrumento convocatório conterá a ressalva de que a Petrobras poderá deixar de celebrar o contrato, quando o preço do licitante que teve a sua proposta tecnicamente melhor classificada for incompatível com a estimativa de custo da contratação.

Art. 57. Qualquer que seja o tipo de julgamento, quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que resultaram na inabilitação ou desclassificação.

Art. 58. Qualquer que seja o tipo de julgamento, uma vez realizada a classificação, poderá a Comissão negociar com a licitante melhor classificada melhores e mais vantajosas condições para a Petrobras.

§ 1º Exceto na licitação do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, a Petrobras poderá prosseguir a negociação com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, até a obtenção da proposta que melhor atenda aos interesses da Petrobras.

§ 2º A negociação será feita, sempre, por escrito e as novas condições dela resultantes passarão a integrar a proposta e o contrato subsequente

Art. 59. Qualquer que seja o tipo de julgamento, deverá ser elaborado Relatório circunstanciado, assinado pelos membros da Comissão, indicando, detalhadamente, as razões da classificação ou desclassificação das propostas, segundo os fatores considerados no critério pré-estabelecido.

Art. 60. O Relatório será encaminhado à autoridade competente para aprovação.

§ 1º A autoridade competente poderá determinar diligências, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.

§ 2º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente anulará, total ou parcialmente, a licitação, quando ficar comprovada irregularidade ou ilegalidade no seu processamento.

Art. 61. Concluído o procedimento licitatório, a Petrobras comunicará, por escrito, às licitantes, a vencedora da licitação.

Parágrafo único. Dessa comunicação não caberá qualquer recurso.

Art. 62. A Petrobras, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, e sem que disso resulte para os licitantes direito a reclamação ou indenização, poderá:

I – cancelar a licitação, a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência e oportunidade;

II – anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade.

Art. 63. As licitações vinculadas a financiamentos contratados pela Petrobras com organismos internacionais serão processadas com observância do disposto nas recomendações contidas nos respectivos contratos de empréstimos, e nas instruções específicas dos órgãos federais competentes, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios para essas licitações indicarão os requisitos a serem atendidos pelas empresas estrangeiras eventualmente interessadas na participação.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÃO

Art. 64. A execução de obras e serviços e a aquisição ou alienação de bens serão contratados com a licitante vencedora da licitação correspondente, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os contratos da Petrobras reger-se-ão, além do contido nesta Lei, pelas normas de direito privado e pelo princípio da autonomia da vontade.

Art. 65. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, exceto quando permitido em lei específica, bem como, em qualquer caso, proceder a alterações do objeto contratual.

Art. 66. É assegurado à Petrobras o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

Art. 67. Os contratos regidos por esta Lei, no curso de sua vigência, poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, principalmente nos seguintes casos:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – quando necessária a alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu escopo;

III – quando conveniente a substituição de garantia de cumprimento das obrigações contratuais;

IV – quando necessária a modificação do regime ou modo de realização do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Art. 68. Constituem motivo, dentre outros, para rescisão do contrato:

I – a inexecução total ou parcial do contrato pela contratada;

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – a lentidão no seu cumprimento, levando a Petrobras a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Petrobras;

VI – a cessão, subcontratação total ou parcial do seu objeto ou associação da contratada com outrem, sem prévia e expressa autorização da Petrobras;

VII – fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;

VIII – o desatendimento das determinações regulares do preposto da Petrobras designado para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

X – a liquidação judicial ou extrajudicial, a decretação da falência, a homologação do plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da pessoa física;

XI – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Petrobras, prejudique a execução da obra ou serviço;

XIII – o protesto de título ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência do contratado;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Petrobras por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI – deixar de oferecer garantia satisfatória para manutenção do contrato na hipótese do parágrafo único do artigo 35.

Parágrafo único. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

I – execução da garantia contratual, para ressarcimento, à Petrobras, dos valores das multas

aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

II – retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Petrobras;

III – compensação dos créditos que o contratado fizer jus, com os créditos que a Petrobras fizer jus, em razão das multas por ela aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas, em razão de ação ou omissão do contratado na execução do objeto contratual que lhe foi confiado.

IV – a aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 69. Não será permitida cessão ou subcontratação com empresa nas condições descritas no art. 5º.

Art. 70. Nas contratações, poderá ser utilizada a arbitragem como forma de solução da controvérsia, na forma e segundo o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, desde que prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. Nas contratações internacionais, redigidas ou não no vernáculo, mas obrigatoriamente traduzidas para o português, admitir-se-á a adoção da arbitragem conforme as regras de Direito Internacional.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 71. A Petrobras poderá aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando a pessoa natural ou jurídica praticar atos ilícitos ou prejudiciais à Petrobras, tais como:

I – praticar qualquer ato que frustre, impeça ou conturbe o procedimento licitatório;

II – deixar de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – apresentar declaração ou documentação falsa;

IV – não mantiver os termos da proposta;

V – fraudar a execução do contrato;

VI – causar danos à imagem da Petrobras.

Parágrafo único. A sanção será proporcional ao ato praticado e sua aplicação observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 72. De acordo com a gravidade do ato praticado caberá a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Petrobras, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

§ 1º A suspensão, quando aplicada por prazo igual ou superior a dois (02) anos, poderá ser estendida a todas as subsidiárias, cabendo esta decisão à Diretoria Executiva da Petrobras.

§ 2º O prazo da suspensão poderá extrapolar o limite previsto no inciso III, caso perdurem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

§ 3º Excepcionalmente, com a anuência da empresa sancionada, a Petrobras poderá converter a pena de suspensão em multa, desde que constatada a exclusividade do fornecedor ou o prejuízo à competitividade, mantendo-se o registro da suspensão para fins de reincidência.

§ 4º A multa do parágrafo acima deverá ser proporcional à gravidade do ato que deu causa à suspensão e deverá considerar ainda o tempo de suspensão já cumprido.

Art. 73. Os efeitos da sanção aplicada no âmbito de qualquer subsidiária poderão ser estendidos à Petrobras e demais subsidiárias, por decisão da Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S.A.

Art. 74. A Petrobras poderá solicitar ao Ministro de Estado a que se encontra vinculada, que a suspensão temporária converta-se em declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será eficaz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Petrobras pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão.

Art. 75. O licitante ou contratado que praticar ato passível de sanção poderá ser cautelarmente suspenso da participação em licitações e contratações com a Petrobras, quando houver consideráveis indícios de autoria e culpabilidade e risco de que a demora da aplicação da sanção possa causar prejuízo à Petrobras.

Parágrafo único. No caso da aplicação de suspensão, o período da cautelar será computado para cumprimento da sanção.

Art. 76. Ocorrendo qualquer conduta passível de aplicação de sanção, a Petrobras enviará notificação à empresa para apresentação de defesa no prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Art. 77. Encerrado o prazo para a apresentação de defesa, a Petrobras decidirá sobre a aplicação da sanção.

§ 1º Concluído o processo de aplicação de sanção, a empresa será notificada do resultado.

§ 2º Quando a sanção de suspensão for convertida em multa, esta deverá ser paga em prazo a ser determinado pela Petrobras.

§ 3º Não sendo recolhido o valor da multa, no prazo assinado pela Petrobras, esta poderá deduzi-lo dos pagamentos devidos à empresa, decorrentes de qualquer contrato, ou executar garantia, a seu critério.

Art. 78. Os atos de notificação da empresa no processo de aplicação de sanção poderão ser realizados por qualquer meio idôneo, inclusive na forma eletrônica, presumindo-se a ciência do notificado a partir dos endereços declarados ou cadastrados.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 79. A alienação será efetuada mediante licitação, segundo as condições indicadas no respectivo instrumento convocatório, previamente divulgado.

Art. 80. Observado o disposto no Estatuto da Petrobras, a alienação de bens, devidamente justificada,

será sempre precedida de avaliação e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I – dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;

II – doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;

III – permuta;

IV – venda de ações, títulos e mercadorias, observada a legislação específica;

V – nos casos em que for demonstrado que a realização do procedimento licitatório é técnica ou economicamente inviável.

Art. 81. Os bens alienados serão pagos à vista ou parceladamente, em moeda corrente.

CAPÍTULO X

RECURSOS

Art. 82. Qualquer licitante, prejudicado por ato de julgamento praticado em procedimento licitatório, poderá interpor recurso perante a Comissão de Licitação.

§ 1º O Recurso será formulado em requerimento escrito, assinado pelo interessado e deverá conter:

I – a identificação do recorrente;

II – a indicação do processo licitatório em que o ato tenha sido praticado;

III – as razões que fundamentam o recurso.

§ 2º O recurso será apresentado à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do ato, instruído com os documentos de prova de que dispuser o recorrente e, quando assinado por procurador, deverá estar acompanhado do correspondente instrumento do mandato, salvo quando este já constar do procedimento licitatório.

§ 3º Quando se tratar de ato divulgado em sessão pública do procedimento licitatório, o prazo para recorrer contar-se-á da data da realização da sessão.

§ 4º Na contagem do prazo de recurso, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, observando-se as seguintes regras:

I – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair final de semana, feriado ou em dia em que não haja expediente administrativo na Petrobras;

II – Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após ciência pelo interessado.

§ 5º Mediante o pagamento do custo correspondente, o interessado poderá requerer cópias das peças do procedimento licitatório.

§ 6º Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo comum de cinco dias úteis.

§ 7º A Comissão de Licitação decidirá sobre o Recurso, podendo retratar-se ou não.

§ 8º Se houver pedido expresso no Recurso e não sendo reformada a decisão pela Comissão de Licitação, o Recurso será encaminhado à autoridade superior que o decidirá, em segunda e última instância.

Art. 83. O recurso terá efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, ser-lhe atribuído efeito suspensivo pela Comissão de licitação ou pela autoridade superior.

§ 1º O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

§ 2º A Petrobras poderá aplicar as sanções previstas nesta lei, no caso de interposição de recurso meramente protelatório.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. A Petrobras estabelecerá em manual próprio, os procedimentos a serem observados, de acordo com as disposições desta lei, os quais, após aprovação da Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S.A., deverão ser publicados na Imprensa Oficial.

Art. 85. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias contados da data de sua publicação.

Art. 86. As disposições desta lei não se aplicam aos procedimentos licitatórios instaurados e aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência.

Sala das Comissões em

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
João Pedro, Presidente	
Romero Jucá, Relator	
Antonio Carlos Junior	
Alvaro Dias	
Sérgio Guerra	
Ideli Salvatti	
Marcelo Crivella	
Paulo Duque	
Valdir Raupp	
Fernando Collor	
Jefferson Praia	
SENADORES SUPLENTE	ASSINATURA
Heráclito Fortes	
Tasso Jereissati	
Inácio Arruda	
Delcídio Amaral	
Leomar Quintanilha	
Almeida Lima	
Gim Argello	

